

LARISSA ROSA CORRÊA

*Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho:
leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964.*

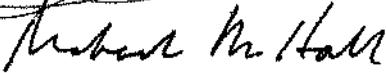
Dissertação de Mestrado apresentada ao
Departamento de História do Instituto de Filosofia
e Ciências Humanas da Universidade Estadual de
Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Fernando
Teixeira da Silva.

Este exemplar corresponde à redação
final da Dissertação defendida e
aprovada pela Comissão Julgadora em
27 / 11 / 2007.

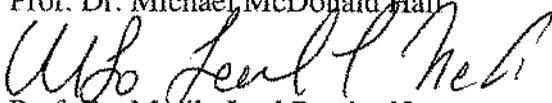
BANCA



Prof. Dr. Fernando Teixeira da Silva (orientador)



Prof. Dr. Michael McDonald Hall



Prof. Dr. Murilo Leal Pereira Neto

Prof. Dr. Cláudio Henrique de Moraes Batalha – (Suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Fontes – (Suplente)

NOVEMBRO/2007

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH – UNICAMP**

C817t **Corrêa, Larissa Rosa**
**Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do
Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964 /
Larissa Rosa Corrêa. - Campinas, SP : [s. n.], 2007.**

Orientador: Fernando Teixeira da Silva.
**Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Trabalhadores. 2. Direito do trabalho. 3. Justiça do
trabalho. 4. Sindicalismo – Legislação. I. Silva, Fernando
Teixeira da. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.**

(cn/ifch

**Título em inglês: Textile workers and metallurgists on the way to the
LabourJustice: laws and rights in the city of São Paulo – 1953 to
1964**

Palavras chaves em inglês (keywords) :

**Workers
Labor law
Labour Justice
Syndicalism - Legislation**

Área de Concentração: História Social

Titulação: Mestre em História

**Banca examinadora: Fernando Teixeira da Silva, Michael McDonald Hall,
Murilo Leal Pereira Neto**

Data da defesa: 27-11-2007

Programa de Pós-Graduação: História

*Esse trabalho é dedicado
ao meu pai Wladmir (em memória).*

Resumo:

Este estudo analisa as negociações e conflitos entre empregados e empregadores na Justiça do Trabalho, durante os anos de 1953 a 1964, por meio da investigação de processos trabalhistas, localizados no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região da cidade de São Paulo, além dos documentos de associações de trabalhadores, jornais da grande imprensa, entrevistas com trabalhadores e advogados e arquivo do Deops. Esse conjunto documental possibilitou conhecer a experiência dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos em relação às leis e o direito, observando como essas categorias utilizavam os sindicatos e a Justiça do Trabalho para defender seus interesses. A compreensão da estrutura normativa e funcionamento da Justiça do Trabalho apresentou questões relevantes para a análise das estratégias elaboradas por empregados e empregadores dentro do mundo legal.

Abstract

This study analyses a series of deals and conflicts between employees and employers into the Labour Justice, through the research of the labor process which belongs to General Archive of the Labour Regional Court – 2º region of São Paulo and other sources, such as, unions newspapers, interviews with lawyers and workers, press newspapers and the Archive of Deops. This source made possible to know better the textile and metallurgical experience regarding laws and rights, analyzing how the workers used the unions and the Labour Justice to defend their interests. The understanding of the ruling structure and operation of the Labour Justice showed relevant questions for the analyses of the elaborated strategies by employees and employers into the legal world.

AGRADECIMENTOS

Quando da primeira vez em que me aventurei pelos lados da Avenida Engenheiro Billings, localizada entre a cidade de Osasco e o bairro do Jaguaré na cidade de São Paulo, com o objetivo de conhecer o Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho, não imaginava que novas possibilidades de pesquisa e trabalho iriam se abrir, a partir daquele ato meio impensado. Por fim, valeu à pena enfrentar aqueles longos quarteirões de muros altos e ruas despovoadas. Graças a esse “espírito aventureiro” que me tomou numa tarde qualquer de 2004, surgiu esse trabalho e o contato com os estudantes e professores do curso de pós-graduação em História Social da Unicamp. Agora é hora de agradecer.

Sem dúvida esse trabalho jamais seria realizado sem o apoio intenso de meu orientador, professor Fernando Teixeira da Silva, que dedicou tempo e atenção à pesquisa, extrapolando o seu papel de orientador. Com certeza ele é o maior estimulador desse trabalho. Devo muito aos colegas do curso, principalmente aos integrantes das linhas de pesquisa de História Social, pelas importantes sugestões e críticas. Agradeço especialmente aos meus colegas de tema - “Justiça do Trabalho” - Samuel Souza e Vinicius Rezende e professores Michael Hall, Cláudio Batalha, Silvia Lara e Sidney Chalhoub pelos preciosos comentários e leitura atenta dos textos. E, também, os professores Murilo Leal Pereira Neto, Hélio da Costa, Paulo Fontes e Alexandre Fortes pelas importantes sugestões e comentários.

Às pessoas que possibilitaram o meu acesso às fontes de pesquisa os agradecimentos são muitos. São eles: todos os funcionários do Arquivo Geral do TRT, em especial ao Osvaldo, Flávio e Cida (da Gráfica), por terem me feito sentir perfeitamente à vontade, praticamente uma funcionária da casa! Sem a ajuda deles essa pesquisa não poderia contar com a metade das informações coletadas.

Ainda no TRT, em primeiro lugar, gostaria de agradecer à juíza Dra. Vânia Paranhos por ter me acolhido em sua sala e dedicado algumas horas de seu tempo precioso para relembrar as histórias de sua família e contribuir imensamente com indicações de advogados e colegas de seu pai – o doutor Rio Branco Paranhos. Agradeço também à juíza Dora Vaz Treviño por ter autorizado a elaboração do projeto de microfilmagem dos autos impetrados nas décadas de 1940 a 1980, projeto financiado pela Fapesp, além da minha entrada no Arquivo Geral. E, ainda, ao apoio da bibliotecária Patrícia e, em especial, ao senhor Massaru, responsável pela minha “aventura” nos lados do Jaguaré.

Não poderia deixar de citar a atenção dos funcionários do Arquivo Público do Estado de São Paulo, atualmente meus colegas de trabalho e, também, os funcionários do AEL,

Cedem/ Unesp e a Fátima do Centro de Memória Sindical (a arquivista mais guerreira que já conheci, capaz de lidar com as maiores adversidades, tais como, fungos, falta de mobiliário e até mesmo de iluminação, trabalhando sempre com simpatia, dedicação e bom-humor).

Dedico também esse trabalho aos meus entrevistados, em sua maioria advogados de trabalhadores, por terem me proporcionado os melhores momentos dessa pesquisa, são eles: os doutores Vânia Paranhos, Agenor Barreto Parente, José Carlos Arouca e Ênio Sandoval Peixoto e os sindicalistas José Bonifácio e Luiz Tenório de Lima.

Finalmente, gostaria de agradecer o apoio constante de toda a família. À minha mãe Edith pelo apoio não só maternal, mas também financeiro e por ter acreditado que investir na educação ia muito além da opção profissional. Ao Evandro, meu companheiro, por ter estado ao meu lado muito antes da elaboração desse projeto e agüentado firme todo esse percurso. Evandro, além de ter ouvido atentamente as minhas descobertas solitárias (que, convenhamos, não eram tão interessantes assim para ele), também participou dessa pesquisa fazendo aqueles gráficos que eu seria incapaz de fazer! Aos meus irmãos Natascha, Junior e em especial ao Wagner pela revisão de alguns textos e pelas calorosas discussões a respeito do mundo jurídico. Às minhas sobrinhas Evelyn e Elisa pelos momentos de alegria e distração. E aos amigos Rick, Silvinha, Renata, Adilson, Marco Toledo, Ana Elisa, Rodrigo, João Marcelo, Tati, Betina e Bianca. E, em especial, às minhas companheiras de Anpuh Rafaela, Joana e Beatriz pelas horas e horas de conversas nos botecos de Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo.

Por fim, agradeço o apoio financeiro do Cnpq e Fapesp por terem possibilitado os meus estudos durante os anos de agosto de 2005 a julho de 2007.

SUMÁRIO

Introdução.....	1
CAPÍTULO 1	
“Onças”, “Coelhos” e “Tatus”: trabalhadores, sindicalistas, advogados e industriais na Justiça do Trabalho	25
O rito processual	27
Trabalhadores e os doutores da lei	33
Advogados e líderes sindicais em tempos de repressão	43
Percorrendo os buracos dos “tatus”: as atividades do Departamento Jurídico dos sindicatos dos trabalhadores	47
Não bastava estudar era preciso aplicar a CLT!	57
A Justiça do Trabalho na visão dos trabalhadores, advogados e juízes	67
A sobrecarga de processos na Justiça do Trabalho	72
Histórias de “tatus”, “onças” e “coelhos”	76
CAPÍTULO 2	
Trabalhadores e negociações coletivas na cidade de São Paulo	91
A Greve contra a Carestia do dia 2 de setembro de 1954	95
A greve dos 400 mil: conflitos e negociações entre patrões e operários na Justiça do Trabalho – outubro de 1957	110
A “greve dos 700 mil”: trabalhadores têxteis na luta por direitos	137
CAPÍTULO 3	
Abono de Natal: gorjeta, prêmio ou Direito? Trabalhadores têxteis e a Justiça do Trabalho.....	153

CAPÍTULO 4

Os conflitos individuais na Justiça do Trabalho: a luta dos trabalhadores pela garantia de direitos181

A estabilidade por tempo de serviço 194

Falência por motivos “externos” 197

Falência por desídia205

A transferência de unidade fabril como estratégia patronal para demitir empregados estáveis210

Em busca do ganho real: as indenizações220

A luta para garantir o benefício da estabilidade221

CONSIDERAÇÕES FINAIS225

ANEXOS229

BIBLIOGRAFIA235

FONTES E ARQUIVOS241

INTRODUÇÃO

Enxugando o gelo

Em matéria publicada no dia 25 de fevereiro de 2007, o jornal *O Estado de São Paulo* fez um retrato atual dos problemas que envolvem a Justiça do Trabalho.¹ Segundo a matéria, o Brasil ocupa o primeiro lugar no *ranking* mundial no número de ações trabalhistas - cerca de dois milhões de processos por ano. O banco Itaú serve como exemplo para estas estatísticas: durante o ano de 2005, pagou indenizações no valor de R\$ 7,19 milhões. Em 2006, até o mês de setembro, as cifras praticamente atingiram o mesmo valor gasto no ano anterior. Essa instituição financeira possui atualmente cerca de 23.500 processos tramitando na JT, sendo que, somente em 2006, foram impetradas 4.500 ações, ao mesmo tempo em que foram julgados 6.500. Para o representante do banco Itaú “é como se estivéssemos sempre enxugando gelo”.

Preocupados com os altos números de ações trabalhistas, as empresas acreditam ter encontrado a solução ao tratar o empregado como colaborador, investindo em um relacionamento transparente e respeitoso. Essa estratégia visa estabelecer um vínculo harmonioso entre patrões e “colaboradores”. Além disso, no caso do banco Itaú, ainda houve a implantação da Comissão de Conciliação Voluntária e da Comissão Especial de Solução de Conflitos Individuais, ambas estabelecidas em conjunto com os sindicatos. Segundo o representante da empresa, essas comissões têm surtido bons resultados, pois “não chega a 1% o número de colaboradores que entra com uma ação trabalhista depois de passar pelas comissões”.²

Todavia, para uma análise mais aprofundada do quadro, há que se considerar a quantidade de “colaboradores” que prestam serviço para o banco Itaú, assim como os lucros obtidos pela empresa. Essas informações permitiriam analisar o montante gasto em indenizações em relação ao lucro obtido pela companhia, bem como a média de processos impetrados comparados ao número total de funcionários.

De acordo com a pesquisa divulgada na reportagem acima mencionada, a dificuldade de recolocação profissional e a facilidade para se reivindicar direitos trabalhistas são os

¹ *O Estado de São Paulo*, 25 de fevereiro de 2007. Caderno *Jornal de Recursos Humanos*, nº 1211, p. Ce 16.

² Desde setembro de 2007, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) tem investido na aplicação de técnicas de mediação e conciliação via extrajudicial por meio de convênio firmado com a Escola Paulista de Magistratura (EPM) visando a diminuição dos litígios encaminhados à Justiça do Trabalho.

fatores mais relevantes que impulsionam os trabalhadores a acessarem à JT. Aos olhos desses especialistas, a JT representa uma possibilidade de receber algum dinheiro enquanto a oferta de um novo emprego não surge. A CLT, assim como o poder normativo da JT, também é alvo de críticas pelos industriais. Segundo eles, o sistema de leis trabalhistas brasileiro é desatualizado, inflexível e detalhista. Assim, na visão dos empregadores, a culpa pela sobrecarga de processos divide-se entre os trabalhadores que vêem na JT uma oportunidade de benefícios financeiros por meio dos processos e a legislação trabalhista que não se adequou aos novos tempos.

Além desses fatores, o representante do banco Itaú acredita que o alto número de ações impetradas esteja, sobretudo, relacionado à “indústria de processos”. A mensagem emitida pelos industriais e veiculada pela grande imprensa é clara: a JT não funciona, é preciso eliminá-la.

Entretanto, uma juíza, que preferiu não se identificar, defendeu a legislação trabalhista afirmando que “o arcabouço da CLT é o mesmo do período em que ela foi criada, mas a legislação já passou por alterações e atualizações consoantes à Organização Internacional do Trabalho (OIT)”. Segundo ela, as pautas das audiências constituem-se, em sua grande maioria, em questões simples, tais como empresas que não depositam o FGTS e não registram seus funcionários, sendo raros os casos mais complexos. Para a magistrada, o problema não se encontra no uso da CLT, mas no papel desempenhado pela fiscalização do trabalho, pois quando a empresa não cumpre a legislação, a Justiça torna-se desmoralizada.

É interessante observar como o discurso apresentado pelo representante de uma das mais poderosas instituições financeiras do país é bastante semelhante à idéia propagada no meio empresarial ao longo dos anos 1950 e 1960. Trata-se do abuso dos trabalhadores por reclamar seus direitos trabalhistas. Aliás, desde o final da década de 1940, os industriais comumente acusavam a classe trabalhadora de tentar enriquecer de maneira ilícita por meio de “aventuras judiciais”. O fragmento de um artigo elaborado por um profissional da área de Administração de Empresas poderia ser facilmente confundido com as palavras do representante do banco Itaú, se não soubéssemos que o artigo data de 1953.

Cada vez mais, nos dias que correm, as empresas não existem apenas para dar lucros aos seus gerentes ou para distribuir dividendos aos seus acionistas, mas, precipuamente, para desempenhar uma parte dos encargos sociais que, infelizmente, entre nós, entendemos ser da exclusiva responsabilidade do Estado. Convençam-se os senhores empregadores de que, em princípio, não é o Estado que cabe dirimir os conflitos oriundos das relações de trabalho, mas

às direções das empresas é que está afeto o encargo de tornar harmoniosas estas relações, de modo a evitar que os conflitos surjam e tomem corpo.³

Ainda na década de 1950, o pesquisador Arnaldo Augusto Maia advertiu que o não acatamento da legislação trabalhista por parte dos empregadores e o modo como estavam acostumados a tratar seus empregados resultavam no aumento das reclamações encaminhadas aos tribunais trabalhistas.⁴ Por outro lado, Maia afirmou que, desde a regulamentação dos direitos do trabalho, os trabalhadores acabaram enxergando vantagens nesses processos. Para a diminuição das ações judiciais, a solução apontada pelo especialista seria discutir os conflitos trabalhistas dentro dos limites da fábrica, estratégia que, curiosamente, só foi adotada pelo banco Itaú no início do ano de 2007.

Não obstante, resta saber se os trabalhadores têm se beneficiado com o deslocamento dos conflitos trabalhistas por vias extrajudiciais. Ora, se os interesses dos industriais e empregados caminham em sentidos opostos, o fato de a classe patronal estimular a extinção da JT nos dá indícios da importância do seu papel na defesa dos interesses da classe trabalhadora. Embora saibamos que os industriais freqüentemente desrespeitam as leis trabalhistas, a sua eliminação não pode ser interpretada como algo “natural” diante da flexibilização das relações trabalhistas. A CLT, mesmo sendo alvo de diversas críticas, principalmente no tocante ao contexto político da época em que fora elaborada, tem o papel de intermediar as relações entre patrões e empregados, representando uma importante ferramenta nas mãos da classe trabalhadora.

É nesse contexto que os trabalhadores passaram a ser chamados de “colaboradores” e os chefes, “gestores”. Imbuídos de “harmonizar” as relações de trabalho, os chefes das seções tornaram-se os maiores interlocutores das relações entre empregados e empregadores, mudando lentamente as formas de coerção e exploração dos primeiros.

Todavia, é preciso ressaltar que a busca pela “harmonização” das relações de trabalho parece corresponder a casos específicos de empresas instaladas no complexo industrial da região da cidade de São Paulo, onde os trabalhadores podem contar com maior oferta de trabalho. Situações bem diferentes ocorriam em indústrias situadas nas cidades do interior, principalmente aquelas com vilas operárias, como é possível notar nos casos das indústrias de propriedade de J.J. Abdalla nas cidades do interior do estado de São Paulo, da Fábrica de

³ MAIA, Arnaldo Augusto. *O Observador Econômico Financeiro*, outubro de 1957, n. 260, p.64.

⁴ Idem, p.70. Ver também: PACHECO, José Aranha de Assis. *Dissídios trabalhistas e serviço social*. São Paulo: Agir, 2º ed., 1947.

Votorantim, situada no antigo distrito de Sorocaba e, ainda, a vila operária da Companhia de Tecelagem Paulista em Pernambuco.⁵

Em uma carta endereçada ao delegado do trabalho da cidade de São Paulo, escrita em 1937 pelo Comendador Pereira Inácio, proprietário da Fábrica de Tecidos Votorantim, o industrial explicou à autoridade os motivos pelos quais as leis trabalhistas não poderiam ser aplicadas dentro das suas indústrias:

(...) Agora, permita-me que faça algumas considerações sobre a lei nº 62. Esta lei não pode ser aplicada radicalmente em um núcleo como a Votorantim. É necessário ver e tirar as observações dos fatos, de acordo com o local do trabalho. Uma indústria em São Paulo pode cumprir a lei rigorosamente sem ser prejudicada, sem quebra de disciplina, porque onde não há disciplina não há indústria, não há cousa alguma. Vou dar alguns exemplos: em nossa entrevista você salientou que não se pode dispensar um operário imediatamente, e sim, suspendê-lo até que um inquérito previamente aberto resolva o caso. Aqui em São Paulo isso pode ser feito, mas em Votorantim há casos de tal gravidade que exige a demissão imediata. Perguntarão por que? Porque aqui em São Paulo os empregados moram dispersos, espalhados por diferentes bairros, alguns bem distantes e os patrões nem os conhecem. Ao passo que em Votorantim 95% dos operários moram nas mil e tantas casas da vila operária, que é uma vila particular. E em contato uns com os outros, fazem tumultos, insultam os gerentes e os chefes de seções, ameaçam-nos e procuram desvirtuar os fatos.⁶

Se, na visão do poderoso industrial Pereira Inácio, a “disciplina” era o único caminho possível para manter o bom andamento das indústrias do interior, na cidade de São Paulo, durante os anos 1950, investir na “colaboração entre as classes” era, como ainda é, palavra de ordem no meio industrial, embora a idéia de disciplina jamais abandonasse o repertório de acusações patronais.

Em janeiro de 1953, o jornal *O Estado de São Paulo* publicou um artigo escrito pelo americano W. Perguison. O autor pontuou alguns preceitos visando orientar os industriais no tratamento com os seus subordinados, são eles: 1 – “Certifique-se de todos os antecedentes do problema que vai tratar e os considere, colocando-se a posição do trabalhador”; 2 – “Não o entreviste sem ter a certeza de que adquiriu uma visão clara do problema. Fale-lhe em particular destinando ao assunto tempo necessário”; 3 – “Todos nós gostamos de nos sentir importantes”; 4– “Todos nós queremos que nos dêem crédito e atenção”. Havia também

⁵ LOPES, José Sérgio Leite. *A Tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Editora Marco Zero, Universidade de Brasília, MTC/ Cnpq, 1988.

⁶ Carta do Diretor da Fábrica Votorantim Pereira Inácio para o Diretor do Departamento do Trabalho de 17 de maio de 1937. Prontuário Fábrica Votorantim, n. 2978, Fundo Deops - AESP.

conselhos que indicavam como os empregadores deveriam falar com os empregados. Saber o nome e pronunciá-lo era premissa fundamental para que o trabalhador se sentisse respeitado, o que implicava não alterar o tom de voz.⁷

O crescente aumento dos conflitos encaminhados à JT tornou-se uma preocupação constante nos meios empresariais e no poder judiciário. Todavia, os diversos métodos elaborados pelos representantes da classe industrial não conseguiam evitar a sistemática busca dos trabalhadores pelos seus direitos. Segundo as fontes estatísticas fornecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, os números de processos instaurados aumentam vertiginosamente até o ano 2000, conforme o gráfico a seguir:⁸



Setor de Estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho – TST

Observa-se que os processos trabalhistas impetrados no ano 2000 atingem o maior número desde a criação da Justiça do Trabalho. Esses valores permanecem estáveis até o ano de 2006. Embora tenha se constatado o empenho de alguns industriais e representantes das indústrias em realizar o ato da conciliação por meio de comissões internas, como a instalada pelo Banco Itaú, citado anteriormente, tais ações talvez ainda não tenham refletido no quadro de estatísticas elaborado pelo TST.

A apresentação das críticas freqüentemente expostas pelos industriais a respeito dos “problemas” da legislação trabalhista como sistema regulamentar das relações de trabalho do mundo contemporâneo mostra a preocupação dos empregadores com o crescente acesso dos

⁷ *O Estado de São Paulo*, Suplemento Comercial e Industrial, 20/01/1953, p.10.

⁸ Ver: tst@tst.gov.br acessado em agosto de 2007.

trabalhadores à Justiça do Trabalho, desde a sua criação até os dias de hoje. É notável a curiosa similaridade dos discursos proferidos pelos representantes da classe patronal dos anos 1940 e 1960 com as ações implementadas pelas empresas atuais, que visam afastar o trabalhador dos tribunais e internalizar os conflitos trabalhistas. Tais ações indicam que os patrões não enxergavam na justiça trabalhista um simples aparato legal criado para endossar as práticas de exploração da mão-de-obra trabalhadora.

Os processos trabalhistas como fonte de pesquisa

A elaboração deste projeto só foi possível após a minha visita ao Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho – TRT – 2º região da cidade de São Paulo realizada no ano de 2004. Deparei-me, então, com um grande número de processos trabalhistas arquivados, que passava da casa dos milhões. Logo, fui apresentada aos “processos históricos”⁹ – conjunto de dissídios individuais e coletivos julgados durante os anos 1940 a 1980 provenientes das regiões sudeste e sul do país que, na época, pertenciam ao TRT paulista. Pude perceber, somente depois do meu ingresso no curso de Pós-Graduação do IFCH – Unicamp, que se tratava de fontes preciosas que, até então, não haviam sido localizadas pelos historiadores da área.

Informados de que a JT promovia a incineração sistemática dos processos, começamos a nos interessar por outro debate: a guarda dos processos trabalhistas.¹⁰ Passado o susto causado pelo impacto daquelas pilhas de documentos que, à primeira vista, pareciam incalculáveis, adentramos em uma longa e interminável discussão a respeito da necessidade e viabilidade de arquivar e manter integralmente todo o conjunto documental.¹¹ Cabe destacar que os autos encontram-se em acelerado estado de deterioração. Preocupados com a imagem

⁹ Termo utilizado pelos funcionários do arquivo do TRT para denominar os documentos que possuem guarda permanente.

¹⁰ Sobre os trabalhos que vêm sendo realizados nesses tribunais ver: GUNTER, Axt. Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos. *Justiça e História*, vol.4, n.7, 2002. CAMARGO, Ana Maria. Política e historiografia no Judiciário. Palestra proferida no I Seminário de Política de Memória Institucional e Historiografia. Porto Alegre, 12. set. 2002. VIEIRA, Carlos Alberto. A Coleta de Amostras representativas de um acervo documental: o caso do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Anais do VI Congresso de Arquivologia do Mercosul, Campos do Jordão, outubro de 2005.

¹¹ A respeito da importância desta documentação ver: SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In BIAVASCHI, Magda, LÜBBE, Anita, MIRANDA, Maria Guilhermina (orgs.) *Memória e Preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007. Negro, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para estudo do trabalho no século XX. Texto impresso.

institucional do TRT paulista, o tribunal criou um plano de gestão documental a ser implantado ainda no ano de 2007.¹²

Este projeto é fruto de um fenômeno recente observado nos tribunais judiciais de todo o país, que vêm reconhecendo o caráter histórico, bem como o potencial de pesquisa que essa documentação pode oferecer aos estudiosos em geral. Na JT, destacam-se os projetos realizados pelos Tribunais Regionais de Porto Alegre e Campinas.¹³

Discutir a preservação dos autos tornou-se uma questão fundamental para o encaminhamento e produção de novas pesquisas na área. Afinal, trata-se de uma fonte ainda pouco estudada e que corre o risco de ser extinta. Essa questão torna-se ainda mais complexa quando debatemos a respeito da guarda dos processos impetrados a partir da década de 1990, pois os processos anteriores a esse período, denominados “processos históricos”, bem ou mal estão assegurados.¹⁴ Os demais processos talvez não tenham a mesma sorte de, um dia, tornarem-se “históricos”.

Na tentativa de mapear o acervo do TRT da cidade de São Paulo, pode-se dizer que nos deparamos com três categorias de processos trabalhistas, os processos denominados pelos próprios funcionários do arquivo de “históricos”, os processos “repetitivos” e, por fim, os processos “inéditos”. O primeiro grupo, já citado anteriormente, são aqueles com a guarda permanente assegurada nas prateleiras dos documentos julgados “interessantes”. Os “repetitivos” compõem um conjunto de ações consideradas “comuns” (nesse grupo enquadra-se toda a documentação surgida a partir dos anos 1990 até a década atual). A própria denominação já indica o seu status de documentação “descartável”, afinal, para alguns especialistas, tendo visto um desses processos, é possível se conhecer todos os demais. Na contramão do conjunto de processos denominados “repetitivos”, encontram-se os “inéditos”. Estes retratam casos mais complexos e até mesmo pitorescos.

O universo dos processos trabalhistas permite ao historiador analisar diversas temáticas referentes ao mundo do trabalho, entre elas, os conflitos e negociações entre empregadores e trabalhadores intermediados pela JT, as relações de trabalho no chão de fábrica, os aspectos do processo de industrialização, as relações entre os trabalhadores, as leis e os seus direitos. Os autos permitem, ainda, conhecer o pensamento e a atuação dos

¹² Projeto de elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do TRT da 2ª região. Texto digitado, abril de 2006.

¹³ BIAVASCHI, Magda e LÜBBE, Anita. Os memoriais e a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho: revisitando a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados. Documento apresentado na reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho em Aracajú/ SE, em 19 de jul. 2006.

¹⁴ Durante o primeiro semestre do ano de 2007, o Departamento História do IFCH/ Unicamp obteve o apoio da Fapesp para microfilmear o conjunto de processos trabalhistas referentes as décadas de 1940 a 1980.

magistrados,¹⁵ realizar análises comparativas entre os tribunais verificando o perfil dos juízes em determinadas regiões, entre outros desdobramentos temáticos.¹⁶

Vale afirmar que não nos interessa apenas a documentação considerada “inérita”, mas, também os processos denominados “repetitivos”, ou seja, compostos por reclamações comuns impetrados por “anônimos”, ou seja, pelos atores privilegiados em nossos estudos.

Chama a atenção nesses processos os dados estatísticos, as instituições responsáveis pelos índices de condições de vida, a comparação de datas entre a instauração e homologação em relação ao movimento grevista, as diversas possibilidades de recursos, as justificativas dos votos dos juízes, os argumentos dos advogados impressos nos autos, bem como determinadas cláusulas exigidas ou anuladas entre um processo e outro. Além disso, nos autos encontram-se recortes de jornais, atas de assembleias sindicais e o registro dos depoimentos de testemunhas.

No caso do TRT de São Paulo, os processos trabalhistas foram arquivados por peças, são elas: mesas-redondas, agravos de instrumento, revisões de dissídios coletivos, impugnações de vogais, cartas de sentença e os acórdãos. Cabe especificar o conteúdo de cada tipo documental. A mesa-redonda representa os encontros realizados entre patrões e empregados intermediados pela DRT e relatados nas atas. O agravo de instrumento apresenta os detalhes do processo. Por meio dessas peças é possível analisar as provas, os depoimentos, os laudos da perícia, as petições, dados sobre os operários, tais como a data da entrada na fábrica, o salário, a função, a nacionalidade, o maquinário em que trabalhava e a moradia. Ainda no agravo, encontram-se a proposta conciliatória, os recursos, e por fim, a carta de sentença e o acórdão. A carta de sentença apresenta o julgamento e um breve histórico do caso. E, finalmente, o acórdão apresenta a decisão judicial, contendo apenas o número do processo e a reivindicação.

Os processos de dissídio coletivo, assim como as homologações e os acórdãos dos processos individuais, fazem parte do arquivo permanente do TRT, ou seja, não podem de maneira alguma ser descartados.

A JT como objeto de investigação

Dentre o universo de processos considerados “históricos”, optou-se por selecionar aqueles referentes aos trabalhadores têxteis e metalúrgicos. Ambas as categorias estavam

¹⁵ Sobre o assunto ver: GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista de Estudos Históricos*, nº 37, jan-jun 2006.

¹⁶O artigo de Fernando Teixeira da Silva explicita uma série de possibilidades temáticas que dependem da documentação produzida pelos tribunais trabalhistas. Ver: SILVA, op.cit.

entre as mais organizadas do movimento operário durante as décadas de 1950 e 1960. As diferentes características atribuídas às duas categorias permitem analisar as particularidades de cada uma em relação à organização do movimento reivindicatório, inerentes às especificidades do processo de produção. A indústria têxtil representa um setor tradicional da indústria brasileira, com grande presença de mulheres e menores de idade, com remuneração baixa.¹⁷ A preferência dos industriais por esse tipo de mão-de-obra estava relacionada ao pagamento de salários inferiores àqueles pagos para os homens sob o fundamento de que seus trabalhos eram complementares.¹⁸ A metalurgia, por sua vez, representava um setor em expansão, com forte poder de negociação, além de exigir mão de obra especializada, em sua maioria composta por homens, o que implicava, conseqüentemente em salários maiores. Segundo o censo de 1950, realizado no estado de São Paulo, o setor de metalurgia contava com 89.605 trabalhadores (sendo 83.261 homens e 6.344 mulheres). Na indústria têxtil, o setor empregava 100.277 mulheres e 73.583 homens.¹⁹ No município da cidade de São Paulo, o censo contabilizou 420.071 trabalhadores nas indústrias de transformação.²⁰

Em 1953, em meio à crise política no governo Vargas, ocasionada, em parte, pelas ações efetuadas pelo ministro João Goulart, explodiram greves, a maior delas foi a Greve dos 300 mil, considerada um marco no movimento operário. Essa conjuntura política permitiu que a classe trabalhadora lutasse pela garantia e reivindicação dos seus direitos, formando associações horizontais. A partir desse ano, o cenário do sindicalismo brasileiro mudou.

Hélio da Costa apontou as conseqüências dessa greve. A paralisação, que durou 27 dias durante os meses de março e abril de 1953, foi o resultado de uma estratégia adotada pelos comunistas. Segundo o autor, em meados de 1952, os comunistas passaram a lutar dentro da estrutura oficial do Estado, afastando a antiga estratégia de forjar um sindicalismo

¹⁷ Segundo Pereira Neto, no estado de São Paulo o percentual de mulheres na categoria têxtil, incluindo as menores de idade, era de 68,8% em 1950 e de 59,7% em 1959, conforme indicaram os censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pereira Neto, Murilo Leal. *A Operária Têxtil em São Paulo nos anos 50: Rainha dos trabalhadores ou “grande sindicalista lutadora”?*. *UniABC Humanas*, vol.1, n.1, junho de 2005.

¹⁸ Texto escrito por Rio Branco Paranhos, sem título e sem data. Arquivo particular da juíza Vânia Paranhos.

¹⁹ VI Recenseamento Geral do Brasil – 1950 – Estado de São Paulo, censo demográfico – IBGE – Conselho Nacional de Estatística, 1954, p.34.

²⁰ As indústrias de transformação abrangiam os seguintes setores: metalurgia, transformação de minérios, borracha, fumo, óleos vegetais, papel, móveis, madeira, couros e peles, químicas e indústrias de transformação farmacêuticas, têxteis, vestuário, calçado, produtos alimentícios, gráfica, construção, produção de energia elétrica e outras atividades mal definidas. VI Recenseamento Geral do Brasil – 1950 – Estado de São Paulo, censo demográfico – IBGE – Conselho Nacional de Estatística, 1953, Rio de Janeiro, Serviço Gráfico do IBGE, p.74.

paralelo à estrutura oficial.²¹ Com isso, o PCB pretendia pressionar as diretorias “pelegas” que ocupavam os sindicatos. Outro fator importante citado pelo autor é a estruturação das comissões de fábrica, fundamental na organização da greve, que teve como destaque o líder do movimento Antônio Chamorro.

Oliver Dinius, na resenha sobre o livro de Joel Wolfe, ao abordar as justificativas da eclosão da Greve de 1953, atentou para a Guerra da Coréia, fato que teria sido ignorado no trabalho de Wolfe. Esta guerra, segundo Dinius, resultou em um movimento político:

uniu a esquerda do país, inclusive os sindicatos, contra a participação do Brasil na guerra e contra uma cooperação econômica e militar com os Estados Unidos. O desequilíbrio enorme entre lucros empresariais e os salários dos trabalhadores causado pela guerra precipitou a greve de 1953. Essa situação contribuiu para o fortalecimento do movimento operário devido a falta de mão-de-obra.²²

O saldo geral da *Greve dos 300 mil* foi considerado positivo para os trabalhadores, embora eles tenham conquistado 32% de aumento, quando reivindicavam 60%. Os frutos desse movimento foram colhidos pouco tempo depois, quando grande número de trabalhadores se associou aos sindicatos. O sindicato dos têxteis contou com cerca de 6 mil novos sócios.²³ Surgia, então, uma nova geração de sindicalistas. O destaque do trabalho das comissões de fábrica e o sucesso da greve provocaram conflitos entre a diretoria dos sindicatos e os líderes do movimento. Mais tarde, houve determinadas mudanças na composição da diretoria dos sindicatos, afastando, ou, pelo menos neutralizando, muitos diretores “pelegos”.

Conforme a análise de Hélio da Costa, para muitos militantes da época, essa Greve representou um “divisor de águas”. Assim explicou o autor:

[a Greve dos 300 mil] assinala a reconquista dos sindicatos pelos setores combativos do sindicalismo afastados das suas entidades em consequência da repressão ocorrida no governo Dutra, a partir de maio de 1947. Marca ainda a renovação do movimento sindical com o aparecimento de novos militantes, que foram atraídos para os sindicatos, e o crescimento contínuo

²¹COSTA, Hélio. “Trabalhadores, sindicatos e suas lutas em São Paulo (1943-1953)”, In FORTES, Alexandre (et al.) *Na luta por direitos – estudos recentes em História Social do Trabalho*. Campinas: Editora Unicamp, 1999. p.110-113.

²²DINIUS, Oliver. Resenha *Working women, working men – São Paulo and the rise of Brazil’s industrial working class, 1900-1955*, de Joel Wolfe. Durham: Duke University Press, 1993. Campinas: Revista *História Social*, n.3, 1996, p.223.

²³ Ata do Sindicato dos Têxteis do dia 4 de janeiro de 1954. Arquivo do Sindicato.

da participação do sindicalismo na vida política do país, interrompido apenas por força do golpe militar de 1964.²⁴

Não pretendo analisar em detalhes a *Greve dos 300 mil*,²⁵ mas, sim, tomá-la como ponto de partida para compreender as relações entre trabalhadores, sindicatos, empregadores e Justiça do Trabalho. Esta última, por sua vez, desde a sua criação, em 1943, passou a representar um importante instrumento de luta da classe operária.

Os anos de 1951 a 1964 representam um período de significativo crescimento da força do movimento sindical, que, conforme apontou Ângela de Castro Gomes, “se utilizou dos dois instrumentos principais que possuía para lutar pela aplicação dos direitos do trabalho: as greves e o recurso à Justiça do Trabalho”.²⁶ O início dos anos 1960 foi marcado pelo desejo e pela esperança dos trabalhadores e sindicalistas por reformas de base, inspirados pelos movimentos em defesa da democracia e do nacionalismo. O golpe militar ocorrido em 1964 veio interromper qualquer possibilidade de alcance dessas metas, desarticulando o sistema populista.

De modo geral, a proposta deste estudo consiste na análise das negociações e dos conflitos entre os trabalhadores e os empregadores na Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo. Utilizo, além dos dissídios individuais e coletivos, os relatos impressos nos jornais dos sindicatos e depoimentos de advogados representantes dos trabalhadores que permitem analisar as relações entre os trabalhadores, as leis e a JT.

Ademais, buscou-se enfatizar os seguintes aspectos nas negociações trabalhistas: as reações de patrões e empregados após a sentença, quais eram os procedimentos estratégicos adotados por ambas as classes para concretizar as decisões da justiça ou esquivar-se, no caso dos industriais, dessas decisões.

Nesse sentido, observei os diversos caminhos encontrados pelos trabalhadores e sindicatos para transformar uma legislação “outorgada” em uma importante ferramenta utilizada pela classe trabalhadora que lutava por direitos. Da mesma forma, analisei o caminho inverso, ou seja, a relação dos empregadores com a JT e a legislação trabalhista, observando os momentos em que eles achavam viável recorrer aos tribunais. A atuação da JT e a reação dos trabalhadores em relação às decisões judiciais também foram objetos de investigação. Procurei ainda, traçar o perfil das sentenças proferidas pelos tribunais, atentando

²⁴ COSTA, Hélio da, “Trabalhadores, sindicatos e suas lutas em São Paulo (1943-1953)”, op. cit.p.113.

²⁵ Sobre a *Greve dos 300 mil* ver: COSTA, Hélio da. *Em busca da memória: comissão de fábrica, partido e sindicato no pós-guerra*. São Paulo: Scritta, 1995.

²⁶GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e Direitos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. p.48.

para o que os trabalhadores pensavam a respeito das cláusulas negociadas, bem como analisei as estratégias utilizadas por eles para alcançarem seus objetivos por meio da JT.

Entretanto, percebi que, para a realização desse trabalho, era preciso compreender, mesmo que de maneira superficial, o funcionamento e a história dessa instituição antes de iniciar a pesquisa de fato.

A Justiça do Trabalho na visão dos trabalhadores e pesquisadores

“Vamos à greve! Vamos nos impor! Vamos à justiça!” foram as palavras exclamadas por um antigo operário da Companhia Tecelagem Paulista, localizada no interior de Pernambuco, registradas por Leite Lopes na década de 1970. Em *A Tecelagem dos Conflitos de Classe na Cidade das Chaminés*, Lopes mostrou que a JT consistia em uma importante ferramenta utilizada para mobilizar e organizar o movimento dos trabalhadores na luta por direitos. Movimento este característico não somente no estado de São Paulo, mas foi também observado em outras regiões do país, como na vila operária do interior pernambucano estudada pelo autor.²⁷

A instalação da Justiça do Trabalho, no ano de 1941, pode ser considerada um divisor de águas nas relações entre capital-trabalho no Brasil. Criada para dirimir os conflitos trabalhistas, freqüentemente tratados como caso de polícia,²⁸ a JT pretendia institucionalizar as negociações entre patrões e empregados. Todavia, a legislação trabalhista foi e, ainda é, alvo constante de críticas no tocante à sua atuação, tendo adquirido diferentes significados em toda a sociedade.

O sindicato dos metalúrgicos periodicamente organizava campanhas para conscientizar os trabalhadores de que os conflitos com os patrões deveriam ser resolvidos na JT e não na polícia, como mostrou essa reportagem publicada no jornal da categoria:

“Muitos empregadores tem por costume pretender resolver as questões trabalhistas através de ameaças e inquéritos policiais. Freqüentemente chegam mesmo a chamar investigadores de polícia e viaturas de rádio patrulha. Logo de início deve o trabalhador ficar ciente de que assunto trabalhista nenhum é resolvido na polícia, pois que, todas as divergências entre patrões e empregados são solucionadas na JT. Por isso, caso um empregador use desse expediente de ameaças através da polícia, não deve o trabalhador se amedrontar e satisfazer os intentos do patrão, renunciando a direitos

²⁷ LOPES, José Sérgio Leite. *A Tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*, op.cit, p.367-368.

²⁸ FRENCH, John, Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos – a questão social como caso de polícia, 1920-1964, in LARA, SILVIA e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.) *Direitos e Justiça no Brasil*. Campinas – SP: Editora Unicamp, 2006.

decorrentes do contrato de trabalho. E não deve se atemorizar porque as questões por obrigação tratar todos bem inclusive o trabalhador, que é um cidadão como os demais. Caso venha a ser intimado por alguma autoridade policial, deve o trabalhador comparecer acompanhado de um advogado de sua confiança”.²⁹

Desde a implantação das Juntas de Conciliação e Julgamento, no ano de 1932 até a Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho estava atrelada ao Poder Executivo. De acordo com Salete Maccaloz, com a transição para o Poder Judiciário, a instituição passou a ter uma “relativa independência, pelo menos, não tinha programas políticos a cumprir”.

Para o [jurista] Oscar Saraiva, a linha que separa o Direito do Trabalho de ramos da ciência jurídica é o fato de que o primeiro é o direito de todos. O Direito Civil, por sua vez, “alcança em seus aspectos mais amplos, os que possuem bens, sendo, essencialmente, um direito proprietarista”. Esse caráter extremamente público do Direito Trabalhista, segundo Saraiva, justifica o intenso movimento dos tribunais trabalhistas e seu sucesso imediato, “cujos órgãos, datando de um decênio, já se radicaram nos costumes e na consciência popular, que neles se encontra a última expressão da garantia dos direitos assegurados pela legislação trabalhista”. Uma das características que torna essa justiça tão popular é o fato de o trâmite judicial não depender estritamente de profissionais especializados, pois o próprio trabalhador pode encaminhar a sua reclamação diretamente à Justiça do Trabalho. É o que dita o artigo 839 da CLT, o qual afirma que a reclamação “pode ser apresentada pelos empregados e empregadores ou por seus representantes e pelos sindicatos de classe”.³⁰

A oralidade, gratuidade e a simplicidade do rito processual, características intrínsecas aos tribunais trabalhistas, representavam, para muitos advogados e juízes, uma justiça “menor”, conforme apontou Ângela de Castro Gomes. Além dessas características, a Justiça do Trabalho, em seus primórdios, estava subordinada ao Poder Executivo, o que contribuía para reforçar certa “cultura do desprestígio”, conforme observou a autora. Não obstante, a JT se diferencia das outras pela ausência do charme teatral e, também, pelo fato de o direito do trabalho não ser considerado um direito tão importante como o civil, o tributário e o administrativo.³¹ Fernando Teixeira da Silva assinala o fato de que “o mobiliário e o arranjo espacial das salas de audiência compõem um quadro em tudo diferente da Justiça Comum”.³²

²⁹ *O Metalúrgico*, julho de 1960, p.3, n.192.

³⁰ Apresentação do livro escrito por Oscar Saraiva, p.VIII em dezembro de 1953. LEITE, Yara Muller. *Empregador e Empregado na Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

³¹ GOMES, Ângela de Castro. *Retrato Falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados*, p.63.

³² SILVA, Fernando Teixeira da., op.cit.p.3.

No decorrer das décadas de 1930 e 1940, as Juntas de Conciliação e Julgamento se fortalecem enquanto instituição, na medida em que a demanda por justiça é crescente. A JT viera para ficar, afirmou Salete Maccaloz. Segundo a autora, na época da instalação das Juntas, “as críticas que se lhe atribuíam não questionavam sua validade, mas apenas alguns pontos de sua estruturação, tais como: ser limitadas aos sindicalizados e estar vinculada à justiça administrativa”.³³

Poucos são os estudos com foco nas relações entre a Justiça do Trabalho e trabalhadores.³⁴ Recentemente os processos trabalhistas chamaram a atenção dos pesquisadores. Um dos motivos deve-se à idéia, bastante difundida nos anos de 1960 e 1970, consideravam a JT uma instituição a serviço da burguesia industrial, afundada em procedimentos burocráticos e manipulada pelo Estado, seja por ter sido considerada uma “justiça menor”, ou, ainda, por se ter a idéia de que as leis trabalhistas eram vistas com deboche pela classe patronal.³⁵ E, ainda, ao fato de que muitos sindicalistas ligados ao Partido Comunista Brasileiro acreditavam que se tratava de uma “cópia da *Carta Del Lavoro*”, inspirada no modelo fascista italiano e que, portanto, os trabalhadores deveriam lutar para afastar este órgão das negociações com os patrões.³⁶ No entanto, para o líder sindical, “quem fazia essa comparação, simplesmente nunca havia lido a *Carta*”. Ambas, segundo ele, eram

³³ MACCALOZ, op.cit.p.69.

³⁴ Ver: PACHECO, Jairo Queiroz. *Guerra na fábrica: o cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra. O caso de Juiz de Fora-MG*. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, 1996; SOUZA, Samuel Fernando. *Na esteira do conflito. Trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970-1980)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual Paulista, 2003; PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964*. Maringá: Eduem, 1996; BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil, 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Tese de doutorado em Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2005; VARUSSA, Rinaldo J. *Trabalho e Legislação: Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí – SP, décadas de 40 a 60)*. Tese de Doutorado, São Paulo, PUC, 2002; MENDES, Alexandre Marques. *Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca-SP, 1968-1988)*. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade Estadual Paulista, 2005; MOREL, Regina Lúcia M. e Mangabeira, Wilma. “Velho” e “novo” sindicalismo e uso da Justiça do Trabalho: um estudo comparativo com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional. *Dados*, v. 37, n. 1, 1994.

³⁵ A classe operária foi “descoberta” como objeto histórico pela academia, principalmente por sociólogos, durante a década de 1960. Muitos estudos sobre o movimento operário nesse período apontaram a noção de heteronomia da classe operária no período pós-1930 como motivo determinante da incapacidade dos trabalhadores de construir organizações e estratégias de luta fora dos canais institucionais. Para esses autores, os trabalhadores apareciam como vítimas das manipulações do Estado, do regime político vigente na época e pela dominação da burguesia industrial. Quando a classe trabalhadora dava sinal de organização e resistência, os autores se preocupavam em assinalar os “erros” da classe, tornando mais longe ainda o sonho de atingir a autonomia e a consciência de classe.

³⁶ A respeito das diferenças entre a legislação trabalhista brasileira e a *Carta Del Lavoro* ver: HALL, Michael, Corporativismo e Facismo, in ARAÚJO, Ângela (org.) *Do corporativismo ao neoliberalismo – Estado e trabalhadores no Brasil e Inglaterra*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

bem distintas. Esse posicionamento dos dirigentes comunistas contra a CLT e contra a JT acabava prejudicando a organização dos trabalhadores, afirmou Tenório.³⁷

A CLT, embora fosse considerada “uma das legislações mais adiantadas do mundo”, era criticada ora pelos empregadores - por apresentar excesso de “detalhes” -, ora pelos trabalhadores - por não abordar aspectos importantes expressos nas relações de trabalho. Essas críticas acabaram influenciando os pesquisadores das décadas de 1970, levando-os a ignorar o papel da JT nas relações de trabalho. Esses argumentos permaneceram estáticos ao longo das décadas e talvez expliquem o fato de a maior parte da documentação produzida pelos tribunais trabalhistas ainda não ter sido utilizada para pesquisa.

Todavia, estudos realizados desde o final dos anos 1970 empenharam-se em desmontar a concepção de que os trabalhadores eram simplesmente instrumentos da classe dominante. Essa concepção foi transformada quando os estudiosos passaram a desviar os eixos interpretativos para além de suas organizações pré-estabelecidas, como os sindicatos e suas lideranças. Com isso, passaram a observar a classe trabalhadora nos espaços fora dos muros da fábrica e das paredes dos sindicatos, pois os trabalhadores deixaram de ser interpretados pelos historiadores como algo monolítico e passivo de dominação, e passaram a ser vistos como produtores de estratégias e escolhas próprias.³⁸ Assim, as leis e o direito, instrumentalizados por meio Justiça do Trabalho, constituíram uma força motriz importante na mobilização e organização da classe trabalhadora na luta por direitos, imprimindo, aos conflitos trabalhistas, um caráter público, com dimensões políticas até então inimagináveis.

Essas pesquisas mostraram que, em determinados casos, os trabalhadores se apropriaram da noção de direito e do uso das leis viabilizadas pelo Estado. Através da legislação trabalhista, abriam-se oportunidades para atuação dos trabalhadores que viram na

³⁷ Vale ressaltar o fragmento da entrevista de Tenório de Lima a respeito das intenções de Getúlio Vargas ao instituir a Legislação Trabalhista; a fala do líder revela certa simpatia pela figura de Vargas: “A JT teve um papel importante a partir do governo Getúlio Vargas. Antes até da CLT. O Getúlio Vargas criou a Justiça especializada. Getúlio pensou mais de cem anos à frente. Ele conseguiu transformar a relação capital e trabalho numa relação menos cruel, estabelecendo regras e criou a JT. Quando os patrões foram em cima do Getúlio, que ele criou as leis trabalhistas, o salário mínimo, estabeleceu regras, os empregadores pressionaram o Getúlio, embora ele tenha sido o que mais estimulou a industrialização no Brasil. Getúlio disse aos empregadores ‘nós vamos criar um JT para dirimir os conflitos, porque vocês abusam e esse desequilíbrio prejudica o trabalhador e a própria indústria também’”.

³⁸ PAOLI, Maria Célia. *Labour, law and the state in Brazil: 1930 - 1950*. Tese de P.H.D. London: London University, 1988; LOPES, José S L. *A Companhia Paulista: a tecelagem dos conflitos de classe na “Cidade das Chaminés”*, op.cit.; GOMES, Angela M. Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917/37*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979; Idem, *A Invenção do Trabalhismo*. São Paulo: Vértice/ IUPERJ, 1988; FRENCH, John D. op.cit., 1995; FONTES, Paulo. *Trabalhadores e cidadãos: Nitro Química: a fábrica e as lutas operárias nos anos 50*. São Paulo: Anablume, 1997; FORTES, Alexandre et alii. op.cit., 1999; COSTA, Hélio. op.cit., 1995; SILVA, Fernando Teixeira da. *A carga e a culpa: os operários das Docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade 1937-1968*. São Paulo: Hucitec; Santos: Prefeitura Municipal de Santos, 1995.

JT a possibilidade de obterem algum tipo de reparação diante da exploração à qual estavam expostos. Inspirados nas obras de E.P.Thompson, esses autores entendiam que os trabalhadores atuavam nas relações entre capital-trabalho como sujeitos de sua própria história, considerando determinadas ações como atos de resistência. Tais estudos resultaram na formulação de outras abordagens teóricas e metodológicas, o que possibilitou o surgimento de novos atores sociais e a abertura de investigações que visavam aprofundar, principalmente, as questões sobre o direito, o uso da lei, a justiça social e a cidadania na sociedade brasileira e, numa concepção mais aprofundada, possibilitou repensar o conceito de populismo. Nas palavras de Ângela de Castro Gomes era “preciso detectar a presença e a luta – difícil e miúda – de uma classe trabalhadora, sujeito de sua própria história”, sem ignorar que esses trabalhadores se relacionavam com outras classes como advogados, autoridades políticas, empregadores, entre outros.³⁹ E era nesses relacionamentos que a classe trabalhadora procurava construir caminhos para que as suas reivindicações fossem ouvidas e, assim, alcançassem um caráter público.

Thompson, ao pesquisar as práticas e os significados da Lei Negra na Inglaterra do século XVIII,⁴⁰ analisa a criação das leis e o caráter complexo, ambíguo e às vezes contraditório do uso dessas leis. A lei, embora considerada como instituição criada pela classe dominante, não pode ser encarada como via de mão única, pois a construção e o uso das leis são inerentes aos critérios lógicos de igualdade e universalidade. Assim, se as leis foram criadas para favorecer os dominantes, muitas vezes essa classe ficou submetida ao domínio da lei, tornando-se vítima de sua própria retórica. O autor afirma que o direito “é uma mediação específica e um terreno de oposição de classes e não um simples instrumento ideológico a serviço da dominação da classe dominante”.⁴¹

Embora a estrutura normativa procure moldar as relações sociais, os indivíduos “têm um conjunto diferente de relacionamentos que determina suas reações à estrutura normativa e suas escolhas com respeito a ela”.⁴² Nesse sentido, procurei interpretar as relações entre as categorias - trabalhadores e os políticos da época, denominados populistas - não como um jogo entre “dominante” e “dominado”. Ao contrário, considerei que os trabalhadores eram

³⁹ GOMES, Ângela. “Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n.34 julho-dezembro de 2004, p.175-176.

⁴⁰ THOMPSON, E P. “O Domínio da Lei”. In: *Senhores e caçadores*, op.cit.

⁴¹ SILVA, Fernando Teixeira da e Costa, Hélio da. Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: Ferreira, Jorge (org.). *O Populismo e sua história. Debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 216.

⁴² Idem, p.216.

sujeitos e conscientes de sua própria história e procuravam cobrar dessas autoridades aquilo que lhes era prometido.

Essas observações permitem-nos pensar na legislação trabalhista não como uma “dívida do Estado”, mas como algo mais complexo, “uma operação nada banal e cheia de significados, pois há muita força política no ato de doar”, conforme assinalou Ângela de Castro Gomes. A autora procurou explorar os sentidos desse pacto entre governo e trabalhadores durante o Estado Novo:

A idéia de que esse pacto é uma forma de ‘comunicação política’ fundada na apresentação do ‘direito social como dívida’, criando-se, por meio dela, adesão e legitimidade. Ou seja, uma idéia aparentemente paradoxal – a de ‘direito como favor’ -, que envolve um circuito de ‘dar, receber e retribuir’ e que se faz por meio de uma lógica política e cultural abrangente, incompreensível dentro dos marcos de um mercado político orientado por cálculos de interesses instrumentais. Uma lógica política que combina crenças e interesses tanto dos dominantes quando dos dominados, embora com evidente desequilíbrio de poder entre eles.⁴³

Enquanto alguns historiadores viram na JT um meio de pulverizar os interesses dos trabalhadores, outros observaram um aspecto importante para a classe trabalhadora: o direito de reclamar. Ainda que as leis não fossem respeitadas pelos patrões, a CLT abriu novas possibilidades de os trabalhadores lutarem por direitos. A regulamentação das relações de trabalho, independente de sua aplicação, representava, ao trabalhador, uma oportunidade, concreta e acessível, de frear os abusos patronais, utilizando-se das possibilidades que o mundo legal lhe oferecia. A classe trabalhadora passou a fazer uso das mesmas armas articuladas pelo patronato, a própria legislação trabalhista, antes usada para persuadi-los. Essas leis, que tantas vezes os oprimiam, foram revertidas em estratégias de luta pela reivindicação de direitos, além de possibilitarem a elaboração de táticas de resistência no cotidiano das relações de trabalho nas fábricas, obtendo muitas vezes resultados positivos.

Nesse sentido, o trabalho apresentado por Leite Lopes, em 1988, chamou a atenção dos pesquisadores para as diversas formas daquilo que ele denominou de “microfísica da resistência” coletiva e individual. Lopes mostra que acionar a JT, ou até mesmo testemunhar a favor de um colega durante o processo, significava um ato de resistência e, sobretudo, de ousadia. O depoimento do tecelão Joaquim, registrado pelo autor, pode ser utilizado como exemplo:

⁴³ GOMES, Ângela de Castro. “Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate”, op.cit., p.175-176.

Toda vida, eu achei a lei da nação uma lei que se fosse cumprida, operário no Brasil ia viver muito melhor. Porque pela lei da Nação, todos são libertos, embora que é passando fome, né! Mas há fome, porque não há cumprimento de lei da nação, mas se houvesse, se cumprisse a lei da nação direitinho, eu acho que o operário não sofria tanto não. Porque hoje em dia, ainda hoje tem muita gente sofrendo, mas sofre naquelas fábricas, naquelas administrações que não procuram atender o operário de acordo com a lei da nação. Aquelas fábricas que procuram já mais atender de acordo com a lei da nação, o operário não sofre tanto. (...) o problema aqui é que eles nunca gostaram de leis. Porque eu mesmo na justiça fui mais de 10 vezes. Eu mesmo botei questão contra a empresa e ganhei. (...) O operário, ninguém dá nada a ele. O operário só quem pode dar alguma coisa a ele é a nação. Os direitos que a nação indicar. Porque se a nação não indicar os direitos, o patrão só queria que o operário trabalhasse a troco de comer e de comer mal, comer uma vez só por dia e apanhando. Então isso a companhia já não conseguia mais porque muitos operários se uniam pra procurar aquilo que a nação dava. Se a nação dava aquele direito, porque o patrão não quer obedecer? Então vamos à greve! Vamos nos impor! Vamos à justiça! Eu mesmo fui à justiça umas 10 vezes para cumprir a lei que a nação me dava cobertura. Principalmente por diferença de salário. Fui sozinho e junto com outros operários, uma vez fui junto com meia dúzia de operários. E para defender operário, ser testemunha de operário, eu sempre fui, fui um bocado de vezes mesmo.⁴⁴

O depoimento do tecelão mostra como os trabalhadores souberam utilizar as leis, reinterpretando-as a favor dos interesses da classe. Assim, a legislação, considerada uma “dádiva” do Estado, constituiu um argumento poderoso utilizado pelos trabalhadores. Afinal, não era o empregado quem estava reivindicando, era o Estado. A possibilidade de acessar a JT, encorajava os trabalhadores a lutarem por seus direitos, uma vez que, naquele momento, os conflitos deixavam de ser discutidos informalmente e passavam a ser regulamentados no papel.

Entretanto, Leite Lopes observou que os trabalhadores da Companhia de Tecelagem Paulista, assim como os têxteis e metalúrgicos da cidade de São Paulo, não abandonaram a luta dentro das fábricas em troca das reclamações encaminhadas à JT. Ao contrário, os estudos realizados em regiões distintas mostraram que a classe trabalhadora traçava estratégias paralelas àquelas que procuravam seguir os procedimentos legais. Esses procedimentos somavam-se à luta interna, realizada no chão de fábrica, e que passava, então, a ser veementemente condenada pela legislação trabalhista, como é o exemplo das greves. Assim, deflagrar greve e acessar a Justiça constituíam práticas equivalentes e complementares na luta por direitos, conforme assinalou Leite Lopes:

⁴⁴ LOPES, op.cit. p.367-368.

A difusão da ‘ousadia’ de ‘*botar questão*’ proporcionada pela burla sistemática de direitos e pelas demissões empreendidas pela fábrica nos anos 50, faz interiorizar, no conjunto dos operários, a lógica e a prática dos direitos (cf. Sigaud, 1971 e 1979), acionados nas pequenas disputas dentro da fábrica, instrumentalizando não somente a ida individual ou em grupo à Justiça, mas a própria ação coletiva direta, a negociação direta precedida por greves de seções. A própria preparação “espontânea” dos operários entre si para a ida às audiências da justiça destaca esse exercício da concertação coletiva proporcionado pelas “questões”.⁴⁵

O ato de “*botar questão*”, como diziam os tecelões estudados por Leite Lopes, ou simplesmente “acessar a Justiça”, no palavreado paulista, constituiu, mesmo nos momentos de maior repressão vividos pela classe trabalhadora, uma prática recorrente desde a criação da JT. Não obstante, é curioso observar que, nas conjunturas políticas mais delicadas, as Juntas de Conciliação e Julgamento encontravam-se ainda mais sobrecarregadas. Para Leite Lopes, nesses períodos, a JT representava um “recurso defensivo mínimo frente a uma maior liberdade da Companhia Tecelagem Paulista na exploração de sua força de trabalho”. Fenômeno semelhante foi observado nesse estudo, ao analisar os dados apresentados pelo Setor de Estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho, após o golpe militar de 1964. Os números de processos impetrados nos anos de 1965 e 1966 aumentaram em relação aos processos instaurados na década de 1950.⁴⁶

Se, por um lado, muitos sindicalistas ligados ao Partido Comunista Brasileiro acreditavam que a JT representava apenas os interesses da classe patronal, na década de 1950, esses mesmos trabalhadores enxergaram na JT mais um instrumento de luta. Afinal, o trâmite processual obrigava o patrão a se deslocar de sua propriedade para um terreno que também era desconhecido dos industriais. A interiorização das leis e da lógica do direito pelos trabalhadores, bem como a influência da JT no cotidiano das relações de trabalho, contribuíram não só para a construção de uma consciência de classe, mas, também, para a formação de uma “cultura de direitos”, ultrapassando os limites do espaço da fábrica e das relações empregado-empregador, o que transformou as experiências do movimento operário. Conforme observou Maria Célia Paoli⁴⁷, a “fábrica emergiu no plano público, propondo-se, ao mesmo tempo, como uma área de controle do Estado e como um espaço civil de luta pelos direitos ao trabalho e à vida”.

⁴⁵ Idem, p.368.

⁴⁶ Ver: tst@tst.gov.br.

⁴⁷ PAOLI, Maria Célia “Os trabalhadores urbanos na fala dos outros”. In: LEITE LOPES, J.S (org). *Identidade e cultura operária*. Rio de Janeiro: UERJ/ Museu Nacional/ Marco Zero, 1987, p. 69.

Essas observações reafirmam o fato de que a tutela imposta aos trabalhadores, durante o governo Vargas, não resultou em passividade por parte dos trabalhadores. Ao contrário, proporcionou-lhes voz ativa e dinâmica nas relações com o Estado e seus empregadores, ainda que desiguais, surgindo possibilidades de negociações individuais e coletivas com confronto entre as classes. Por essa perspectiva, pode-se ver um movimento sindical bem diferente daquele caracterizado pela historiografia dos anos 1960. Nesse sentido, esta pesquisa mostra um sindicalismo que procurou incorporar a classe trabalhadora ao movimento e que soube utilizar a legislação trabalhista como estratégia a favor dos trabalhadores, mostrando “*a compatibilidade entre luta por direitos e estrutura sindical corporativa*”.⁴⁸

Brodwyn Fischer, em seu artigo “Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambigüidade legal no Estado Novo”, ao analisar as cartas escritas pela população pobre ao presidente Getúlio Vargas nas décadas de 1930 e 1940, observou que essas pessoas “habilmente se apropriavam das idéias divulgadas pelo governo sobre trabalho, família e nacionalismo, em benefício de um pedido de auxílio pessoal”. Dessa forma, os pedidos encaminhados a Vargas expressavam uma lógica dual, pois apresentavam um discurso que fazia uso da lógica do direito sem, no entanto, eliminar a lógica do clientelismo. Para a autora, além de outros dispositivos legais criados para regulamentar a vida dos pobres urbanos, a “legislação trabalhista foi a mais importante e abrangente de todo um conjunto de leis que transformou demandas anteriormente ignoradas em direitos sociais e econômicos”. A autora assinala que, embora uma camada expressiva da população carente da cidade do Rio de Janeiro não pudesse preencher os requisitos legais exigidos para demandar direitos, esse conjunto de leis contribuiu para a mudança do significado da lei na vida dessa população. Fischer ressalta, porém, que não se tratava de criar uma fronteira entre um grupo de cidadãos-trabalhadores e outro de pobres privados de direitos, pois essas categorias eram cambiáveis, uma vez que “a mesma pessoa podia demandar cidadania em uma arena, e utilizar uma linguagem de caridade e de imperativo moral em outra”. Seguem as palavras da autora:

(...) a ausência de direitos tornou-se cada vez mais identificada à condição extrema de pobreza, enquanto a exigência por direitos se tornou a marca – e a esperança – dos cidadãos trabalhadores que mais se beneficiaram da extensão do alcance da lei.⁴⁹

⁴⁸ GOMES, Ângela de Castro. “Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate”, op.cit., p.182.

⁴⁹ FISCHER, Brodwyn, “Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambigüidade legal no Estado Novo”, in LARA, SILVIA e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.) *Direitos e justiça no Brasil*. Campinas – SP: Editora Unicamp, 2006, p.417.

Ao abordar o significado da CLT para as classes trabalhadoras, Fischer observou que “a criação da lei é um processo interativo, longe de estar findo quando o estatuto é decretado”. Ela contribuiu na consolidação dos direitos construídos na Era Vargas, aprofundando o significado da cidadania.

Entretanto, para o autor John French, a legislação trabalhista brasileira é vista como uma legislação de fachada, apenas para manter as aparências. A falta de fiscalização nas fábricas para averiguar a aplicabilidade das leis e a lentidão da Justiça do Trabalho estreitavam os laços entre o Estado e a burguesia industrial. Por isso, os operários eram descrentes em relação às práticas legais que envolviam os problemas diários do trabalho, como o não pagamento de salários, a devolução da carteira, o pagamento de horas extras, entre outros problemas. Todavia, French reconhece que a CLT não era indiferente aos trabalhadores, pois numa sociedade tão injusta e autoritária, as leis representavam um instrumento de luta e esperança para a classe trabalhadora. Segundo o autor, não havia ligação entre os criadores do sistema CLT e a realidade do mundo dos trabalhadores nas fábricas. Sua análise chama a atenção por questionar o impacto das leis trabalhistas na consciência, individual e coletiva, dos trabalhadores e dos líderes sindicais. Ele demonstra que, “aquela legislação outorgada”, passa a ser um direito legal, dando aos trabalhadores a esperança e a possibilidade de suas reclamações se tornarem públicas.

As afirmações do autor incitaram uma polêmica em torno dos objetivos que circundavam a elaboração da legislação trabalhista. Para Ângela de Castro Gomes, a criação das leis estava baseada numa cultura jurídica de direito positivo, concebidas num movimento democrático e com reais intenções de criar uma estrutura normativa que fornecesse ferramentas para a luta dos trabalhadores.⁵⁰ Embora a discussão a respeito das reais intenções dos criadores da legislação trabalhista não seja o objetivo desse trabalho, é importante ressaltar que fazer uso da Justiça não significava a certeza da vitória da burguesia industrial. É o que pesquisou Joel Wolfe ao levantar dados estatísticos sobre as resoluções tomadas pelo Tribunal Regional de São Paulo no ano de 1942.⁵¹ A análise das sentenças judiciais, descritas no último capítulo deste estudo, mostra o caráter ambíguo do papel exercido pela JT, bem como a sua dificuldade ou incapacidade de impor e sistematizar suas regras, quando se colocava a favor dos empregados.

⁵⁰ GOMES, Ângela de Castro. “Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate”, *op.cit.*, p.182.

⁵¹ WOLFE, Joel. *Working Women, Working Men*. Durham: Duke University Press, 1993.

Diante das observações assinaladas acima, este trabalho divide-se em quatro capítulos. O primeiro apresenta uma descrição do funcionamento da JT visando compreender o rito processual imposto aos trabalhadores. Mais adiante, entram em cena os advogados especializados em defender causas da classe trabalhadora. Procurei conhecer a atuação desses profissionais nos sindicatos e a relação destes com o movimento sindical. Analiso, também, a relação dos trabalhadores com a legislação trabalhista, interpretando seus múltiplos significados, construídos com base nas suas experiências em relação à Justiça do Trabalho. A partir de um estudo realizado por um advogado patronal na década de 1940, a respeito do aumento dos processos trabalhistas, foi possível conhecer as idéias dos empregadores no tocante ao uso da JT e das leis pelos trabalhadores. Ainda no primeiro capítulo, abordei os prontuários policiais, depoimentos com sindicalistas e advogados e jornais dos sindicatos. Esse material indicou que os trabalhadores utilizavam a legislação trabalhista na luta por direitos, imprimindo uma concepção própria de justiça.

O segundo capítulo é dedicado às negociações coletivas travadas durante as greves eclodidas nos anos de 1954, 1957 e 1963. Embora essas paralisações já tenham sido estudadas por diversos autores, procurei concentrar a pesquisa no papel da JT como intermediária dos conflitos e negociações entre operários e patrões, bem como as reações dos primeiros diante das decisões proferidas pelos magistrados. Com base na leitura dos dissídios coletivos dos anos de 1953 a 1964, foi possível extrair um conjunto de cláusulas freqüentemente discutidas nas negociações das categorias em estudo. Estas observações suscitaram novos olhares a respeito dos resultados obtidos nos julgamentos. Isso se deu porque, muitas vezes, a mudança de uma cláusula poderia ser mais importante aos trabalhadores do que a definição dos reajustes salariais. Os processos de dissídios coletivos permitiram visualizar, além das negociações, os discursos dos advogados, as pequenas conquistas obtidas pelas categorias de trabalhadores e, também, as diferentes estratégias elaboradas pelo patronato para burlar e arrastar, por longos anos, verdadeiras batalhas judiciais.

Ainda a respeito das negociações coletivas, em capítulo à parte, procurei compreender a origem e organização da greve pelo abono de Natal, que teve seu estopim no movimento paredista de 1962. Por meio do dissídio coletivo da categoria têxtil, analisei a implantação desse direito, conquistado pelos trabalhadores, bem como os caminhos percorridos por eles para a concretização desse direito.

Por fim, o quarto capítulo analisa os direitos individuais dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos. A documentação judicial e os recortes de jornais produzidos pelos sindicatos permitiram traçar um panorama da luta dos trabalhadores para a garantia e defesa de seus

direitos. As “pequenas questões” retratadas nesse capítulo, conforme os industriais costumavam denominar, contribuíram para a construção de uma consciência de direitos da classe trabalhadora. Os resultados positivos obtidos nos tribunais, além de fomentar a luta da classe trabalhadora em busca de melhores condições de trabalho, estreitaram os laços entre os sindicatos e seus associados. Em um primeiro momento, procurei destacar a importância do rito processual e das etapas burocráticas da JT, visando compreender o papel dos tribunais como intermediário das negociações entre patrões e empregados. Além de retratar os conflitos travados no chão de fábrica, os autos permitiram conhecer as estratégias utilizadas nas negociações e os diferentes significados atribuídos por patrões e empregados a respeito do ato da “conciliação”. O conjunto de acórdãos, petições e atas de audiências, realizadas nos tribunais trabalhistas, possibilitou observar as ações que se repetiam e as peculiaridades presentes nos procedimentos judiciais. Sendo assim, peço desculpas antecipadas ao leitor caso se sinta cansado durante a leitura, pois optei por explorar ao máximo as informações presentes em alguns autos, valorizando mais as histórias do que uma análise quantitativa do conjunto documental.

CAPÍTULO 1

“Onças”, “Coelhos” e “Tatus”: trabalhadores, sindicalistas, advogados e industriais na Justiça do Trabalho

Introdução

Os resultados favoráveis à classe trabalhadora, obtidos com a *Greve dos 300 mil* em 1953, já abordada na introdução desse trabalho, refletiram em mudanças no sindicalismo da década de 1950, transformando a luta sindical. Tais mudanças refletiram também nas relações entre os trabalhadores e a JT, sobretudo, quando o sindicato passou a receber maior número de associados, gerando um aumento da procura dos departamentos jurídicos. Esses departamentos representavam o caminho para a entrada do trabalhador no mundo legal. As consultas oferecidas pelos advogados sindicais constituíam um espaço onde os sindicalizados exerciam o papel de cidadãos-trabalhadores. Por meio dos relatórios de atividades dos departamentos jurídicos é possível conhecer parte das ações praticadas pelos sindicalizados na defesa de seus direitos, bem como o número de conflitos fabris travados na JT.

Nesse contexto, é preciso destacar o papel desempenhado por alguns advogados especializados na defesa dos trabalhadores, a partir de suas experiências no mundo do trabalho, na luta sindical, no relacionamento com os trabalhadores, sindicatos e com a JT. A investigação das relações desses advogados com o movimento operário permitiu observar que estes atores constituíam elo importante entre os trabalhadores e as leis. A leitura de um inquérito policial instaurado logo após o golpe de Estado de 1964, contra o grupo de advogados do Escritório Paranhos, localizado no centro da cidade de São Paulo, fornece alguns indícios da repressão enfrentada por esses profissionais após a instauração da ditadura militar. Ademais, a partir da análise dos processos trabalhistas, da documentação do Deops e dos jornais sindicais foi possível conhecer alguns desses personagens, os quais, vale dizer, ainda não receberam a devida atenção dos estudos dedicados à história do movimento sindical.

A leitura dessas fontes constituiu um vasto universo de análise das relações entre trabalhadores, sindicatos, advogados, empregadores e juízes. Assim, buscou-se observar os três primeiros personagens, sem deixar de lado os papéis desempenhados pelos últimos. Dessa forma, o presente capítulo foi estruturado em três partes. A primeira enfoca a atuação de um grupo de advogados sindicalistas na defesa dos direitos dos trabalhadores, e também, aborda a relação destes com a JT e os sindicatos. Ainda com foco na atuação desses profissionais, analisei os relatórios dos departamentos jurídicos dos sindicatos, observando a quantidade de

consultas e processos instaurados pelos trabalhadores na JT durante os anos de 1953 a 1964. Essas informações permitiram conhecer a atuação desses departamentos no tocante à organização dos trabalhadores na luta por direitos. Estes, longe de constituírem setores estritamente burocráticos, contribuíam para o estreitamento das relações dos trabalhadores com o órgão representante da categoria, na medida em que eram obtidas sentenças judiciais favoráveis aos interesses dos trabalhadores.

Os jornais dos sindicatos costumavam utilizar os resultados positivos conquistados pelas categorias para reforçar a importância de o trabalhador ser sindicalizado e reforçar também, o papel fundamental da organização e da união da classe trabalhadora. A publicação dos relatórios de atividades dos departamentos jurídicos, sobretudo durante os períodos de eleições das diretorias, deve-se, em parte, ao fato de que era preciso mostrar aos trabalhadores as diversas conquistas trabalhistas viabilizadas por esses setores.

Na segunda parte buscou-se compreender a relação dos trabalhadores com a CLT e a Justiça do Trabalho. Em “Não bastava estudar, era preciso aplicar a CLT”, encontram-se os relatos dos conflitos trabalhistas considerados comuns no cotidiano operário e outros um tanto quanto inusitados, até mesmo para os próprios juízes. Esses relatos, em sua maioria extraídos dos jornais dos sindicatos, além de retratar as lutas dos trabalhadores pela conquista e pela concretização de seus direitos, mostram a construção de uma jurisprudência e o amadurecimento do papel e das funções desempenhadas pela justiça trabalhista. Assim, foi possível observar o posicionamento dos tribunais em relação aos anseios da classe trabalhadora. Mais adiante, foram analisados os comentários e as críticas expostas por trabalhadores, patrões, juízes e advogados de ambas as partes em relação ao que eles pensavam sobre a JT. Afinal, quais eram as suas expectativas em relação ao que às leis e os direitos poderiam lhes conceder? Embora esse tema, por si, só mereça um trabalho à parte, procurei traçar um panorama geral das relações desses atores com o mundo do trabalho.

Na contramão dos interesses dos trabalhadores, a terceira e última parte concentra-se na análise do estudo publicado pelo advogado patronal José Aranha de Assis Pacheco, intitulado *Dissídios trabalhistas e serviço social*. Além de inspirar o título desse capítulo, a obra do advogado é interessante por expor os pensamentos e, sobretudo, o incômodo demonstrado pelos industriais no tocante ao estreitamento das relações entre os trabalhadores e o mundo legal. O subtítulo “Percorrendo os buracos dos ‘tatus’” faz uma longa referência às idéias do advogado que se demonstrou preocupado em solucionar e compreender (deixando claro o seu espanto) o fenômeno que estava ocorrendo no mundo do trabalho: a apropriação e demanda dos direitos trabalhistas pela classe trabalhadora. Os comentários do autor

contribuíram para aprofundar algumas questões e chamaram a atenção para outras que, até então, não haviam sido observadas por mim. Pacheco, preocupado com os fatores que estavam provocando a sobrecarga da JT, acreditou ter encontrado os verdadeiros responsáveis por esta situação: os dirigentes sindicais, apelidados por ele de “tatus – cavadores de dissídios”. Nesse contexto, as “onças” representavam os patrões e os empregados, “coelhos inocentes” que se deixavam levar pela lábia dos “tatus”.

Na mesma linha, analisei o artigo elaborado por um estudioso da disciplina de Administração de Empresas publicado em um periódico patronal. As idéias desse especialista são bastante próximas as do advogado Pacheco. Ambos expõem uma série de tensões e idéias difundidas no meio industrial que procuravam influenciar as relações entre capital-trabalho com base nos discursos que pregavam a “harmonia entre as classes”. Ao utilizar pequenas histórias, o autor analisou as formas de agir e pensar dos industriais, mostrando que a solução seria a mudança dos empregadores no trato com seus funcionários. Vale destacar que a introdução desse trabalho foi totalmente inspirada na leitura das obras desses personagens.

Influenciada pela preocupação que havia levado esses dois especialistas a elaborarem seus estudos e, também, pela leitura das atividades do Departamento Jurídico dos sindicatos, atentei para a necessidade de aprofundar o tema da sobrecarga de dissídios individuais na JT, já que esta questão estava diretamente relacionada ao que os trabalhadores e os empregadores pensavam a respeito da JT. Assim, era preciso encontrar outras justificativas para a sobrecarga de dissídios, além daquelas expostas pelo advogado José de Assis Pacheco, tão marcadas pelo pensamento patronal.

TRABALHADORES A CAMINHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O rito processual

Durante a realização da pesquisa, percebi que a narrativa do trâmite judicial poderia ser importante para compreender as negociações e estratégias elaboradas pelos empregadores e trabalhadores. Os recursos e os dispositivos legais representavam ferramentas utilizadas, numa via de mão dupla, por ambas as partes.

Para instaurar um dissídio individual, o trabalhador, caso fosse sindicalizado, poderia recorrer ao departamento jurídico do seu sindicato ou procurar um escritório de advocacia trabalhista particular. O primeiro passo para a abertura do processo era a elaboração de uma petição encaminhada ao juiz do tribunal de primeira instância - a Junta de Conciliação e

Julgamento.⁵² A escolha da JCJ era determinada pela região onde o trabalhador morava ou onde a fábrica se localizava. Desde a criação da Justiça do Trabalho, foram fundadas 36 JCJ no país, eram elas: seis na cidade do Rio de Janeiro, seis na cidade de São Paulo, duas em Pernambuco, duas na Bahia, duas no estado do Rio de Janeiro, duas em Minas Gerais, duas no Rio Grande do Sul e uma em cada capital dos outros estados. Em 1943, foram instaladas as JCJ nas cidades de Rio Grande (RS), Petrópolis (RJ), Campos (RJ), Juiz de Fora (MG), Santos, Campinas, Sorocaba, Jundiaí, todas no estado de São Paulo⁵³.

A segunda característica do processo trabalhista era a obrigação da elaboração de uma proposta de acordo entre as partes.⁵⁴ O ato de conciliação era realizado duas vezes: a primeira, após a defesa apresentada pela empregadora; a segunda, depois de encerradas as provas, e pouco antes do julgamento na Junta.

Os recursos, um dos dispositivos legais mais criticados pelos trabalhadores pelo fato de serem acionados pelos empregadores para prolongar as decisões trabalhistas, eram os seguintes: embargos, quando o valor do processo é igual ou inferior a seis vezes o salário mínimo, devendo ser julgado pela própria Junta; ordinário, quando o valor da reclamação é superior a seis vezes o salário mínimo. Outro tipo de recurso, conhecido como recurso de revista, poderia ser encaminhado para o Tribunal Superior do Trabalho, depois que a Junta decidisse os embargos ou o Tribunal Regional julgasse o recurso ordinário. O TST, assim explicou o advogado Agenor Barreto Parente, “se compõe de três Turmas e seu conjunto se chama Tribunal Pleno, ou tribunal completo. Existe o recurso de embargos da decisão da Turma para o Tribunal Pleno. Finalmente, há o recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, em Brasília”. Todavia, Parente salientou que, mesmo depois de ganhar um processo, poderia haver recurso durante a fase de execução. Fase de execução “era aquela em que se executa a sentença, isto é, se procura fixar o valor da condenação e fazer com que a empresa pague aquilo a que foi condenada”. Nessa fase, os recursos eram os seguintes: embargos à execução, para o presidente da Junta; agravo de petição, para o presidente do Tribunal Regional; e o recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal.⁵⁵

Os tribunais regionais, nas décadas de 1950 e 1960, concentravam-se em quatro regiões: a primeira abrangia os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; a segunda abarcava os estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso; a terceira, concentrava-se na cidade de Belo Horizonte e a quarta, no estado do Rio Grande do Sul. Na terceira instância encontrava-se o

⁵² Atualmente as JCJ são chamadas de Vara do Trabalho.

⁵³ SUSSEKIND, A. *Manual da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1944.

⁵⁴ *Unitêxtil*, março-abril de 1963, p.21.

⁵⁵ *Idem*, p.21.

Tribunal Superior do Trabalho, naquela época localizado na cidade do Rio de Janeiro. O TST julgava os recursos individuais e coletivos.

Após a apresentação das reivindicações, o tribunal decidia se a reclamação era procedente ou não, de acordo com a legislação trabalhista. Provas e documentos eram apensados ao processo, incluindo as testemunhas. O uso de testemunhas, bem como o da perícia, não era necessariamente obrigatório, dependia da complexidade do caso. Cada parte tinha o direito a encaminhar três testemunhas. No caso da perícia, eram escolhidos dois investigadores, sendo que a empregadora e o empregado indicavam um perito. Ambas as partes elaboravam uma série de perguntas com o objetivo de orientar a investigação. Com a apresentação do laudo pericial, o tribunal tinha, em mãos, subsídios para a elaboração da sentença.

Um dos componentes da estrutura da JT mais questionado é a representação classista. Trata-se da presença de juízes leigos representantes dos empregadores e empregados.⁵⁶ Os vogais eram indicados pelos sindicatos e selecionados pelo juiz-presidente do Tribunal Regional do Trabalho. A composição dos juízes leigos era paritária, ou seja, estabelecia-se o mesmo número de representantes para ambas as classes. Este modelo era apontado pelos mesmos que criticavam a legislação trabalhista como inoperante e ineficaz. Maccaloz afirma que a criação da representação classista foi “um ato político, justificado pelo trabalho dos doutrinadores”. Para ela, “a presença dos vogais não seria uma ameaça e, neste caso, a sua permanência só teria uma razão de existir: legitimar um processo normativo e dar ao povo a sensação de participar da privilegiada tarefa de distribuir justiça”.

Em oposição às críticas acerca dos vogais, o depoimento do sindicalista têxtil Gervásio (sobrenome não identificado) mostrou que, para os trabalhadores, o papel desempenhado pelo juiz leigo poderia ser importante para a luta do movimento operário. Ele explica:

(...) o vogal participa, dá o seu voto, justifica o seu voto, procura não cometer injustiça como também acredito que a maior parte dos juízes, agora a presença do vogal é importantíssima porque ele veio de dentro de uma fábrica, ele participou junto com os trabalhadores, ele sabe detalhes, ele sabe minúcias daquilo, sabe as injustiças que se cometem dentro da fábrica, ele participou junto com os trabalhadores. Talvez o juiz com toda a sua capacidade tem que basear somente nos documentos, nos depoimentos.⁵⁷

⁵⁶MACCALOZ, Salete Maria Polita. *Representação classista na Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

⁵⁷Depoimento arquivado no Centro de Memória Sindical. É difícil interpretar a fala do sindicalista Gervásio, afinal, não sabemos nada a respeito de sua atuação como líder. Assim, suas palavras podem soar um tanto quanto ingênuas ao defender o papel do vogal. Todavia, seu depoimento me chamou a atenção após constatar a presença

Em artigo escrito pelo sindicalista Antonio Chamorro, publicado na revista *Unitêxtil* no ano de 1962, o líder sindical afirmou a importância da função do cargo de vogal para os trabalhadores, quando o mesmo atuava como verdadeiro representante de sua classe. Para o exercício do cargo de vogal, a legislação trabalhista parecia limitar ao máximo a seleção dos juízes leigos. Três nomes eram encaminhados para o presidente do TRT para que apenas um vogal fosse escolhido. Este deveria ter a sua “idoneidade moral” reconhecida perante o tribunal.⁵⁸

Durante o Congresso Nacional da categoria têxtil realizado em 1959, os trabalhadores criticaram os dispositivos legais referentes à escolha dos vogais e discutiram a respeito da necessidade de promover alterações, considerando os seguintes aspectos: embora a função de vogal seja de grande importância para os trabalhadores, esta função acabou se tornando um emprego para muitos trabalhadores, haja vista, salientou Chamorro, “que a maioria reivindica a aprovação do projeto que concede estabilidade aos mesmos”. Muitos desses vogais, assinalou o líder sindical, chegavam a votar a favor dos empregadores com medo de desagradar aos presidentes das Juntas e correr o risco de perderem seus cargos. O receio de não serem reconduzidos ao cargo fazia com que muitos vogais não votassem com independência. Estes preferiam bajular os juízes, prestando-lhes certos favores particulares. A nomeação dos vogais pelo juiz-presidente do tribunal prejudicava aqueles candidatos que desejavam realmente cumprir a função de representante dos trabalhadores, já que eram nomeados “aqueles que estavam nas graças dos pistolões, ou seja, com variações, presidente da República, governo do Estado, deputados, bispos, dirigentes sindicais, etc”. Assim, os juízes nomeavam, muitas vezes, elementos desmoralizados no meio sindical.⁵⁹

A fim de garantir a representação dos trabalhadores nos tribunais, os tecelões defendiam a eleição de apenas um representante do empregado e empregador, ao invés de três, e a realização de sorteio público para a designação do cargo, de maneira a eliminar a prática da nomeação. Essas medidas visavam excluir o poder pessoal dos presidentes dos tribunais regionais e, também, livrar os representantes das pressões impostas pelos magistrados. Só assim, acreditavam os sindicalistas, os vogais poderiam exercer suas funções de maneira independente. Entretanto, Chamorro reconheceu que, em parte, a culpa da má atuação dos vogais era dos próprios trabalhadores, pois a falta de vigilância permitia tais

de diversos processos de afastamento de vogais impetrados nos anos de 1975 e 1976. Muitos vogais foram considerados comunistas e tiveram seus cargos caçados pela própria justiça trabalhista.

⁵⁸ *Unitêxtil*, maio-junho, 1962, p.9-10.

⁵⁹ *Idem*, p.10.

nomeações, embora existissem bons representantes em muitos tribunais, conforme afirmou o sindicalista. Porém, a aprovação dessas emendas dependia de outras questões, conforme apontou Chamorro:

O Parlamento com a composição social que aí está (Levy, Abdalla, Cunha Bueno, etc.) aprovaria essas modificações? Em outubro teremos eleições e competirá a nós, trabalhadores, principalmente, eleger um maior número de patriotas, democratas e nacionalistas, que sem compromissos de ordem pessoal ou de grupos econômicos, possam modificar as leis para melhor e de maneira que venha atender os interesses dos trabalhadores, que são a força viva da Nação.⁶⁰

É interessante observar que os sindicalistas, embora detectassem os problemas em relação ao exercício do cargo de vogal, afirmavam a importância do juiz leigo e a preocupação dos trabalhadores em defender a integridade do cargo. Tais afirmações indicam que o movimento sindical soube aproveitar esse dispositivo de lei para introduzir, nos tribunais, determinados líderes sindicalistas que contavam com uma atuação expressiva no movimento operário.

No tocante aos dissídios coletivos, as negociações ocorriam entre os sindicatos das categorias de trabalhadores e patronais. Nesses casos, as reivindicações eram encaminhadas diretamente ao tribunal de segunda instância. Todavia, primeiramente, costumava-se realizar diversas tentativas de conciliação, intermediadas pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT. Caso não houvesse acordo, os sindicatos dos trabalhadores convocavam uma Assembléia Geral para decidir se iriam recorrer à JT. Se nenhum acordo fosse selado, a decisão ficava nas mãos do Tribunal. Em alguns dissídios coletivos, o período de vigência era de dois anos, com a possibilidade de entrar com o pedido de revisão salarial após um ano do cumprimento da data determinada.⁶¹

Em negociação coletiva da categoria dos metalúrgicos, o advogado dos trabalhadores, Rio Branco Paranhos, salientou a existência de dois ritos para instauração de dissídios coletivos de trabalho. Além dos dissídios considerados “comuns”, impetrados de acordo com a CLT, havia aqueles “capazes de determinar a cessação coletiva do trabalho”, considerados dissídios “anormais”. Em caso de dissídios “comuns”, eram exigidos maior número de requisitos e formalidades, conforme exemplificou o advogado:

⁶⁰ Idem, *ibidem*, p.10.

⁶¹ *Unitêxtil*, março-abril de 1963, p.21.

Por exemplo, exceptuadas as iniciativas do Presidente e da Procuradoria [da Justiça do Trabalho], sempre que ocorrer suspensão do trabalho, a representação para instaurar a instância constitui prerrogativa das associações sindicais. Estas, nos termos dos estatutos e da legislação, mediante editais publicados, convocam assembléias específicas, que deverão aprovar a instauração da instância, em primeira convocação, por maioria de dois terços dos associados interessados na solução do dissídio coletivo, ou e, em segunda convocação, por dois terços dos presentes. Aprovada, será elaborada uma representação escrita e dirigida ao presidente do Tribunal e será apresentada em tantas vias quanto forem os reclamados ou suscitados e deverá conter: a-) designação e qualificação dos reclamantes e dos reclamados e a natureza do estabelecimento ou do serviço; b-) os motivos do dissídio e as bases da conciliação. Recebida e protocolada a representação e estando na devida forma, o presidente do tribunal designará a audiência de conciliação, dentro do prazo de 10 dias, determinando a notificação dos dissidentes, com observância do disposto no art. 841.⁶²

Após o cumprimento das formalidades expostas acima, os representantes das partes interessadas apresentavam as bases da conciliação ao juiz-presidente do tribunal. Caso não fossem aceitas as propostas, o presidente submetia aos interessados a solução que lhe parecesse viável. Se ambas as partes, ou uma delas, não comparecesse ao tribunal, “o presidente submetia o processo a julgamento, depois de realizadas as diligências que entendesse necessárias e depois de ouvida a Procuradoria”.

Em relação aos dissídios considerados “anormais”, ou seja, aqueles em que havia iminência de greve, o processo implicava três fases. Primeiramente, era realizada a tentativa de conciliação intermediada pela DRT e, caso não houvesse acordo, as negociações eram realizadas perante o juiz-presidente do tribunal. Por fim, os interessados compareciam ao julgamento. Paranhos assinalou que o rito desses dissídios não se fazia pelos termos da CLT, mas pelo decreto-lei 9070 que regulamentava o direito de greve. Nesses casos, não havia a necessidade de assembléia, de representação, de editais, apenas a notificação da ocorrência do dissídio, indicando seus motivos e finalidades. Desta feita, o tribunal determinava o prazo de 48 horas para que houvesse a conciliação, convocando os interessados e formulando os termos da negociação. Caso não fosse selado o acordo, o processo era remetido ao tribunal competente. Este deveria proferir a sentença dentro de um prazo de vinte dias úteis, contados a partir da entrada do processo.

⁶² PARANHOS, Rio Branco. Memorial do dissídio coletivo instaurado pela Federação dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas contra o Sindicato da Indústria de Fundição do Estado de São Paulo processo TRT-SP 16/59-A defendido por Rio Branco Paranhos em 1958. Texto datilografado. Arquivo pessoal da juíza Vânia Paranhos.

Trabalhadores e os doutores da lei

Em meados da década de 1940, a Justiça do Trabalho dava seus primeiros passos. Nessa época, os alunos do curso de Direito foram contemplados com uma nova disciplina – Direito do Trabalho. Logo, surgiu um grupo de jovens advogados engajados na política, em sua maioria, ligados ao Partido Comunista Brasileiro. Esse grupo carregava uma bagagem ainda incipiente a respeito das leis trabalhistas. Entretanto, eles se depararam com uma área do Direito ainda pouco ou quase nada explorada. Decidiram, então, buscar ao mesmo tempo novas oportunidades de trabalho e satisfazer seus ideais políticos.

Um deles era o recém-formado advogado Ênio Sandoval Peixoto, graduado em 1943 pela Universidade de São Paulo.⁶³ Integrante da primeira turma que estudou a CLT na disciplina ministrada pelo advogado e professor Cesarino Junior, o advogado lembrou os tempos em que ele e seus colegas eram obrigados a procurar partes da legislação no Departamento do Trabalho, nos sindicatos, nas bibliotecas. Antes da criação da legislação trabalhista, os estudantes pesquisavam o Código Civil de 1916, que continha 22 artigos sobre “Locação de Serviços”. A aprovação da CLT, em maio de 1943, elaborada pelo ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, foi recebida com alívio pelos estudantes da área, comentou Ênio Sandoval Peixoto. No final desse mesmo ano, o Governo Federal distribuiu cerca de 80 mil CLTs impressas em papel jornal. Para o dr. Ênio, aquelas impressões significavam uma “certidão de batismo”, pois a partir daquele momento, “todos tinham seus instrumentos nas mãos, bastava estudá-lo”, disse ele.⁶⁴

Nesse período, o advogado Agenor Barreto Parente começava a sua carreira estagiando no Departamento Jurídico do PCB na capital de São Paulo.⁶⁵ Sua função era

⁶³ Segundo o setor de informações do Deops, o advogado Ênio Sandoval Peixoto iniciou suas atividades comunistas no ano de 1946, quando ainda era estudante. Foi professor do Colégio Anglo que, segundo os policiais, “desenvolveu um trabalho de catequese comunista com seus alunos”. No ano de 1950, ele foi preso por pichar paredes. Um ano depois, o advogado participou do Movimento dos Juristas Democráticos”. No mesmo ano, foi exonerado do cargo de professor da Faculdade de Filosofia por ter apresentado uma tese comunista para o doutoramento. Peixoto também participou do III Congresso Sindical Mundial realizado em Viena, Áustria, no ano de 1953. Na década de 1950, ele advogava junto com os colegas Rivadavia Mendonça, Rubens Mendonça, Altivo Ovando e Walter Sampaio, todos na área do direito trabalhista, fazia parte do Comitê Municipal de São Paulo do PCB. Prontuário 91844, Deops/ AESP.

⁶⁴ Relatos retirados do artigo escrito pelo próprio advogado Ênio Sandoval Peixoto intitulado “Entre o Memorial e o Imemorial”, no jornal *Tribuna do Advogado Trabalhista* de julho de 2005, p.5. Contou o advogado que Marcondes Filho foi apelidado de “o pai da CLT” e Júlio Tinton, o secretário que a datilografara, ele mesmo brincava, a “mãe da CLT”. A Lei nº 2.724, de 9 de fevereiro de 1956, assinada por Juscelino Kubitschek e Clóvis Salgado, mudou o nome para Direito do Trabalho.

⁶⁵ O advogado Agenor Barreto Parente sofreu um inquérito policial juntamente com o advogado Ênio Sandoval Peixoto e Clara Maltick, comerciante, no ano de 1956. Eles eram sócios de uma livraria que, segundo o Deops, fazia propaganda marxista comercializando e importando revistas e livros comunistas. Parente foi detido três vezes, nos anos 1946, 1949 e 1951. Prontuário 98359. Deops/ AESP.

elaborar *habeas corpus* para trabalhadores, sindicalistas e associados do Partido. Segue um trecho da entrevista do advogado concedida à autora:

Nasci em 1926, no Ceará, vim para São Paulo em 1945, quando estava começando a efervescência da derrubada do estado novo. Entrei na faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em março de 1945 e no Ceará eu já tinha ligação com o Partidão, o Partido Comunista. Eu ainda não conhecia o Rio Branco Paranhos. Ele era goiano. Depois daquela entrevista do Carlos Lacerda, explode o movimento de massa. A faculdade era muito getulista, e havia um grupo pequeno de esquerda. Eu entrei para o PCB, ficava na rua da Glória. Era época das eleições e o PCB apoiou o Fiúza, foi aí que eu conheci o Paranhos. Ele já era formado, já advogava. Ele se formou em 1936. Havia um movimento de massa pela anistia, e eu comecei a participar, isso em 1945. Em 1946, foi criado o Departamento Jurídico do Partido Comunista e eu fiquei secretariando o departamento jurídico. Faziam parte o Rio Branco Paranhos, [...] Mendonça, Heitor Moreira de Almeida Serra, Paulo César, [...] Danton Vanfrei, Mauricio de Oliveira, [...] e Tavares de Miranda (colunista social da Folha). Nós começamos a atuar em 1945.⁶⁶

Quando o PCB entrou na ilegalidade, em 1947, o dr. Parente, recebeu um convite para integrar o grupo de advogados do Escritório Paranhos. Não demorou muito, passou a defender causas de trabalhadores sindicalizados.

Em relação ao uso do *habeas corpus*, o líder sindical Antônio Chamorro fez uma importante observação sobre o tema.⁶⁷ Para ele, apenas o fato de existir esse dispositivo legal já significava uma grande oportunidade para que militantes sindicais e políticos pudessem agir na ilegalidade. Segundo ele, era “fácil você pegar um cara, mandar ele pendurar uma flâmula, distribuir boletim. Porque ele sabia que ia ser preso, mas daí a alguns dias, ele levava uns tabefes e depois estava na rua. A lei bem ou mal funcionava”. O uso do *habeas corpus* por líderes sindicais e militantes é um exemplo de como os trabalhadores utilizavam um dispositivo legal como importante estratégia na luta do movimento operário.

Muitos advogados que trabalhavam para o sindicato atendiam também em seus próprios escritórios, como era o caso do Escritório de Advocacia Rio Branco Paranhos, estabelecido no centro da capital. Nesse local, atuava um grupo de advogados especializados em causas trabalhistas, liderados pelo advogado Paranhos.⁶⁸ Os trabalhadores que queriam

⁶⁶ Depoimento Agenor Barreto Parente concedido à autora no dia 6 de maio de 2006.

⁶⁷ Entrevista de Antônio Chamorro concedida ao pesquisador Fábio Munhoz, sem data, Fundo Fábio Munhoz, CEDEM, Unesp.

⁶⁸ Rio Branco Paranhos nasceu em 1913, na cidade de Catalão, Goiás. Suas ações passaram a ser vigiadas pelo Deops desde o ano de 1940 quando ele se associou à Frente Nacional Democrata. Em 1949, passou a advogar para o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis. Dois anos depois, ele fazia parte da Federação da Juventude Paulista. Nesse período, o advogado declarou-se socialista. Embora ele tivesse afirmado que jamais havia sido filiado do PCB, a polícia política apurou que ele fazia parte da célula comunista do partido e era considerado pelos agentes um comunista intelectual. Foi candidato a deputado estadual pelo PCB. No ano de 1946, Paranhos acolheu Anita Prestes, filha de Luiz Carlos Prestes, em sua residência. Dois anos depois, fez diversas visitas aos

reivindicar algum direito na Justiça recebiam orientações processuais durante o plantão oferecido pelos advogados.

Segundo o dr. Parente, o Escritório Paranhos era o mais antigo e, também muito conhecido por impetração de *habeas-corpus* em favor de presos comunistas.⁶⁹ Mas havia outros, como o do advogado Lázaro Maria da Silva, e o escritório do dr. Almir Pazzianotto, mais tarde ministro do Trabalho. Havia também o escritório do dr. Christóvan Pinto Ferraz,⁷⁰ advogado-chefe do Sindicato dos Metalúrgicos. Todos eles foram muito influenciados pelo estilo de advogar de Rio Branco Paranhos, conforme afirmou Parente.⁷¹

O Escritório Paranhos era um dos mais procurados e respeitados pelos trabalhadores. Para a juíza Vânia Paranhos,⁷² filha de Rio Branco, o advogado tinha um modo *sui generis* de atender seus clientes. Nesses plantões, não havia portas fechadas, apenas um salão amplo, localizado na Praça da Sé. No sindicato, o método era o mesmo. De acordo com a juíza, o advogado não atendia as pessoas individualmente, quando “ele fazia uma consulta, o que ele falava para um trabalhador servia para todos os que estavam ali ouvindo”. Diariamente, compareciam cerca de 100, 120 pessoas. “Os plantões pareciam aulas de Direito, ele falava alto e discursava muito bem”, assegurou a juíza.

O depoimento de Vânia Paranhos é bastante revelador. Primeiro, é possível perceber a intensa procura dos trabalhadores para defender ou reivindicar seus direitos. Segundo, nota-se como os advogados, ao dar orientações processuais aos trabalhadores, atuavam como elo entre a classe trabalhadora e a JT. Outra característica a ser destacada diz respeito à personalidade de Rio Branco Paranhos. O fato de “falar alto e discursar muito bem” indica que o advogado reunia os requisitos necessários para que o trabalhador sentisse confiança em seu representante legal. Os próprios relatórios do Departamento Jurídico dos Têxteis, os quais serão analisados mais adiante, demonstram essa preferência dos sindicalizados pelo trabalho de Paranhos.

presos comunistas, inclusive a Joaquim Câmara Ferreira, diretor do jornal *Hoje*. A polícia acusou o advogado de ter instruído um grupo de comunistas a pichar os muros da casa de um juiz, o qual havia condenado um cliente seu acusado de praticar o comunismo. Informações retiradas do prontuário 35908, Deops, AESP.

⁶⁹ Ver prontuário Rio Branco Paranhos n.35908, Deops, AESP.

⁷⁰ Em dezembro de 1952, o advogado Christóvan Pinto Ferraz constava na lista dos componentes da “Comissão Patrocinadora da 1ª Convenção Paulista pela Anistia aos presos políticos”. Dois anos depois, Pinto Ferraz realizou um protesto juntamente com outros membros da “Associação Brasileira de Defesa dos Direitos dos Homens” contra a violência praticada pelos policiais. Em 1955, o jornal *Notícias de Hoje* publicou uma lista de líderes sindicais e jornalistas presos pela polícia de Jânio Quadros, entre eles, estava o advogado. Dossiê 50-Z-9-25546, Deops, AESP.

⁷¹ Depoimento Agenor Barreto Parente, op.cit.

⁷² Depoimento de Vânia Paranhos concedido à autora no dia 24 de abril de 2006. A depoente, quando recém-formada, chegou a trabalhar no escritório Rio Branco Paranhos em meados da década de 1970.

Luiz Tenório de Lima, líder sindical e presidente dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação, entre outras atuações durante sua carreira,⁷³ também relatou a importância dos plantões oferecidos pelo Escritório de Rio Branco Paranhos. De acordo com ele, muitas vezes, “formavam dois quarteirões de fila de trabalhadores para entrar no plantão dele”. Os trabalhadores diziam: “Está com o doutor Rio Branco Paranhos, o processo está ganho”.⁷⁴ Essa fama adquirida por Rio Branco nos círculos operários, conforme foi retratado por Tenório, ajudava o sindicato a receber novos sócios, que buscavam no Departamento Jurídico, não só a esperança, mas também a certeza de que a vitória viria por meio de petições e sustentações proferidas nos tribunais pelo dr. Paranhos e outros advogados de confiança pertencentes ao grupo.

A admiração e o respeito dos trabalhadores por um advogado portador de uma personalidade mais “firme”, ou até mesmo considerada mais “radical”, foram confirmados pelas palavras de Antônio Chamorro, durante entrevista concedida ao pesquisador Fábio Munhoz. Para ele, a diferença entre o “homem comum” e o “homem letrado” estava no poder de quem proferia as palavras, pois se “um homem do povo falar alguma coisa, ele não é levado a sério pelos seus colegas, mas se o médico falou, o advogado falou, então...”. O mesmo acontecia no movimento sindical, afirmou Chamorro. A forte personalidade atribuída ao advogado Paranhos e o modo pelo qual essas características pessoais eram relevantes para o trabalhador foram assinaladas pelo líder sindical durante o seu depoimento:

Se eu tivesse que operar, e precisasse do Rio Branco e não conhecesse ele para julgar alguma coisa alheia, por educação, por instinto, vendo ele tratar as pessoas, eu não o procurava jamais. Porque é um monstro para lidar com o trabalhador de tão brutal que ele é. Dá vontade de dar um murro na cara. Mas ele tem um grande prestígio. A gritaria que ele apronta contra o trabalhador ali, e alguma vez ele tem razão, mas a forma não é correta. Muito mais ele grita no tribunal para defender o trabalhador. Ele morre ali esgotando a última vírgula. É um monstro nisso. É um homem de grande valor. Um advogado com os mesmos argumentos do Rio Branco, molengão, outro tipo, ele fala para o trabalhador: ‘Não, é tal’. E se o trabalhador for assistir a defesa do advogado e com aquela moleza e com grandes argumentos e o advogado perder a questão, o trabalhador sai com a noção que ele foi traído, mentido. E o Rio Branco perde naquela gritaria, o trabalhador sai contente, diz: ‘Pô, perdi, mas o meu advogado é macho, né?’. Tem essas coisas.⁷⁵

⁷³ Luiz Tenório de Lima também foi um dos fundadores do Dieese, diretor da CNTI, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Laticínios e Derivados, diretor do primeiro Pacto de Unidade Inter-sindical de São Paulo em 1953, fundador do Comando Geral dos Trabalhadores. Logo após o golpe de 1964, foi preso e condenado a trinta anos de prisão. Mais tarde, essa pena foi reduzida para quatro anos e, posteriormente, foi indultado por Decreto Presidencial. Dossiê 50-Z-O -146, p.184. Deops, AESP.

⁷⁴ Depoimento de Luiz Tenório de Lima no dia 1º de agosto de 2006, concedido à autora.

⁷⁵ Transcrição da entrevista de Antonio Chamorro, op.cit.

“Falar alto e discursar bem” não impressionavam apenas os trabalhadores, mas, também, os magistrados presentes nos tribunais. Segundo o doutor José Carlos Arouca,⁷⁶ advogado de diversos sindicatos de trabalhadores, entre eles o Sindicato de Alimentação, Rio Branco Paranhos foi um dos pioneiros na mudança do tipo de linguagem usada na sustentação oral. Isso quer dizer que ele e, mais tarde, outros advogados trabalhistas optaram por usar um tipo de linguagem mais acessível ao público, o contrário daquele “juridiquês”, conforme descreveu José Carlos Arouca. Essa mudança consistia também em uma estratégia do doutor Paranhos para chamar a atenção dos juízes, conquistando, ainda, o respeito e a admiração dos trabalhadores, que passaram a se identificar mais com as audiências. O uso de um vocabulário mais utilizado pelas classes populares possivelmente estivesse relacionado com os discursos proferidos pelos políticos populistas da época, como Adhemar de Barros, por exemplo, já que Paranhos também galgava uma carreira política, conforme veremos mais adiante.

Para Arouca, Rio Branco, durante a década de 1960, era considerado o “homem da tribuna”, ou seja, era o mais respeitado advogado especializado em causas trabalhistas. Assim como Paranhos, o próprio Arouca e outros, como Agenor Barreto Parente, Ênio Sandoval Peixoto, e do lado patronal, o advogado Granadero Guimarães, contribuíram para modificar as características da sustentação oral nos tribunais, inspirados pelo contato com o movimento sindical. A preferência por uma sustentação oral menos eloqüente objetivava atrair o interesse do trabalhador e colocá-lo a par do que estava acontecendo no tribunal, além de chamar a atenção dos próprios juízes. Segundo Arouca, os advogados sofriam com a falta de atenção dos magistrados durante as audiências. Assim explicou:

A gente conversava com o juiz e nós conseguíamos fazer com que o juiz prestasse atenção em nós. Uma vez, quando o TST ainda era no RJ, um advogado [nome não identificado], ele era da Federação das Indústrias, ele estava com um processo que era uma torre, de repente ele derrubou a pilha do processo lá embaixo, fez um barulhão e todos olharam para ele. Uma vez eu também disse: eu vou embora e só volto quando vocês me prestarem atenção. E nós criamos este tipo de sustentação que passou a ser valorizada. Os recursos também nós começamos a fazer de uma forma mais simplificada, porém fundamentada. Procurávamos acabar com o ‘juridiquês’.⁷⁷

A respeito da biografia de Rio Branco Paranhos, pouco foi encontrado. Segundo a juíza Vânia Paranhos, desde muito jovem o advogado era filiado ao Partido Comunista.

⁷⁶ Depoimento de José Carlos Arouca, realizado no dia 25 de maio de 2006, concedido à autora.

⁷⁷ Depoimento José Carlos Arouca, op.cit.

Começou sua carreira na área de Direito Criminal e, mais tarde, se tornou Juiz do Trabalho. No entanto, em pouco tempo ele abandonou a carreira de magistrado, pois achava o Tribunal tendencioso. A decepção com o cargo de magistrado e o envolvimento com a luta do movimento sindical o incentivaram a abrir o escritório de advocacia especializado em causas operárias, um dos primeiros da capital de São Paulo.

Em 1960, Rio Branco Paranhos foi eleito vereador da cidade de São Paulo, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).⁷⁸ Durante uma de suas campanhas para vereador da cidade de São Paulo, Paranhos utilizou o jornal do Sindicato dos Têxteis de setembro de 1959 para esclarecer que, embora fosse candidato a vereador, mesmo eleito, pretendia dar prosseguimento aos trabalhos realizados no sindicato.⁷⁹ Quando eleito deputado federal em 7 de outubro de 1962, ele e alguns candidatos tiveram seus registros indeferidos pelo Tribunal Regional Eleitoral. Os eleitos tiveram seus mandatos cassados, o que resultou na anulação de mais de 180 mil votos.⁸⁰ Nesse episódio, Paranhos elaborou sua própria defesa no Supremo Tribunal Federal, mas não obteve resultados positivos. O advogado, durante o seu discurso de defesa, dirigiu algumas palavras aos trabalhadores para dizer-lhes:

(...) que a prática de uma violência gera, inelutavelmente, outras violências, e uma série de violências propiciam o advento de uma ditadura sempre pronta a desvairar-se e numa ditadura desvairada a primeira vítima é sempre o trabalhador... Mas nós inconformados e não eleitos, iremos prosseguir na luta, indo ao Colendo Supremo Tribunal Federal.⁸¹

Em 1964, após o golpe militar, o advogado passou a ser perseguido freqüentemente pela polícia, sendo que sua casa e seu escritório foram invadidos diversas vezes.⁸² No dia 13 de junho de 1964, o advogado teve seus direitos políticos suspensos.⁸³ Depois de anos de perseguição, após sua última prisão, Paranhos adoeceu e faleceu em 1976.⁸⁴

Como filiado do PCB e militante comunista, Paranhos sofreu muitas represálias do próprio Partido, em virtude das divergências de estratégias políticas. Em um de seus discursos

⁷⁸ Inquérito Policial nº 856/65.

⁷⁹ *O Trabalhador Têxtil*, setembro de 1959, nº 29, ano II, p.5.

⁸⁰ Essa eleição obteve 1.416.305 votos em branco, sendo 840.727 (para Câmara Federal) e 575.578 para a (Assembléia Legislativa). Informações retiradas do discurso escrito por Rio Branco Paranhos em fevereiro de 1963 intitulado *Os Eleitos e os não eleitos ao povo de São Paulo*. Arquivo particular de Vania Paranhos.

⁸¹ Discurso escrito por Rio Branco Paranhos, op.cit.

⁸² Paranhos também atuou na defesa dos trabalhadores rurais no qual ele defendia a sindicalização urgente desses trabalhadores, conforme demonstrou nos seus textos encontrados no arquivo particular.

⁸³ "Caderneta de direitos caçados". Dossiê 50-E-03, Deops, AESP.

⁸⁴ Em uma das ocasiões em que ele foi detido, a juíza Vânia Paranhos revelou que os agentes do Deops o pressionavam para saber porque ele nunca havia atuado ao lado dos empregadores. Segundo ela, Paranhos dizia que o respeito adquirido ao longo de sua carreira devia-se ao fato de ele ter defendido apenas os trabalhadores, portanto, passar para o lado patronal seria uma incoerência e uma traição à sua ideologia política.

na Câmara dos Vereadores da cidade de São Paulo, em meados de 1962, o advogado se declarou comunista, resultando em uma de suas prisões. Ele se considerava um “comunista independente”, pois, em determinadas ocasiões, acabava discordando das orientações do Partido. Vânia Paranhos relatou que, muitas vezes, os dirigentes do PCB, os quais a família jamais sabia quem eram, batiam em sua residência de madrugada para chamar a atenção dele, pelo fato de os líderes do Partido não concordarem com a forma que ele queria administrar uma greve.

Os anos de 1950 até 1963 foram considerados o período mais profícuo da carreira profissional de Rio Branco Paranhos. Não seria possível verificar a quantidade de processos instaurados pelo advogado, mas o Departamento Jurídico indicava o número de consultas realizadas por ele, em média mais de mil consultas por ano. Em relação aos processos trabalhistas dos têxteis arquivados no TRT da 2ª Região de São Paulo, grande parte dos autos tinha como representante dos trabalhadores o advogado Paranhos, além de representar outras categorias, como os trabalhadores químicos, metalúrgicos e da alimentação.

A experiência de vários anos de atuação na área do Direito do Trabalho lhe possibilitava, muitas vezes, prever as sentenças proferidas pelos magistrados. Além de conhecer intimamente diversos juízes e procuradores, conforme afirmou sua filha, Paranhos sabia exatamente como elaborar estratégias com base na legislação trabalhista e até onde poderia ousar. Paranhos conhecia o perfil de cada juiz e sabia o que eles pensavam e como agiriam diante de cada situação.

Segundo o líder sindical Luis Tenório de Lima,⁸⁵ durante a década de 1940, Rio Branco Paranhos já era considerado um dos mais importantes advogados de sindicatos de São Paulo. “Não acontecia uma greve em São Paulo que a turma não procurava o Rio Branco”, afirmou o sindicalista. Para Tenório, Rio Branco Paranhos era um “advogado político”. E ainda:

Ele era comunista e fazia questão de assumir essa posição. Ele era respeitado porque ele não misturava sua ideologia política com o direito. A ideologia política dava a ele muita convicção, muita força moral, mas ele não misturava. Tanto que quando nós combatemos o decreto 9070 [lei que proibia a greve], o Rio Branco, a gente saía nas ruas queimando o 9070 por conta daquela greve dos bancários. E outra, fizemos greve em cima do 9070, e o Rio Branco apoiava a gente. Mas, depois, o Rio Branco percebeu que era preciso também encontrar uma brecha na lei para brigar juridicamente.⁸⁶

⁸⁵ Depoimento de Luiz Tenório de Lima, op.cit.

⁸⁶ Idem.

Em uma ocasião, o PCB fez um relatório com o intuito de entregá-lo ao governo da República, relatou Tenório. No documento, os comunistas acusavam o governo de fascista. Rio Branco Paranhos se mostrou contra a redação do relatório e interveio: “Nós vamos reivindicar uma coisa para o governo, então, não podemos dizer que ele é fascista, não é por aí. Nós temos que dizer que a lei é fascista”. Essa passagem relatada pelo líder sindical demonstra parte do método utilizado pelo advogado, que calculava as palavras corretas visando conquistar o respeito das autoridades públicas para que o movimento operário pudesse atuar dentro dos parâmetros legais.

A história da greve organizada pelos trabalhadores de cinema em meados da década de 1950, contada por Tenório, aborda a maneira peculiar de militar do advogado Paranhos. O líder sindical assistia a assembléia do sindicato, quando chegou o advogado. A sua chegada causou reboliço entre os trabalhadores, sendo que um deles exclamou: “Chegou o Rio Branco, chegou Deus!”. Os manifestantes queriam fazer “greve de qualquer jeito”, afirmou o líder sindical. Mas, Rio Branco procurava outra solução, embora não se posicionasse diretamente contra os trabalhadores. Todos que iam discursar contra a greve eram vaiados pela categoria. De repente “chegou um baiano e disse assim: ‘Vocês querem fazer greve? Eu estou de acordo com a greve, mas vou dizer para vocês aqui: a maioria que está entusiasmada aqui hoje vai furar a greve amanhã, não vai participar de piquete. E eu já aviso: o Doutor Rio Branco irá preparar a minha defesa, porque eu vou sair armado amanhã e quem furar a greve eu vou dar um tiro na cabeça”, narrou Tenório. Para ele, esse foi um dos episódios pitorescos do movimento sindical naquele período.

Luiz Tenório de Lima relatou outro fato marcante na carreira de Paranhos. Segundo ele, o advogado só “pegava causas que ele sabia que iria ganhar”. Diante disso, o líder sindical e presidente da Federação dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação queria reivindicar a remuneração noturna para os operários que trabalhavam em turnos alternados, ou seja, havia uma turma que trabalhava uma semana de noite e outra semana de manhã. A intenção era entrar com um processo contra uma grande empresa do setor alimentício. Luiz Tenório de Lima pediu para Rio Branco Paranhos defender o caso. No entanto, o advogado afirmou que tal reivindicação não era possível, explicando que “a lei estabelecia o seguinte: onde houve a mudança de turno não cabia o pagamento do adicional noturno”. Contrariado, o líder sindical resolveu seguir em frente, sem o apoio de Paranhos. Chamou, então, o advogado Walter Sampaio para defender o caso. Luiz Tenório, que afirmou estudar a CLT e a Constituição na época, encontrou um artigo na Constituição que dizia: “O salário noturno tinha que ser maior que o diurno”. Havia, então, uma contradição entre a Constituição e a

CLT. A sentença resultou em vitória para os trabalhadores. “Foi uma festa”, lembrou Luiz Tenório, afirmando que, mesmo obtendo algumas vitórias, “todos esses processos na JT sempre foram uma luta, nunca foi uma coisa pacífica como a gente gostaria que fosse”.

Luiz Tenório de Lima revelou, ainda, mais uma de suas histórias a respeito dos advogados de trabalhadores. Desta vez, o personagem era o advogado José Carlos Arouca. O líder sindical e o advogado foram participar de uma assembléia de trabalhadores que pretendiam paralisar uma usina de açúcar, localizada na cidade de Nova Europa, próximo ao município de Bauru. O delegado de polícia avisara aos trabalhadores que iria acabar com a greve “no pau”. Por fim, quando o líder sindical e o advogado chegaram ao cinema onde seria realizada a assembléia, um camponês mostrou de longe quem era o “temido” delegado de polícia. Foi quando Arouca olhou para a autoridade e disse: “Ô Zé Pelota, o que você tá fazendo aqui?”! Segundo Tenório de Lima, o conflito fora encerrado naquele momento: “O delegado ficou tão sem graça, parou de revistar o pessoal e sumiu”. Arouca acabou com a autoridade do delegado, afirmou Tenório. Depois ele explicou: “eles foram colegas de faculdade, no tempo em que o ‘temido’ delegado era conhecido por esse apelido”.

O advogado sindical José Carlos Arouca começou a estagiar no Clube 11 de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em meados de 1957. Segundo ele, não havia muita simpatia dos estudantes pelo Direito do Trabalho, embora houvesse uma militância política forte nessa época. Recém-formado, Arouca recebeu um convite do advogado Walter Sampaio, o qual já havia advogado no Partido Comunista, para trabalhar em seu escritório. Sampaio era advogado do Sindicato dos Metalúrgicos, entre outros, e atuava em todos os sindicatos apoiados pelo PCB. O escritório de advocacia do dr. Sampaio proporcionou ao jovem advogado o contato com os principais líderes sindicais da época, entre eles Afonso Delellis, José de Araújo Plácido, Remo Forli e Luiz Tenório de Lima, levando-o a se especializar em Direito Sindical. Mais tarde, Arouca começou a trabalhar na Federação dos Trabalhadores da Alimentação. Além do contato com os principais líderes sindicais do movimento operário do estado de São Paulo, a carreira profissional de Arouca também foi bastante influenciada pela convivência com os advogados da “primeira geração CLT”. Muitas vezes esses profissionais o apresentavam pessoalmente aos juízes, comentou o advogado. Em 1964, Arouca prestou o concurso para Juiz do Trabalho, obtendo um dos primeiros lugares. Entretanto, o advogado foi impedido de ocupar o cargo por causa de seu histórico de militância sindical. Explicou ele:

Naquela época funcionava assim, havia um concurso, mas o tribunal fazia uma lista de três nomes e encaminhava para o Presidente da República e que nomeava quem ele quisesse. Eu fui indicado em todas as listas, por parte do tribunal não houve nenhum impedimento. Eu fui vetado todas as vezes, eu impetrei um mandato de segurança, e isso foi também um pouco de atrevimento, porque foi contra o Presidente, que na época era o Costa e Silva, e contra o Ministro da Justiça que tinha sido o meu professor de Direito. E eu ganhei por unanimidade no Supremo Tribunal Federal, mas mesmo assim não me nomearam. E depois teve uma fase que o próprio tribunal não mandava o meu nome. Depois perdeu a validade do concurso. E nessa época eu já tinha processo, já tinha sido preso, era o DOI-CODI, já não era mais Deops e eu tive que ficar meio calado.⁸⁷

Essa passagem da carreira profissional do advogado José Carlos Arouca indica aspectos relevantes das mudanças realizadas na JT depois da instalação da ditadura. Embora as estatísticas publicadas pelo TST indiquem aumento constante de processos impetrados na JT, percebe-se que a composição dos magistrados passou a ser rigorosamente controlada.

Arouca, em seu depoimento, reforçou a importância do Departamento Jurídico dos sindicatos. Segundo ele, havia aqueles advogados “burocratizados”, ou seja, os que tinham horário certo para entrar e sair do sindicato e não se envolviam com os assuntos do trabalhador. Para Arouca, o “advogado tem que ser politizado, não politizado no sentido de política partidária. Mas ele tem que saber porque que ele está trabalhando no sindicato”. Na verdade, era mais do que isso, ressaltou: “Ele tinha que conhecer qual é a realidade, quais são as aspirações dos motoristas, por exemplo, quais são os problemas dos motoristas e assumir a defesa dos trabalhadores como um todo”.⁸⁸ Não obstante, observa-se que a função exercida pelos advogados sindicalistas exigia uma certa consciência a respeito dos problemas da classe trabalhadora, bem como das lutas miúdas travadas entre patrões e empregados localizadas no chão de fábrica. Assim, Arouca reproduziu uma das frases proferidas pelo seu colega de profissão, Pinto Ferraz: “Existem dois tipos de advogados. Aquele que vem aqui, faz a audiência e vai embora; o outro é aquele que vai fazer carreira de advogado no sindicato”.

Uma das responsabilidades dos advogados sindicais era defender a retirada do ato de suspensão do trabalhador. Quando o empregado recebia uma suspensão na fábrica, ele perdia a remuneração dos dias suspensos.⁸⁹ Para os advogados o processo de suspensão de um

⁸⁷ Depoimento José Carlos Arouca, op.cit.

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ Segundo o advogado Fernando de Mattos, colaborador de um periódico bastante apreciado pelos industriais, “além da perda da remuneração, a suspensão acarretava a não contagem para o tempo de serviço dos dias de suspensão, e nem para efeito de férias e repouso remunerado, além da influência nos aumentos, gratificações e promoções”. *O Observador Econômico e Financeiro*, agosto de 1957, nº 258, p.58.

trabalhador era demorado, além de ser inviável financeiramente; muitos deles, como o Rio Branco Paranhos, nem cobravam por esse tipo de processo. Mas, segundo Arouca e a juíza Vânia Paranhos, os advogados sindicais preparavam essas petições com o mesmo rigor de um processo de reintegração ou de estabilidade. Arouca comentou que o advogado Rio Branco chegou até mesmo a escrever um artigo que dizia o seguinte: “Quem, a não ser o advogado do sindicato, que faz um processo de suspensão preliminar?”.

Advogados e líderes sindicais em tempos de repressão

Logo após a instalação da ditadura militar, em março de 1964, o escritório montado por um grupo de advogados sindicalistas foi invadido pelos agentes do Deops. Alguns deles conseguiram fugir, outros foram chamados para depor. No dia 28 de fevereiro de 1962, os advogados Rio Branco Paranhos, José Carlos de Aquino, José Carlos da Silva Arouca e Andalício Antunes Pereira assinaram um contrato com a empresa “Máquinas Excelsior Indústria e Comércio” para a locação de dois pavimentos de um prédio situado no parque Dom Pedro II, no centro da cidade de São Paulo. O objetivo, conforme o proprietário havia informado aos investigadores, era montar um escritório de advocacia. Porém, o que o inquérito policial mostrava era que, naquele local, funcionava o Comitê Municipal do PCB. Lá, foram apreendidos carteiras escolares, mimeógrafos, rádios e alto-falantes, projetores, uma biblioteca de “doutrinação vermelha” e outros objetos de caráter “subversivo”.⁹⁰

Segundo os agentes policiais, eram realizados naquele local diversos cursos intensivos de “doutrinação comunista”, ministrados por conhecidos intelectuais, entre eles os próprios indiciados Rio Branco Paranhos, Andalício Antunes Pereira, Moacyr Longo, Odon Pereira da Silva e Klaus Ulrich Heilbrunn.

No escritório, os investigadores disseram ter encontrado “farta literatura comunista, nacional e internacional” divulgados pelo Comitê. Afirmaram igualmente que, naquele local, eram organizados os Órgãos de Base do Partido Comunista, que atuavam nos principais bairros da região. Nessa organização, segundo os investigadores, destacavam-se os “secretários de agitação”. Foram encontradas circulares que pretendiam convocar os “secretários” para uma reunião, na qual seriam discutidos: “O plano de finanças do Partido, educação, agitação e propaganda, massas”. Além desse material, os policiais apreenderam uma cópia das “instruções para a reunião com os secretários de organização dos Comitês Industriais”. Parte do conteúdo foi reproduzido pelos agentes:

⁹⁰ Todas as informações foram extraídas do Inquérito policial nº856/65.

Os camaradas convocados deverão vir munidos, principalmente dos seguintes ‘elementos’. No 1º tema: situação geral da construção do partido, dentre outras questões, indagavam-se: ‘Que medidas foram tomadas para aumentar o recrutamento?’. ‘Como está sendo enfrentada a questão da elevação do nível médio de vanguarda do Partido’, era perguntado: ‘Quantos companheiros já fizeram o curso básico?’. ‘Estão sendo realizadas palestras para os quadros do Partido?’, ‘Como está sendo aproveitada a imprensa e a literatura do P.?’. No 4º tema: ‘Que tipo de lutas de massas o Partido desenvolve em seus locais de atuação e por quais objetivos são essas lutas?’; ‘Como estão sendo popularizadas as palavras de ordem do Partido junto às massas? Que meios são usados?’.⁹¹

A polícia política afirmava que, entre as várias atividades do PCB realizadas no “escritório de advocacia”, também eram organizados os piquetes e as greves dos trabalhadores. Foi apreendido um “Balanço do Plano de Construção do Partido Comunista” datado de 15 de dezembro de 1963. Nele, os investigadores disseram ter encontrado referências sobre diversas greves realizadas. Vale lembrar que nesse período havia completado um mês que a *Greve dos 700 mil* ocorrera. Segundo o Deops, o plano assinalava:

Pois bem, camaradas, participamos de tantas lutas, obtivemos grandes vitórias, forma-se uma nova consciência nacional antiimperialista e democrática, esclarecida e combativa, e porque nesse processo das lutas não recrutamos novos membros para o Partido? Os clássicos do Marxismo, quando trata da luta de classes diz: ‘que a classe operária em 1 hora de combates com o poder policial que sustem a classe patronal no poder, aprende mais que em 10 anos de propaganda’.⁹²

No “Plano”, havia anotações e opiniões sobre a ação dos chefes das greves. Os investigadores reproduziram o seguinte comentário: “A greve não foi um fracasso. A pancadaria da polícia nos ajudou para futuras greves”. Possivelmente, os líderes grevistas poderiam estar se referindo a *Greve dos 700 mil*. Para os policiais, não havia dúvida de que os advogados indiciados tinham participação ativa no Comitê Municipal do Partido Comunista. Dentre eles, foi destacado o papel desempenhado por Rio Branco Paranhos:

Os indiciados além de outros, tiveram parte ativa na organização e funcionamento do C.M do PC, bem como em todas as suas atividades já mencionadas. Rio Branco Paranhos, como líder e dirigente sindical de longa data, foi um dos que instalou a célula comunista e dela se tornou um dos dirigentes, mentor dos cursos e orientador de suas atividades no sentido da atuação comunista. Por diversas vezes foi o candidato dos comunistas a postos

⁹¹ Idem, p.25.

⁹² Idem, p.32.

eletivos, chegando a ser inscrito como candidato a Deputado Federal. No entanto, sua candidatura não logrou registro pelo TRE.⁹³

Seguia, então, uma detalhada descrição a respeito de cada advogado indiciado. Andalício Antunes Pereira, caracterizado como “ativo líder sindical”, participou da instalação do Comitê Municipal e se tornou um dos membros mais ativos, afirmou o relatório. Além de “ministrar cursos, organizava o movimento das massas operárias, inclusive participando de greves”. José Carlos Arouca e José Carlos de Aquino eram advogados militantes de sindicatos operários, dirigentes sindicais e locatários do imóvel. Moacyr Longo foi definido como “líder sindical, candidato a vereador apoiado pelo Partido Comunista, dele recebendo ampla cobertura eleitoral”. No entanto, observou a polícia, o indiciado teve seu mandato cassado devido à vigência do 1º Ato Institucional (AI 1). Odon Pereira da Silva foi apresentado como “líder sindical dos mais militantes e ligado à imprensa comunista”. Consta, ainda, que ele foi eleito vereador da cidade de São Paulo, apoiado pelos comunistas, assim como Moacyr Longo. Finalmente, Klaus Ulrich Heilbrunn foi indiciado como um dos “líderes intelectuais” do Comitê.

No dia 3 de abril de 1964, foi instaurado inquérito policial contra Rio Branco Paranhos e outros advogados que haviam assinado o contrato de aluguel do imóvel. Uma das testemunhas de acusação, proprietário do prédio onde funcionava o “escritório”, disse ter observado um movimento de operários durante os finais de semana. Posteriormente, a testemunha confirmou que daquele local saíam os piquetes de greves. O proprietário alegou, ainda, que “Só conhecia do grupo de advogados o dr. Rio Branco Paranhos por sua fama de comunista”. Outra testemunha de acusação, que acompanhou o delegado de polícia ao local da diligência, afirmou ter lido em uma lousa um convite para um comício com a participação de Luiz Carlos Prestes, além de ter observado cartazes “alusivos ao Partido Comunista” e um busto em gesso de Lênin.

No dia 16 de abril de 1964, o advogado José Carlos Arouca foi convocado para depor. Contava ele, na época, 29 anos. Arouca confirmou ter alugado o estabelecimento em sociedade com os outros advogados já citados. Segundo ele, o objetivo era estabelecer o Departamento de Estatísticas Inter-Sindical e “tudo o mais que se referisse à legislação trabalhista”. Disse, também, que ele não freqüentava o escritório, nem se preocupava com o pagamento dos aluguéis, devido ao fato de Luiz Tenório de Lima ter informado a ele que o

⁹³ Idem, ibidem, p.44.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação seria responsável pelas despesas do imóvel. Adiante segue parte do depoimento de José Carlos Arouca registrado no Deops:

[...] o interrogado não comparecia a nova sede do escritório trabalhista. O interrogado nunca teve despesa nenhuma com esse escritório, e lá não foi além de 3 vezes durante esses dois anos, que, é certo que desde a primeira vez que lá compareceu quando da instalação, o interrogado notou que sua placa de profissional estava colocada na entrada do conjunto locado, além dos nomes dos outros três companheiros do interrogado. Desde a primeira vez. O interrogado notando que não era um escritório de advocacia e sim a sede do partido político ou uma organização política, que, embora o interrogado tinha locado todo o primeiro andar, logo na primeira vez que lá compareceu não desejou mais ter sociedade naquele escritório porque falaram-lhe que ali seria um escritório de idéias de esquerda e o interrogado pediu que a sua placa fosse retirada; não sabe indicar quem lhe falou que ali era um escritório de política comunista. Que as três vezes que lá esteve foi atendido por um senhor que tomava conta desse escritório eleitoral, cujo nome e endereço ignora. Portanto, absolutamente nada tinha com esse partido político.⁹⁴

Arouca afirmou, ainda, que tinha conhecimento de que o advogado Rio Branco Paranhos era “esquerdista”, bem como que o dr. Andalício Antunes Pereira “também professava as mesmas idéias”, pelo fato de ter viajado para a Checoslováquia há menos de um ano. O professor Klaus Ulrich Heilbrunn teve sua casa invadida e livros considerados de literatura comunista foram apreendidos em sua residência. Contou ele, em seu depoimento à polícia, que conhecia Rio Branco Paranhos e este o convidou para dar consultas sobre Direito Trabalhista no escritório indiciado. Entretanto, o depoente afirmou que no local funcionava uma escola de divulgação das idéias comunistas, sob a responsabilidade do advogado Paranhos. Ali eram ministradas aulas de marxismo e “Tudo o que se referia a idéias socialistas”, muitas delas, ministradas por ele, afirmou o indiciado.

Deixando de lado o exagero dessas acusações, fruto de um sistema ditatorial esquizofrênico, esse episódio pode ser analisado pelas próprias palavras de um dos indiciados, o advogado José Carlos Arouca.⁹⁵ Segundo ele, os líderes sindicais pediram para que o grupo de advogados assinasse o contrato de locação de um imóvel para instalação de “Um grande centro de divulgação de cultura, movimentação político e sindical”. Arouca relatou que, quando indiciados, Rio Branco Paranhos disse a ele: “Eu assinei [o contrato] porque você tinha assinado. E Arouca, retrucou: e eu assinei porque você ia assinar”. O contrário do que diz o depoimento fornecido por ele à polícia política, o advogado, logicamente, sabia que, naquele local, seriam realizadas algumas atividades do PCB. Todavia, o depoente revelou seu

⁹⁴ Idem, *ibidem*, p.56.

⁹⁵ Depoimento de José Carlos Arouca, *op.cit.*

espanto durante o inquérito policial, ao ser tratado como um “elemento perigoso” perante a sociedade. Em relação à efervescência política e sindical no período antecedente ao golpe militar, Arouca comentou: “Antes do golpe nós achávamos que estávamos chegando perto do poder, não dava para imaginar que iria acontecer aquilo”. E concluiu:

Quando houve um endurecimento do Castelo Branco com o Adhemar de Barros, eles estavam achando que o Adhemar de Barros estava armando a Força Pública, e estava para acontecer a cassação do Adhemar de Barros, o [Carlos de] Sampaio mandou avisar para todo mundo: fujam porque agora eu vou ser obrigado a prender vocês. Depois de 1968, com o DOI-CODI aí a coisa apertou mesmo. Ai não foi para brincadeira.⁹⁶

As palavras de Arouca pouco revelam a respeito do que realmente acontecia naquele “escritório”, tão pouco é possível perceber qual foi o envolvimento do advogado com o projeto de instalação do “Centro de Estudos Cultural e Político”. Mas as ações que se sucederam após a invasão do escritório de advocacia mostraram que o grupo de advogados não estava preparado para tamanha perseguição policial. Cada um resolveu por si a atitude que deveria tomar. Arouca e Paranhos haviam combinado preparar a defesa em conjunto para evitar contradições, o que resultou em uma tentativa frustrada. De acordo com Arouca, Paranhos resolveu preparar sua própria defesa separadamente, enquanto estava escondido na casa de seu irmão Rubens Paranhos. O restante do grupo fugiu para a Europa.

O inquérito policial, além de trazer contribuições à história do PCB (o qual não é objetivo desse estudo), permite analisar as atividades política e sindical desenvolvida por um grupo atuante de advogados de trabalhadores que mantinham estreitas relações com as lideranças sindicais. Não obstante, os comentários de José Carlos Arouca iluminam a compreensão no tocante o pensamento da esquerda frente aos acontecimentos precedentes ao golpe militar. Afinal, muitos intelectuais, advogados e líderes sindicais não poderiam prever tamanha repressão, fruto de uma longa intervenção militar.

Percorrendo os buracos dos “tatus”: as atividades do Departamento Jurídico dos sindicatos dos trabalhadores

Inicialmente, pretendia utilizar os relatórios dos departamentos jurídicos publicados nos jornais dos sindicatos para mapear o acesso dos trabalhadores à JT durante o período de 1953 a 1964 e, ainda, comparar os dados fornecidos pelas duas categorias analisadas. Por meio dessa documentação, esperava acompanhar a situação dos processos em trâmite judicial e os resultados dos julgados, visto que esses relatórios apresentavam informações tais como:

⁹⁶ Idem.

o número de consultas realizadas pelos advogados dos sindicatos, a quantidade de processos instaurados, número de conciliações, de processos julgados procedentes e improcedentes, processos arquivados, homologações, entre outros. Todavia, as atividades realizadas por esses departamentos não eram publicadas periodicamente. Além disso, quando divulgados, não continham as mesmas informações apresentadas nos relatórios anteriores. Embora não tenha sido possível concretizar o meu objetivo inicial, os números divulgados fornecem uma idéia da busca intensa dos trabalhadores por justiça. Para tanto, foram selecionadas as informações comuns apresentadas em todos os relatórios.⁹⁷

As modificações ocasionadas na composição interna dos sindicatos em virtude do impacto da *Greve dos 300 mil*, analisada na introdução desse trabalho, assim como o aumento de trabalhadores sindicalizados, são elementos que ajudam a compreender a forte atuação do Departamento Jurídico dos sindicatos. Obrigados a prestar assessoria gratuita ao trabalhador, os sindicatos atraíam a cada ano um crescente número de trabalhadores dispostos a reivindicar direitos. Embora as informações apresentadas não correspondam a períodos idênticos, é possível observar a dinâmica das atividades exercidas por este setor, expressas, sobretudo, nos plantões de atendimento aos trabalhadores, realizados nos sindicatos.

É interessante notar que, no caso dos sindicatos têxtil e metalúrgico, o número de consultas e processos instaurados não aumentava de maneira constante. Durante os anos de 1953 a 1964 observou-se uma queda das atividades dos departamentos nos anos de 1958 e 1959 e uma explosão de consultas e processos impetrados nos anos 1961 e 1962. Para se ter uma idéia, no sindicato dos metalúrgicos, apenas no primeiro semestre do ano de 1954, poucos meses depois da Greve dos 300 mil eclodida em outubro de 1953, foram realizadas cerca de 9 mil consultas, número superior as consultas realizadas durante todo o ano de 1958 pelos trabalhadores têxteis. No ano seguinte, a procura dos trabalhadores pelos serviços do departamento jurídico foi ainda menor, cerca de duas mil consultas a menos do que no ano anterior. Seguem os dados abaixo referentes às consultas realizadas pelo sindicato dos metalúrgicos:⁹⁸

⁹⁷ Ver anexos com os relatórios reproduzidos na íntegra.

⁹⁸ *O Metalúrgico*, ano de 1954, sem data, p.9.

ANO	CONSULTAS	CATEGORIA
1953	4.170 (1º trimestre)	Metalúrgicos
1954	9.071 (1º semestre)	Metalúrgicos
1958	5.107 (anual)	Têxteis
1959	3.961 (anual)	Têxteis
1961	135.000 (anual)	Têxteis
1962	212.000 (anual)	Têxteis

No ano de 1958, vale registrar que das 5.107 consultas realizadas no Sindicato dos Têxteis, o advogado Rio Branco Paranhos atendeu cerca de 2 mil trabalhadores têxteis, o dobro de seus colegas advogados.⁹⁹ Em 1959, o movimento do Departamento Jurídico dos Têxteis foi relativamente menor se comparado ao ano anterior, cerca de mil consultas a menos.¹⁰⁰ Rio Branco Paranhos, mais uma vez, foi o responsável pelo maior número de consultas trabalhistas realizadas, confirmando seu prestígio no meio operário.¹⁰¹

Nos anos de 1961 e 1962, os relatórios revelam um incrível aumento de tecelões a caminho dos tribunais trabalhistas. Eram os anos de efervescência do movimento sindical: período em que a luta pelo abono de Natal ganhou força, do fortalecimento das ações organizadas pelo Comando Geral dos Trabalhadores – CGT –, entre outras ações do movimento dos trabalhadores.

Em meados de 1963, a matéria intitulada “Perdemos ou ganhamos processos?”, escrita pela diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos sobre as atividades do Departamento Jurídico e publicada em edição especial, procurou destacar o alto número de processos instaurados e o atendimento oferecido aos trabalhadores nos dois anos anteriores. O objetivo era demonstrar a eficiência do Departamento Jurídico e, conseqüentemente, o bom desempenho da diretoria.¹⁰² O total das indenizações conquistadas pelos trabalhadores também foi publicado. Em 1961, os trabalhadores reclamantes conquistaram o valor de 28 bilhões de cruzeiros, fatia pequena se comparada ao lucro das empresas. Para se ter uma idéia, somente a Companhia Brasileira de Linhas para Coser, por exemplo, faturou 475 bilhões no ano de 1958, conforme informou o jornal dos trabalhadores têxteis.¹⁰³

⁹⁹ *O Trabalhador Têxtil*, março de 1959, nº 26, ano II, p.6.

¹⁰⁰ Durante esse ano, segundo o relatório, foram realizadas cerca de 3.961 consultas trabalhistas. Sendo que, destas, foram atendidas 1.484 por Rio Branco Paranhos; 717 por Altivo Ovando; 942 por Agenor Barreto Parente e mais 817 pelos advogados Moisés Martinho Rodrigues e João Acioli.

¹⁰¹ *O Trabalhador Têxtil*, maio de 1960, nº 34, ano II, p.6.

¹⁰² *A Fortaleza Metalúrgica* – edição única de 19 a 22 de agosto de 1963, p.2.

¹⁰³ *O Trabalhador Têxtil*, março de 1959, nº 26, ano II.

Embora o conteúdo do relatório estivesse recheado de aspirações políticas relacionadas à pretensão da diretoria de se reeleger para o próximo biênio, os dados oferecem uma idéia da procura crescente dos trabalhadores têxteis pelos serviços do Departamento Jurídico: cerca de 212 mil consultas, 2.905 processos impetrados e 2.897 processos julgados procedentes somente no ano de 1962 (lembrando que os processos julgados procedentes não eram necessariamente os mesmo impetrados naquele ano).

A especificidade das informações apresentadas nos relatórios dos anos de 1953 e 1954 do departamento jurídico do Sindicato dos Metalúrgicos mostrou alguns dados interessantes. Entre eles, destacam-se os processos referentes à Justiça Comum. Dos 530 processos iniciados no ano de 1953, 306 correspondiam a processos trabalhistas, 109 referentes a processos de aposentadoria, 78 de repartições públicas e administrativas e apenas 37 foram encaminhados à Justiça Comum.¹⁰⁴ Esses dados reforçam a idéia de que o Departamento Jurídico tinha as suas atividades essencialmente voltadas para a resolução dos conflitos de trabalho, sendo praticamente inexpressiva a procura dos sindicalizados por outros serviços jurídicos.

Os dados a respeito dos processos trabalhistas instaurados nas décadas de 1950 até o ano de 1964 pelos têxteis e metalúrgicos, assim como o número de consultas realizadas nos anos de 1958 e 1959, indicam que a procura dos trabalhadores pela JT não crescia de maneira constante.¹⁰⁵

Ano	Processos instaurados	Categoria
1953	530 (1º trimestre)	Metalúrgicos
1954	2.333 (1º semestre)	Metalúrgicos
1958	665 (anual)	Têxteis
1959	978 (anual)	Têxteis
1961	3.200 (anual)	Têxteis
1962	2.905 (anual)	Têxteis
1964	315 (2º trimestre)	Têxteis

Segundo a matéria publicada no jornal *O Metalúrgico*, em março de 1956, cerca de 302.453 reclamações foram encaminhadas às Juntas de Conciliação e Julgamento no triênio de

¹⁰⁴ *O Metalúrgico*, julho de 1953, nº 122, ano XI p.4.

¹⁰⁵ Dados retirados dos jornais *O Trabalhador Têxtil*, março de 1959, nº 26, ano II; maio de 1960, nº 34, ano II, p.6; *O Metalúrgico*, setembro de 1954, nº 135, p.10; julho de 1953, nº 122, ano XI p.4; janeiro a agosto de 1964, nº 218.

1952 a 1954.¹⁰⁶ Esse dado corresponderia a 276 processos por dia, ou mais de 300 se fossem computados apenas os dias úteis. O jornal informou, ainda, que no mesmo período foram solucionados 252.901 casos. Não por acaso, 1953 foi o ano mais movimentado, contabilizando 124.761 reclamações, incluindo todas as categorias de trabalhadores. A quantidade de autos pode ser considerada expressiva, já que, em 1950, havia cerca de 801.325 mil trabalhadores nas indústrias de transformação em todo o estado de São Paulo.¹⁰⁷

Ainda em 1953, somente na capital do estado de São Paulo, foram impetrados 68.909 processos. Era o ano *da Greve dos 300 mil*, período de forte inquietação da classe trabalhadora, provocada, em parte, pelo aumento dos preços dos gêneros de primeira necessidade e pela desvalorização do salário dos trabalhadores frente aos altos lucros obtidos pelos empregadores. Juntas, a cidade de São Paulo e o Distrito Federal encaminharam aos tribunais o maior número de casos: 85,5% em 1952, 74,6% em 1953 e 66,9% em 1954. É preciso ressaltar, o fato de que essas cidades abrigavam a maior concentração de operários do país.

Em 1954 o número de reclamações apresentadas à JT diminuiu em relação ao ano anterior, totalizando 93.193 em todo o país, conforme publicado no anuário estatístico do Brasil (edição de 1955).¹⁰⁸ No mesmo ano foram solucionados 80.775 processos. Destes, 24.775, ou seja, 20%, foram resolvidos por meio de conciliações. O resultado, de modo geral, não parece ter sido muito favorável aos interesses da classe operária, conforme assinalou o jornal:

Apenas 23,5% das 51.081 reclamações julgadas (inclusive conciliações e outras) foram consideradas totalmente procedentes), 9,3% só parcialmente procedentes, 17,09% improcedentes e 49,3% não conhecidas e arquivadas. No Distrito Federal em 12.781 reclamações julgadas, 28,4% tiveram solução plenamente favorável e 64,7% totalmente reversa (improcedente ou arquivamento). No estado de São Paulo, foram de 21% e 71% respectivamente.¹⁰⁹

O quadro de processos trabalhistas impetrados nos tribunais de todo o país durante o ano de 1954 mostra um número considerável de reivindicações consideradas improcedentes -

¹⁰⁶ Esses dados são compatíveis com os números publicados pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST durante esse período. Ver: tst.gov.br. Porém, observa-se que o site do TST publicou uma quantidade maior de processos instaurados na região de São Paulo durante o ano de 1953 – 70.249 (1.340 processos a mais que o número publicado pelo jornal do sindicato).

¹⁰⁷ IBGE, Conselho Nacional de Estatística, VI Recenseamento Geral do Brasil – 1950, Estado de São Paulo, censo demográfico, 1954.

¹⁰⁸ *O Metalúrgico*, março de 1956, nº 150, p.3.

¹⁰⁹ *Idem*.

17,09% improcedentes e 49,3% não conhecidas e arquivadas. Esses autos foram rejeitados pelos magistrados por considerarem essas reclamações fora dos parâmetros legais determinados pela jurisprudência.

Entretanto, é notável o baixo índice de processos impetrados pelos trabalhadores metalúrgicos considerados improcedentes – apenas dois processos no primeiro trimestre de 1954. O número reduzido de reivindicações trabalhistas negadas nos tribunais da cidade de São Paulo possivelmente está relacionado com o fato de a categoria ser considerada, na época, uma das mais combativas e organizadas do movimento operário. Nota-se que, nos anos de 1961 e 1962, o número de processos julgados improcedentes não foi publicado, provavelmente, devido ao fato de a antiga diretoria ter utilizado o relatório do departamento jurídico como objeto de propaganda para sua reeleição. Entretanto, no final da década de 1950, observa-se que o número de reclamações julgadas improcedentes aumentou: 145 processos no ano de 1958, ao passo que as reclamações impetradas diminuíram. Tal fato pode indicar maior ousadia dos advogados do sindicato no momento em que sentiram que poderiam ganhar na Justiça, passaram a reclamar mais, mesmo que os motivos fugissem das reivindicações mais frequentes ou não estivessem na jurisprudência (essa questão será aprofundada no capítulo 4). Seguem os dados na tabela abaixo:¹¹⁰

Ano	Processos julgados improcedentes	Procedentes	Categoria
1953	14 (1º trimestre)	80 (1º trimestre)	Metalúrgica
1954	34 (1º semestre)	140 (1º semestre)	Metalúrgica
1958	145 (anual)	206 (anual)	Têxtil
1959	85 (anual)	145 (anual)	Têxtil
1961	Não há	2521 (anual)	Têxtil
1962	Não há	2897 (anual)	Têxtil
1964	27 (1º trimestre)	50 (1º trimestre)	Têxtil

Chamam a atenção, ainda, os números dos acordos realizados na JT. A conciliação era o objetivo a ser alcançado pelos magistrados e industriais. De maneira geral, o empregador apresentava uma proposta, via de regra, inferior ao valor pleiteado pelo trabalhador. Este,

¹¹⁰ Dados retirados dos jornais *O Trabalhador Têxtil*, março de 1959, nº 26, ano II; maio de 1960, nº 34, ano II, p.6; *O Metalúrgico*, setembro de 1954, nº 135, p.10; julho de 1953, nº 122, ano XI p.4; janeiro a agosto de 1964, nº 218.

muitas vezes, acabava selando acordo devido à lentidão do andamento processual. Assim, a conciliação representava uma prática bastante criticada pelos sindicatos de trabalhadores.¹¹¹ Seguem dados:¹¹²

Ano	Conciliações	Categoria
1953	223 (1º trimestre)	Metalúrgica
1954	413 (1º semestre)	Metalúrgica
1958	275 (anual)	Têxtil
1959	270 (anual)	Têxtil
1964 ¹¹³	423 (1º trimestre)	Têxtil

Embora os dados acima correspondam a categorias diferentes, o número de conciliações realizadas durante o primeiro trimestre de 1953 representa exatamente a metade das conciliações obtidas no mesmo período de tempo em 1964. Não obstante, é espantoso o baixo número apresentado nos relatórios anuais dos anos de 1958 e 1959 – apenas 275 e 270, respectivamente. Todavia, não é possível afirmar que o baixo índice de conciliações realizadas nesse período indique um resultado favorável obtido pelos trabalhadores nas cortes trabalhistas. Afinal, não é possível saber o julgamento de cada ação judicial. Mais adiante, no capítulo 4, busco discutir os diversos significados a serem levados em consideração nas negociações entre operários e patrões.

No ano de 1964, a exibição das atividades do Departamento Jurídico neste período é escassa. O número de consultas trabalhistas foi ocultado. Mais uma vez, a ausência de certos dados sugere o interesse dos interventores, pois é visível o cuidado do sindicato em não destacar as atividades do setor, apresentando apenas o número de processos ajuizados, de petições enviadas à JT, de conciliações, de processos arquivados, julgados procedentes e improcedentes. Vale reproduzir o relatório:¹¹⁴

Movimento de abril a junho de 1964	Número de Processos
Relações trabalhistas ajuizadas na Justiça do Trabalho	315

¹¹¹ Os aspectos e objetivos do ato da conciliação serão abordados no último capítulo da dissertação.

¹¹² Dados retirados dos jornais *O Trabalhador Têxtil*, março de 1959, nº 26, ano II; maio de 1960, nº 34, ano II, p.6; *O Metalúrgico*, setembro de 1954, nº 135, p.10; julho de 1953, nº 122, ano XI p.4; janeiro a agosto de 1964, nº 218.

¹¹³ *O metalúrgico*, janeiro a agosto de 1964, nº 218.

¹¹⁴ *O metalúrgico*, op.cit.

Petições enviadas à JT	300
Processos julgados, liquidados e arquivados assim discriminados	
Procedentes	50
Improcedentes	27
Conciliados	423
Total de processos arquivados	509

A ausência de dados referentes a todo o ano de 1964 não possibilita saber se os processos diminuíram com a instalação do regime militar. Entretanto, os dados fornecidos pelo Setor de Estatísticas do TST apresentam uma diminuição dos processos impetrados: 1.500 a menos em relação ao ano anterior.¹¹⁵

Na tentativa de mapear o acesso dos trabalhadores à JT, acredito que seja viável recorrer a outras fontes que contribuam para o aprofundamento dessas questões. O *Relatório da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho de 1954* permite conhecer o número de processos em andamento impetrados em todo o país durante o ano de 1953. Os números dividem-se em dissídios individuais e coletivos, processos administrativos e de previdência social, conforme reproduzido no quadro a seguir:¹¹⁶

Processos que transitam na Procuradoria Geral da JT - 1953	Número de processos
Dissídios individuais	2.839
Dissídios coletivos	72
Processos administrativos	450
Processos de Previdência Social	3.394
	Total: 6.755

No TRT da 2º Região da cidade de São Paulo, no primeiro semestre de 1953, a Procuradoria Regional emitiu parecer em 1.074 processos e, ainda, compareceu a 83 audiências de reclamações de menores. Esses dados, se comparados às outras regiões

¹¹⁵ Ver: www.tst.gov.br, op.cit.

¹¹⁶ GRANDE, Humberto. *Relatório da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho de 1953*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1954, p.132.

delimitadas pela JT, podem revelar características interessantes a respeito da peculiaridade da região de São Paulo. Segue a tabela:

1º SEMESTRE DE 1953

REGIÃO (jurídica)	PROCESSOS IMPETRADOS
1º Região –Rio de Janeiro	2.400 processos (no ano inteiro)
2º Região – São Paulo	1.074 processos (no primeiro semestre)
3º Região Minas Gerais	567 processos (no ano inteiro)
4º Região Rio Grande do Sul	580 processos (no ano inteiro)
5º Região Bahia	205 pareceres (no ano inteiro)
6º Região Pernambuco	402 processos (no ano inteiro)
7º Região Ceará	127 pareceres, sendo 3 de Piauí, 25 do Maranhão e 99 do Ceará (no ano inteiro).
8º Região Pará	150 pareceres (no ano inteiro)

GRANDE, Humberto. *Relatório da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho de 1953*, op.cit., p.132.

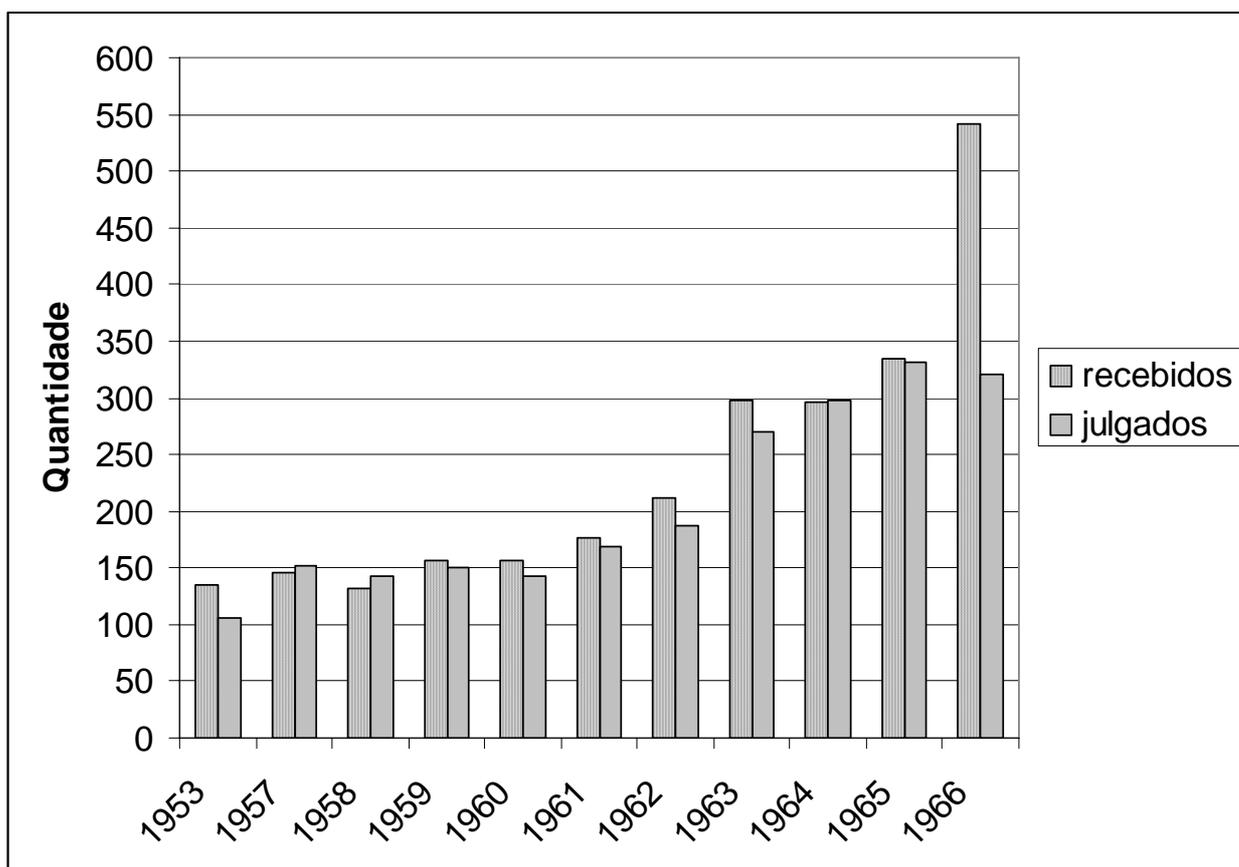
A tabela acima revela características importantes a respeito das diferenças entre cada região referentes aos conflitos entre patrões e empregados e ao processo de industrialização em outras regiões. Nota-se que São Paulo recebeu a metade do valor total de processos impetrados na região do Rio de Janeiro apenas no primeiro semestre. Em seguida ficaram as regiões do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Bahia, Pará e por último, Ceará. A concentração de indústrias e de trabalhadores nas regiões sudeste reflete no alto número de processos instaurados.

O quadro de processos instaurados e julgados desde a implantação da JT no ano de 1941, fornecido pelo setor de estatística do TST, são essenciais para visualizar o acesso dos trabalhadores aos tribunais trabalhistas. Segundo este órgão, o número de processos autuados em todas as instâncias trabalhistas do país em 1953 foi de 134.554. No mesmo ano, foram julgados 106.540 processos. Esses números se mantêm de certa forma estáveis até o ano de 1962. A partir de 1966, há um aumento de 61 % em relação ao ano anterior.¹¹⁷ Segue o

¹¹⁷ Os dados fornecidos no site do TST permitem visualizar o número de processos instaurados e julgados nas Varas do Trabalho (antigamente chamadas de Juntas de Conciliação e Julgamento), nos TRTs por região e no TST.

gráfico com o número de processos recebidos e julgados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de todo o país durante os anos de 1953 a 1966.

NÚMERO DE PROCESSOS RECEBIDOS E JULGADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO NOS ANOS DE 1953 A 1966



Fonte: www.tst.gov.br, acessado em 12 de agosto de 2007.

Durante os anos de 1953 a 1965 é patente à busca dos trabalhadores por direitos e justiça, observando o crescimento das demandas ao longo do período, exceto no ano de 1958. A diminuição de processos instaurados também foi observada no mesmo período no Sindicato dos Têxteis. Seria necessário pontuar os fatos relevantes ocorridos no movimento dos trabalhadores têxteis nessa época para compreender esse processo. Porém, tal pesquisa não poderá ser realizada nesse trabalho, devido à demanda de novas fontes de pesquisa.

Ainda no ano de 1966, observa-se um expressivo desequilíbrio entre o número de processos instaurados e os julgados. Nas décadas de 1950, até a primeira metade dos anos 1960 esses números se mantinham próximos, sendo que a quantidade de processos julgados chegou a ultrapassar a de instaurados, como nos anos de 1958 e 1964. A explosão de

demandas encaminhadas a JT após o golpe militar indica que os tribunais trabalhistas passaram a representar uma das poucas possibilidades de os trabalhadores reivindicarem direitos e negociarem com os industriais nos tempos de repressão. Tal conjuntura contribuiu ainda mais para a sobrecarga de dissídios trabalhistas na JT, tornando o seu funcionamento ainda mais lento e moroso.

O jogo de números e as informações a respeito do funcionamento dos Departamentos Jurídicos dos sindicatos e das instâncias da JT fornecem um panorama geral não apenas do número de conflitos entre patrões e operários, mas, sobretudo, da ação dos sindicatos e dos dirigentes sindicais, ou, melhor dizendo, dos “tatus – cavadores de dissídios”. Esses dados contribuem para desconstruir, sobretudo, a imagem de um sindicato que possuía características meramente assistenciais, idéia bastante veiculada pela historiografia dos anos 1960 e 1970. Os relatórios dos departamentos jurídicos das categorias têxteis e metalúrgicos mostram um setor que mobilizava o aparato jurídico para pleitear direitos e reparar injustiças cometidas dentro do espaço fabril.

TRABALHADORES, LEIS E DIREITOS

Não bastava estudar era preciso aplicar a CLT!

A segunda parte desse capítulo pretende analisar as dificuldades encontradas pelos trabalhadores no tocante à concretização de seus direitos, bem como, as suas experiências em relação ao aprendizado das leis e a Justiça do Trabalho. Ao analisar os periódicos produzidos por patrões e trabalhadores, percebe-se algo em comum: a preocupação constante em conhecer o que estava sendo discutido na Justiça do Trabalho. Em todos os volumes publicados pelo jornal *O Metalúrgico* e pelo jornal *O Trabalhador Têxtil*, durante os anos 1950 e início dos anos 1960, encontram-se colunas a respeito das leis trabalhistas em que eram publicados pequenos trechos de acórdãos homologados no TRT e nas instâncias superiores.

Uma característica observada nesses periódicos é a preocupação em transcrever na íntegra os artigos da CLT divididos por diversas temáticas, tais como: férias, licença maternidade, transferência do trabalhador para outro local, entre outros. Em 1959, havia uma coluna publicada no jornal dos têxteis intitulada “Orientação Trabalhista” escrita pelo advogado Rio Branco Paranhos. O objetivo era criar um espaço no jornal em que os trabalhadores pudessem enviar suas dúvidas e obter a resposta publicada no periódico.¹¹⁸ Vários são os exemplos, entre eles, a existência de outra coluna publicada no mesmo jornal,

¹¹⁸ *O Trabalhador Têxtil*, março de 1959, p.7.

denominada “Jurisprudência Trabalhista”. Nela, eram publicados acórdãos e relatadas algumas decisões julgadas pelos tribunais trabalhistas. Havia, ainda, uma coluna chamada “O que se passa nas empresas” que convidava o leitor a contar no jornal as irregularidades que ocorriam na fábrica, tais como:

“No estabelecimento em que você trabalha o pagamento é feito com atraso? Há falta de higiene nas dependências sanitárias? Há falta de iluminação? Há perigo nas chaves elétricas não protegidas? A sua alimentação é esquentada em latas velhas e enferrujadas com água suja? Sim? Então reclame... Mas reclame ajuizadamente, vindo ao sindicato, fazendo a queixa prudente e cautelosa, como faz um consciente metalúrgico”.¹¹⁹

Nota-se uma preocupação constante do jornal em empregar os termos jurídicos transformando-os numa linguagem possível ao leitor leigo. Essa tentativa, além de facilitar a entrada do trabalhador no “mundo legal”, fomentava a construção de uma “consciência jurídica”.¹²⁰ Os jornais dos sindicatos atuavam como um importante transmissor das leis, dos direitos, denunciando a falta de fiscalização e as deficiências do sistema CLT. A campanha publicada no jornal do Sindicato dos Metalúrgicos ilustra essa questão:

“O trabalhador que tem conhecimento de seus direitos, dificilmente é enganado. Adquiri em nosso sindicato o ‘Pequeno manual de legislação trabalhista’ por CR\$ 50,00. Impresso em pequeno volume, que pode ser levado no bolso.”¹²¹

Na revista “*Observador Econômico Financeiro*”, um periódico mais apreciado pela classe patronal, também havia uma coluna especial publicada desde 1953 e destinada à reprodução das decisões judiciais. A existência dessas colunas em periódicos tão distintos demonstra a preocupação tanto de empregados quanto dos empregadores em acompanhar as decisões judiciais e saber como os juízes interpretavam a CLT naquele momento.

O sindicato dos têxteis também oferecia cursos de legislação trabalhista direcionados a proteção dos direitos da mulher. Em palestra a respeito da mulher na lei brasileira, realizada no ano de 1963, foram especificados alguns dispositivos legais em relação à duração do

¹¹⁹ *O Metalúrgico*, julho de 1960, p.3.

¹²⁰ Sobre essa temática ver: FRENCH, John, op.cit.; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado. *Labor, Law and the State in Brazil: 1930-1950*, op.cit. Rinaldo Varussa também apurou uma prática semelhante no jornal *Folha Socialista*, a partir de 1949. Segundo o autor, a coluna “Justiça do Trabalho” procurava mostrar os direitos dos trabalhadores assegurados pelas leis trabalhistas.

¹²¹ *O Metalúrgico*, janeiro de 1960, p.3.

trabalho da mulher, ao período de repouso, ao local de trabalho e, ainda, a respeito das mulheres grávidas e do trabalho dos menores.¹²²

Oferecer aulas sobre a legislação trabalhista era uma preocupação constante dos sindicatos dos trabalhadores. Um dos cursos, patrocinado pela Comissão Técnica de Orientação Sindical, órgão do Ministério do Trabalho, ocorreu em julho de 1960 e foi oferecido para todas as categorias. No sindicato têxtil, as aulas foram ministradas pelo juiz da 14º J CJ, Aluisio de Mendonça Sampaio, com a presença de 31 alunos.¹²³

Além dos cursos, os sindicatos denunciavam ao presidente Getúlio Vargas a falta de fiscalização das leis trabalhistas nas fábricas, criticando e pressionando as autoridades a cumprirem a CLT. Ainda no ano de 1951, o sindicato dos metalúrgicos denunciou a “má orientação trabalhista dos Institutos de Aposentadoria, Departamento do Trabalho e da Justiça do Trabalho”. Segundo os sindicalistas, a fiscalização era incompatível com o crescimento do parque industrial do estado de São Paulo. Em nome do progresso industrial, centenas de empresas haviam se instalado sem que estivessem devidamente preparadas para o seu funcionamento. Estas, denunciavam os trabalhadores, existiam devido às “injunções políticas ou como consequência das deficiências fiscalizantes das leis em vigor”.¹²⁴

Após o relato ao presidente da República de uma série de desrespeitos à legislação trabalhista, os sindicalistas apresentaram algumas sugestões para que as irregularidades fossem sanadas, entre elas: maior número de funcionários na DRT para efetuar a fiscalização nas cidades do interior do estado de São Paulo e capital; a atuação de uma fiscalização rigorosa que obrigasse a todas as empresas cumprirem os requisitos exigidos por leis. Em relação à JT, os sindicalistas, de um lado, elogiavam a criação dos tribunais e, do outro, criticavam a morosidade de seu funcionamento. Segue o trecho do memorial escrito pelos dirigentes sindicais, enviado ao presidente Vargas:

Grande idealizador do Poder Judiciário Trabalhista, foi justamente V. Excelência, por ter criado a Justiça do Trabalho, vive na memória perene de todos os trabalhadores que neste rincão mourejam, desde o Norte até o Sul do País. Entretanto, não é estranho a V. Excelência, pois que nos seus discursos de campanha eleitoral, chegou a fazer alusões de que a Justiça do Trabalho tinha sido desvirtuada das suas altas finalidades sociais e jurídicas, para se transformar numa Justiça lenta, morosa, como um carro de boi do século XVIII.¹²⁵

¹²² *Unitêxtil*, outubro a dezembro, 1963, p.21-22.

¹²³ *O Trabalhador Têxtil*, junho-julho de 1960, nº35, p.2.

¹²⁴ *O Metalúrgico*, junho de 1951, n.97, ano IX. P. 1-2.

¹²⁵ *Idem*, p.2.

A morosidade da JT, segundo os próprios sindicalistas, obrigava aos trabalhadores ceder às propostas patronais, forçando-os a aceitarem indenizações menores do que os valores aos quais tinham direito. Esta Justiça, afirmou os sindicalistas, “havia muito tempo deixado de corresponder aos anseios dos trabalhadores e às exigências do nosso progresso econômico social”.

Assim como nas cartas escritas pelos trabalhadores ao presidente Getúlio Vargas, analisadas por Brodwyn Fischer¹²⁶, o memorial enviado ao “Pai dos Pobres” no ano de 1951, ao mesmo tempo em que louvava a criação da JT, criticava o seu funcionamento. Ardilosamente, os autores do texto reclamavam em nome do progresso nacional e não em nome dos trabalhadores.

As consultas realizadas pelos advogados sindicais e publicadas nos jornais dos sindicatos iam além da divulgação das leis trabalhistas. Elas contribuía para a elaboração de estratégias de luta no âmbito legal. A publicação de acórdãos informava os trabalhadores e os advogados sobre o que estavam pensando os juízes a respeito de um determinado conflito trabalhista. Caso a sentença beneficiasse o trabalhador, os advogados sindicais entendiam que o caso poderia ser utilizado como exemplo para ganhar causas semelhantes.

O Sindicato dos Metalúrgicos também aproveitava o jornal da categoria para prevenir os trabalhadores a não cometer “certas travessuras”. Foi o caso do desenhista Sebastião Faleiros dos Santos, que foi despedido da empresa Servix Engenharia, por ter sido descoberto espiando as mulheres no banheiro pelo sótão do edifício. O artigo informou que a “JT sem menosprezar as tendências artísticas do acusado, reconheceu como justa causa a sua demissão”.¹²⁷

Outro fato considerado um tanto quanto inusitado também foi relatado pelo jornal *O Metalúrgico* de julho de 1959. Tratava-se de um conflito trabalhista ocorrido com grupo de operários que estavam trabalhando na construção de uma boate dentro da colônia de nudismo comandada pela atriz Luz del Fuego, localizada na Ilha do Sol, próximo a Paquetá no estado do Rio de Janeiro. Os trabalhadores concordaram em trabalhar na colônia, mesmo com a condição de não usar roupas em hipótese alguma. Porém, quando chegou o frio, eles passaram a reivindicar o uso de roupas. Segundo o jornal, Luz del Fuego não se intimidou e, de forma intransigente, afirmou: “Aqui não se trabalha vestido”. Sem acordo, os trabalhadores resolveram fazer uma greve. O caso foi parar nos ouvidos do procurador geral da JT que

¹²⁶ FISCHER, op.cit.

¹²⁷ *O Metalúrgico*, julho de 1954, nº 133, p.2.

declarou à imprensa: “Uma greve dessa natureza é novidade, mas se os trabalhadores forem despedidos e recorrerem à JT, ganharão na certa, pois não há regulamento ou lei que obrigue alguém trabalhar nessas condições”. E ainda completou: “Não sei porque deixam funcionar essa colônia perto da rota para Paquetá, tão próxima do Rio de Janeiro. Não sei porque não intervém”. Para o diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, o assunto era caso de polícia. Segundo ele, “a existência da colônia é contrária a [sic] moral e aos costumes”. Depois declarou: “Do ponto de vista das leis do trabalho, é preciso examinar o caso. Vou mandar investigar a ilha”.¹²⁸

O que nos interessa nesse caso é perceber como uma questão trabalhista que envolvia aspectos morais (a colônia de nudismo ia de encontro aos valores morais da época) se tornou pública e comentada por autoridades da área. Essa questão foi analisada pelo pesquisador Murilo Leal, que procurou o sentido da publicização das relações de trabalho. Cabe citar os comentários do autor:

“(…) considerar a ‘publicidade’ dada às situações cotidianas de exploração da força do trabalho no espaço fabril como um dos processos fundamentais que redefinem a fábrica como ‘espaço público’, ‘espaço da cultura, de produção simbólica. Assim, a luta contra exploração e despotismo patronal, tendo como pólos de organização os sindicatos, comissões de fábrica, inter-sindicais e como valores norteadores a dignidade do trabalhador, sua não escravização, a noção dos ‘salários justos’, constituem o primeiro eixo do grande movimento transformador que se constituía no período”.¹²⁹

Trabalhar com ou sem roupa deixou de ser caso de polícia e passou a ser tratado como problema a ser resolvido pela Justiça do Trabalho. Há tempos os sindicatos já alertavam: “polícia não resolve”.¹³⁰

Em se tratando de estratégias, os advogados e trabalhadores, muitas vezes, utilizavam as mesmas artimanhas dos patrões para conquistar a vitória nos tribunais. O advogado Agenor Barreto Parente comentou alguns casos em que o trabalhador fora despedido por justa causa e conseguiu provar inocência perante o tribunal utilizando falsas testemunhas e subornos.¹³¹ O depoimento do sindicalista Tenório de Lima também reforça esse argumento ao dizer que “Quando um trabalhador ia fazer uma reclamação para o Rio Branco Paranhos, ele dizia: 'você tem alguma testemunha que possa mentir para você e dizer que isso é verdade?' O trabalhador dizia: 'ah, eu tenho'. Então ele dizia: 'pois então escolha 3 testemunhas’”.

¹²⁸ *O Metalúrgico*, julho de 1959, nº 182, p.8.

¹²⁹ PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit.p.160.

¹³⁰ *O Metalúrgico*, julho de 1960, n. 192, p. 3.

¹³¹ Depoimento de Agenor Barreto Parente, op.cit.

Os jornais dos sindicatos também abriam espaço para a publicação de discursos proferidos por políticos que apoiavam as causas dos trabalhadores. Foi o caso do vereador João Lousada que discursou na Câmara dos Vereadores de São Paulo para criticar a ausência de determinadas leis de proteção dos direitos operários, mostrando que a ausência dessas leis representava brechas legais que permitia aos patrões burlarem as leis trabalhistas. O discurso se empenhava em mostrar às falhas do sistema CLT. Para tanto, o vereador narrou a história de um operário que havia morrido vítima de maus tratos na empresa. Serafim André havia trabalhado 24 anos na fábrica Beneficiadora de Tecidos. Ao ficar doente procurou os diretores da empresa para pedir uma licença provisória do trabalho. Porém, o operário não conseguiu nem mesmo negociar um acordo, acabou transferido para uma outra unidade em Santo Amaro. Começava, então, a saga de Serafim André. Para chegar ao novo serviço ele precisava sair de casa às 4 horas, retornando a sua residência às 8 horas da noite. O operário não resistiu ao ritmo puxado e faleceu. O vereador finalizou o discurso: “E tudo isso por uma falha da CLT que não dá garantias aos operários nestes casos”.¹³²

O jornal do Sindicato dos Têxteis procurava reforçar a necessidade de modificação de determinados artigos da CLT, ressaltando o fortalecimento das lutas operárias em relação à defesa de seus direitos. Entretanto, muitos direitos dos trabalhadores não eram cumpridos devido às brechas na CLT, exploradas pelos empregadores. Foi o que escreveu o secretário do Sindicato dos Têxteis de Jundiaí Antônio Galdino:

“os patrões estão procurando (o que não faziam antes) utilizar brechas na CLT, apoiados nas condições do país, para levar o desânimo e a desorganização para os trabalhadores”.

As brechas, conforme apontou Galdino, diziam respeito aos contratos de trabalho por prazo determinado. Segundo ele, os empregadores passaram a contratar funcionários apenas por três meses, um ano e até quatro anos, deixando o operário sem garantias e tirando-lhe o direito à estabilidade. Outra estratégia utilizada pelo patronato era a demissão do trabalhador depois de completar um ano de serviço. O autor chamava a atenção dos leitores para o fato de que não havia nada na legislação trabalhista que pudesse impedir esta ação dos empregadores.¹³³

¹³² *O Trabalhador Têxtil*, junho - julho de 1958, nº 20, ano II, p.1. No capítulo 4 serão abordados os dissídios individuais que lutavam contra a mudança de trabalho dentro das cidades.

¹³³ *O Trabalhador Têxtil*, novembro de 1958, nº23, ano II, p.6. Em relação aos empregados novos, observa-se que a maioria dos acordos coletivos excluía os empregados novos dos reajustes salariais. Esse tema será abordado no capítulo II.

O jornal dos têxteis abordava incessantemente a importância em ter um advogado para representar os problemas do trabalhador e de procurar o sindicato para resolver conflitos trabalhistas. Em relação à importância do advogado, o jornal publicou uma matéria com o objetivo de reforçar o papel desempenhado pelos advogados sindicais. Segundo o artigo, a JT não exigia a presença de um advogado para representar o reclamante. Entretanto, o jornal procurava alertar o trabalhador para que ele jamais comparecesse sozinho ao tribunal. Afinal, o advogado, “como todo técnico, requer provas, sabe perguntar, sabe fazer a defesa e razões, sabe interpretar as leis e a sentença, sabe recorrer. Enfim, conhece as regras do processo”.¹³⁴

Assim, o texto procurava mostrar que sem a ajuda do advogado especializado, o trabalhador estaria numa situação de desigualdade e acabaria sendo “engolido” pelos experientes advogados patronais.

O Sindicato dos Têxteis procurava, ainda, alertar os trabalhadores para os “pequenos golpes” aplicados pelos empregadores. Segundo a matéria escrita por Álvaro Aguiar, muitos operários estavam assinando as cartas de suspensão, deixando-se levar pela “lábria dos patrões”, embora não fosse possível saber se eles assinavam por “inocência”, ou por “ignorância” no tocante às leis e aos direitos trabalhistas, ou, ainda, se agiam em prol de interesses pessoais, em detrimento dos interesses da classe. Esse procedimento, explicou o autor, apenas prejudicava o trabalhador e seus colegas. O desconto nos salários, mesmo considerado ilegal, consistia em uma prática muitas vezes aceita pelo empregado. O autor procurava, então, incentivar os operários a reclamarem por seus direitos e a exigirem o cumprimento da CLT por meio da Justiça:

“Que venham as suspensões ilegais, que nós a levaremos aos sindicatos e à Justiça do Trabalho e assim acabaremos com as multas, suspensões e outras punições ilegais. Exijam o cumprimento da Legislação Trabalhista não permitindo à burla de seus direitos assegurados pela CLT, porque é melhor morrer lutando do que morrer de fome trabalhando”.¹³⁵

As burlas às leis eram muitas. A despedida do trabalhador era mais uma delas. A matéria intitulada “Um exemplo a seguir” mostrou aos leitores do jornal *O Metalúrgico* como os trabalhadores deveriam agir caso fossem chamados a comparecer no escritório da fábrica. Que os empregadores costumavam demitir seus funcionários em um escritório isolado e sem testemunhas não era nenhuma novidade para os trabalhadores. Desta forma, os patrões conseguiam se livrar dos eventuais processos trabalhistas por demissão sem justa causa.

¹³⁴ *O Trabalhador Têxtil*, março de 1959, nº 26, ano III, p.6.

¹³⁵ *O Trabalhador Têxtil*, setembro de 1959, nº 29, ano III, p.2.

Pois, se o empregado fosse reclamar na JT, o empregador “matreiramente” negava a despedida, ficando assim, o empregado impedido de provar a sua demissão. Por isso o sindicato havia instituído a “carta de notificação” que obrigava o empregador a informar a data e as condições da despedida do funcionário. Os trabalhadores eram, então, aconselhados pelo sindicato a jamais comparecer ao escritório sem testemunhas. Nesse contexto, a matéria narrou o fato ocorrido com um metalúrgico. Este, procurando seguir a orientação do sindicato, quando comunicado que deveria se dirigir ao escritório pediu para que dois colegas o acompanhassem. O empregador não permitiu a entrada das testemunhas. O operário, seguro de seu direito, se recusou a entrar na sala. Furioso, o patrão decidiu chamar a rádio-patrolha. No entanto, nem os policiais deram razão ao empregador. O jornal destacou, também, a serenidade do trabalhador, que agiu durante todo o incidente com a maior calma possível e “discutiu em termos moderados, sem ofender ninguém, pleiteando apenas o respeito de seus direitos”.

O relato desse episódio revela aspectos importantes da relação entre os trabalhadores, sindicato, patrões e a JT. Primeiro, demonstra o uso de uma estratégia “maliciosa” praticada pelos patrões. Segundo, observa-se a preocupação do sindicato em orientar os trabalhadores para as “armadilhas” da classe patronal. Terceiro, é interessante notar a ênfase que o jornal dedicou ao modo como o operário reagiu ao conflito. “Discutir em termos moderados” significava lutar sem violência e estar seguro de seus direitos.

No entanto, “discutir em termos moderados” não era uma tarefa fácil, conforme mostrou o líder sindical Antonio Chamorro.¹³⁶ Em 1946, Chamorro foi mandado embora de uma empresa considerada, na época, de grande porte. As dificuldades para encontrar um novo emprego iam se esgotando na medida em que o líder se destacava no movimento sindical. Segundo ele, os patrões sentiam dificuldades em mandá-lo embora, porque sabiam que ele era um trabalhador consciente de seus direitos. Após ter quebrado a clavícula durante um jogo de futebol, o líder sindical foi obrigado a se afastar trinta dias do trabalho. A sua ausência diminuiu a atuação da comissão de fábrica. Quando retornou ao serviço, o empregador o mandou embora e entregou-lhe a indenização. Porém, Chamorro achou melhor não aceitar a indenização naquele momento e seguiu para o portão da fábrica para agitar um comício. À noite, durante a assembléia realizada no sindicato, os trabalhadores resolveram declarar uma greve em solidariedade ao líder sindical.

Destaca-se a estratégia de Chamorro, que viu na indenização uma oportunidade para retornar à empresa e organizar os trabalhadores. De outro lado, percebe-se uma atitude

¹³⁶ Entrevista de Antonio Chamorro, op.cit.

preventiva por parte da empresa, que procurou pagar a indenização do líder sindical para evitar problemas futuros. A greve de solidariedade durou quatro dias. Chamorro logo percebeu que essa luta não teria fim e que os maiores prejudicados seriam seus colegas. Quando os operários voltaram ao trabalho, Chamorro não voltou à fábrica para pegar o dinheiro da sua indenização, deixando seus patrões apavorados. Só depois de um tempo ele resolveu pegar a “gaita”.

Em outro episódio, Chamorro narrou uma típica história de “tatu”, como costumava caracterizar o advogado patronal José Assis Pacheco. O líder sindical passou a trabalhar na empresa Lanifício Santa Lúcia. No décimo dia de serviço, Chamorro conseguiu parar a fábrica. Contou ele que, ao passar pelo portão da fábrica, se abaixou e ficou sentado observando as pessoas, olhando quem ele conhecia. O objetivo do líder era encontrar irregularidades no local de trabalho. Procurou, então, saber se faltava relógio na seção, se o horário do almoço era respeitado, entre outros problemas. Como Chamorro não notou nenhuma irregularidade desse tipo, encontrou problemas no contrato de trabalho.

Segundo ele, quando chegava um novo tecido, o gerente não colocava na tabela de preços o valor da unidade produzida. Dessa forma, os operários tarefeiros não sabiam o quanto iriam ganhar. Assim, explicou Chamorro: “Se você fazia uma boa produção, eles punham uma tabela baixa. Se você não fazia nada, eles punham baixa também. Então, é aquela história: se correr o bicho pega, e se ficar...”. Certo de ter encontrado uma irregularidade na fábrica, o líder sindical começou a organizar os tecelões para uma conversa com o gerente. A tecelagem parou e um grupo de operários foi até a sala do chefe da seção. Mas, no caminho Chamorro notou que o grupo começava a diminuir:

“quando eu ia indo, então, o cara parava para amarrar o sapato, ia ficando para trás. Falta de consciência. Outro dizia: ‘esqueci minha garrafinha porque na volta vou levar água’. E voltava para trás. Quando chegamos, aquilo foi diminuindo...”¹³⁷

Conforme a experiência relatada por Antonio Chamorro, o ato de reclamar não era uma tarefa fácil, todavia, as reivindicações via sindicato eram constantes, assinalou o advogado Agenor Barreto Parente.¹³⁸ Segundo ele, na maioria das vezes, os trabalhadores queriam reivindicar equiparação de salários, despedida por justa causa, licença maternidade, entre outras reivindicações.¹³⁹ Uma reclamação também muito freqüente no sindicato era a sobrecarga de teares. Assim explicou o dr. Parente:

¹³⁷ Idem.

¹³⁸ Depoimento de Agenor Barreto Parente, op.cit.

¹³⁹ Segundo o Dr. Parente esse direito já existia desde 1946.

“O operário trabalhava com um tear, de repente a coisa foi se modernizando e ele passou a trabalhar com dois teares e a remuneração era por tarefa, ganhava por peça, e o que os empregadores faziam? Como a produção aumentava, eles diminuíaam o valor unitário da peça. Essa era uma reclamação muito comum entre os têxteis, porque havia o aumento da tarefa, do encargo, e eles queriam um aumento proporcional da remuneração. E os operários conseguiam conquistar esse aumento na JT, mas isso dependia da tendência do juiz”.¹⁴⁰

No artigo intitulado “O trabalho extra dos tarefeiros”, o dr. Agenor Barreto Parente destacou outro desrespeito praticado pelos empregados em relação aos direitos dos operários tarefeiros.¹⁴¹ Tratava-se das horas extras. Segundo Parente, quando esse assunto era discutido nas audiências era comum ouvir os advogados patronais: “Ah, ele é tarefeiro, não tem direito à hora extra”. No entanto, comentou o representante dos trabalhadores, muitas tecelãs procuravam o Departamento Jurídico para indagar se realmente o tarefeiro tinha esse direito. A resposta, como não poderia deixar de ser, era afirmativa. Completou o advogado:

“E não poderia ser outra. A conquista das 8 horas de trabalho foi consequência de uma série de lutas dos trabalhadores. O que se verifica na lei, é que ela não faz qualquer diferença. Ela não diz, por exemplo: só os horistas, ou só os mensalistas terão direito a 20% do trabalho extra. Pelo contrário. Ela diz que a norma é de caráter geral”.¹⁴²

Dr. Parente destacou ainda, uma série de explorações pelas quais o trabalhador tarefeiro era o mais atingido, devido a sua condição de ganhar por unidade produzida e não por hora trabalhada. Segundo ele, muitos empregadores tentavam excluir os tarefeiros dos seus direitos. Nesse sentido, as tecelãs tarefeiras eram as maiores vítimas dos patrões em relação ao descaso aos direitos trabalhistas, principalmente com as mulheres grávidas.

Preocupado com a situação dessas mulheres, o advogado Rio Branco descreveu o drama vivido por elas para a manutenção de seus empregos e direitos durante a gestação:

“Só nós, que nos defrontamos, diariamente, com essa tragédia, nos recessos dos sindicatos, onde nos apresentamos para os plantões e consultas, na qualidade de advogados, é que podemos sentir a piedade e o terror por ela despertados. Todos os dias, ali encontramos operárias, entre desesperadas e acanhadas, para nos consultar se o patrão as podia dispensar só pelo fato de encontrarem-se grávidas, de poucos meses. Embora o patrão não declare abertamente ser aquele motivo o determinante da dispensa, no entanto, as operárias presumem ser a gravidez a causa de despedida, porque inexistente outro motivo e, ademais, o patrão quer, à viva força elas recebam suas indenizações

¹⁴⁰ Depoimento Agenor Barreto Parente, op.cit.

¹⁴¹ *O Trabalhador Têxtil*, fevereiro de 1958, p.6.

¹⁴² Idem, 6.

integrais, jactando-se com isso de ser um bom patrão, amigo de suas operárias”.¹⁴³

De acordo com a CLT, a mulher grávida tinha o direito a descanso antes e depois do parto. A ela a lei assegurava o emprego e o salário durante todo o período de gestação e maternidade. Embora a legislação trabalhista dedicasse parte de suas leis à proteção ao trabalho da mulher grávida, tais dispositivos não asseguravam inteiramente a garantia da operária grávida devido às interpretações dos magistrados. Paranhos afirmou que apenas as operárias estabilizadas podiam gozar plenamente desses direitos, já aquelas com pouco tempo de serviço na fábrica eram facilmente dispensadas pelos empregadores. Estes preferiam pagar indenização integral a dar assistência à trabalhadora e, conseqüentemente, ao filho que viria.

De acordo com a legislação trabalhista, para que a operária grávida tivesse direito ao auxílio, era preciso que ela trabalhasse até atingir o limite de sete meses e meio de gravidez, ou de seis semanas após o parto. Todavia, ressaltou Paranhos, a lei não proibia o empregador de dispensar a operária grávida mediante o pagamento de indenização. Assim, não era difícil prever a estratégia patronal: dispensar a empregada antes de ela completar os sete meses e meio de gestação. Para o advogado, o único meio de impedir essa exploração era assegurar à operária grávida a sua estabilidade no emprego durante todo o período de gestação, pois “Enquanto isso não se fizer, a proteção à nossa maternidade não passará de um mito, de um motivo apenas para estarem os teóricos e pernósticos apregoando, nos conclaves, que nossa legislação é das mais avançadas do mundo”.¹⁴⁴

A Justiça do Trabalho na visão dos trabalhadores, advogados e juízes

Em outubro de 1959, um advogado não identificado, publicou uma matéria no jornal dos têxteis a respeito do que os trabalhadores pensavam sobre os juízes da JT.¹⁴⁵ Segundo o autor, os advogados ouviam constantemente as impressões que os trabalhadores tinham sobre os processos trabalhistas e sobre a JT. Relatou o advogado que um dos comentários mais ouvidos nos corredores era: “Doutor, um colega meu teve um caso igualzinho e ganhou. Eu perdi. Por que?”. A resposta era simples, disse o advogado: “cada cabeça uma sentença”. Para ele, a vitória do trabalhador não passava de uma questão de sorte, pois o caso dependia da

¹⁴³ Idem, 6.

¹⁴⁴ Texto escrito por Rio Branco Paranhos, sem título, datilografado, arquivo particular de Vânia Paranhos.

¹⁴⁵ *O Trabalhador Têxtil*, outubro de 1959, nº 30, ano II, p.4.

sentença dos juízes e a sentença poderia variar conforme a composição do tribunal no dia do julgamento. Assim, explicou:

“Em São Paulo há 19 Juntas. Cada Junta tem seu entendimento próprio. E às vezes, uma Junta que tem determinado pensamento, vê sua composição alterada. O Juiz titular entra em férias e vem o Juiz substituto. O vogal viaja, vem seu suplente. E assim, a composição varia a cada instante. No TRT, a variação é maior e mais constante”.¹⁴⁶

Como exemplo, o advogado citou a ocorrência de greves. Alguns juízes entendiam que “instaurado o dissídio coletivo na esfera administrativa, a greve deveria ser considerada legal”. Por outro lado, outros magistrados interpretavam que a greve “só seria considerada legal, se o dissídio coletivo já estivesse ajuizado perante a JT, no mesmo dia, de assistir a dois julgamentos de outras categorias sobre a mesma greve”. Tal fato poderia espantar o trabalhador, comentou o autor da matéria. Afinal, o operário poderia pensar: “eu fiz a mesma greve que o João. Ele ganhou e eu perdi. Por que?”. Para ilustrar a situação, o autor contou o seguinte caso:

“Certo dia, no TRT, o primeiro processo em pauta versava sobre a greve dos marceneiros de 1955. Um dos juízes, que era da corrente ante-greve, chegou com cerca de 15 minutos de atraso. O reclamante, em virtude daquele atraso, ganhou o processo. Já um outro que fora despedido pela mesma greve, que pertencia a mesma empresa, teve seu processo julgado quase ao fim da pauta, perdeu em virtude da alteração da composição”.¹⁴⁷

Casos semelhantes aconteciam nas Juntas, afirmou o advogado. A diversidade de interpretação entre os magistrados poderia resultar em sentenças contraditórias para casos semelhantes. O autor finalizou o artigo com o seguinte exemplo: “às vezes, um acidente de automóvel pode salvar uma causa ou liquidá-lo. Uma dor de cabeça pode ser funesta, ou significar a salvação do trabalhador”.

Cabe observar que a vitória do trabalhador não dependia basicamente de um simples golpe de sorte. Evidentemente, saber quem iria julgar o caso, tornava-se uma questão importante devido às diferentes interpretações dos magistrados. No entanto, tal fato não pode desprezar as diversas estratégias elaboradas pelos trabalhadores e que, muitas vezes, conseguiam vitórias na JT, mesmo que esta tendesse a pender para o lado patronal.

Alguns padrões poderiam até mesmo se surpreender com as sentenças proferidas por alguns magistrados. Foi o caso de um juiz da 14ª JCI que decidiu mandar processar o

¹⁴⁶ Idem, p.4.

¹⁴⁷ Idem, p.4.

empregador pelo fato de ter ficado comprovada a falsificação dos recibos de quitação dos direitos trabalhistas de um empregado. Segundo o jornal dos metalúrgicos, a falsificação dos recibos era uma prática freqüente entre os industriais.¹⁴⁸

Para o trabalhador Fernando Rodrigues Escudeiro, reivindicar direitos na Justiça do Trabalho não era uma questão de sorte e, sim, de justiça divina. Vale contar os episódios descritos pelo operário e publicados no jornal *O Metalúrgico* do mês de julho de 1953. O metalúrgico Escudeiro trabalhou numa empresa por nove anos. Segundo ele, a fábrica ficava em local insalubre e úmido. Em 1946, o operário contraiu reumatismo e mostrou o parecer dos médicos à empregadora, tendo sido contemplado com a demissão. O senhor Escudeiro procurou, então, um advogado do sindicato para reivindicar os seus direitos trabalhistas. No mesmo ano, o operário entrou com o primeiro processo na JT para reivindicar uma indenização em dobro pelo fato de ter sido despedido sem justa causa. O advogado patronal, com o objetivo de protelar o processo, passou a pedir certidões de conduta ao Deops. O senhor Escudeiro se mostrou indignado com a situação, dizendo: “como se eu fosse algum criminoso ou algum Napoleão Bonaparte”. Assim o operário descreveu o andamento do processo:

“E dessa maneira ficou o processo indo e vindo, daqui para lá e de lá para cá, da 5ª Junta para o Conselho e do Conselho para o Rio de Janeiro. Foram se passando os meses e os anos até que em 1949 voltou do Rio para começar tudo de novo, indo novamente para a Junta que o julgara da primeira vez”.¹⁴⁹

Ainda no ano de 1946, Escudeiro encaminhou outro processo para requerer auxílio ao Instituto de Aposentadorias de Pensões dos Industriários (IAPI). Depois de passar pelo crivo dos médicos que comprovaram a sua incapacidade para o trabalho, foi enviado um laudo médico para o Tribunal. Em meados de 1949, o operário foi apresentado para o diretor jurídico do sindicato dos metalúrgicos Christóvan Pinto Ferraz. Este tomou conhecimento do caso e entrou com o terceiro processo contra o IAPI. Assim descreveu o operário:

“Dessa maneira, fiquei sofrendo constantemente as conseqüências do terrível reumatismo deformante e também as delongas da nossa Justiça, bem como as dores morais, que são as maiores para aqueles que são honestos. Eu dependia só da Justiça do Trabalho e andava constantemente da JT para o Palácio da Justiça e deste para o IAPI, com os três protocolos nas mãos a mendigar informações”.¹⁵⁰

¹⁴⁸ *O Metalúrgico*, março de 1961, p.7.

¹⁴⁹ *O Metalúrgico*, julho de 1953, p.5.

¹⁵⁰ *Idem*, p.5.

Diante dessa situação, o operário passou a nutrir um forte sentimento de ira e indignação que aumentava conforme a morosidade da JT. Fernando Escudeiro passou, então, a interpretar o trâmite processual e as estratégias utilizadas pelo patronato para protelar o caso, como uma questão pessoal. Assim, decidiu ir até a Secretaria do Conselho do Trabalho para conhecer de perto o que o advogado da empregadora havia escrito contra ele. Escudeiro se mostrou indignado: “fiquei horrorizado ao ver o que constava do dito processo”. Foi nesse momento que o caso se tornou, de fato, uma questão pessoal. Quando o operário estava saindo do prédio, esbarrou com o advogado da empresa no corredor. Escudeiro quase “perdeu o limite da razão”, sem chegar às “vias de fato”, ameaçou o advogado de morte e perguntou: “Que mal lhe fiz para o senhor escrever tudo aquilo contra mim?”.

Depois de alguns meses, o IAPI reconheceu a doença de Escudeiro e determinou o pagamento de Cr\$ 14.640,00 como indenização. A alegria do trabalhador não durou muito, pois logo chegou o advogado patronal que, não conformado com o laudo, pediu um novo exame. Para o senhor Escudeiro a situação era clara: tratava-se de uma incansável perseguição do advogado patronal. Convencido, ele ameaçou o advogado mais uma vez. Em 1949, Escudeiro venceu o processo. Porém, a indenização não foi paga sob a alegação de que não poderiam pagar o operário enquanto houvesse um outro processo tramitando contra o IAPI. Tal fato tornou a situação insustentável para o senhor Escudeiro:

“Quando mais aflito e desesperado estava, foi que mudei de modo de pensar e, quanto à saúde, fui me sentindo melhor, tal qual um náufrago que houvesse encontrado uma taboa de salvação. Os meus acessos de cólera foram diminuindo, a neurastenia se acalmando e o fígado funcionando normalmente”.¹⁵¹

Segundo o senhor Escudeiro, o que o fez mudar de atitude foi o seu encontro com a vida religiosa. Esta lhe fez aceitar “sabiamente” as mazelas da vida. Seu Escudeiro desistiu de ver a justiça em vida e resolveu aceitar que as “contas” seriam pagas de qualquer maneira: em vida ou em outro “plano superior”. Afinal, para ele, acima das leis trabalhistas, havia um conjunto de leis muito mais eficiente: as leis de Deus. Assim explicou:

“Devemos ter certeza de que todos nós algum dia, teremos de prestar conta de todas nossas ações praticadas neste mundo e de tudo quanto existe no Universo. É um Deus de vivos e de mortos, criador da lei de causa e efeito,

¹⁵¹ Idem, p.5.

das leis da afinidade, das leis cósmicas. São leis imutáveis, são leis soberanas, leis divinas, leis universais”.¹⁵²

O operário resolveu “por em prática seus bons pensamentos” enquanto aguardava o novo julgamento. Foi procurar o advogado que ameaçou de morte. Quando o senhor Escudeiro adentrou na sala do seu antigo inimigo pessoal, o advogado, com uma fisionomia transtornada, pôs as mãos dentro da gaveta. O operário sentou-se e perguntou: “O senhor está lembrado das ameaças que lhe fiz na JT?”. O advogado afirmou com a cabeça. Então, disse o operário:

“Pois eu vim hoje para contar-lhe que, graças a Deus, sabedor de que nós colhemos o que plantamos, vim encaminhado até aqui por esse pensamento cristão, para lhe pedir perdão pelas ameaças feitas por mim a sua pessoa. Mesmo nas condições precárias e enfêrmicas em que me acho, o senhor está perdoado de tudo aquilo que escreveu contra mim nos processos. Quero dizer também, que não estou usando de sofisma para amolecer o seu coração. Se o senhor quiser apelar novamente, pode apelar, cumpra o seu dever, pois eu estou também cumprindo o meu, que é o de transformar-se em um verdadeiro cristão”.¹⁵³

E encerrou a conversa dizendo: “Se o senhor algum dia precisar deste homem, a quem tanto perseguiu, procure-me que, de acordo com as minhas possibilidades, estarei pronto para servi-lo”. O advogado, constrangido, fechou a gaveta e também pediu desculpas. O operário voltou para casa como um soldado “vencedor de uma das maiores batalhas”.

Finalmente, em 1951, o processo foi julgado no TST dando ganho de causa para o senhor Escudeiro que recebeu a quantia de Cr\$ 16.500,00. Deste dinheiro, pagou ao advogado Cr\$ 3.500,00, restando Cr\$ 13.000,00. Dois anos depois recebeu todas as indenizações do IAPI a que tinha direito. O operário terminou a sua história fazendo um apelo aos seus colegas metalúrgicos para que “procurem defender os seus direitos pacificamente, mantendo assim o equilíbrio da vida”.

A saga judicial vivida pelo operário Fernando Rodrigues Escudeiro parece retratar o que significava recorrer à Justiça do Trabalho: anos de espera, chateações, artimanhas que visavam protelar o andamento do processo. Contudo, percebe-se que o operário obteve ganhos “duplamente”. Primeiro, embora tenha levado anos de espera, ele ganhou todos os processos que reivindicou. Segundo, conseguiu resgatar a sua dignidade moral, que havia sido abalada devido à doença que provocou a sua demissão e, depois, com as interpretações

¹⁵² Idem, *ibidem*, p.5.

¹⁵³ Idem, *ibidem*, p.5.

maliciosas elaboradas pelo advogado patronal, as quais ele acabou aceitando como ofensas pessoais. Percebe-se, também, como os valores pleiteados na JT acabavam além de desvalorizar rapidamente, ainda eram compartilhados com as despesas dos advogados e outros gastos, restando para o trabalhador um valor bem menor do que o estimado. A história do senhor Escudeiro contribui para compreender, sobretudo, os diversos vieses que a noção de justiça pode adquirir. Seja pelas leis dos homens ou pelas “leis de Deus”, os trabalhadores parecem acreditar que, de qualquer forma, algum dia, os exploradores da mão de obra irão pagar pelas injustiças cometidas.

OS “TATUS” CAVADORES DE DISSÍDIOS

A sobrecarga de processos na Justiça do Trabalho

A sobrecarga de dissídios nos tribunais trabalhistas foi constatada logo após alguns anos de criação das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ). A preocupação a respeito da enorme procura dos trabalhadores pelas Juntas era motivo de discussões não somente nos círculos de advogados, mas também entre juízes, trabalhadores e empregadores.

No início da década de 1960, foram criadas algumas medidas visando o desafogamento dos tribunais. Entre elas, destacou-se a instalação de vinte Juntas de Conciliação e Julgamento no estado de São Paulo. O Governo Federal decretou um prazo de 120 dias para que as novas Juntas começassem a funcionar. Mas, segundo os trabalhadores metalúrgicos, a demora do funcionamento estava prejudicando os operários, pois muitas reclamações trabalhistas foram recusadas nas antigas Juntas, já que os juízes não aceitavam novos processos sob a alegação de que os tribunais já haviam sido instalados.¹⁵⁴ Telegramas foram enviados às autoridades do governo pelos sindicatos de trabalhadores, pedindo providências urgentes em relação à posse dos funcionários das recém-criadas Juntas.

A respeito da criação de novas Juntas, os investigadores do Deops informaram que, em outubro de 1956, um grupo de advogados liderados por Christóvan Pinto Ferraz, chefe do Departamento Jurídico dos Metalúrgicos, estava lutando para obter na JT a abertura de novos tribunais. O objetivo, segundo os investigadores, era incluir outros representantes do Partido Comunista na JT.¹⁵⁵ A acusação dos policiais pode não ser apenas simples pretexto para prosseguir a perseguição aos advogados dos trabalhadores. É possível que se tratasse de uma

¹⁵⁴ *O Metalúrgico*, março a maio de 1962, nº 206, p.8.

¹⁵⁵ Dossiê 30-C-1-10627, Arquivo do Deops, AESP.

estratégia adotada por advogados e líderes sindicais, embora a questão necessite ser mais bem documentada. Entretanto, é fato que os trabalhadores souberam utilizar os cargos atribuídos a classe trabalhadora na JT para lutar por reivindicações dentro da própria estrutura normativa.

Os advogados Pinto Ferraz e outros colegas representantes dos sindicatos, citados nesse capítulo, estavam acostumados à constante vigilância dos agentes policiais. Em um relatório elaborado em abril de 1965, os investigadores demonstraram-se atentos ao fato de um trabalhador chamado Antonio Lopes Carteiro ter assumido o cargo de vogal na JCJ da cidade de São Caetano do Sul. Os agentes policiais afirmaram que este vogal era amigo dos advogados atuantes no movimento sindical.¹⁵⁶ Não obstante, os advogados dos trabalhadores e sindicalistas demonstravam simpatia por determinados magistrados e outras autoridades da JT, como o procurador Regional do Trabalho, Luiz Roberto Rezende Puech, considerado um liberal, segundo as palavras do advogado Agenor Barreto Parente. Assim, faz sentido que a criação de novas Juntas pudesse atrair alguns magistrados simpáticos às reivindicações operárias.

A criação de novas Juntas também constituiu motivo de revolta expressada pelos trabalhadores do município de Paulista, Pernambuco, porém Leite Lopes constatou motivos diferentes. A intensa procura à JT por parte dos trabalhadores e uma série de vitórias obtidas forçaram a companhia têxtil a deslocar o tribunal trabalhista localizado próximo às imediações do complexo fabril para outra cidade. Dessa forma, os trabalhadores teriam que viajar para comparecer às audiências, o que implicava gastos com transporte e hospedagem, dificultando e desestimulando o acesso aos tribunais. Assim, os empregados da companhia têxtil não viam com bons olhos a criação de outras juntas em detrimento daquela mais próxima, mesmo que as autoridades afirmassem que essa medida iria desafogar os tribunais e agilizar os casos. Para os trabalhadores, estava claro que a criação de duas juntas, em contrapartida à extinção daquela, constituía uma armadilha contra os seus interesses.

Entre outras medidas discutidas para resolver o problema da sobrecarga da JT e dinamizar os procedimentos judiciais, estava o pedido de extinção do TST. No dia 15 de janeiro de 1958, os trabalhadores reuniram-se em assembléia inter-sindical para aprovar uma resolução que pretendia enviar o anteprojeto de lei ao Congresso Nacional solicitando a extinção da referida instância superior. Essa medida surgiu, em parte, pelo descontentamento

¹⁵⁶ Os agentes referiam-se aos seguintes advogados: Altivo Ovando, Ênio Sandoval Peixoto, Julio Joaquim de Araújo, Pedro Dadda e outros colegas de Hermeto Dantas. Dossiê 30-B-253-584, Deops, AESP.

dos trabalhadores em relação à sentença proferida pelo TST que reduziu o reajuste salarial de 25% a 18% no dissídio coletivo da *Greve dos 400 mil* de 1957.

Antes mesmo de 1958, a polêmica em torno da extinção do TST já adquiria grande repercussão. O assunto foi citado no relatório da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre as atividades realizadas em 1954. Essa idéia, segundo o documento, estava sendo muito discutida nos círculos operários. A Procuradoria posicionou-se a favor da extinção da referida instância, fato que causa estranheza se observarmos que se tratavam de autoridades do próprio órgão criticando a estrutura da JT. Segundo o procurador Humberto Grande, o projeto de autoria do deputado Lúcio Bittencourt¹⁵⁷ e de outros setenta deputados buscava comprovar a “ineficácia do órgão superior trabalhista”. Assim, era no mínimo curioso, comentou o procurador, “manter uma quarta instância, sendo que a justiça comum é composta por três instâncias e a JT que deveria ser mais simples se compõe de 4”. Para o autor do relatório, a “Permanência do TST se torna inoperante, leis que correspondem a uma jurisdição extraordinária, cujos objetivos se confundem com os específicos aos STF”. E completou: “Caso o TST fosse extinto, a JT se tornaria mais ágil e dinâmica”.¹⁵⁸

Um ano depois, o jornal do Sindicato dos Metalúrgicos informou que o número de processos que aguardava julgamento no TST estava diminuindo diariamente.¹⁵⁹ Havia uma previsão de que, em quatro ou cinco meses, não haveria mais nenhum processo pendente naquela instância. Segundo a matéria, havia muito tempo, o TST estava comprometendo o andamento da Justiça, em razão dos atrasos no andamento dos processos. Irônico era pensar, criticou o jornal, que a referida instância tinha como um de seus objetivos principais proporcionar rapidez aos julgamentos. No final de 1954, os juízes foram divididos por turmas visando a maior agilidade nas resoluções processuais.

Realmente, os dados fornecidos pelo setor de estatísticas do TST demonstram que, em 1954, foram encaminhados 2.875 processos e julgados 3.694 na referida instância. No ano seguinte, o número de processos julgados pelo TST duplicou, totalizando 6.229 sentenças. Tais estatísticas poderiam estar diretamente relacionadas com o aumento das Juntas, conforme informou o periódico dos trabalhadores. Entretanto, verifica-se que, em 1966, o número de processos julgados voltou a cair novamente, embora a quantidade de processos

¹⁵⁷ O deputado Lúcio Bittencourt também foi autor do projeto de lei de exclusão da cláusula de assiduidade integral, transformado na Lei 2510 no dia 20 de junho de 1955. Ver: PEREIRA NETO, Murilo Leal. *A reinvenção do trabalhismo no “vulcão do inferno”*, op. cit. p.110.

¹⁵⁸ GRANDE, Humberto, op.cit., p.115.

¹⁵⁹ *O Metalúrgico*, janeiro de 1955, nº 139, p.1.

encaminhados ao TST tenha continuado a mesma: 3.877 processos encaminhados e 3.743 processos julgados.¹⁶⁰

O crescimento dos processos trabalhistas, apontado como o causador da sobrecarga da JT, não pode ser considerado um fenômeno dos anos 1950. Tal situação já preocupava o advogado José de Assis, em meados da década de 1940. Este se mostrou espantado com o aumento do número de reclamações encaminhadas à JT desde sua criação. As Juntas de Conciliação e Julgamento da cidade de São Paulo já não eram mais suficientes para atender ao montante de reclamações. Para ele, o problema não estava exatamente no número crescente de processos, afinal, pensou: “tratava-se de um fenômeno natural dado o desenvolvimento extraordinário do parque industrial paulistano”. O problema estava na “natureza das questões”, ou, melhor dizendo, no “abuso de reclamar”. Muitos trabalhadores, afirmou José de Assis Pacheco, passaram a utilizar as leis trabalhistas como meio para atingir pretensões absurdas e de “evidente má-fé”, ou, ainda, recorriam à JT por pura “ignorância” de seus direitos, conforme apontou o advogado.

Desde que o Estado passou a intervir nas relações entre patrões e empregados, passou também a tutelar os direitos dos “economicamente mais fracos”, observou o advogado. Com o advento da CLT, novos benefícios foram concedidos para a classe operária. Assim, os conflitos trabalhistas, antes caracterizados como de interesse privado, adquiriram repercussão pública. Dessa forma, notou o autor, aquela célebre frase tão usada pelo patronato – “Ponha-se na rua” – passou a ser utilizada com mais cautela por muitos patrões que sentiram na pele o peso de uma frase antes tão comum no mundo do trabalho. Muitos empregadores passaram, então, a substituí-la por “Vamos ver seus direitos”.

Imbuído de identificar os motivos pelos quais os processos não paravam de chegar às Juntas, Pacheco queria apontar soluções para alcançar a “paz social”, discurso recorrente entre os políticos da época. Desde a criação do órgão trabalhista, os trabalhadores passaram a reivindicar “pequenos direitos”, como, hora extra e descanso semanal. Essas questões, na visão de Pacheco, poderiam ser perfeitamente resolvidas no espaço de trabalho. A “vontade” de reclamar dos trabalhadores devia-se, em parte, à falta de diálogo entre patrões e operários, que acabava transformando qualquer desentendimento em dissídio trabalhista. O uso e o abuso das leis e dos dissídios pelos trabalhadores, justificou o autor, gerava a sobrecarga na Justiça do Trabalho, além de prejudicar patrões e empregados, afetando a produção e causando a demissão do operário reclamante.¹⁶¹ Para Pacheco, não seria difícil supor que o

¹⁶⁰ Informações retiradas do site tst@tst.gov.br, op.cit.

¹⁶¹ PACHECO, op.cit. Todas as informações a seguir foram extraídas desse livro.

operário demitido, sentindo-se injustiçado e com desejo de vingança, procurasse a JT novamente procurando “cavar” novas indenizações, raciocinou o advogado.

Embora o estudo publicado por José de Assis Pacheco represente explicitamente os interesses patronais, as suas idéias permitem identificar uma classe patronal preocupada em conter a “onda” de dissídios trabalhistas que andava ameaçando a produção e o lucro dos empregadores. Aos olhos observadores do especialista, os verdadeiros culpados por gerar a sobrecarga de demandas trabalhistas eram os “tatus cavadores de dissídios”. Estes “tatus”, ou melhor dizendo, sindicalistas, procuravam cooptar os trabalhadores, os quais, para o advogado, representavam presas fáceis nas mãos de velhas raposas. Assim, o abuso dos trabalhadores em reclamar “pequenos” direitos, somados aos problemas nas relações entre chefes e empregados e ao trabalho dos “tatus”, compunham os motivos que estavam levando à sobrecarga da JT.

Vamos conhecer agora quem são os “tatus – cavadores de dissídios” - e quais eram os buracos onde se escondiam.

Histórias de “Tatus”, “onças” e “coelhos”

Certo dia um coelhinho magro estava andando em uma estrada à procura de emprego. Conheceu a dona Onça, que lhe ofereceu trabalho em troca de casa e comida. O Coelhinho aceitou a oferta e jurou fidelidade à Onça. O “inocente” Coelho cumpria seus deveres sem reclamar, até que um dia conheceu seu Tatu. O Tatu o convidou para fazer um piquenique e comer os alimentos que o Coelho havia colhido para a Onça. Foi, então que, por influência do Tatu, o Coelho começou a mentir e inventar desculpas para não realizar seu trabalho. A Onça começou a desconfiar e logo pegou o Coelho e o Tatu em flagrante delito. O Tatu fugiu e o Coelho foi mandado embora, pensando: “Esse Tatu era meu amigo ou ... amigo da onça?”¹⁶²

A mensagem da parábola narrada pelo advogado José de Assis Pacheco é clara. Os dirigentes sindicais exploravam a “ingenuidade” dos operários para tirar proveito próprio, abandonando-os à própria sorte tempo depois. Para o advogado, os “tatus”, ou seja, os sindicalistas, não passavam de “agenciadores que viviam provocando questões entre empregados e empregadores em benefício próprio”, além de ensinarem os empregados a ficarem de “olho vivo no patrão”. Os ensinamentos dos “tatus” transmitidos aos “coelhos”, foram descritos pelo advogado:

¹⁶² PACHECO, op.cit., p.41-42.

Ensina-o como observar os menores movimentos dos chefes; como deixar de cumprir determinada ordem e apresentar uma desculpa qualquer; como chegar atrasado ao serviço e alegar imaginárias vertigens; como tornar-se *discretamente* indisciplinado; como irritar o empregador com pequeninas coisas e, depois, apresentar-se perante ele com a cara mais inocente deste mundo. Em suma, o “tatu” ensina a arranhar e esconder as garras. E esses arranhões, freqüentemente, sangram o empregador [...].¹⁶³

Para conter a “onda” de processos trabalhistas, o advogado Pacheco procurava orientar os empregadores a mudarem a mentalidade em relação ao tratamento dispensado aos seus funcionários. Sob o lema “é preciso evitar dissídios”, o advogado defendia a idéia de que os conflitos trabalhistas deveriam ser resolvidos dentro da fábrica e administrados por uma equipe altamente “qualificada” e “experiente”. A Justiça do Trabalho, ponderava Pacheco, “deveria ser procurada apenas em último caso, só e quando todas as tentativas de conciliação entre as partes se esgotassem”. As idéias do advogado procuravam minimizar o papel da legislação trabalhista instrumentalizada pela classe trabalhadora, transferindo para as mãos de “técnicos qualificados” a função de dirimir as relações de trabalho.

Investir no bom relacionamento com os funcionários parecia ser a idéia embrionária do que hoje denominamos Departamento de Relações Humanas. Por meio de alguns casos narrados em seu livro, Pacheco pretendia mostrar aos industriais como eles poderiam ser prejudicados por trabalhadores que buscavam seus direitos movidos por “má-fé”. Para tanto, era preciso estar atento à existência de “tatus” em suas fábricas. Só assim, afirmava o especialista, as “aventuras judiciais” poderiam ser evitadas. Porém, declarar caça aos “tatus” não representava uma medida suficiente para a contensão de dissídios, era preciso, sobretudo, que a classe patronal exercitasse a arte de dialogar com seus subordinados. A receita parecia ser muito simples, pontuava Pacheco: tratá-los bem, incentivá-los, fazer que os empregados se sintam “colaboradores” e não “explorados”.

Demonstrando-se preocupado, Pacheco observou o fato de que, no início da década de 1940, a maior parte dos processos individuais reivindicava indenizações para os operários estáveis. Em geral, se tratava de reclamações provenientes de trabalhadores que se encontravam afastados da fábrica.¹⁶⁴ Entretanto, os tipos de reclamações trabalhistas estavam mudando no final da década de 1940. Muitos operários estavam processando seus patrões antes mesmo de sair do emprego. Estes,

¹⁶³ Idem, p.43-44.

¹⁶⁴ Idem, p.17.

Não titubeiam em reclamar seja lá o que for. Reclamam por qualquer coisa: contra a menor alteração no horário de serviço, embora a mudança não afete a duração normal do trabalho diário; contra modificações na distribuição das tarefas; contra transferência de secções; contra aplicação de medidas disciplinares; contra rebaixamentos de categoria vistos através de um subjetivismo sentimental.¹⁶⁵

Essas reclamações prejudicavam acima de tudo, afirmou o autor, a disciplina interna da fábrica. Cada caso encaminhado à Justiça do Trabalho representava um mau exemplo do operário para os demais subordinados e causava sérios problemas na produção. Esta poderia ser prejudicada enquanto o processo estivesse tramitando na JT, pois, durante esse período, o operário não trabalharia com o empenho e ânimo necessários ao bom desempenho de seu trabalho. Reclamante e empregador perderiam muito tempo pensando na solução do litígio procurando provas e documentos na fábrica que pudessem ser utilizados a seu favor. Assim, prosseguia o advogado, o reclamante passaria a desempenhar o seu trabalho de maneira insatisfatória, o que poderia acarretar sua dispensa por justa causa. Tal situação causaria, ainda, maior fúria contra a empregadora e, provavelmente, um novo processo seria aberto pelo trabalhador visando a conquista de uma possível indenização.

As idéias desenvolvidas pelo nosso interlocutor nos mostram o potencial das reclamações trabalhistas, que passaram a adquirir um sentido político frente às arbitrariedades impostas aos trabalhadores. A “onda de reclamações”, independentemente do resultado alcançado, impactava nas relações de hierarquia entre chefes e subordinados travadas no cotidiano do trabalho. Questões anteriormente resolvidas no local de trabalho ao sabor da vontade patronal, passaram a ser discutidas em um espaço teoricamente neutro, regidas por leis externas aquelas empregadas na fábrica. Nesse sentido, o acesso à JT representava para a classe trabalhadora a possibilidade de resistir a determinadas ordens vindas “de cima”, possibilitando aos trabalhadores exercerem maior controle sobre o próprio trabalho.

De maneira bastante particular, o advogado julgou ser compreensível a “ânsia de reclamações” que vinha dominando os operários. Tal “impulso” devia-se, segundo ele, à “dureza da vida, à ignorância, às injustiças sociais e à ação de exploradores interessados na desarmonia social, que os levam a assim proceder”. Assim,

Podem, às vezes, ser desarrazoados, violentos e até ingratos para com o empregador – quem admira? Calógeras já observara: ‘Ficaram

¹⁶⁵ Idem, *ibidem*, p.18.

privados tanto tempo de reclamar, mesmo justamente, que não é de estranhar que exagerem'.¹⁶⁶

Mais do que desafogar a justiça trabalhista, os interessados em resolver ou pelo menos amenizar os embates trabalhistas tinham uma “tarefa cristã a desenvolver”, prosseguia Pacheco. Assim, empregados e empregadores precisavam recuperar o “sentimento de fraternidade” entre as partes e colocar em prática o preceito divino: “Amai-vos uns aos outros”.¹⁶⁷ O autor procurava convencer os seus leitores, ou seja, os industriais, de que uma reclamação trabalhista trazia apenas aborrecimentos e prejuízos à própria empregadora. Sendo assim, na visão do advogado, caberia às empresas evitar a proliferação dos dissídios, na medida em que “todo litígio ajuizado põe em atividade sua administração e grande número de empregados”.¹⁶⁸

Ao abordar o assunto, Pacheco procurou relacionar todos os aspectos que envolviam uma causa trabalhista. Primeiro, era preciso fazer um exame cauteloso dos motivos que levaram à reclamação. Caberia, então, à Seção Jurídica da empresa apurar os fatos, com o apoio da gerência e, sobretudo, do chefe da seção. “É preciso estar atento a tudo o que se passa dentro das seções”, alertou o autor. Outro fator importante era conhecer a vida pregressa do reclamante, “o patrão tem de conhecer muito bem seus operários para evitar problemas futuros”. Assim, os conflitos entre patrões e empregadores ficariam sob o controle das empresas e restritos ao espaço da fábrica.

Aliás, o conhecimento da vida pregressa do trabalhador, incluindo sua vida particular, foi analisado no estudo de José Rinaldo Varussa sobre os trabalhadores da cidade de Jundiaí. O autor citou o caso de um trabalhador que recorreu à JT porque acreditava que a sua demissão era injusta, por se tratar de um conflito particular. O empregado alegou ter tido “relações amorosas” com a esposa de um subordinado seu fora do ambiente de trabalho. Todavia, a JCI da cidade de Jundiaí considerou a despedida legal. Segundo Varussa, havia um artigo na CLT que permitia a rescisão de contrato caso ficasse provado a “incontinência de conduta ou mau procedimento” do trabalhador.¹⁶⁹

Para o advogado José de Assis Pacheco, o conflito entre operários e patrões poderia resultar em um caminho tortuoso e prejudicial para ambas as partes. “A tragédia de Felipe” foi o nome de uma história narrada pelo autor em primeira pessoa para mostrar como um

¹⁶⁶ Idem, *ibidem* p.18.

¹⁶⁷ Idem, *ibidem*, p.19.

¹⁶⁸ Idem, *ibidem*, p. 23.

¹⁶⁹ VARUSSA, José Rinaldo, *op.cit.* p.136.

trabalhador, sozinho ou em grupo, poderia arruinar a vida de um empregador se soubesse utilizar as leis maliciosamente a seu favor.

Um dia, José Aranha Pacheco encontrou o amigo Felipe na rua. Ao perguntar como andava sua oficina, o advogado se surpreendeu por saber que o amigo não possuía mais a propriedade. Foi, então, que Felipe contou o conflito ocorrido entre ele e seus subordinados. Um dos empregados da oficina se recusou a terminar um serviço alegando já ter completado as 8 horas diárias de trabalho. O patrão teria pedido mais quinze minutos de serviço. O trabalhador teria-se recusado a fazer hora extra e respondeu dizendo que “lei é lei”. Nunca mais o funcionário voltou ao serviço. Tempos depois, o proprietário da oficina foi surpreendido com uma reclamação na JT. O reclamante levou três testemunhas e o patrão conseguiu mais três, todos da oficina. Segundo o empregador, as testemunhas do reclamante mentiram sobre o caso e o trabalhador saiu vitorioso do processo. O empregador, revoltado, resolveu despedir todos os funcionários que testemunharam contra ele e pagou as devidas indenizações.

A história não acabava por aí. Algum tempo depois, o patrão fora chamado novamente à JT para se defender de outra acusação: havia admitido um empregado que deveria ter cumprido o serviço militar. Os funcionários que haviam testemunhado a favor do empregador começaram a pressioná-lo pedindo aumento de salários e outras exigências, alegando que o patrão não conseguiria ganhar outro caso sem o testemunho deles. O empregador foi obrigado a pagar seis meses de salário para o reclamante e readmiti-lo. Tentou fechar a oficina, mas não podia, pois teria de pagar as indenizações para os empregados, então conseguiu vendê-la para outro, dizendo: “Se a lei não permitiu que saíssem os empregados, saiu o patrão...”.¹⁷⁰ O empregador chegou à conclusão de que era melhor ser empregado do que patrão, já que as leis estavam do lado do operário e só ameaçavam o empregador!

A historieta narrada pelo advogado procurava afirmar suas idéias mostrando que, com a implantação da CLT, os empregadores deveriam se informar sobre quem eram os candidatos ao emprego antes de realizar a contratação. Assim, percebe-se uma mudança nas relações entre patrões e empregados, os quais estavam agora submetidos a diferentes fatores de seleção moldados pela legislação trabalhista.

Ainda a respeito das idéias do advogado José de Assis Pacheco, o crescimento de dissídios estava relacionado ao fato de as leis trabalhistas estarem reunidas em um só objeto. Para ele, a aprovação da CLT ajudou os especialistas do Direito do Trabalho e os demais interessados nos conflitos trabalhistas a elaborarem mais facilmente as reivindicações

¹⁷⁰ PACHECO, op.cit., p.29-30.

trabalhistas, já que, com aquele “caderno” nas mãos, ficava mais fácil compreender a legislação. Todos passaram a estudar a mesma “cartilha”, além de ter facilitado o acesso dos profissionais da área ao conjunto de leis, ainda despertou o interesse da classe operária pelos direitos trabalhistas.

Passados alguns anos de vida da CLT, no final da década de 1940, o advogado José de Assis Pacheco avaliou que a JT já se encontrava suficientemente amadurecida no tocante ao conhecimento dos problemas entre patrões e operários. Os magistrados estavam mais experientes e tinham maior compreensão de seu próprio papel como julgadores de conflitos trabalhistas.¹⁷¹ E, conseqüentemente, os trabalhadores e os sindicatos estavam mais organizados em relação à defesa de seus direitos.

Porém, para o advogado, os líderes estavam levando muito a sério o dispositivo legal que lhes permitia representar seus associados nos tribunais trabalhistas. Muitos sindicalistas deixavam-se levar por qualquer queixa apresentada pelo trabalhador. Para ele, “qualquer descontentamento sofrido no trabalho, uma consulta com finalidade meramente esclarecedora, resulta em um processo”.¹⁷²

Os “tatus” se multiplicavam a cada dia, observou o advogado. Além de ganhar muito dinheiro abusando da “ingenuidade” dos “coelhos”, os sindicalistas, segundo Pacheco, ainda causavam a desordem social. Com a intenção de ilustrar as atividades desse personagem, o advogado contou mais uma história sobre “coelhos” e “tatus”. Este narrou um fato vivenciado por ele durante uma audiência marcada em um sábado de manhã:

Ao chegar à Junta deparei com um espetáculo deprimente. A sala de audiência, a secretaria, a sala de testemunhas, o corredor, estava tudo repleto de gente. Um vozerio abafado enchia o ar impregnado de fumaça de cigarros. Quando consegui examinar a pauta senti profundo desânimo. O meu caso era o último, o 32º! Sabe leitor quantas pessoas ali se achavam? Perto de 300 (trezentas)! Quem conhece processo trabalhista, faça as contas. Qual seria a porcentagem dos casos preparados lá fora pelos ‘tatus’.¹⁷³

O “espetáculo deprimente” descrito pelo advogado, permite-nos visualizar alguns aspectos do funcionamento da JT na capital paulista, salas lotadas, pautas intermináveis, parecia ser a rotina dos tribunais trabalhistas. Estas chegavam a realizar, em média, cerca de trinta audiências por dia. Pacheco não hesitava em culpar os sindicalistas pela sobrecarga de processos trabalhistas. Segundo ele, além do “tatu” oportunista, havia, ainda, o “tatu” mal conselheiro. O caso narrado pelo advogado ilustra a figura deste último.

¹⁷¹ Idem, p.36.

¹⁷² Idem, p.40.

¹⁷³ Idem, ibidem, p.44.

Um operário que acabara de adquirir estabilidade no emprego, após ter conquistado seu direito, passou a faltar com frequência na empresa em que trabalhava. O advogado aconselhou o empregador a puni-lo com uma advertência por escrito. O empregado não se intimidou e continuou a cometer faltas em dias alternados. Foi, então, que o dr. José de Assis Pacheco começou a farejar a existência de “tatus”. Ele descobriu que o empregado estava se apoiando na condição de trabalhador estável e, por isso, não poderia ser mandado embora, a não ser que se abrisse um inquérito na JT. O advogado espantou-se quando percebeu que o trabalhador sabia usar as leis a seu favor. A CLT decretava que o empregador só poderia demitir o empregado se ele abandonasse o serviço por trinta dias consecutivos. O operário, consciente da existência dessa lei, faltava a cada dez, quinze ou vinte dias do mês - antes de completar o 30º dia, ele voltava ao serviço. Foi então que o advogado farejou a existência de “tatus” e comentou:

Assim como se conhece o gigante pelo dedo, percebi, pelos buracos abertos no meu caminho, que não se tratava de um tatu dos grandes, dos “sabidos”, de um “tatu-canastra”; tudo indicava ser algum novato, um “tatuzinho” sem experiência, menor que o “canastra”; seria, talvez, um desses que os caboclos chamam de “tatu de rabo mole”, cuja carne não presta, razão pela qual “não paga a pena” matar.¹⁷⁴

O advogado, ao perceber a estratégia aplicada pelo empregado, demitiu-o por justa causa. No entanto, o “tatu” não perdeu seu tempo, exclamou o autor. Para ele, o simples fato de o trabalhador ter dado ouvidos ao “tatu” já o impedia de ser um empregado exemplar. O “tatu” provocava um espírito de revolta no operário fazendo com que ele fosse ao trabalho procurando cobrar “justiça” de seu patrão. Muitos “tatus” atingiam uma “ousadia inacreditável”, comentou o autor.

A seguir apresenta-se mais um típico caso de “má-fé” narrado por José de Assis Pacheco. A lei determinava que o pedido de demissão do empregado estável fosse feito com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores ou na JT. Por isso, quando um empregado estável pedia para ser desligado da fábrica, era preciso que o Sindicato ao qual era associado estivesse presente durante o processo de solicitação da demissão. O presidente do Sindicato deveria assinar uma carta dizendo que estava ciente da intenção do empregado. Porém, se o “tatu” estivesse agindo em parceria com o empregado, o patrão poderia se surpreender dali a alguns meses. Certamente, o empregador receberia uma notificação da JT acusando-o de ter coagido seu empregado a assinar a demissão.

¹⁷⁴ Idem, *ibidem*, p.46.

Segundo o autor, a maior parte dos dissídios era causada pelos seguintes fatores: inobservância da lei, falta de entendimento entre o subalterno e o superior hierárquico, indisciplina, rigor excessivo, salários baixos, desajustamento profissional e, finalmente, por ignorância dos trabalhadores.¹⁷⁵ O melhor caminho para o empregador apontado pelo advogado era cumprir a lei de proteção ao trabalho. Mesmo que isso lhe custasse mais caro no primeiro momento, ainda assim ficaria mais barato do que ser surpreendido com reclamações trabalhistas, conflitos e chateações.

Um trabalhador, depois de ter lido em um jornal sobre uma decisão proferida pela JT a respeito de um comerciante que fora condenado a pagar para um de seus caixeiros o salário relativo aos dias que seu funcionário esteve doente, solicitou a seu chefe o pagamento de seis dias que deixou de trabalhar por motivo de doença. O advogado Pacheco foi consultado pelo empregador a respeito do caso e afirmou que a tal decisão da JT dizia respeito ao caso específico dos comerciários.¹⁷⁶ O empregador comunicou ao empregado que não forneceria auxílio algum. O trabalhador, então, ameaçou recorrer ao sindicato. Segundo o advogado José de Assis Pacheco, o empregador deveria ter respondido: “Ótimo! É uma excelente solução. Consulte o sindicato e siga seu parecer. Diga aos diretores que estou à disposição para qualquer informação. Assim, resolveremos tudo de acordo com a lei”. No entanto, o empregador respondeu à ameaça soltando um sonoro: “Vá reclamar no inferno se quiser!”.

Para o autor, se o empregador tivesse respondido conforme sua sugestão, teria 90% de chance de um dissídio ser evitado. Mas ocorreu o contrário. O trabalhador procurou o sindicato decidido a encaminhar o caso para a JT. O consultor jurídico do sindicato resolveu, então, entrar com uma ação de equiparação de salários, já que não poderia reclamar o auxílio-doença. O advogado terminou sua história afirmando: “Quem semeia ventos...”¹⁷⁷

Outro exemplo da falta de paciência e de diálogo entre operários e patrões, demonstrado pelo autor, foi o caso que ele chamou de “Onze e não quinze”. Um empregado estável deixou de comparecer certo dia ao serviço. Depois de localizado o funcionário, foi solicitada abertura de inquérito para desligá-lo do emprego sob alegação de abandono de serviço. O trabalhador havia arranjado outro emprego e queria legalizar sua demissão. Além disso, ele reivindicou o direito de receber o pagamento equivalente a seus quinze dias de férias. Porém, o chefe afirmou que o empregado tinha direito a onze dias de férias e não

¹⁷⁵ Idem, Ibidem, p.53.

¹⁷⁶ Idem, Ibidem, p.56. O advogado explicou que o fato ocorreu antes do Decreto nº 6905 de 26 de setembro de 1944, o qual deu nova regulamentação ao auxílio-doença.

¹⁷⁷ Idem, Ibidem, p.56.

quinze. Tal contradição deu início ao conflito, resultando, mais tarde, em um dissídio individual.

A consequência desse atrito “corriqueiro”, conforme caracterizou o advogado José de Assis Pacheco, deu início a uma burocracia judicial que poderia ser dividida em três fases. A primeira implicava a elaboração de cartas, consultas, pareceres, sindicâncias, inquirição de testemunhas, relatórios, sem contar o tempo perdido, observou o autor. Na segunda, os envolvidos teriam de enfrentar o inquérito perante a Justiça do Trabalho, audiências, ouvir as testemunhas; além de tirar os trabalhadores de seu serviço, havia as despesas, o pagamento dos honorários dos advogados e, mais tempo perdido. Assim, questionou o advogado: “Se o chefe tivesse explicado ao empregado, com boas maneiras, a razão pela qual lhe estava pagando 11 dias e não 15, não teria sido evitado o dissídio?”.¹⁷⁸

Para o advogado, a ignorância e o baixo nível cultural do proletariado também contribuía para o crescimento dos dissídios. A culpa, segundo o autor, não era do operário em si, mas sim, do Ministério do Trabalho. Este, não ensinava os trabalhadores a usufruir de seus direitos. Para ele, antes de o trabalhador formular alguma reclamação perante a JT, era preciso que o próprio reclamante fizesse um exame de consciência para verificar se andava cumprindo seus deveres rigorosamente. Mais uma vez, a análise do autor remete à vida pregressa do trabalhador. Desta forma, julgou o advogado:

Saberia ele que a observância dos próprios deveres, a honestidade profissional, a disciplina, o respeito à autoridade da empresa, constituem a base sobre a qual estão edificados todos os seus direitos sem exclusão de um só.¹⁷⁹

Segundo o autor, os “tatus” aproveitavam-se da ignorância que imperava nos círculos operários. Eram eles que sabiam aproveitar a fraqueza dos operários para cavar mais dissídios. Entretanto, tudo poderia ser resolvido se os empregadores utilizassem um pouco de “subjetivismo nas relações de trabalho”. Segundo o advogado, os patrões precisavam compreender que os operários deveriam se sentir auxiliares e não cativos. Para ele, a “Harmonia entre as classes se dará quando o empregado entender que o seu papel é de colaborador e que o lucro gerado a partir de seu trabalho lhe fornecerá um salário melhor”.

Os verdadeiros responsáveis pelo estabelecimento da “harmonia entre as classes”, apontou José de Assis Pacheco, eram os mestres e contramestres, ou seja, os intermediários entre o patrão e o empregado. Para o advogado, se os chefes aprendessem a arte de conquistar

¹⁷⁸ Idem, *ibidem*, p.59.

¹⁷⁹ Idem, *ibidem*, p.81.

a boa vontade e a simpatia do operariado, a empresa obteria ganhos incalculáveis. Mas, como demonstrar essa simpatia? O advogado respondeu: “Bastava ouvir com atenção o queixoso e dirigir-lhe algumas palavras conciliadoras”.¹⁸⁰ Seguem os conselhos do ilustre advogado aos empregadores e advogados patronais:

Dispensando-se ao subalterno a atenção que ‘ele merece’, falando-lhe quando é preciso falar-lhe e ouvindo-o atentamente quando deve ser ouvido, evitar-se-á grande número de litígios. Faço esta afirmação porque a experiência adquirida em vários anos de contato diário com os operários a isso me autoriza.¹⁸¹

O advogado também observou que “quanto mais baixo for o nível de cultura, menor a capacidade intelectual”, ou ainda, “Quanto mais rude e bronco for o trabalhador, mais ele estará sensível a receber de forma positiva um bom tratamento”. A lição era simples, demonstrou ele: “Se eu tratar um operário com grosseria, ele será mais grosseiro do que eu”. Entretanto, pensou o advogado, “Se eu for atencioso para com o meu funcionário e recebê-lo com um sorriso, ou com um aperto de mão que demonstre minha simpatia por ele, terei conquistado o coração daquele operário”.

Na mesma linha de idéias do advogado José de Assis Pacheco, encontra-se o artigo intitulado “*As relações de emprego – um problema social*” escrito por Arnaldo Augusto Maia, colaborador do periódico *O Observador Econômico e Financeiro*.¹⁸² O autor demonstrou-se preocupado com o agravamento das relações entre empregado e empregador no início da década de 1950 no Brasil e no mundo. Para desenvolver o tema, Maia apresentou alguns estudos comparativos a respeito dos problemas trabalhistas de países avançados como Canadá, Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, entre outros. O objetivo do artigo era mostrar aos industriais que o conceito de “empresa” estava em plena transformação. Era preciso, salientou o autor, entender que “a indústria não existe simplesmente para dar lucro”. Parte de suas idéias assemelham-se àquelas expressadas pelo advogado Pacheco. Porém, o discurso de Maia é contundente em criticar a centralização do Estado na resolução dos conflitos trabalhistas. Seguem as palavras do autor:

“Enquanto outras nações democráticas tem procurado resolver seus angustiantes problemas de relações criadas entre capital e trabalho apoiando-se, principalmente, na iniciativa privada, que para isto tem sido esclarecida e doutrinada, nós, no Brasil, temos apelado quase que exclusivamente para o

¹⁸⁰ Idem, ibidem, p.91.

¹⁸¹ Idem, ibidem, p.101.

¹⁸² *O Observador Econômico e Financeiro*, outubro de 1957, op. cit.

poder do Estado. É ao Governo que cabe solver todas as dificuldades que surgem, e inflexivelmente continuarão surgindo, no campo da luta capital-trabalho, vale dizer, os conflitos entre empregados e empregadores”.¹⁸³

Para o articulista, a legislação trabalhista era desnecessariamente minuciosa, pois muitos conflitos poderiam facilmente ser resolvidos diretamente entre patrões e empregados. O autor não poupou críticas à CLT afirmando que esta, ao mesmo tempo em que era conhecida por ser a mais avançada do mundo, talvez pecasse por excessos. Segundo ele, o Estado poderia obrigar o indivíduo a cumprir com tal ou qual lei, mas estas leis jamais fariam mudar a “maneira de sentir ou pensar com referência a ela”. O caminho apontado pelo autor estava na educação, que assim afirmou: “muito mais que o poder de coação do Estado é a capacidade da chefia em obter a cooperação dos empregados”. Maia procurava mostrar que cooperação entre as classes não se alcançava com base em processos punitivos sentenciados pela JT ou por meio das normas disciplinadoras impostas pelo Estado.

Assim, na visão do especialista, a “harmonia entre as classes” seria atingida pela satisfação do empregado no ambiente de trabalho. Para isso, explicava o autor, o empregador deveria proporcionar “garantias mínimas, capazes de assegurar a colaboração de seus empregados, de modo a obter uma justa remuneração do seu capital”. Afinal, salientou o autor, “ninguém se rebela contra o tratamento que lhe é dispensado, se esse tratamento é considerado satisfatório”. Interessante observar que o especialista não descartava a idéia de os trabalhadores fazerem greves, desde que fosse “o último recurso para obtenção de reivindicações, quando todas as tentativas tivessem se mostrado ineficazes, tal como ocorria nos países mais avançados (Canadá, Estados Unidos, Argentina, Alemanha, Bélgica, França, Itália, Suíça e Reino Unido)”.

Com base em informações judiciais, Maia afirmou que os problemas das relações de trabalho no Brasil existiam de modo tão agudo quanto nos países mais industrializados do mundo, embora o caso brasileiro fosse mais acentuado pelo fato de que:

“No Brasil temos mesmo uma situação paradoxal. Para uma população ativa estimada em mais de 18 milhões de pessoas, apenas cerca de 7 milhões, ou seja, 39%, estão acobertados pela legislação trabalhista. Isto porque, nos termos da mesma legislação, ela não se aplica aos empregados domésticos, aos trabalhadores rurais e aos servidores públicos em geral, reduzindo, desta forma, o seu alcance social”.¹⁸⁴

¹⁸³ Idem, p.59.

¹⁸⁴ Idem, ibidem, p.59.

As observações do autor são de extrema relevância para contextualizar o universo dos trabalhadores que acionavam a justiça trabalhista. Segundo os dados apresentados, a JT estava restrita a uma pequena parcela da população. O que levaria o autor a concluir que “[a legislação] era mais fictícia do que real”. Para ele, empregados e empregadores não estavam preparados para usar e cumprir as complexas leis do trabalho, sendo que, assim, apenas a fiscalização do Estado poderia tornar a legislação efetiva. Embora o uso da CLT fosse restrito a um número relativamente pequeno de trabalhadores, a quantidade dos processos impetrados nos tribunais trabalhistas em relação ao número de trabalhadores impressionou o autor. Segundo a pesquisa que abrange o período de 1952 a 1956, de uma população de 7 milhões de trabalhadores que tinham acesso a legislação trabalhista, 8% recorreram à JT (foram contabilizados somente os dissídios individuais).

Em relação aos valores das causas trabalhistas, o autor apresentou dados referentes às conciliações, as causas favoráveis aos empregados e empregadores, e outras somas que ele definiu como “outras decisões” e “processos diversos”, realizadas durante os anos de 1946 a 1956 em todos os tribunais trabalhistas. Nesse período, foram apresentadas 829.068 reclamações em todas as Juntas de Conciliação e Julgamento do país, contabilizando o valor de mais de 3 bilhões de cruzeiros em indenizações trabalhistas. Segundo os dados obtidos pelo autor, apenas nos processos julgados no ano de 1955, os trabalhadores conquistaram a importância de 550 milhões de cruzeiros, o que, afirmou ele, “significa quase 0,8% do meio circulante naquela época; 0,19% da renda de trabalho e 0,10% da renda nacional naquele ano”. Assim, Maia concluiu que o Brasil encontrava-se em situação pior que a dos países estudados no que se refere aos “desajustes entre capital e trabalho”.

Essas relações agravavam-se ainda mais, segundo o autor, quando analisados os dissídios coletivos. Observou ele que, somente no ano de 1955, foram julgados 484 processos. Durante os 14 anos de funcionamento da JT foram impetrados ao todo 3.025 dissídios coletivos, envolvendo todas as categorias profissionais.¹⁸⁵ Impressionado com os altos valores apresentados pela JT, Maia indagava por que os trabalhadores brasileiros recorriam tanto à JT? E, ainda, questionava os fatores que levavam os operários a organizar greves em curtos períodos de tempo. A resposta estava no “erro de formação” da classe trabalhadora, pois o brasileiro não havia adquirido consciência suficiente para reivindicar direitos além do

¹⁸⁵ O autor apresentou uma tabela com dados fornecidos pelo TST que contém o total de dissídios coletivos impetrados nos anos de 1941 a 1955, considerando os seguintes aspectos: homologação de acordos, julgados procedentes, julgados procedentes em parte, julgados improcedentes, não conhecidos e arquivados, dissídios anulados, revisão de decisões e extensão de decisões. A tabela encontra-se reproduzida em anexo no final da dissertação.

aumento dos salários, tais como creche, segurança no trabalho, previdência e assistência sociais. Assim, como a classe trabalhadora encontrava-se incapacitada economicamente de usufruir artigos de primeira necessidade, a greve tornava-se o único caminho para conquistar suas reivindicações. No tocante às causas individuais encaminhadas à JT, o autor afirmava ser “fruto da incompreensão dos empregadores e empregados”.

Para Maia, a JT encontrava-se rotineiramente tumultuada com questões e discussões de “coisas mínimas”, todas passíveis de serem solucionadas nos escritórios das empresas. E, quando o conflito passava a ser dirimido pelo Estado, qual era a categoria mais prejudicada? Segundo o autor, os dados levantados na própria JT mostraram que, das 526.411 reclamações apresentadas no período de 1946 a 1956, 203.333 foram favoráveis aos empregados, totalizando o valor médio de CR\$ 5.622,30 por causa julgada. Entretanto, quando havia a conciliação, o que ocorria na maioria dos casos, afirmou o autor, a média das indenizações diminuía para CR\$ 2. 794,80, mostrando que o trabalhador acabava sendo prejudicado na conciliação. Assim, Maia concluiu:

“(…) o insignificante valor médio das causas mostra, por outro lado, que as partes se haviam desavindo por um nada, coisa mínima a que a justiça atribuiu, correspondentemente, pequena importância”.¹⁸⁶

Assim como nas idéias expostas pelo advogado Pacheco, o autor procurou minimizar as reivindicações dos trabalhadores destacando os valores das indenizações irrisórias se comparadas aos lucros obtidos pelas empresas. Os baixos valores obtidos nas indenizações apenas refletiam a gravidade dos conflitos, estes eram considerados por ambos os especialistas como “pequenos direitos”, “questiúnculas”, etc.

Maia aprofundou ainda mais a análise das relações de trabalho ao questionar: “Como, pois, conciliar os sadios princípios da democracia com as injunções de uma equilibrada política de relações empregado e empregador, em uma sociedade tecnológica?”. A solução, para o autor, estava na forma como as chefias tratavam seus subordinados:

“Errado andaremos se persistirmos no caminho, até aqui trilhado, de transferir apenas ao Estado a tarefa de fazer o ajustamento do homem no trabalho, promovendo, ainda, os entendimentos entre patrões e empregados. Enquanto dirigentes das empresas assim pensarem, o resultado será este que está aí – o deslocamento para o âmbito do Judiciário daquilo que deve ser assunto de economia interna da empresa”.

¹⁸⁶ Idem, ibidem, p.60.

Esses especialistas, aparentemente imbuídos de solucionar a sobrecarga de processos na JT, procuravam defender os interesses patronais, na medida em que tentavam veicular a idéia de que os dissídios não valiam a pena, pois se tratavam, em sua maioria, de “pequenas questões” provocadas, em parte, pelo tratamento inadequado que os empregadores destinavam a seus funcionários. Nesse sentido, vale ressaltar que o esforço dos autores em convencer os empregadores a investir no diálogo e no bom relacionamento com seus empregados, não significou, necessariamente, a transformação dos trabalhadores considerados “rebeldes” em “dóceis colaboradores”.

O discurso desses especialistas, além de expor a preocupação dos industriais com assustadora “onda de dissídios”, mostrava a preocupação destes em conter a ação de processos trabalhistas. Assim, as estratégias que pretendiam “humanizar” os trabalhadores visando o domínio das relações de trabalho subestimaram o movimento dos trabalhadores, na medida em que esses discursos passaram a fomentar ainda mais a luta por direitos da classe trabalhadora.

CAPÍTULO 2

Trabalhadores e negociações coletivas na cidade de São Paulo

Agora tudo sobe
Sem parar...
Estou vendo que no céu
Vamos chegar... não é?
Já não se pode
Comprar o pão
Nem o arroz
Sobe sobe tudo
Sem parar...
Eu quero ver
Até que ponto
Vai chegar.

(Marcha “Tudo sobe” autoria de Gentil Castro e José Gomes, gravado pelos Galãs do Ritmo)
187

Introdução

Nesse capítulo, serão analisados os dissídios coletivos que se originaram das principais greves organizadas pelos trabalhadores têxteis e metalúrgicos durante os anos de 1954 a 1963, tendo a *Greve dos 300 mil*, realizada no ano de 1953, como marco para a compreensão das greves que se sucederam. Assim, procurarei mostrar as negociações e os conflitos discutidos no palco da Justiça do Trabalho e, por outro lado, a organização do movimento operário, a ação dos piquetes e as estratégias elaboradas de acordo com os procedimentos determinados pela Justiça do Trabalho. Portanto, procuro me basear em dois focos: primeiro, a repercussão das greves dentro da JT, segundo, a reação das categorias dos trabalhadores em relação às decisões tomadas pela JT.

Murilo Leal, em tese de doutorado defendida recentemente, já havia formulado questões muito próximas às quais me proponho discutir. O autor observou “a data em que se iniciaram as campanhas salariais, as reivindicações apresentadas, as formas de lutas adotadas, as negociações empreendidas e os acordos obtidos”. Observou, ainda, que “das 12 campanhas organizadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos, em sete delas foram desencadeadas greves (1951, 53, 54, 57, 60, 62, 63), sendo que destas, quatro foram gerais (53, 54, 57, 63)”. Já na

¹⁸⁷ *O Trabalhador Têxtil*, janeiro de 1959, nº 25, ano II, p.2.

categoria dos têxteis, o autor apurou que das “12 campanhas salariais, cinco foram realizadas greves (1951, 53, 54, 57, 63), todas elas gerais”.¹⁸⁸

Nesse sentido, procurei focar as negociações realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho e referenciar as seguintes questões ao longo das narrativas dos conflitos trabalhistas. São elas: 1 – a data e os motivos que levaram os trabalhadores a recorrerem à Justiça do Trabalho (antes de eclodir a greve, durante ou depois?); 2- A aplicação dos reajustes salariais pelos empregadores; 3- O procedimento da JT em relação às pressões causadas pelas greves e de que forma os tribunais intermediavam as negociações; 4- O papel do dissídio coletivo nos movimentos grevistas; 5 – As estratégias elaboradas pelos sindicatos para legalizarem uma greve; 6- os pontos relevantes para avaliação dos resultados favoráveis aos trabalhadores nos acordos judiciais.

Além dessas questões procuro observar a importância da negociação das cláusulas nos dissídios coletivos. A inclusão ou exclusão de muitas delas influenciava diretamente no reajuste dos salários dos operários como, também, poderia representar alguma brecha legal para o não cumprimento das determinações judiciais pelos empregadores. Entre as cláusulas destacadas nesse estudo estão: a instituição do teto salarial, a de incapacidade econômica, que permitia à empregadora não cumprir o acordo inter-sindical, a exigência da assiduidade integral e, por fim, a cláusula que excluía ou incluía o direito de aumentar o salário dos empregados admitidos depois da última data-base.

Com a restrição do direito de greve, um ex-juiz do Trabalho da cidade de São Paulo, Cid José Sitrângulo, afirmou que os sindicatos tinham dois caminhos legais de reivindicação: o contrato coletivo de trabalho (convenção coletiva) e o dissídio coletivo.¹⁸⁹ Segundo o autor, os sindicatos de trabalhadores se esforçavam para obter dos tribunais outros benefícios além daqueles estabelecidos em lei, visando à melhoria das cláusulas contratuais. Ao analisar os dissídios coletivos dos anos de 1953 a 1976, o autor observou as seguintes cláusulas comuns a todas as negociações: 1- a que concede a majoração de salários; 2 – a que estabelece o aumento tendo por base faixas salariais; 3 – o cômputo de qualquer aumento já concedido antes do reajustamento; 4- o cômputo tão somente dos aumentos voluntários, anteriormente concedidos; 5 – a concessão do aumento salarial para empregados admitidos após a data-base.

Essa última cláusula passou a constar nos dissídios coletivos de 1949 até o ano de 1960. Em alguns dissídios coletivos, observou-se a existência de uma cláusula que proibia a

¹⁸⁸ PEREIRA NETO, Murilo Leal., op.cit.p.157.

¹⁸⁹ SITRÂNGULO, Cid José. *Conteúdo dos dissídios coletivos de trabalho (1947 a 1976)*. São Paulo: Edições LTr, 1978, p.43.

compensação de aumentos obtidos pelos empregados em razão de transferência, maioria e promoção. Essa cláusula passou a constar em todos os dissídios após o ano de 1964.¹⁹⁰

A cláusula que permitia aos empregadores se eximirem dos reajustes salariais caso ficasse comprovado a incapacidade econômica da empresa é, segundo Sitrângulo, um traço característico dos anos de 1953 a 1964. A partir de 1961, os tribunais começaram a rejeitar essa cláusula, desaparecendo completamente das sentenças no ano de 1966. No tocante à cláusula que estabelecia a fixação do teto salarial, a sua presença foi registrada nos anos de 1953 a 1966, exceto nos anos de 1954 e 1964, retornando a constar nas sentenças a partir de 1975.

Não obstante, os operários demonstravam que o jogo de negociações das cláusulas tinha que ser conquistado “ponto a ponto”. Assim comentou o sindicalista têxtil Julio Devichiatti a respeito das cláusulas derrubadas no dissídio coletivo de 1958:

“No último acordo salarial, obtivemos algumas vitórias – eliminação da cláusula que se relaciona com os operários novos. Na JT, as sentenças que se referem ao aumento dos salários, por decisão da maioria dos juízes, os mesmos aprovaram que os operários admitidos entre a data-base e a [vigência do novo] acordo somente perceberão 1/12 avos. O que na prática, redonda em milhões de Cr\$ a mais para os patrões”.¹⁹¹

O sindicalista referia-se à cláusula que excluía os empregados novos dos reajustes, ou seja, aqueles que ainda não tinham completado um ano de serviço na fábrica. Segundo a matéria “nos acordos que foram feitos sem a interferência da JT, referente às cláusulas, os trabalhadores sempre conseguiram melhores vantagens”.

O balanço da campanha salarial dos têxteis de 1959 demonstrou que tanto os trabalhadores quanto os empregadores estavam mais interessados em discutir as cláusulas do que o reajuste salarial. Assim afirmou o líder sindical Antônio Chamorro em artigo de sua autoria:

“A nós interessa mais as cláusulas. Em assembléias os trabalhadores tem se manifestado contra o teto, contra a cláusula dos empregados novos, que constitui uma burla e uma válvula de escapatória para os empregadores se safarem do reajuste, despedindo uns e admitindo outros novos”.¹⁹²

Outro fator relevante e polêmico em quase todos os dissídios coletivos era a determinação do valor que definia o aumento do custo de vida. Conforme impresso no

¹⁹⁰ Idem, p.46.

¹⁹¹ *O Trabalhador Têxtil*, novembro de 1958, p.3.

¹⁹² *O Trabalhador Têxtil*, outubro de 1959, nº 30, ano II, p.6.

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – MTIC de 1954, “compete ao SEPT [Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho] levantar as estatísticas referentes às atividades do trabalho, da indústria, do comércio e da previdência social no país”.¹⁹³ Esse dispositivo impedia os juízes de determinarem um reajuste maior do que aquele previsto pelos serviços de estatísticas, sendo este o motivo pelo qual os tribunais passaram a ser criticados pelos trabalhadores, afirmou o ex-juiz do Trabalho Cid José Sitrângulo, que assim escreveu:

Constitui hoje jurisprudência nos Tribunais do Trabalho, que nos últimos dissídios para aumentos de salários por motivo de elevação de custo de vida, a função judicial limita, salvo o caso de impossibilidade econômica das empresas, a uma simples majoração aritmética, onde o juiz estabelece as majorações sobre os salários-bases, na mesma proporção da elevação verificada no índice do custo de vida.¹⁹⁴

O reajustamento dos salários, segundo Sitrângulo, acarretava o chamado “círculo vicioso do aumento de salários – aumento de preços”.¹⁹⁵ O regime militar instalado em 1964 passou a ditar critérios para as majorações salariais com base na meta inflacionária estabelecida. Veremos que essas informações acabavam se transformando em um elemento-chave nas negociações, em que os valores definidos para o aumento do custo de vida se tornaram objetos de barganha de patrões e operários.

Na tentativa de combater as informações vulneráveis divulgadas por esses órgãos, os trabalhadores decidiram criar o Dieese (Departamento Inter-sindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos), fundado em 1955, com o objetivo também de realizar estudos e pesquisas sobre os problemas econômicos da classe trabalhadora. Segundo a primeira edição do boletim do Dieese, esta organização procurou “elaborar um instrumento fiel, capaz de medir um dos mais graves problemas que a população brasileira vem enfrentando nas últimas décadas – a carestia de vida”. Assim, o Dieese procurava divulgar “os verdadeiros índices do aumento do custo de vida” que, segundo o boletim, era a “única maneira de controlar essas manobras, ao mesmo tempo em que se conhecia o fenômeno em toda a sua extensão, procurou-se construir um índice próprio do custo de vida”.¹⁹⁶

¹⁹³ Boletim do MTIC, vol.1, ano IV, n.1 – janeiro a março de 1954, Rio de Janeiro, p.95.

¹⁹⁴ SITRÂNGULO, op.cit, p.44.

¹⁹⁵ Idem, p.44.

¹⁹⁶ Boletim do Dieese, ano I, nº 1, maio de 1960. P.1. O Dieese, visando apurar o índice do aumento do custo de vida realizou uma pesquisa sobre o padrão de vida de famílias operárias, durante o mês de outubro de 1958, com a colaboração dos estudantes de Ciências Sociais da Usp. Foram distribuídos 12 mil questionários, dos quais, foram selecionados 104, devido ao fato de que essas famílias se enquadravam no modelo padrão da família operária: casal, três filhos, morando em casa de aluguel. A pesquisa acusou uma média salarial de Cr\$ 8.543 por chefe de família. Além da pesquisa, foram também distribuídas cadernetas para que as famílias anotassem suas despesas diárias.

Em relação aos reajustes salariais, o advogado Rio Branco Paranhos afirmou que os aumentos reais obtidos pelos trabalhadores ocorreram nos anos de 1945 e 1946 por meio dos movimentos grevistas. Os reajustes posteriores teriam sido anulados na prática, conforme a interpretação do advogado. A criação do dispositivo legal que permitia aos industriais efetuar o pagamento dos salários por tarefa, no ano de 1940, para o advogado significou “o primeiro golpe vibrado contra a maioria dos trabalhadores da indústria”. O pagamento dos salários em forma de abono também era considerado uma estratégia aplicada pelos patrões para burlar o pagamento dos empregados. Os abonos constituíam uma forma de pagamento bastante vantajosa para os empregadores, já que eles não se incorporavam aos salários para efeito de indenizações e para os descontos previstos em leis de previdência social. Eram considerados pelos industriais e pela própria JT como mera “liberalidade, suscetíveis de serem retirados ao talento do empregador”.¹⁹⁷

A Greve contra a Carestia do dia 2 de setembro de 1954

A Greve contra a Carestia, ocorrida na cidade de São Paulo no dia 2 de setembro de 1954, ainda não recebeu atenção suficiente dos pesquisadores da história do movimento operário no Brasil. Possivelmente, essa paralisação tenha ficado à sombra da *Greve dos 300 mil* de 1953. Três fatores justificam o estudo dessa greve: 1 – uma greve geral realizada no momento em que o país se encontrava abalado devido à morte de Getúlio Vargas, o que acabou dividindo os trabalhadores e a opinião pública no tocante à pertinência da greve; 2- a tentativa de negociar um acordo coletivo salarial reunindo as categorias mais combativas do movimento operário; 3- chama a atenção o fato de os empregadores terem entrado com o pedido de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.

O interesse em aprofundar o estudo dessa greve deve-se às palavras do dirigente sindical Antônio Chamorro, proferidas durante uma entrevista concedida ao pesquisador Fábio Munhoz, em meados de 1972. Chamorro demonstrou muita simpatia e orgulho pela realização dessa paralisação, revelando um movimento forte, consistente e, até mesmo, mais bem organizado se comparado à Greve de 1953, já que os líderes sindicais souberam utilizar a experiência que haviam adquirido com a última greve. O sucesso desse movimento contra a carestia deve-se, sobretudo, à atuação de um sindicato parcialmente renovado. Depois da

¹⁹⁷ Texto escrito por Rio Branco Paranhos, sem título e sem data – arquivo particular de Vania Paranhos.

Greve dos 300 mil, Chamorro explicou que muitos líderes de comissões de fábricas começaram a ocupar cargos importantes na diretoria dos sindicatos. A substituição de diretores “pelegos” foi narrada pelo líder:

“ (...) Porque a greve de 53 foi uma espécie de detergente contra aquele resto da máquina reformista que existia, etc. Porque com a intervenção em 46 muitos deles voltaram então como interventor novamente. Ficaram aí anos e anos. Você não podia concorrer à eleição. Verdadeiros líderes não podiam. Precisava ser camuflado e tirar atestado de elogio. Aí eles faziam manobras que era impossível. Chegamos mesmo a organizar uma chapa em determinada ocasião e nas vésperas da eleição o Ministério cassou todos nós e só ficou a chapa da pelegada. Tá bem. 53 foi o detergente. Passado o ano de 53 então houve com a vitória, o primeiro de maio logo em seguida.”¹⁹⁸

Para Antônio Chamorro, a destituição de líderes “pelegos” e a renovação do sindicato dos trabalhadores têxteis foram fruto da eleição que renovou a composição da diretoria do sindicato em 1954, “essa foi a grande arrancada”, disse ele. Com a vitória da chapa dos dirigentes sindicais que haviam organizado a *Greve dos 300 mil*, os “pelegos”, considerados “piores”, começaram a ser destituídos ou fizeram uma espécie de acordo. Segundo Antônio Chamorro, a “eleição mais perigosa que tem no Brasil no movimento sindical é para cima do sindicato. É federação e confederação. Aí é uma desgraça, porque tem muita corrupção e o suborno é grandioso”. Essa situação se justificava, segundo o líder sindical, pelo fato de que não eram os trabalhadores que votavam e, sim, os delegados.

Sendo assim, a estratégia traçada pela nova diretoria têxtil era “começar de baixo para cima”, ou seja, como eram os delegados que votavam nas federações, o objetivo, então, era eleger bons delegados, “só o pessoal nosso”, afirmou Chamorro. Foi esse trabalho que possibilitou, no futuro, a eclosão de greves no interior do estado de São Paulo, organizadas pela Federação dos Trabalhadores Têxteis. O sindicato da capital passou a trocar experiências de greve com os sindicatos do interior do estado.

Outros dois fatores foram decisivos para a concretização do plano de greve, conforme apontou o pesquisador Murilo Leal: a organização da Comissão Inter-sindical do Estado de São Paulo (CIESP), que mais tarde, passaria a ser denominada Pacto de Unidade Inter-sindical (PU) e o não cumprimento do reajuste do salário mínimo de 100%, decretado no dia 1º de maio de 1954, responsável por “inflamar um sentimento popular de justiça e dignidade agravados”, conforme as palavras do autor.¹⁹⁹ Os trabalhadores pleiteavam, então, a defesa

¹⁹⁸ Entrevista de Antônio Chamorro, op.cit.

¹⁹⁹ PEREIRA NETO, Murilo Leal, o p.cit, p. 258.

dos “direitos democráticos e sindicais”, o reajuste salarial de 60% e o congelamento dos preços.

O PUI promovia reuniões semanais e agregou outras entidades sindicais, fortalecendo ainda mais o movimento dos trabalhadores. Em junho de 1954, os componentes do PUI decidiram realizar uma greve de um dia como protesto para combater a carestia. Os trabalhadores elaboraram uma tabela única de reajuste salarial e pediram negociações unificadas com a Fiesp.²⁰⁰ Além disso, a greve pretendia reivindicar o congelamento dos produtos considerados gêneros de primeira necessidade e a aplicação imediata do novo salário mínimo, que teria entrado em vigor no dia 5 de julho, após decisão do Supremo Tribunal Federal.²⁰¹

Durante o período de organização da paralisação, os dirigentes sindicais não poderiam prever um acontecimento ameaçador aos planos da greve: a morte de Getúlio Vargas, apenas um mês antes da data definida para a paralisação. Os trabalhadores ficaram temerosos em planejar uma greve no momento em que o país estava de luto pela morte do presidente da República.²⁰² Chamorro, porém, não escondeu a mistura entre trabalho sindical e trabalho político, mostrando que, por outro lado, a greve também poderia ser uma oportunidade para que o povo pudesse expressar a sua revolta contra “as forças políticas e econômicas que teriam levado o presidente ao suicídio”, conforme assinalou Murilo Leal.²⁰³

O suicídio de Getúlio Vargas inquietou os trabalhadores não apenas em relação à pertinência da greve, mas, também, em relação a um possível golpe de Estado. Nesse sentido, as palavras do líder metalúrgico Eugenio Chemp, proferidas durante assembléia realizada no sindicato às vésperas da greve e registradas por um agente infiltrado do Deops, expressam a tensão dos sindicalistas:

(...) os trabalhadores não devem esquecer e estarem preparados para agirem contra um golpe de Estado, e estarem preparados para saírem a rua, a fim de protestarem. No dia da morte de Getúlio Vargas, as fábricas paralisaram sozinhas, sem necessidade da palavra de ordem do sindicato; e com tal atitude os operários prestaram um grande serviço inconscientemente, pois, os golpistas ficaram amedrontados diante de tal manifestação”.²⁰⁴

Segundo o investigador, Chemp chegou a afirmar que o golpe já havia sido deflagrado, porém as autoridades ainda não tinham assumido o poder por temer a reação dos

²⁰⁰ Idem, p.258.

²⁰¹ Idem, ibidem, p.259.

²⁰² Depoimento Antônio Chamorro, op.cit.

²⁰³ PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit.p.260.

²⁰⁴ Dossiê 30-C-8.245, Deops, AESP.

trabalhadores. Sindicalistas e militantes do Partido Comunista Brasileiro estavam apreensivos diante dos novos rumos impostos pelo suicídio do presidente Vargas. O Deops, como não poderia deixar de ser, investigou as atividades do partido um dia antes de a greve estourar. Segundo os agentes, o Partido Comunista havia enviado para São Paulo um “elemento” do Comitê Central para instruir a todos os organismos comunistas a incinerar o material de propaganda contra Getúlio Vargas. O Partido pretendia distribuir o material para todo o território nacional durante a campanha eleitoral que iria ocorrer em outubro de 1954. Porém, com a morte do presidente, o Partido decidiu adotar novos rumos, a fim de basear a propaganda comunista “nas palavras e obras realizadas pelo presidente Vargas”.²⁰⁵

Murilo Leal constatou a ocorrência de diversas greves e piquetes, fruto de ações localizadas e comandadas pelo PCB logo após a tragédia de Vargas.²⁰⁶ No final de agosto, as forças repressoras da greve começaram a agir. Segundo Chamorro, muitos líderes sofreram ameaças de prisão e foram obrigados a se defender argumentando que, “se algum dirigente fosse preso, a greve estouraria antes”. Assim definiu o líder sindical:

“Era força contra força. Mas foi um aperto desgraçado, porque eles vinham fechando o cerco em cima da gente com a história da morte de Getúlio, etc. Então essa greve também foi uma grande manifestação, inclusive política, da classe operária aqui em São Paulo”.²⁰⁷

Essa situação explica a existência de um certo divisionismo, às vésperas da greve, entre alguns trabalhadores que queriam a greve imediata e, outros a manutenção da data para o dia 2 de setembro, conforme apurou o autor citado acima.

Não por acaso, a data escolhida para a decretação da greve coincidia com o período de efervescência política. Era véspera de eleição, os candidatos eram Toledo Piza e Adhemar de Barros. Os comícios eleitorais acabavam se mesclando com os comícios pela carestia. A classe operária não estava isolada, afirmou Chamorro. A greve também atingiu outras cidades do interior, pois o objetivo era paralisar o estado inteiro. Os dirigentes fizeram amplo trabalho de mobilização nas cidades. Durante o mês de abril de 1954, exatamente cinco meses antes de a greve ser decretada, os sindicatos dos trabalhadores metalúrgicos, têxteis, gráficos, marceneiros e garçons da capital do estado de São Paulo começaram a se articular em

²⁰⁵ Dossiê Deops 30-C-8.272.

²⁰⁶ PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit.p. 260.

²⁰⁷ Entrevista Antonio Chamorro, op.cit.

conjunto para o pedido de novo reajuste salarial, procurando realizar as negociações com o patronato coletivamente.²⁰⁸

Intermediados pelo delegado do trabalho Mário Pimenta de Moura, os líderes sindicais entraram em contato com o presidente da Federação da Indústria do estado de São Paulo (Fiesp), na época, Antônio Devisate, visando a realização de uma reunião entre empregados e empregadores na DRT para discutir o novo reajuste salarial. Antônio Chamorro, representando o Sindicato dos Têxteis, e Eugênio Chemp, os metalúrgicos, colocaram de antemão uma exigência inicial: a questão salarial deveria ser resolvida coletivamente para todos os sindicatos envolvidos. Devisate respondeu à imposição dos trabalhadores dizendo que “cada profissão e cada setor econômico tem peculiaridades que se refletem na fixação dos salários” e, portanto, não poderia haver reajustes iguais para categorias diferentes. “Os desajeitados bonecos do Partido Comunista”, assim foram denominados os dirigentes sindicais pelos agentes do Dops, responderam o seguinte: “começamos juntos a luta e desejamos terminar juntos”.

Segundo o relatório elaborado pelos agentes do Deops, estava claro que “os sindicalistas não estavam inclinados a fazer acordo honroso entre as partes”. Estes, afirmou o relatório, “queriam apenas manobrar no sentido de convencer a massa operaria de que só pela violência e greve poderia obter maiores salários”. O Deops referia-se aos líderes sindicais Remo Forli, Celso Valvassori, Nelson Rusticci, Guerra Filho e Gabriel Grecco, este último, presidente do Sindicato dos Gráficos e do PUI.

O delegado do trabalho, numa tentativa de equilibrar os ânimos, prometeu à classe patronal que iria enviar o caso à Justiça do Trabalho, conforme determinava o Decreto anti-greve 9070:

“a-) operários e patrões devem notificar a autoridade trabalhista quanto a existência de dissídio coletivo capaz de provocar cessação de serviço; b-) não havendo conciliação em dez dias, o processo será remetido ao Tribunal”.²⁰⁹

O encaminhamento do conflito para a Justiça do Trabalho, conforme veremos mais adiante, poderia significar uma estratégia, de certa forma, vantajosa para os empregadores, que teriam mais tempo para suprimir o conflito, enquanto o processo seria tramitado na Justiça. Além disso, os industriais também contavam com o apoio dos magistrados para solucionar o conflito a favor dos interesses patronais.

²⁰⁸ As informações seguintes foram retiradas do arquivo do Deops no Relatório da Greve Geral de 2 de setembro de 1954 – antecedentes. Dossiê 50-Z-315-493, p.1-17, Deops, AESP.

²⁰⁹ Idem, p.3.

Porém, os agentes observaram que o delegado Mário Pimenta “decidiu cruzar os braços”, procurando beneficiar o movimento dos trabalhadores. Estes, teriam decidido não mais comparecer à DRT para não prejudicar ainda mais a situação constrangedora em que se encontrava o delegado, conforme a suposição da polícia. Por outro lado, a ausência dos líderes na DRT foi explicada pelo próprio grupo à imprensa sob a alegação de que “não queriam ser colhidos nas malhas do Decreto 9070”, já que muitos juízes entendiam que a greve só poderia ser considerada legal depois que as tentativas de conciliação na JT se esgotassem.

As tentativas de negociação teriam se esgotado, segundo a polícia política, durante o mês de maio. Nesse período, os agentes relataram já ter constatado que a cúpula do Partido Comunista criara uma frente única operária com o objetivo de articular uma greve que abarcasse toda a capital e interior do estado, denominado PUI, o qual envolvia os cinco sindicatos (têxteis, metalúrgicos, gráficos, marceneiros e garçons). Essa organização elaborou uma tabela de reajuste salarial coletivo para que os trabalhadores recebessem entre Cr\$1.190,00 a Cr\$5.000,00, com direito a um aumento de 20%, sem a fixação de teto.

Para a polícia política, os líderes do movimento grevista agiram com ampla liberdade durante a organização da paralisação, devido à simpatia com que eram vistos e recebidos nos círculos ligados a João Goulart. Segundo eles, Remo Forli, Nelson Rusticci, Celso Valvassore e outros comunistas “entravam e saíam da DRT como se estivessem na sua própria casa”.

O PUI, além de organizar o movimento e liderar a negociação com os patrões, também tinha como objetivo envolver outros sindicatos, buscando fortalecer o movimento. Os dirigentes sindicais, entre eles, Antônio Chamorro, José de Araújo Plácido e Eugênio Chemp, foram considerados os maiores responsáveis pela organização da greve e os que, segundo o Deops, realizaram um “trabalho de catequese” durante os meses de junho e julho de 1954. Nesse período, esses líderes teriam visitado os sindicatos nas cidades de Santos, Jundiaí, Campinas, Ribeirão Preto, Sorocaba, Mogi das Cruzes e Taubaté, conquistando o apoio de mais de trinta sindicatos.

O Deops afirmou ter empregado diversas ações para conter o movimento, entre elas, a chamada “tática divisionista”. A idéia era mobilizar um grupo (sobreviventes das antigas diretorias pelegas e corruptas) pertencente à Federação dos Trabalhadores para combater as atividades do PUI. A missão do grupo era pressionar os sindicatos do interior do estado para impedi-los de aderir ao movimento. Além disso, a Federação insistia para que houvesse encontros diretos entre os sindicatos e empregadores com o intuito de romper com o movimento coletivo planejado pelo Partido Comunista. Os veículos de comunicação também foram utilizados no sentido de “esclarecer os operários” a esse respeito, relataram os agentes.

Segundo o relatório, graças à “tática divisionista”, dez sindicatos do interior do estado realizaram acordos salariais em separado e negociaram diretamente com os sindicatos patronais, intermediados pela Federação dos Trabalhadores. Entre os que aderiram ao acordo direto, estava o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, que representavam cerca de 80 mil operários. Estes teriam rompido com o PUI às vésperas da greve.

O movimento ganhou impulso com a visita de João Goulart à cidade de São Paulo, na época ministro do Trabalho, no dia 12 de agosto, faltando menos um mês para a eclosão da greve. Segundo os policiais, “tudo levava a uma greve de caráter nacional”, pois

“todo mundo sabia que movimentos grevistas idênticos aos de São Paulo se esboçavam no Distrito Federal, em Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul, além da greve nacional dos marítimos. Todos queriam: eclosão antes do dia 3 de outubro, reivindicação de aumento salarial e congelamento de preços de sete gêneros alimentícios”.²¹⁰

Numerosos comícios foram realizados nas portas das fábricas, porém, os líderes sindicalistas não contaram com o apoio dos ferroviários da Santos-Jundiaí, nem dos motoristas de ônibus e bondes da CMTC da capital e dos operários da construção civil.

Uma das táticas empregadas pelos metalúrgicos era usar os “companheiros de confiança” para fazer a ligação entre os trabalhadores com o sindicato no dia da greve e organizar comissões sindicais dentro das empresas visando fortalecer o movimento nas fábricas para manter a greve, caso a diretoria do sindicato fosse detida.

Para o Deops, os políticos ligados a João Goulart e ao PTB pretendiam usar o movimento dos trabalhadores para criar um ambiente favorável para que o governo de Vargas conseguisse se manter no poder. Já os comunistas, munidos de “habilidade e cinismo”, auxiliavam os “queremistas” na articulação da greve e aproveitavam ao máximo a oportunidade de mobilizar a classe operária. O relatório afirmou: “os políticos viam na greve um excelente meio de propaganda”.

Porém, os organizadores da greve não contavam com o suicídio de Getúlio Vargas, o que deixou os líderes sindicais inquietos, constatou o Deops. O delegado do trabalho, Mário Pimenta, e o General Estilac, foram afastados de seus cargos, enquanto o ministro do Trabalho enviou um emissário especial, José Vitorino Lima, para mediar o conflito entre os patrões e empregados.

²¹⁰ Idem, *ibidem*, p.5.

A interferência dessa autoridade obteve alguns resultados, pois em cinco dias foram realizados mais de dez acordos inter-sindicais, entre eles, os trabalhadores da Construção Civil. No dia 2 de setembro, o comando geral de greve instalou-se nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos. Numa tentativa de frustrar o movimento, o Dops passou a controlar as ligações telefônicas dos aparelhos dos sindicatos procurando dificultar a comunicação dos líderes com os bairros distantes.

Para a surpresa da polícia política, os ferroviários da Santos-Jundiaí aderiram à greve. O piquete de Osasco recebeu à bala a caravana policial que estava incumbida de proteger os trabalhadores das empresas SOMA e Cobrasma. No relatório, consta que um investigador “na emergência chegou a engalfinhar-se com um dos componentes do piquete e levou a pior com um golpe de barra de ferro na cabeça”. Mas o movimento fora suprimido naquelas imediações pela ação da polícia. O comércio fechou. Todo o parque industrial da capital e a região do ABC tiveram suas atividades paralisadas.

“Foi como um dia de feriado”, lembrou Antônio Chamorro. Mas este tinha um sabor especial: era um feriado decretado pelos trabalhadores! “Paralisou tudo, São Paulo parecia um cemitério, feriado nacional”, se orgulhou o líder sindical. A greve, segundo a interpretação de Chamorro, representou uma grande vitória para os trabalhadores. O número de manifestantes foi superior ao movimento de 1953. Os organizadores do movimento se mostraram preocupados com a paralisação dos hospitais e com o abastecimento de água e leite, afinal, se esses postos fossem afetados, “a provocação seria muito grande”, ponderou Chamorro. Essa passagem demonstra o momento delicado para a eclosão de uma greve, pois a população poderia não suportar tamanha “ousadia” e se posicionar contra o movimento, assim como a opinião pública em geral. Dessa maneira, pode-se sugerir que essa greve conjugou mais do que nunca a carência econômica pela qual o povo vinha passando, incorporando a isso um forte sentimento político expressado pela população que teve no suicídio de Vargas o estopim. A greve acabou adquirindo um perfil político, até então inimaginável para aqueles que vinham planejando a greve quatro meses antes da tragédia de Getúlio Vargas.

À meia noite do dia 2 de setembro, os trabalhadores foram orientados a retornar ao trabalho. O PUI declarou o fim da greve, sob a ameaça de que novas paralisações poderiam acontecer dentro de cinquenta dias, caso não fossem acatadas as reivindicações dos trabalhadores. Os sindicatos patronais, quatorze no total, decidiram entrar com pedido de revisão de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, com a promessa de que o caso fosse julgado no período delimitado pelos grevistas.

Em relatório, a polícia elencou os motivos da greve: “a manifesta vontade de certos círculos federais para com os agitadores; a cooperação ou omissão da DRT, mais especificamente de seu delegado Mário Pimenta de Moura, o aumento do custo de vida, falha na legislação ao conflito do trabalho; baixo nível de educação social e política do operariado; época pré-eleitoral”.

Os industriais vão à Justiça do Trabalho: estratégia de negociação ou desespero? O dissídio coletivo dos trabalhadores metalúrgicos²¹¹

Procurando controlar os anseios da classe operária, o Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares da cidade de São Paulo decidiu dar entrada no pedido de revisão de dissídio na Justiça do Trabalho no dia 15 de setembro, poucos dias depois da paralisação contra a carestia.²¹² Conforme acordado no último dissídio julgado no dia 16 de abril de 1953,²¹³ os trabalhadores tinham direito a pedir a revisão de dissídio. Os empregadores, por sua vez, entraram com a ação representados pelo advogado Pedro Vicente.

Nota-se que o prazo determinado para a data-base havia se esgotado em abril, ou seja, cinco meses antes. O que nos faz pensar por que os trabalhadores não entraram antes com o dissídio. Cabe lembrar que, nesse período, houve a promulgação do Decreto 35.540, no dia 1º de maio, que visava estabelecer um valor mínimo a ser pago para qualquer empregado.²¹⁴ Além disso, supõe-se, conforme já analisado linhas acima, que os trabalhadores optaram por não recorrer à JT para evitar que a greve fosse considerada ilegal, conforme determinava o Decreto 9070.

Algumas tentativas de negociação foram realizadas na DRT. Porém, o Decreto 35.540, segundo o advogado patronal, foi bem recebido pelos empregadores, que viram nele mais uma possibilidade de negociar o reajuste. A partir daí, os trabalhadores planejavam mudar o rumo das negociações querendo que os empregadores passassem a ser representados pela Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp). O presidente da Fiesp, Antonio Devisate, recebeu o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e de outras entidades profissionais alegando que um entendimento conjunto não seria possível e afirmou ainda que o caminho das negociações deveria seguir o enquadramento sindical. O presidente da Fiesp, segundo as palavras do advogado patronal, “imbuído de espírito de compreensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos interesses coletivos”, mostrou que o pedido elaborado pelos

²¹¹ Processo TRT SP 117/54-A.

²¹² Veremos caso semelhante na *Greve dos 700 mil*, realizada em 1963.

²¹³ Processo TRT 22/53-A.

²¹⁴ PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit. p.258.

sindicatos dos trabalhadores não tinha consistência jurídica, já que a Fiesp não tinha capacidade processual para tomar parte em acordos inter-sindicais, restringido-se apenas como “elemento coordenativo de conciliação”. No entanto, caso os trabalhadores se recusassem a negociar separadamente, como de fato se recusaram, expressou o advogado Pedro Vicente, as negociações seriam levadas para o Poder Judiciário. Esse contexto, explicou o advogado, justificava a entrada do processo de revisão de dissídio pelos empregadores. O advogado patronal pretendia deixar bem claro para a JT que eram os trabalhadores que estavam protelando o acordo salarial:

“Concretizam-se cada vez mais, salvo melhor juízo, os intuitos de protelação do sindicato requerido, que pelos jornais alardeava grande interesse na solução de reajustamento salarial, mas que, na prática, retardava e adia qualquer efeito de resultado positivo”.²¹⁵

A prova de tal protelação, segundo o advogado dos empregadores, estaria na ausência dos representantes dos trabalhadores durante a audiência marcada no dia 30 de junho, mostrando que “o que se buscava não era a defesa dos interesses dos seus representados, mas sim, a da manutenção de uma situação social de agitação e subversão da ordem pública”, concluiu o advogado.

No dia 31 de agosto, os empregadores decidiram, então, apresentar três propostas conciliatórias. A primeira consistia em um aumento geral e uniforme de Cr\$ 1.110,00 sobre os salários vigentes em janeiro de 1952, data do último salário mínimo e valor correspondente à diferença para o salário mínimo de então. A segunda proposta pretendia a fixação do teto no valor de Cr\$ 900,00. Propuseram, também, o aumento de Cr\$ 800,00 sobre os salários vigentes em maio de 1953. Os trabalhadores não compareceram à audiência marcada e se recusaram a discutir as propostas elaboradas por seus patrões. Eles enviaram um ofício questionando qual era o papel atribuído à Fiesp nas negociações.

A greve de 24 horas denominada a *Greve da Carestia* causou uma pausa nas negociações intermediadas pela DRT. Segundo o advogado patronal, após o movimento, os empregadores concluíram que as tentativas de conciliação estavam esgotadas e decidiram recorrer ao Tribunal Regional do Trabalho. Nem mesmo a intervenção de um representante especial do novo ministro do Trabalho conseguiu realizar o acordo com os metalúrgicos, afirmou o advogado.

²¹⁵ Processo TRT SP 117/54-A, p. 5.

Nova possibilidade de conciliação entre as partes foi vislumbrada pelos empregadores no dia 4 de outubro na DRT. Compareceram os nomes mais importantes da indústria, tais como, José Maraccini, Rafael Noschese, José Polizzoto, João Cavallari Sobrinho, Pedro Filizzola. Do outro lado, estavam os representantes dos trabalhadores, os sindicalistas Remo Forli e José Araújo Plácido. Remo Forli propôs um aumento de Cr\$ 960,00. O industrial João Cavallari Sobrinho sugeriu, então, um aumento geral que abarcasse todos os trabalhadores de todas as categorias profissionais, respeitando o salário no valor de Cr\$ 880,00 na base de 240 horas contadas a partir do dia primeiro de setembro, caso o acordo fosse selado naquele momento. Os sindicalistas decidiram realizar uma assembléia na sede do sindicato para colocar a nova proposta em discussão.

A assembléia foi realizada no dia 8 de outubro, sob a presidência de Fortunato Martinelli, considerado o membro mais antigo do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores. Um dos trabalhadores questionou se os operários menores de 18 anos teriam direito a esse novo reajuste. Remo Forli informou que os menores de 18 anos tinham uma legislação especial, havendo casos em que o menor tinha direito a salário correspondente ao do trabalhador maior de idade e o aprendiz tinha direito a 50% do reajuste. Os trabalhadores se mostraram dispostos a aceitar a proposta patronal, tendo inclusive o apoio do diretor do Sindicato, José de Araújo Plácido. O metalúrgico Amaro Cândido da Silva, operário da fábrica Silex pediu a palavra durante a reunião para contar os abusos cometidos pelo seu patrão. Contou ele que, para burlar os aumentos salariais determinados por lei, o empregador despediu todos os empregados novos e os substituiu por menores de idade. Remo Forli comentou o caso sugerindo que os trabalhadores da referida fábrica fiscalizem o serviço dos operários menores de idade para ver se a firma estava cumprindo a legislação trabalhista em relação ao salário do menor. Por fim, a proposta de reajuste salarial foi aprovada pela maioria dos trabalhadores presentes.²¹⁶

No dia 11 de outubro, os diretores do Sindicato se reuniram com os industriais na sede da DRT para formalizar o acordo. Os trabalhadores foram representados pelo advogado Christóvan Pinto Ferraz. Remo Forli pediu para que os empregadores reconsiderassem a proposta de reajustar o salário hora dos operários de 3,66 cruzeiros para 3,70 cruzeiros, totalizando um reajuste de Cr\$ 888,00, a vigor no dia 1º de setembro. O industrial Raphael Norchese tomou a palavra em nome dos sindicatos industriais presentes para dizer que não era possível acatar esta reivindicação devido às "inúmeras dificuldades que acarretariam as empresas, mormente as pequenas, que lutam com problemas financeiros", reafirmando assim

²¹⁶ Idem, p.5.

que a proposta patronal permitiria no máximo um teto de Cr\$ 880,00 e, ainda, a vigor dia 1º de outubro. Mais tarde, os industriais decidiram ceder o aumento do salário hora que passaria a valer Cr\$ 3,70, resultando, finalmente, no teto de Cr\$ 888,00.²¹⁷

Os trabalhadores conseguiram o reajuste para os empregados novos, ou seja, aqueles que foram admitidos depois do dia 16 de abril de 1953 (última data-base), porém, havia uma condição: os seus salários não poderiam ultrapassar os dos trabalhadores mais antigos. Observa-se que nos dissídios coletivos de 1957 e 1963 os empregados novos foram excluídos de qualquer reajuste.

Os metalúrgicos publicaram uma carta no jornal do sindicato visando destacar o papel desempenhado pelo PUI, que “veio patentear publicamente o propósito dos trabalhadores na justa reivindicação salarial”. Os trabalhadores também mencionaram o alto custo de vida ocorrido durante o ano de 1954 e a Consolidação do Salário Mínimo, que segundo eles, estava “ameaçado de ser revogado diante da pressão das classes patronais”.²¹⁸

O dissídio coletivo dos trabalhadores têxteis²¹⁹

Assim como sucedido com a categoria dos metalúrgicos, o processo de dissídio coletivo dos trabalhadores têxteis foi impetrado pelos industriais no dia 30 de novembro de 1954, quase dois meses depois dos metalúrgicos.

Segundo os empregadores da indústria de tecelagem, era patente a necessidade de reajuste dos salários dos seus empregados, conforme demonstravam os dados estatísticos. Assim, os sindicatos patronais entendiam que a decisão viável seria o pedido de revisão do último dissídio coletivo realizado em 1953. Além disso, os empregadores enviaram circulares aos trabalhadores comunicando que estavam dispostos a oferecer um aumento provisório de 20%, com teto de Cr\$ 560,00 a ser contado a partir do mês de junho de 1954.

O TRT determinou um reajuste de 25%, com teto de Cr\$ 800,00 para os trabalhadores da cidade de São Paulo e interior do estado a vigor em primeiro de novembro de 1954. Todos os trabalhadores foram beneficiados com o reajuste, inclusive os tarefeiros e horistas. Nenhum tecelão poderia receber o valor inferior ao de um salário mínimo, conforme determinava o recente Decreto 35.540. Os empregados novos admitidos depois da data-base também foram contemplados com o reajuste.

²¹⁷ Os trabalhadores entraram com o pedido de dissídio coletivo no TRT no dia 25 de outubro apenas para o cumprimento de normas legais. Processo TRT 15.854-A.

²¹⁸ *O Metalúrgico*, novembro de 1954, p.7.

²¹⁹ Processo TRT-SP 184-54-A.

Outra questão importante a ser comentada era a cláusula da assiduidade integral. Esta cláusula foi muito combatida pelos trabalhadores têxteis e metalúrgicos, conforme apurou Murilo Leal. A exigência da assiduidade integral significava que os trabalhadores tinham que ter cumprido rigorosamente o horário de trabalho durante toda a semana. Essa condição se tornava extremamente injusta para o trabalhador, pois, se ele perdesse alguns minutos de trabalho, parte do salário seria descontado. Segundo Murilo Leal, a exigência dessa cláusula quebrava o princípio de “flexibilidade no cumprimento da jornada de trabalho”, o que o autor caracterizou como um direito costumeiro, assim como a gratificação no período natalino.²²⁰

A exigência dessa cláusula havia oscilado durante as campanhas salariais de 1951 a 1953, conforme demonstraram Márcia Almeida e Murilo Leal. Segundo a autora, no dissídio coletivo de 1951, os trabalhadores conseguiram eliminar essa condição. Porém, em 1952, a cláusula voltou a constar no acordo coletivo e, em 1953, o TST decidiu que a cláusula deveria fazer parte do acordo.²²¹

Entretanto, no dissídio coletivo de 1954, ficou estabelecido que os tecelões conseguiram o direito de gozar uma falta injustificada a cada mês e as mulheres poderiam faltar até dois dias consecutivos. Sem dúvida, uma vitória para os trabalhadores, principalmente para as mulheres que se viam mais sujeitas às faltas no trabalho devido às dificuldades de conciliação com a maternidade e o trabalho doméstico. Porém, se o operário ultrapassasse o limite de faltas permitido perderia o aumento calculado sob o salário da semana seguinte à da sua falta.

Esse foi o último ano em que operários e patrões negociaram a cláusula de assiduidade integral. Em 1955, foi aprovado o projeto de lei escrito pelo deputado Lúcio Bittencourt que visava à supressão da referida cláusula.²²²

Se comparado ao último dissídio coletivo de 1953, referente à *Greve dos 300 mil*,²²³ o ano de 1954 obteve algumas conquistas em relação ao conteúdo das cláusulas. Além dos patrões concordarem com a flexibilização da cláusula da assiduidade integral, nota-se a ausência da cláusula que permitia aos empregadores provar incapacidade econômica. Outra conquista foi o aumento concedido para os empregados novos, que haviam sido excluídos no ano anterior.

²²⁰ PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit, p.103.

²²¹ Veremos a seguir posturas semelhantes adotadas pelo TST.

²²² PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit. p.110. O autor afirmou que o projeto de lei apenas suprimira a cláusula que permitia descontar o reajuste salarial determinado pelo dissídio coletivo no mês em que ocorrer a falta, indicando que foram necessárias ainda muitas lutas para garantir a remuneração do descanso semanal para os empregados faltosos.

²²³ TRT-SP 22/53-A. (no Arquivo Geral só foi encontrado o acórdão).

A luta pela concretização do reajuste salarial e a organização dos trabalhadores

O *Tear*, jornal publicado pelos trabalhadores da fábrica Mariângela, traçou comentários sobre a greve, destacando o sucesso na organização e a vitória dos trabalhadores:

“A Greve do dia 2 mostrou a todos nós que é possível os operários dirigirem todas as camadas da população na luta por melhores condições de vida, mesmo a classe média. Foi o maior movimento que os operários de São Paulo já dirigiram. Parou tudo, comércio, fábrica, transportes. A cidade parecia Domingo. Ha operários que dizem que nada valeu a greve. É verdade que os preços ainda não abaixaram, porém, o aumento já veio. Os metalúrgicos ganharam CR\$ 880,00, os têxteis 25%. Devemos exigir o congelamento dos preços”.²²⁴

O sucesso da greve tão aclamado pelos trabalhadores deve-se, em parte, ao impacto do fechamento do comércio em toda a cidade. Segundo Chamorro, tal ação só foi possível pelo fato de os pequenos comerciantes terem aderido ao movimento apoiando a campanha do congelamento de preços. A campanha pretendia arrecadar mais de um milhão de assinaturas para protestar contra a carestia.²²⁵

Quanto à concretização do reajuste salarial, os trabalhadores ainda precisariam lutar para ver o reajuste em seus bolsos. Chamorro, durante uma assembléia, alertava os trabalhadores dizendo que “era preciso lutar pela fiscalização dos 25% que os patrões não pagam aos trabalhadores”.²²⁶ Apoiados pelo advogado Rio Branco Paranhos, os trabalhadores estavam bem informados sobre as providências que deveriam tomar, caso os empregadores não acatassem o reajuste estipulado pela JT. O advogado ainda propôs a impetração de um mandato de segurança contra o ministro do Trabalho por ter impedido a posse da diretoria do sindicato dos têxteis, o que foi aprovado pela assembléia.

Ainda no dia 26 de janeiro de 1955, os trabalhadores denunciaram, durante a assembléia geral realizada no sindicato dos trabalhadores têxteis, as empresas que ainda não haviam cumprido com o reajuste, eram elas: Firma Bandeirantes, Moinho Santista e Atlântida. Rio Branco Paranhos propôs a formação de uma comissão do sindicato para solicitar diretamente aos patrões o pagamento imediato sob a ameaça de greve, caso o pedido não fosse atendido.²²⁷

²²⁴ *Tear*, novembro de 1954, p.2.

²²⁵ Informações retiradas da ata da assembléia dos trabalhadores têxteis, realizada no dia 23 de janeiro de 1955. Dossiê 50-z-315-506, p.4. Deops, AESP.

²²⁶ *Idem*, p.5.

²²⁷ Assembléia do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dia 26 de janeiro de 1955. Dossiê 50-Z-315-498, Deops, AESP.

No mês de fevereiro, os trabalhadores ainda estavam às voltas com o reajuste salarial. Durante assembleia dos têxteis, Rio Branco Paranhos informou aos associados o andamento das negociações do reajuste. Segundo ele, a assinatura do acordo feita separadamente entre os trabalhadores têxteis e os quatro sindicatos patronais prejudicou as negociações com os trabalhadores do Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis, pois estes ainda não haviam recebido o pagamento. Portanto, ficou estabelecido entre os sócios que no próximo acordo seriam assinados em conjunto.²²⁸

Os trabalhadores também continuaram a controlar o aumento do custo de vida e os abusos da classe patronal. Em abril de 1955, o tecelão Luiz Massaro propôs a continuidade dos trabalhos realizados pela Comissão de Estatística para que novos estudos sobre o tema fossem apresentados.²²⁹ Antes disso, em fevereiro do mesmo ano, o *Diário da Noite* publicou uma reportagem chamando a atenção dos leitores para o não cumprimento do acordo salarial dos trabalhadores têxteis.²³⁰ Segundo a matéria, “a maior parte das indústrias estavam cumprindo o acordo, mas a maior parte das pequenas empresas não”. Nelson Rusticci, presidente do Sindicato dos Têxteis, alegou ter tomado providências, afirmou ele que “mais de 2.000 processos foram enviados à JT visando forçar o cumprimento da sentença judicial”. Disse, ainda, que diariamente apareciam operários ao sindicato para reclamar a atitude ilegal da empregadora. O presidente do Sindicato afirmou que estava “constantemente visitando fábricas, com o advogado do sindicato, a fim de conseguir o cumprimento do acordo”. Dois meses depois, os têxteis decidiram enviar um telegrama ao primeiro ministro do Trabalho para expressar a indignação da classe trabalhadora em relação às ações do delegado do Trabalho que, segundo manifestantes, não vinha “desempenhando suas funções de fiscalização das leis trabalhistas”.

²²⁸ Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dia 3 de fevereiro de 1955. Dossiê 50-Z-315-500, Deops, AESP.

²²⁹ Dossiê 50-Z-315-532, p.1. Deops, AESP.

²³⁰ *Diário da Noite*, 19 de fevereiro de 1955. Retirado do dossiê 50-Z-315-503, Deops, AESP.

A greve dos 400 mil: conflitos e negociações entre patrões e operários na Justiça do Trabalho – outubro de 1957

A respeito do movimento paredista, ocorrido em 1957 na cidade de São Paulo, serão analisados os conflitos e as negociações entre os trabalhadores têxteis e metalúrgicos e seus empregadores na Justiça do Trabalho. A análise dos processos destaca as discussões em torno da instituição do teto salarial e a polêmica em torno dos índices do aumento do custo de vida.

O processo judicial da *greve dos 400 mil* permite visualizar o choque de interesses entre patrões e empregados, as estratégias elaboradas por ambas as partes, pequenas vitórias conquistadas pelo movimento grevista dentro da JT e, ainda, a diversidade de cláusulas e recursos utilizados pelo patronato.

O objetivo não é mapear a *greve dos 400 mil* tecendo todas as relações expressas no movimento²³¹, e sim abordar as negociações e os conflitos discutidos no palco da Justiça do Trabalho. As pesquisas realizadas sobre a greve demonstram sua organização e alguns fatos ocorridos fora dos tribunais, e que estiveram diretamente relacionados com o processo judicial.

A análise dos autos (têxteis e metalúrgicos), ambos oriundos do mesmo movimento grevista, possibilita a observação das diferenças na dinâmica do trâmite processual, a comparação de datas, de dados estatísticos fornecidos para cada categoria e dos argumentos utilizados pelos advogados dos trabalhadores.

A mão-de-obra abundante, característica da categoria têxtil, favorecia amplamente os empregadores nos momentos de negociação. Ademais, os trabalhadores têxteis estavam mais expostos a sofrer fortes represálias dos patrões por ocasião dos movimentos grevistas. Ao patronato facultava abrir mão de todos os seus empregados a título de punição e contratar outros novos por salários inferiores.

²³¹ Ver NEGRO, Antonio Luigi, “A greve dos 400 mil”. In: *Linhas de Montagem – O industrialismo nacional-desenvolvimentista e a sindicalização dos trabalhadores*. São Paulo: Editora Boitempo/ Fapesp, 2004. FONTES, Paulo. “Centenas de estopins acesos ao mesmo tempo – a greve dos 400 mil, piquetes e a organização dos trabalhadores em São Paulo (1957)”. In: FORTES, Alexandre et alii. op. cit., p. 147-180.

A greve e o processo dos trabalhadores metalúrgicos²³²

Do processo judicial participaram o sindicato dos trabalhadores metalúrgicos e os sindicatos relacionados à fabricação de veículos, e, ainda, o sindicato representante da fábrica Usina Santa Olímpia. Todos do estado de São Paulo.

No dia 12 de outubro de 1957, dois dias antes da *greve dos 400 mil*, ocorrida entre os dias 15 e 25 de outubro daquele ano, o processo foi instaurado pelos trabalhadores metalúrgicos. Conforme expresso nos autos, o último dissídio coletivo fora instaurado em 1º de outubro de 1956, para vigor por um ano. Portanto, o próximo reajuste salarial estava previsto para o dia 1º de outubro de 1957. Segundo o sindicato dos trabalhadores, o aumento do custo de vida do período havia atingido mais de 45%.

Os trabalhadores pleiteavam um reajuste salarial baseado no mesmo índice determinado para o aumento dos gêneros considerados de primeira necessidade. Além disso, os empregados admitidos após o acordo de 1956 também deveriam ser beneficiados com o aumento.

O Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos lutava, nessa ocasião, ao lado da Federação dos Têxteis de São Paulo, do Sindicato dos Mestres e Contra-mestres da Fiação e Tecelagem, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtume e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Papelão. Juntos, formavam a Aliança Intersindical por Aumento de Salários e Contra a Carestia. Todos pleiteavam o aumento de 45%, tendo como exemplo a greve dos sapateiros, em que estes também haviam pedido 45%, embora tivessem depois concordado com 25%.²³³

Um dos objetivos da greve era o reconhecimento da Aliança Intersindical como interlocutora nas negociações com o patronato. Antonio Luigi Negro comenta sobre a inflexibilidade dos patrões em concordar com as exigências do operariado; na maioria das vezes, eles se recusavam a negociar com os representantes dos trabalhadores. Em represália a estes, os empregadores não compareciam às mesas-redondas marcadas pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho). Eles incitavam encontros diretos com seus empregados oferecendo propostas tentadoras que pudessem ameaçar o movimento grevista.

No dia 23 de agosto, os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos foram à DRT solicitar o acordo de reivindicação salarial em caráter de urgência. O prazo se encerraria no dia 30 de setembro de 1957. Foram então realizadas várias mesas-redondas

²³² Os dados narrados neste texto baseiam-se no processo TRT-SP 119-57-A.

²³³ NEGRO, op.cit. p.93 a 97.

intermediadas pelo delegado regional, mas sem obter sucesso ou mesmo contraproposta por parte dos patrões. Em razão disso, dia 12 de outubro, foi encaminhado o caso à Justiça do Trabalho. Marcou-se a audiência para dois dias depois. A Usina Santa Olímpia enviou uma petição pedindo a sua exclusão do processo, alegando que não estava sendo representada pelo seu sindicato.

O poder judiciário foi acusado de inércia pelo Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo e pelos demais sindicatos patronais. Segundo eles, os acontecimentos “deploráveis” ocorridos durante o movimento grevista deveriam sensibilizar o Tribunal, para que este agilizasse os trâmites do processo. O patronato, por sua vez, alegava cerceamento da defesa, pois a notificação teria sido enviada no dia 17 de outubro e o prazo para resposta era curto. O TRT, por seu lado, procurou administrar o choque de pressões, oriundas tanto da classe operária quanto dos empregadores, conforme ilustra o parágrafo a seguir:

“(...) não abdicará de suas prerrogativas e de suas responsabilidades apenas por ter eclodido um movimento grevista acompanhado de represáveis atos de violência contra coisa ou pessoa. Nem a inação das autoridades ou ação de outras, na volúpia de aproveitamento político dos episódios sociais que ora testemunhamos, turvará a limpidez dos pronunciamentos deste Tribunal. Se coagidos foram os empregadores pela violência em suas fábricas, oficinas ou escritórios, se ainda agora persiste essa ameaça por outra forma, incontestável é que neste Tribunal tiveram o lugar onde puderam oferecer não só o seu desabafo, mas onde puderam pleitear o que de Justiça lhes fosse devido. E isto dentro da maior ordem e serenidade possível (...)”.²³⁴

Este fragmento permite não só visualizar a repercussão da greve dentro da JT, mas também expõe o interesse de alguns políticos²³⁵ que procuravam se beneficiar com os acontecimentos defendendo os interesses dos trabalhadores e criando um mal-estar com a classe patronal. Curioso o fato de a JT ter atribuído a culpa pelos atos de violência somente aos grevistas.

O “aproveitamento político” citado pelo Tribunal referia-se ao contexto político-eleitoral no qual a greve estava inserida. O movimento paredista, portanto, contou com o apoio de partidos, como o PTB e a UDN, do governo Jânio Quadros e da Câmara Municipal

²³⁴ TRT-SP 119-57-A, p.11.

²³⁵ Na coluna do jornalista Itamaraty Feitosa Martins, encontra-se uma referência aos aspectos políticos da greve. Vale a pena reproduzir este trecho: “ (...) até a UDN quis disputar os votos dos ‘braços cruzados’ – a obsessão de Jânio é tirar os sindicatos da órbita de Jango: algum resultado está conseguindo – substituir Pimenta (que caiu de pé) por Marzagão é dar lenha à fogueira do governador”. O autor refere-se à despedida de Mário Pimenta, Delegado Regional do Trabalho, por este ter se colocado a favor dos trabalhadores. E continua: “Não há partido ou político que despreze os votos dos ‘marmiteiros’. Nem a UDN, que agora guarda a casaca e veste o macacão do operário, deixa de disputar. Haja vista o manifesto udenista de solidariedade à greve e ao governador do Estado (...)”. *Última Hora*, 28 de outubro de 1957. Fundo Fábio Munhoz, CEDEM – Unesp.

de São Paulo. “Na procura de votos, ninguém queria ficar para trás”, afirmou Fábio Munhoz, em seu trabalho sobre a greve.²³⁶ Entre os políticos que pretendiam manipular o movimento em busca de maior popularidade no meio operário, destacou-se a figura do vice-governador Porfírio da Paz, apelidado pelos trabalhadores de “piqueteiro-mor”.²³⁷

Outro argumento utilizado pelos sindicatos patronais foi o da necessidade de desmembramento do processo. A justificativa baseava-se no respeito às diferenças de cada categoria, as quais deveriam obter soluções específicas para cada caso. O pedido de pulverização dos processos e a acusação de coação e cerceamento de defesa sugerem uma tentativa dos patrões de enfraquecimento do movimento grevista. Ora, se a JT acatasse esses posicionamentos, haveria uma sobrecarga de processos e demora na conclusão do julgamento. Isso significaria “tempo ganho” para os patrões negociarem e uma possível desorganização da greve, bem como poderia acarretar maior dificuldade do Tribunal para interpretar cada caso.

A carestia era a base para a negociação do reajuste salarial. Por isso a polêmica em torno de diferentes índices defendidos por uns e outros para fixar o aumento do custo de vida. O responsável pela definição desses valores era o SEPT – Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho.²³⁸ Não foram poucos os conflitos e as discussões gerados para defini-los. A Procuradoria Regional do Trabalho defendia a idéia de que fosse adotado o mesmo percentual designado nos processos anteriores. Pode-se perceber, a partir desse posicionamento da Procuradoria Regional, uma tendência no âmbito judiciário para padronizar os processos trabalhistas, independentemente das categorias envolvidas, estabelecendo medidas conciliatórias idênticas. A polêmica dos índices do aumento do custo de vida acirrou-se devido à disparidade dos dados fornecidos pelo SEPT e pelo Departamento de Estatísticas do Município de São Paulo. A esse respeito, escreveu o procurador regional do trabalho, Luiz Roberto Rezende Puech:

A nossa impressão é que estamos em frente ao chamado fenômeno, denominado pelo professor O. Steiner, de pressão de grupos sobre a execução política governamental. Isto porque cada parte fornece a certidão com o custo de vida que lhe convém (...).²³⁹

²³⁶ MUNHOZ, Fábio, “Sindicalismo e democracia populista: a Greve de 1957”. Caderno Cedec n.2, Editora Brasiliense, 1978, p.25.

²³⁷ Idem, p.25.

²³⁸ Os conflitos em torno do índice do aumento do custo de vida são um traço comum em quase todos os dissídios abordados no período.

²³⁹ PUECH, Luiz Roberto Rezende. Direitos Individuais e Coletivos do Trabalho. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1960. p.390.

O Tribunal inclinava-se a abordar a questão da disparidade dos dados sobre a elevação do custo de vida baseando-se nos dois processos anteriores a este de que ora cuidamos. São eles: o dos empregados das indústrias de calçados e o dos banqueiros. A solução proposta pelo Tribunal era a de adotar soluções intermediárias entre as pretensões das duas partes. Assim ponderaram os juízes à época:

“Numa época de agitação determinada pelo encarecimento do custo de vida, pelas paixões políticas, por agitadores de toda ordem e espécie, até mesmo os índices do custo de vida sofreram, a nosso ver, influências dos grupos em choque (...)”.²⁴⁰

Nota-se que, até mesmo dentro do Tribunal, ficou explícita a desmoralização dos órgãos responsáveis pelos dados estatísticos de interesse dos trabalhadores.

Não menos polêmico foi o debate sobre a instituição do teto, pauta constante nas discussões entre patrões e empregados. A definição do teto, segundo os empregadores, dependia do valor determinado para o salário mínimo. Tal atitude foi alvo de conflito entre operários e patrões, porque limitava, segundo aqueles, os ganhos do trabalhador, afetando diretamente os tarefeiros, que ganhavam por quantidade de trabalho e não por hora trabalhada, além de desestimular a produção.

A luta contra a fixação do teto já havia sido travada pelos operários antes mesmo da *Greve dos 400 mil*. No jornal *O Metalúrgico*, de setembro de 1955, o diretor responsável pelo periódico, Adolpho Perchon, publicou crítica à fixação do teto salarial. Na visão de época do autor, "os empregadores se apegam a uma nova modalidade de dar aumento de salários com uma mão e tirar com a outra, tal como fazem aqueles mágicos de circo de terceira categoria...". Para ele, a estratégia dos empregadores não passava de "canto de sereia". E prosseguia Perchon: "os operários estão mais esclarecidos a respeito desta cláusula e precisam agora lutar pelo aumento de salários sem teto". O autor deu exemplo de como funcionava o teto salarial:

Um operário vem ganhando há um ano o salário de CR\$ 4.000,00. O custo de vida teve uma elevação de 20%, ou seja, aumentou CR\$ 800,00, sobre o salário percebido. Os empregadores nos oferecem um aumento de salários com teto de CR\$ 600,00. Aí o que acontece? Simplesmente o seguinte: o aumento de CR\$ 600,00, nem ao menos iguala o aumento do custo de vida, ficando aí o operário com o seu salário reduzido de CR\$ 200,00, quer dizer que, ao invés de ser aumentado, ainda teve o salário diminuído, com a ilusão de tê-lo melhorado!²⁴¹

²⁴⁰ TRT-SP 119-57-A, p.35.

²⁴¹ *O Metalúrgico*, setembro de 1955, nº 146.

Isso sem contar que os mais prejudicados seriam os operários mais especializados que recebiam salários mais altos, pois os empregadores alegavam que estes deveriam ser beneficiados com um aumento menor.

Havia ainda mais um obstáculo a ser enfrentado pelos trabalhadores: a possibilidade de as empresas provarem falta de condição econômica e financeira para atender à decisão normativa. Este recurso poderia ser manejado por meio de dissídios individuais.

A questão do tempo era uma preocupação tanto dos operários quanto dos patrões. De um lado, os trabalhadores pressionavam a JT e os empregadores com o movimento grevista; de outro, os patrões procuravam recorrer a todas as estratégias e brechas legais possíveis para ganhar tempo e protelar o julgamento, esperando com isso acalmar os ânimos da classe operária. Pode-se perceber este último movimento observando os meandros das negociações no tocante ao estabelecimento dos prazos para marcar audiência e a acusação de cerceamento de defesa.

O prazo ordinário para a designação de audiência de instrução era de até vinte dias, mas, como esse dissídio foi considerado “anormal” pelo Tribunal, decidiu-se que a audiência deveria ser realizada em caráter de urgência, diminuindo o prazo para dez dias. Esta informação nos fornece mais um indício de que o Tribunal sofria fortes pressões do movimento grevista, o que poderia simbolizar mais uma pequena vitória contabilizada pelos trabalhadores. A Procuradoria Regional argumentou que a decisão de realizar a audiência dentro de um período mais curto não causaria nenhum prejuízo aos empregadores. Desde o mês de agosto, haviam sido realizadas diversas reuniões entre as partes, debatendo exaustivamente as reivindicações dos trabalhadores. Portanto, os temas em tela não significavam nenhuma novidade para os empregadores. A JT questionou os sindicatos patronais: “Se tão acendrado amor têm os suscitados pelas disposições legais, por que não pediram na DRT a remessa dos autos a esta Justiça?”

A greve começava a surtir efeito na JT de forma positiva para os trabalhadores. O desmembramento do processo fora rejeitado pelo Tribunal, assim como o pedido de exclusão da Usina Santa Olímpia, embora a Procuradoria Regional não tivesse fornecido de forma clara os motivos para tal decisão. Esses fatores fortaleceram o movimento grevista.

Os trabalhadores lutavam por 45% de aumento nos salários. Como contraproposta, foi oferecido por alguns sindicatos patronais o valor de 12%, outros ofereceram certos aumentos sobre a base horária, outros ainda propuseram um aumento de acordo com os dados de

elevação do custo de vida fornecidos pelo órgão da Prefeitura Municipal de São Paulo, o que seria, no mínimo, uma proposta duvidosa para os trabalhadores.

O Tribunal definiu o aumento de 25%, com vigência de um ano contado a partir do dia 1º de outubro. Para os empregados admitidos depois da data-base, o aumento corresponderia a 1/12 avos de 25%. Dentre as questões polêmicas, ficou determinado o direito de as empresas provarem incapacidade econômica de cumprirem o acordo. Em relação ao teto, o Tribunal optou pela não fixação dessa medida, com a justificativa de que “o custo de vida sobe para todos”; além de desestimular os operários, “tende a proletarizar a classe média quando o ideal seria a desproletarização da classe trabalhadora”. E complementou: “a instauração de um teto limitaria o ganho dos trabalhadores, principalmente aqueles que recebem por tarefa”.

A decisão do TRT pelo reajuste de 25% marcou o fim da greve no dia 25 de outubro. Antonio Luigi Negro colheu informações de uma manifestação dos grevistas, pela manhã, em volta do prédio do TRT. O objetivo da manifestação seria receber os juízes que chegariam para a audiência às 13 horas. Conforme a pesquisa de Negro, o resultado já era esperado. Um assessor trabalhista do Consulado Geral dos EUA dizia prever a decisão judicial. Os trabalhadores estavam dispostos a aceitar os 25% desde o dia 18,²⁴² mas os patrões preferiram protelar a situação.

A pressão do movimento grevista, sentida inclusive pelas autoridades do judiciário, garantiu resultados positivos para os metalúrgicos nas decisões do TRT. Foram conquistando ponto a ponto pequenas vitórias dentro de um espaço nem sempre favorável à classe operária. Se colocarmos na balança, os empresários conseguiram a cláusula que possibilitava provar incapacidade econômica, mas não foram favorecidos com o pretendido desmembramento do processo e, ainda, na alegação de cerceamento de defesa, a qual acabou não sendo aceita pelo Tribunal. O TRT prestigiou as justificativas expostas pelos operários no tocante à fixação do teto, resultando no fracasso de mais uma estratégia aplicada pelos empregadores. Os trabalhadores tiveram voz dentro do TRT. Essas pequenas vitórias conquistadas na JT alimentaram o movimento.

Novos obstáculos para os grevistas: os recursos

Durante a assembléia realizada no Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do ABC, no dia 29 de outubro, o Dr. Rio Branco Paranhos, advogado do Sindicato dos Trabalhadores

²⁴² Nesse mesmo dia, durante a audiência no TRT, um investigador do Deops registrou uma manifestação, na entrada do prédio, de 250 trabalhadores, que empunhavam faixas e cartazes. NEGRO, op.cit. p.109.

Têxteis, fez um discurso elogiando a luta dos trabalhadores e comunicou que o dissídio havia sido engavetado e levaria muitos dias até o próximo julgamento²⁴³.

O recurso dos trabalhadores foi enviado ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) no dia 9 de novembro, sob os cuidados do presidente do sindicato, Remo Forli, e pelo advogado Christóvan Pinto Ferraz. O recurso se insurgia contra o direito de os empregadores provarem incapacidade econômica para cumprirem o acordo. Eis alguns motivos elencados pelos trabalhadores para que essa cláusula não pudesse ser aplicada:

“Como é de conhecimento público, todos os jornais de São Paulo e alguns jornais da capital da República, têm feito publicações com referência às Indústrias no setor Metalúrgico, onde dão notícias de lucros fabulosos que elas têm tido em suas atividades, lucros estes que têm ultrapassado em uma, duas e até 3 vezes o capital empregado. E é preciso que saliente que tais lucros são os denunciados para efeito de pagamento de imposto sobre a Renda, pois que, é possível que fonte de informação de tais notícias tenha sido esta repartição Pública. Se não bastasse este fato que por si só demonstra possibilidade das indústrias de conceder aumento a que foram condenadas, ainda ocorre a circunstância dos balanços das mesmas, feita pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde demonstra as suas esplêndidas situações econômicas e financeiras. Vale a pena ponderar aos Eminentes Ministros do Superior Tribunal do Trabalho, que tais notícias dadas pela imprensa de São Paulo e por alguns jornais da capital, nunca sofreram qualquer contestação por parte das empresas neles mencionados, quando davam notícias das suas prosperidades e das suas exuberâncias econômicas. Se não bastasse essa circunstância, ainda nas vésperas dos julgamentos dos vários processos de dissídio coletivo, perante a Justiça do Trabalho, a imprensa trazia a notícia da entrevista concedida pelo Eminente Presidente da República, salientando que as indústrias do país estavam em prosperidade, podendo atender aos aumentos de salários pleiteados, sem que tivessem a sua situação econômica afetada.(...)”²⁴⁴.

Para eles, os trabalhadores, tratava-se de uma situação contraditória, pois os jornais e o próprio presidente da República alardeavam o bom momento das indústrias no país, enquanto a Justiça do Trabalho abria uma possibilidade para os empregadores barrarem as conquistas obtidas no próprio processo.

Outro argumento utilizado pelo sindicato dos trabalhadores foi o fato de que as Juntas de Conciliação e Julgamento passariam a receber uma quantidade enorme de reclamações somente para evocar a mencionada cláusula. Percebe-se a estratégia utilizada por Christóvan Pinto Ferraz quando ele chama a atenção do Tribunal para os próprios problemas estruturais da JT. Além disso, a permanência desta cláusula levaria a uma concorrência desleal entre as empresas que tivessem cumprido o acordo, argumentava o advogado.

²⁴³ Idem, p.118.

²⁴⁴ Processo TRT-SP 119-57-A, p.60.

Já os sindicatos patronais insistiam nos mesmos argumentos expostos durante o julgamento no TRT: desmembramento do processo, cerceamento de defesa e pedido de exclusão da Usina Santa Olímpia. Defendiam que o aumento concedido havia ultrapassado o índice da elevação do custo de vida e, por isso, a fixação do teto seria uma medida necessária. E ainda pleiteavam que os empregados admitidos depois do último dissídio não fossem beneficiados com nenhum reajuste. Outras acusações menores foram feitas, como, por exemplo, a de convocação irregular do juiz e a acusação de julgamento “inseguro”. A Procuradoria Geral não acatou nenhuma das teses dos empregadores.

A Prefeitura Municipal de São Paulo informou que o custo de vida, no período de outubro de 1956 a setembro de 1957, tinha apresentado um aumento de 13%. Baseado neste dado, o Tribunal Superior argumentou que “não estaria longe do rigor matemático a fixação do reajustamento salarial na base de 15%”. A JT procurou reafirmar a idéia sobre o reajuste salarial, enfatizando mais uma vez o raciocínio de que “as decisões tomadas nos dissídios que se originaram do mesmo movimento grevista, oriundos do mesmo fenômeno social, não poderiam obter aumentos diferentes”.

A Usina Santa Olímpia, por sua vez, conseguiu decisão favorável em relação à sua exclusão do processo. Segundo o Tribunal, não seria admissível que somente uma empresa participasse juntamente com os sindicatos patronais. O caminho correto seria o dissídio coletivo entre a categoria dos trabalhadores metalúrgicos e a Usina Santa Olímpia. Este não foi o único sucesso alcançado pela classe patronal. O TST reduziu o aumento de 25% para 18%, com teto fixado no valor de CR\$ 1500,00. Até mesmo a data do início de vigência do reajuste foi alterada. O TRT, não custa rememorar, havia determinado que o aumento tivesse como referência o último reajuste (1º de outubro de 1956). Este novo julgamento fixou a data de publicação do acórdão recorrido (dia 1º de novembro) como início do prazo para prevalecerem os novos salários, ou seja, os empregadores ganharam mais um mês para cumprir o reajuste estipulado. Por fim, ficou mantida a cláusula relativa à prova de incapacidade econômica das empresas.

Para o jurista e Procurador Regional do Trabalho Luiz Roberto Rezende Puech, “se duas instâncias devem ‘compor solução’ não se saberia como, perante a justiça dos homens, ao se estabelecer divergência, se possa afirmar mais acertada uma do que a outra”. Assim, prosseguiu o procurador, explicam-se as divergências entre o Ministério Público junto ao TST, quando o primeiro mostrou-se de acordo com a sentença proferida pelo TRT de São Paulo. Para Puech “desde que surjam duas decisões, naturalmente penderá uma delas mais

para os empregados, outras mais para os patrões, fazendo explodir as críticas destes ou daqueles”.²⁴⁵

Sem sombra de dúvidas, esse julgamento foi arrasador para a classe operária. Por que o TST houve por bem decidir pela fixação do teto tão renegado nos outros julgamentos, nos termos dos argumentos então demonstrados pela defesa dos trabalhadores? A decisão do Tribunal parece ter ignorado todos os embates travados durante o julgamento no TRT a respeito da instauração do teto e das diferenças dos índices do aumento do custo de vida. Aniquilou as questões alegando “credibilidade dos estudos realizados pelos juízes”. Para os trabalhadores metalúrgicos, a fixação do teto feriu o princípio da isonomia ou princípio da igualdade perante a lei. Vale reproduzir este fragmento:

“(…)Na verdade, a instituição do teto implica em tratamento desigual para operários da mesma categoria. Se o aumento decretado foi de 18%, pela sentença recorrida, porque esta entendeu que tal porcentagem coincide com a majoração do custo de vida, temos que somente os que percebem até CR\$ 8500,00 é que irão ter aquele aumento decretado, por inteiro, pois, os com salários mais elevados terão direito a aumento inferior e será tanto mais inferior, quanto mais elevado for seu salário. Por exemplo, um metalúrgico com salário de CR\$ 10 000,00 por mês, irá ter direito, em virtude do teto de CR\$ 1500,00, a um aumento de 15% apenas, ao invés de 18%”.²⁴⁶

O advogado dos trabalhadores citou o artigo publicado no jornal *O Estado de São Paulo*, de 26 de janeiro de 1958, na coluna dedicada à Justiça do Trabalho, de autoria de Roberto Rezende Puech, que fez as seguintes considerações sobre a instituição do teto pelo TST:

“Ainda no último domingo registramos a ampla liberdade da JT ao decidir os dissídios coletivos, justificadas as reduções dos aumentos nos seis processos de greves de São Paulo, especialmente pela notável confusão de índices constantes daqueles autos. Incólumes, entretanto, não poderiam ficar os julgados do Tribunal Superior quanto à instituição do teto, já tendo sido ressaltados na seção dessas limitações dos aumentos dos salários. Também sob o prisma jurídico e social justificam-se algumas observações em torno da matéria, já que surpreende a imposição do teto, quando, em sua jurisprudência, de maneira sistemática, o Tribunal Superior sempre o denegara”.²⁴⁷

Neste mesmo artigo, o jurista relembra outros processos julgados pela mesma Corte, em que a não fixação do teto foi veementemente defendida pelos juízes, como demonstra um fragmento de um julgamento realizado em 1956: “O reajuste terá de beneficiá-los na

²⁴⁵ PUECH, op.cit, p.390.

²⁴⁶ Idem, p.390.

²⁴⁷ TRT-SP 119-57-A, p.110.

respectiva proporção. Demais disso, acarretaria malefícios, retiraria o estímulo aos tarefeiros. E quanto aos horistas, diaristas, mensalistas, ao fim de certo tempo, acabaria colocando todos na mesma situação de igualdade, equiparando especializado e não qualificados”.

De modo que o acolhimento, pelo TST, de um teto para o reajuste foi alvo de acerbadadas críticas dos trabalhadores e até de juízes trabalhistas, que receberam com estranheza a decisão.

Interessante notar uma das estratégias adotadas no processo pelos advogados dos trabalhadores. Consistia em procurar apoio teórico em fontes respeitadas pela classe patronal, como a *Revista Conjuntura Econômica* (muito citada durante o processo dos trabalhadores têxteis e referenciada no processo em tela) e a coluna do Dr. Roberto Rezende Puech no “Estado de São Paulo”.

Desta feita, entretanto, o advogado dos trabalhadores passou a atacar o TST, pondo em xeque a variação das decisões para casos idênticos. Tais decisões tenderiam a favorecer os advogados proporcionando fundamentos ao gosto do “freguês” para os recursos. Por outro lado, desorientariam aqueles que buscassem diretrizes firmes no judiciário. Ainda segundo o Dr. Pinto Ferraz, as interpretações poderiam variar conforme a composição do Tribunal.

Esta observação do advogado chama a atenção para mais uma possibilidade de estratégia à disposição de patrões e empregados. Com efeito, saber quem seriam os juízes que iriam participar do julgamento poderia ser uma questão essencial para os advogados e envolvidos no processo, quer dizer: com quem vamos lidar? Para quem vamos argumentar?

A última batalha

Antonio Luigi Negro²⁴⁸ observou que muitos patrões não cumpriram os acordos judiciais e impuseram fortes represálias à classe trabalhadora logo após o término da greve. Os operários responderam à atitude dos patrões com a diminuição da produção.

O TST, por sua vez, parece não ter dado atenção para a possibilidade de um novo movimento grevista. Ou talvez tenha simplesmente acreditado no esfacelamento natural da greve, optando, assim, por beneficiar a classe patronal sem muita cerimônia.

Os sindicatos dos trabalhadores, não conformados com a decisão do TST, recorreram ao Supremo Tribunal Federal da República. Eles buscavam reconquistar o antigo valor do reajuste concedido pelo TRT, lutavam contra o estabelecimento do teto e pela extinção da tão discutida cláusula que permitia às empresas provarem incapacidade econômica.

²⁴⁸ NEGRO, op. cit. p.117.

O recurso foi interposto no dia 10 de abril de 1958. O julgamento final não tardou a vir à tona. No dia 5 de maio, a luta pelos direitos dos trabalhadores metalúrgicos teve o seu desfecho. O STF considerou improcedentes as pretensões dos trabalhadores, mantendo a decisão do TST. Ressaltou, ainda, que o TST “procurou em sua alta sabedoria dar solução equânime e perfeitamente jurídica aos dissídios coletivos que explodiram naquele Estado”. Admitiu que a disparidade dos dados prejudicou um estudo mais aprofundado para determinação do reajuste salarial, mas entendeu que imperou “a tranqüilidade necessária para dar solução adequada aos conflitos ocorrentes com a ponderação desejada”.

Algumas considerações sobre o processo da greve dos metalúrgicos

Afinal, qual o sentido de lutar na Justiça até a última instância permitida? Qual a justificativa, qual o objetivo de chegar até o limite da lei processual? Haveria concreta esperança, por parte dos trabalhadores, de “se fazer justiça” ao término do processo, ou tudo não passaria de simples trâmite judicial? Até onde é possível lutar ?

Acredito que depoimentos de advogados do sindicato dos trabalhadores poderiam ajudar a esclarecer essa questão.²⁴⁹ Mas já é possível perceber como o pleito na justiça pode receber interpretações diferentes nas instâncias percorridas. Essa característica, a propósito, pode ter alimentado as esperanças dos trabalhadores, que procuraram reverter situações negativas para eles até o fim.

Mais adiante serão analisadas as datas de outros julgamentos no período, como o “dos têxteis”, por exemplo, para saber se o resultado no caso dos metalúrgicos já era esperado. O estudo poderá fornecer uma idéia a respeito do papel desempenhado pelos líderes grevistas, sindicalistas e pelos advogados dos trabalhadores na Justiça do Trabalho.

Cabe lembrar que o presente trabalho limita-se a analisar o aspecto jurídico-processual da greve no âmbito da Justiça do Trabalho e suas implicações entre trabalhadores e patrões.

Os trabalhadores foram prejudicados pela diminuição do valor do reajuste, pela imposição do teto, e pela cláusula que permitia provar incapacidade econômica das empresas, e, ainda, sofreram com o jogo articulado entre os órgãos oficiais responsáveis pelo índice do custo de vida e os empregadores.

²⁴⁹ A juíza Vânia Paranhos, quando questionada a esse respeito, respondeu que o advogado Rio Branco Paranhos e os outros profissionais que trabalhavam no mesmo escritório acreditavam na justiça. Eles entravam com recursos justamente porque achavam possível reverter ou melhorar a situação. Segundo a juíza, algumas vitórias foram conquistadas por meio dos recursos impetrados no TST.

Seria possível traçar aspectos positivos da greve, no sentido jurídico, no que diz respeito aos interesses dos trabalhadores? Percebe-se que os metalúrgicos mantiveram a unidade do processo. Além disso, realizaram uma forte pressão dentro da Justiça do Trabalho, capaz de obter um julgamento no período de dez dias, o que a própria JT considerou “anormal”. O fato de o Tribunal ter sofrido pressões de ambos os lados é patente. Chama a atenção, outrossim, o choque entre as decisões tomadas nas duas instâncias. Isso mostra que o TRT estava possivelmente mais exposto às pressões dos trabalhadores e mais sensível às causas do movimento.

No TST, as cláusulas mantidas, e que aparentemente poderiam ter favorecido a classe operária, não foram de fato capazes de causar impacto positivo aos trabalhadores. Nesse sentido, o resultado desfavorável aos grevistas pode ter produzido, para eles, uma imagem negativa, talvez antipática, em relação ao papel desempenhado pela Justiça do Trabalho. A decisão no TST retirava, aos olhos dos trabalhadores, o poder exercido pelo Tribunal Regional do Trabalho e desmascarava o discurso, tão difundido entre operários e patrões, o qual ecoava por todas as instâncias jurídicas: “a busca pelo equilíbrio e harmonização entre as classes”.²⁵⁰

A luta dos trabalhadores têxteis²⁵¹

No dia 29 de julho de 1957, os trabalhadores têxteis formalizaram o pedido de reajuste dos salários na Justiça do Trabalho. O processo foi instaurado alguns meses antes do processo dos metalúrgicos.²⁵² Além do sindicato dos têxteis, participavam do mesmo dissídio coletivo a Federação dos Trabalhadores e o Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo.

Os trabalhadores têxteis também enfrentaram a polêmica em torno do aumento do custo de vida. O problema encontrava-se na variação dos números entre uma categoria e outra. Vejamos: para os empregados bancários das cidades de São Paulo, Santos, Campinas e Ribeirão Preto, o SEPT divulgou o índice de 30,51% de inflação; já no processo impetrado pela categoria dos trabalhadores da indústria de construção e mobiliário contra as Indústrias Votorantim, o índice estabelecido pelo mesmo órgão foi de 25,93%; para os gráficos e

²⁵⁰ Esse discurso, adotado por muitos magistrados da Justiça do Trabalho, pode ser analisado nos livros de Direito do Trabalho publicados nos anos 1950 e 1960, entre eles: MULLER, Yára, op.cit. GRANDE, Humberto, op.cit.

²⁵¹ As informações presentes no texto encontram-se no processo trabalhista TRT/SP 118-57-A.

²⁵² Os metalúrgicos impetraram o processo oficialmente na JT no dia 12 de outubro, às vésperas da greve.

metalúrgicos (categorias com forte tradição no movimento operário), o valor foi um pouco mais baixo, cerca de 25%; incrivelmente, para os aeroviários o valor divulgado foi de 15,44% (no mesmo período); e, por fim, os têxteis foram contemplados com 11,83%!

Quais seriam os motivos para tantas variações nos percentuais? Os números são um indicativo de que os índices do aumento do custo de vida podiam variar conforme o poder de negociação atribuído às categorias, umas “mais fortes”, outras “mais fracas”. Além disso, é razoável supor que o SEPT sofresse pressões políticas do lado patronal e do próprio Ministério do Trabalho, órgão ao qual era vinculado.

Nesse contexto, o Sindicato da Cordoalha e Estopa de São Paulo pediu o desmembramento do processo, para que o dissídio fosse analisado separadamente. A exclusão desse sindicato contribuiria para o enfraquecimento do movimento dos trabalhadores, pois a solução do conflito passou a demandar mais tempo com a abertura de novo processo, com maior protelação, também, nas negociações.

“Crise no setor têxtil” era o discurso reinante no sindicato patronal. A “má fase” enfrentada pelos empregadores justificava a impossibilidade de arcar com o reajuste pleiteado, diziam os industriais. Paulo Fontes, em seu trabalho *“Centenas de estopins acesos ao mesmo tempo – A greve dos 400 mil, piquetes e a organização dos trabalhadores em São Paulo”*, ao tratar da “constante e desenfreada elevação” do custo de vida, aborda essa tensão entre a classe operária e os industriais, entre a luta pelos aumentos salariais e o controle do processo inflacionário. Os empregadores procuravam pressionar os trabalhadores alegando que o aumento dos salários poderia resultar em prejuízos à economia em geral, com reflexos negativos para os próprios operários. Assim, embora os empresários reconhecessem as dificuldades dos trabalhadores por causa do aumento do custo de vida, reforçavam a idéia de “crise no ramo têxtil”, de potencial prejuízo a toda economia face os dissídios coletivos e, finalmente, de uma possível dispensa de muitos trabalhadores.²⁵³

A solução encontrada pelo Tribunal foi adotar um índice de reajuste intermediário entre os interesses dos trabalhadores e dos empregadores. A definição dos 25% sofreu influência de um estudo enviado por banqueiros ao TRT que mostrava um acordo selado entre os empregados gráficos da cidade do Rio de Janeiro e o sindicato dos industriais, acordo esse em que fora adotado tal índice. Além disso, o presidente da República havia proposto 20%. Nota-se que não havia qualquer critério de precisão.²⁵⁴

²⁵³ FONTES, op.cit.p.149-151.

²⁵⁴ Processo TRT/SP 118-57-A.

Nessa ocasião, o TRT foi ainda criticado pelos trabalhadores por, segundo eles, ter resolvido a questão de forma precipitada, uma vez que cinco dissídios tinham sido julgados numa mesma tarde. De outro ângulo, uma proposta aceitável para ambos os lados era tarefa demasiadamente cobrada pelos envolvidos, e que deveria implicar o fim de uma greve e de suas conseqüências danosas. Dura missão para magistrados, que provavelmente ansiavam também por breve solução.

Nos palcos do Tribunal Superior do Trabalho

No dia 2 de novembro de 1957, os têxteis recorreram ao Tribunal Superior do Trabalho, representados pelo experiente Rio Branco Paranhos e também por Júlio Deuchiat, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, e Manoel Lourenço, presidente do Sindicato dos Mestres e Contramestres de São Paulo. O recurso visava à correção ou à supressão de três cláusulas. O exame de cada uma delas permite conhecer os meandros da negociação e as brechas para o desencadeamento de futuros conflitos.

A primeira pretendia limitar os salários dos operários, ou seja, os futuros ganhos que eventualmente poderiam ser acrescentados. Tratava-se da cláusula da “promoção, transferência ou aquisição da maioria”, que tinha como objetivo compensar todos os aumentos concedidos depois da data-base. Os trabalhadores achavam que deveriam, ao menos, ser acrescentadas as seguintes expressões: “exceto para aumento de encargos” e “equiparação de salários”. Ora, manter aquela cláusula significava que o trabalhador abriria mão de futuros aumentos a que tinha direito já assegurado por lei. Inclusive quando as suas obrigações aumentassem ou tivesse necessitado de equiparação de salário.

A outra cláusula refere-se aos empregados admitidos depois da data-base. Para estes operários, o aumento seria de 1/12 avos por mês. Segundo Rio Branco Paranhos, tratava-se de uma medida “perturbadora e inconveniente”, pois era impossível realizá-la na prática e representava prejuízos para o trabalhador, conforme demonstrou:

“Vejam: pelo critério da cláusula, um empregado novo admitido, por exemplo, em agosto de 1956, terá direito ao aumento de 25%. Um outro, porém admitido já em setembro de 1956, seu aumento será de 24,99%, outro, ainda, admitido em abril de 1957, pelo critério citado, seu aumento será de 10,45% e o admitido em agosto de 1957, terá aumento de 2,083%. Assim, os operários admitidos dentro de um lapso de um ano terão aumentos diversos (...)”.²⁵⁵

²⁵⁵ Idem, p.124.

Paranhos acrescentou ainda as seguintes razões: “será que os contadores das empresas levariam esses cálculos à risca? E os operários, conseguiriam ter controle sobre todos os reajustes? As folhas de pagamento seriam feitas corretamente?”. Além disso, entendeu o advogado que não seria justo com os operários receber cada um valores tão diferentes pelo mesmo trabalho. E completou: “Não é difícil imaginar que no futuro os prejudicados por esta cláusula entrem com pedido de equiparação de salários na Justiça do Trabalho já que este tipo de reivindicação vem ocorrendo com frequência”.

Os argumentos do advogado sugerem um círculo vicioso entre patrões, Justiça do Trabalho e operários. Na medida em que certas cláusulas proporcionavam pequenas vantagens aos sindicatos industriais,²⁵⁶ esses tratados, se usados com precisão pelos empregadores, acabariam por eliminar o benefício atribuído à classe operária. O círculo se fecharia quando o trabalhador se visse obrigado a retornar à mesma instância, para reclamar um determinado direito que já lhe havia sido concedido pelo próprio Tribunal. Essa eterna busca de direitos era ainda caracterizada pelas várias possibilidades de recursos permitidos na JT, resultando num jogo sem fim. Esses fatores geravam a sobrecarga de processos no poder judiciário, a exemplo do que hoje ainda sucede, contribuía para a morosidade da JT e propiciavam brechas, para que os patrões pudessem driblar os acordos fixados.

Para Rio Branco Paranhos, todas essas questões estavam imbricadas com a falta de fiscalização do trabalho. Isso explicaria o fato de os patrões se sentirem tão à vontade em burlar o sistema de leis, pois agiam confiantes na inoperância do Ministério do Trabalho. O advogado salientou: “Qualquer senão ou omissão [nos acordos judiciais] serve de pretexto para fraudes”.²⁵⁷

No caso dos trabalhadores tarefeiros, a estratégia encontrada pelos patrões era a atribuição de maiores encargos aos operários. Por exemplo, se o operário trabalhava com dois teares, com o reajuste, o empregador poderia dispensar um operário e deixar o outro com quatro teares ao invés de dois. Assim, concluiu Paranhos: “o empregador inescrupuloso mata dois coelhos: furta-se ao cumprimento do reajuste, porque vem alegar que tendo havido aumento de produção, houve conseqüentemente, aumento da remuneração”. Na realidade, o segundo operário não iria receber nenhum aumento e o patrão passaria a economizar o salário do operário dispensado.

²⁵⁶ Como exemplo dessas “pequenas vantagens” estão: a instituição do teto, a possibilidade de declarar incapacidade econômica da empresa, a obrigação da assiduidade do operário para o cumprimento do dissídio, a exclusão dos empregados novos do reajuste, entre outras.

²⁵⁷ Cabe ressaltar aqui que esse é o ponto de vista do advogado dos trabalhadores e exposto como sustentação de defesa durante o processo. Demonstrar que a Justiça Trabalhista não funcionava, fazia parte de uma estratégia de pressão aplicada dentro do Poder Judiciário.

Outra decisão questionada pelos trabalhadores refere-se à possibilidade de as empresas provarem incapacidade econômica para o não cumprimento do acordo. Esta cláusula também foi exaustivamente discutida pelos metalúrgicos. Para os trabalhadores, esse acordo representaria uma dupla vantagem para os empregadores, pois, além de estes não cumprirem o aumento, teriam a possibilidade de se basear num artigo da CLT que admitia a redução dos salários em até 25% nos casos de prejuízos devidamente comprovados pelas empresas. Desta forma, não seria difícil imaginar a quantidade de empresas que alegariam crise na produção e queda dos salários por motivos de “força maior”. Tais justificativas, não obstante fossem desmascaradas pelos tribunais, beneficiaram os empregadores durante algum tempo.

O recurso dos empregadores

Os empregadores, por seu lado, entraram com recurso contestando o índice do reajuste salarial e reivindicando a fixação do teto. Questionaram, ainda, a data estipulada para o pagamento do dissídio. Além disso, acusaram a Federação dos Trabalhadores de não possuir caráter legal para participar do processo em tela. O Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo, por sua vez, reiterou o pedido de desdobramento do processo. Os patrões também reclamaram de cerceamento de defesa, pois o julgamento fora realizado no prazo de dez dias, sendo que o limite era de até vinte dias.

As medidas pleiteadas pelos sindicatos patronais eram as seguintes: fixação do teto, condição de que o aumento começasse a ser contado não a partir da data da instauração do dissídio, mas a partir da data de publicação do acórdão, vigência do acordo por quatro anos, e compensação do reajuste com todos os aumentos de qualquer natureza. Os empregados novos também deveriam ser excluídos do acordo.

Segundo os empregadores, as empresas brasileiras não conseguiam elevar os níveis de exportação devido ao alto preço da mercadoria em relação aos concorrentes no mercado mundial. “E por que as mercadorias adquirem valor tão elevado?”, questionou a classe patronal. A explicação encontrava-se no alto preço pago pela mão-de-obra.

Na posição de “vítimas da economia”, os empregadores completaram a lógica da crise industrial com seguintes palavras: “forçoso se torna observar que o índice dos aumentos de salários, concedido pela indústria têxtil paulista, sempre tem sido superior à elevação do custo de vida”. A justificativa era no mínimo polêmica, já que os órgãos responsáveis pelas estatísticas do aumento do custo de vida se mostravam tão suscetíveis a pressões.

Em contrapartida, Rio Branco Paranhos citou um artigo publicado na *Revista Conjuntura Econômica*,²⁵⁸ para rebater o argumento do alto custo da mão-de-obra têxtil. O fragmento extraído discutia justamente a diferença entre os salários pagos para determinadas categorias e o valor do salário mínimo. Segundo a matéria, o salário dos trabalhadores têxteis era considerado um dos mais baixos entre todas as categorias, o que tornava o argumento utilizado pelos patrões totalmente absurdo. Paranhos ainda comparou os salários dos operários têxteis brasileiros com os de outros países, questionando se algum trabalhador estrangeiro aceitaria receber o mesmo valor pago ao trabalhador brasileiro.

Mais adiante, invocou um estudo realizado sobre as indústrias têxteis que apontava o crescimento do setor no Brasil. Uma análise feita durante o ano de 1956 demonstrava um acréscimo de 8% no consumo de energia elétrica pela indústria de tecidos de algodão no Distrito Federal e de 17% na área da cidade de São Paulo. Em relação à produção de outros tipos de tecidos, de 1955 a 1956, o aumento fora de 17% no Distrito Federal e de aproximadamente 20% em São Paulo. O estudo também demonstrava o aumento de contratações para mão-de-obra, pois o índice de ocupação (operários/ hora) mensal em 1956 tinha aumentado cerca de 7% sobre a média de 1955. A mesma pesquisa mostrava um aumento dos financiamentos fornecidos pelos bancos para as indústrias têxteis em relação ao ano de 1955.

Para demonstrar o quanto o lucro dos patrões era muito maior que o valor pago pela mão-de-obra, o advogado dos trabalhadores se baseou num estudo que comparava o valor da mão-de-obra paga no Brasil em relação a outros países:

Um operário brasileiro é obrigado a trabalhar de 6 a 8 horas (dados de 1953/1955), para comprar um quilo de café, enquanto que o operário norte-americano precisa de 60 a 90 minutos; para levar para casa uma dúzia de ovos, o brasileiro consome 2 horas e 47 minutos de seu trabalho, o norte americano, 2 minutos. Ainda dizem que nossa legislação trabalhista ‘absurda’ tornou a mão de obra nacional caríssima!!!²⁵⁹

Diante das afirmações expostas pelo advogado dos trabalhadores, parecia que a justificativa dos sindicatos patronais a respeito da crise no setor têxtil estava totalmente aniquilada.

Enquanto isso, os trabalhadores, empolgados com a vitória conquistada na 2ª instância, aguardavam com ansiedade a decisão do TST. Começava, então, uma batalha paralela àquela travada no poder judiciário.

²⁵⁸ *Revista Conjuntura Econômica*, novembro de 1957.

²⁵⁹ Citação não identificada nos autos.

“Todos são iguais perante a lei”: a luta pela efetuação do reajuste salarial

Numa reunião realizada na sede do Sindicato dos Industriais Têxteis, os empregadores decidiram não acatar o reajuste e aguardar o julgamento no TST.²⁶⁰ Os trabalhadores mostraram-se inconformados com o descaso expresso pela classe patronal em relação à decisão proferida no TRT.²⁶¹

Mário Perassa, tecelão, expressou a sua indignação escrevendo um artigo intitulado “Defendamos nossos direitos”.²⁶² Segundo ele, os trabalhadores estavam contrariados com a estrutura jurídica reinante. Tanta revolta devia-se ao fato de que os grevistas tinham sido obrigados a retornar à JT para fazer valer o reajuste conquistado. O trabalhador encerrou o seu artigo com a seguinte questão: “fico a pensar como temos que lutar ainda para conseguirmos nos impor como força organizada que somos. Temos na CLT um instrumento que nos garante uma soma de direitos, e nos impõe outro tanto de deveres, mas infelizmente para nós, só conhecemos os nossos deveres, sendo que os nossos direitos...”. O tecelão se mostrava, portanto, desenganado em relação àquilo que o direito lhe prometia.

Os empregadores, por sua vez, utilizaram todas as artimanhas possíveis para não fornecer o reajuste de 25%. Muitos deles forçaram a rescisão dos contratos de trabalho daqueles que tinham atingido a maioria. Os trabalhadores que cederam à lãbia patronal sujeitaram-se a perder todos os anos trabalhados, abrindo mão do direito à estabilidade.

Retornando ao texto de Mário Perassa, ele também constatou que alguns funcionários que aceitaram esse tipo de acordo só procuraram o sindicato depois de assinada a rescisão. Os efeitos sofridos pelo operário, conforme sua análise, só eram percebidos quando o trabalhador se via “à mercê de seu patrão”, que o poderia despedir a qualquer hora. E propôs a seguinte questão: “se o empregado que recebeu o reajuste atual vive com dificuldades, imaginem aquele que abriu mão do benefício?”.

Nesse contexto, o Sindicato dos trabalhadores têxteis publicou uma carta aberta aos empregadores afirmando que estes desconheciam os termos do acórdão.²⁶³ O documento esclarecia que a interposição de recursos processuais não prejudicava o reajuste definido pelo TRT, ou seja, não produzia efeito suspensivo. Mas as empresas resistiam ao acórdão. Nesse caso, analisou o sindicato, “os trabalhadores são lesados por duas maneiras: primeiro, por não

²⁶⁰ *Folha da Manhã*, 17 de novembro de 1957 – coluna Vida Trabalhista.

²⁶¹ O líder sindicalista Luis Tenório de Lima, em depoimento concedido à autora, explicou que, na época da *Greve dos 400 mil*, ainda não havia entrado em vigor o efeito suspensivo nos dissídios coletivos. Isto é, os empregadores deveriam cumprir com o valor do reajuste salarial decidido pelo TRT enquanto o processo tramitava no TST.

²⁶² *O Trabalhador Têxtil*, dezembro de 1957, nº 15.

²⁶³ *Idem*.

verem seus salários reajustados e, segundo, por verem que os estoques de mercadorias já se encontram com seus preços majorados, concorrendo para o incremento da carestia, e sobretudo, do subconsumo de que os patrões se queixam, para motivar as dispensas e supressão das horas de trabalho”. Os trabalhadores afirmavam ter agido com respeito às decisões da JT, pois, mal saído o veredicto, as fábricas tinham voltado a funcionar. Agora, caberia aos patrões acatar a sentença proferida.

Na tentativa de alertar os operários em relação aos abusos cometidos pela classe patronal, o jornal *O Trabalhador Têxtil* publicou uma série de artigos a esse respeito. Um deles, intitulado “*Algumas mentiras dos patrões*”, elencou os motivos expostos pelos empresários para o não cumprimento da sentença judicial. Vale reproduzi-los:

Que a sentença do TRT ainda não foi publicada.
Que enquanto o recurso não for julgado eles não são obrigados a efetuar o pagamento dos 25% sem teto. Que eles estão dentro da lei. Que o recurso será julgado nos dias 14 ou 16 do mês corrente. Que o custo de vida se elevou em 15%.
Que estão em insuficiência econômica.²⁶⁴

Em resposta a todas essas afirmações, a matéria esclarecia o dia em que a sentença fora publicada no *Diário da Justiça* e defendia, com base no Decreto 9070, o caráter obrigatório do novo pagamento, encerrando o texto com a seguinte exclamação: “eles é que estão fora da lei!”.

“Todos são iguais perante a lei” foi o título do artigo escrito por Antonio Chamorro, líder sindicalista. Segundo ele, era comum os trabalhadores recorrerem ao departamento jurídico do sindicato para reclamar contra os patrões, principalmente no tocante às indenizações por despedida sem justa causa. A dinâmica entre operários, empregadores e a Justiça do Trabalho foi expressa por ele nas seguintes palavras:

Os patrões usam várias formas, propõem acordos ínfimos, o operário recusa, então os empregadores dizem: ‘Vá procurar a Justiça do Trabalho, o que ela decidir eu pago’. E assim vão se acumulando milhares de casos na Justiça do Trabalho. Milhares de trabalhadores em anos anteriores foram punidos pelos patrões, baseados no decreto 9070. Decreto este que a partir do Ministro do Trabalho até o último proprietário era e é, quando lhes interessa, um decreto ‘justo e humano’ para punir os trabalhadores. Os patrões e autoridades, quando por nós acusados, alegavam: ‘Nós cumprimos a lei, estamos

²⁶⁴ Idem, p.2.

dentro da lei'. Nesse sentido, cumpriam a lei desde que fossem favorecidos. Cantavam lóas ao 9070.²⁶⁵

A *Greve dos 400 mil* reverteu essa situação, analisou Chamorro. Os patrões, que “usavam e abusavam” do decreto que regulamentava as greves e “cantavam hinos à Justiça do Trabalho”, julgando ser este um importante instrumento para a “paz social”, agora, conforme suas afirmações, desacatavam, desrespeitavam a JT, o Decreto 9070 e jogavam por terra a “paz social”. Nem o Delegado Regional do Trabalho e o Ministro do Trabalho eram ouvidos pelos empregadores. Estes estavam decididos a não cumprir a decisão judicial, assegurou o líder Chamorro.

Chamorro lembrou, ainda, que os representantes das classes dominantes, durante as conferências internacionais, costumavam se orgulhar do sistema de leis brasileiro dizendo ser este o sistema mais adiantado do mundo. Destacou, entretanto, a diferença entre a existência do sistema de leis e sua prática fazendo a seguinte observação: “isso impressiona à primeira vista, mas nós trabalhadores sabemos que para cumpri-las, no que toca à nossa parte, só com esforços sobre-humanos”. E questionou: “pergunto ao senhor Presidente da República, ao Ministro Parsifal, ao senhor governador Jânio Quadros e ao delegado do trabalho, Irineu Mendonça: nós somos iguais perante a lei?”. A resposta veio logo adiante, por ele mesmo: “Sim, somos iguais somente no papel. Na prática as leis que aí estão são para serem aplicadas contra os trabalhadores”.

As observações de Antonio Chamorro apontam para alguns aspectos da relação entre trabalhadores, leis e a Justiça do Trabalho. Primeiro, a falta de aplicação da lei. Para o líder sindical, se a lei estivesse sendo realmente levada a sério no caso em questão, os patrões poderiam até ser presos, conforme o decreto 9070. No entanto, questionou: “Quantos patrões foram presos?”. E completou: “Mas tenho a plena certeza de que, se fosse o contrário, milhares de operários teriam sido presos, espancados, demitidos sem os seus direitos, tudo em defesa da lei”. No final do texto, clamou para que a lei fosse cumprida de acordo com os interesses da classe. A solução para que a decisão saísse do papel, segundo o líder sindical, estava na organização dos trabalhadores.²⁶⁶

Já para John French, a culpa pelo não cumprimento dos acordos de dissídios coletivos dividia-se entre a ineficiência dos tribunais e a falta de fiscalização nas empresas, pois segundo o autor, era patente a “ausência de escrúpulos dos tribunais”, mesmo quando se

²⁶⁵ Idem, *ibidem*, p.3.

²⁶⁶ Idem, *ibidem*, p.3.

tratava de concretizar suas próprias decisões.²⁶⁷ Assim, “por toda a República Populista e até meados dos anos 60, não era de forma alguma incomum as empresas simplesmente não honrarem os aumentos salariais que elas eram legalmente obrigadas a pagar”.

Entretanto, acredito que, da mesma forma com que o advogado Rio Branco Paranhos se insurgia contra a ineficiência da JT, Chamorro leva adiante o discurso da falta de credibilidade no sistema legal, ou melhor, naqueles que aplicavam as leis. Vale ressaltar, porém, que nessa passagem esteve particularmente movida pelo interesse em concretizar o reajuste. No depoimento de Antonio Chamorro ao pesquisador Fábio Munhoz, é possível conhecer melhor o que ele realmente pensava sobre as leis e a JT, e esta para ele não deixava de ser um instrumento valioso nas mãos dos trabalhadores. Afinal, esse sistema de leis possibilitava aos trabalhadores lutar por meio de um discurso que utiliza a mesma linguagem da classe patronal.

Um segundo aspecto refere-se ao uso da lei como “via de mão dupla” pelos trabalhadores. Ou seja, a lei representava um caminho para que pudessem atingir as suas reivindicações. Não obstante, o decreto de greve 9070, tão criticado pelos líderes sindicalistas e pelos advogados dos trabalhadores, passou também a ser utilizado pela classe como instrumento de cobrança de maior igualdade na interpretação da lei.²⁶⁸

Rinaldo Varussa pontuou em seu estudo exatamente essa questão, mostrando como os trabalhadores se apropriaram do sistema de leis e o adequaram às suas próprias experiências no mundo do trabalho. A lei passou a ser utilizada pelo trabalhador como uma via que permitia a ele falar no mesmo nível do empregador. Seguem as palavras de Varussa:

(...) Na contraposição entre estas duas polarizações dos atingidos pelo controle da lei, firmadas em relação à legislação trabalhista e à Justiça do Trabalho, parece-me, se constituiu um universo de experiências, em que os sujeitos não só reagiram à lei como a reiventaram seu sentido, para além do exercício consagrado com a prática populista do poder, identificado nas décadas de 1940 e 1960 no Brasil.²⁶⁹

Outro fator de destaque durante a greve foi a decisão do TRT. Esta, sem dúvida, representou uma grande vitória dos operários. A sentença indicou não só o quanto o Tribunal estava exposto às pressões causadas pelo movimento, como, também, que era possível aos trabalhadores ganhar dentro de um campo que se julgava manipulado pela classe patronal. A reportagem escrita por Itamaraty Feitosa Martins, publicada no jornal *Última Hora*, reforça

²⁶⁷ FRENCH, op.cit.p.22.

²⁶⁸ THOMPSON, E.P., “Domínio da Lei”, in: *Senhores e caçadores*, op.cit., p.283.

²⁶⁹ VARUSSA, Rinaldo J, op.cit. p.65.

esse argumento.²⁷⁰ O autor destacou o papel desempenhado pelo TRT e pelas autoridades federais. O elogio à referida instância deveu-se à decisão de não fixação do teto para os trabalhadores. Segundo o jornalista, essa atitude contribuiu para a popularidade do Tribunal no meio operário.

Ele também observou que os trabalhadores mais conscientes eram os que mais reivindicavam a exclusão do teto, diferentemente dos empregados tarefeiros, que recebiam salários mais baixos, e que tinham mais receio de reclamar, porque corriam maior risco de serem punidos com a demissão.

A falta de compromisso dos industriais com o pagamento do reajuste estipulado não era a única preocupação dos trabalhadores enquanto aguardavam a decisão do TST. Os operários do setor têxtil foram fortemente repreendidos no término da greve, conforme informou o jornal *Última Hora* no dia 26 de novembro de 1957.²⁷¹ A reportagem intitulada “Demissões em massa contra os 25%” chamava a atenção dos leitores para os abusos cometidos pelos empregadores. Os mais punidos foram aqueles que se destacaram durante o movimento grevista. Consta que a fábrica Nossa Senhora da Conceição, a Tecelagem Rainha e outras barraram seus operários quando estes chegavam ao serviço. Todos os funcionários foram demitidos. “O *lock-out* é ilegal”, afirmou o jornal, que ainda cobrou das autoridades providências contra os abusos patronais: “Antes, com a desculpa de defender o direito do trabalho, chegaram até a violentar o direito de greve, garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 158. Vejamos agora se garantem o direito do trabalho”.

Quanto à categoria dos metalúrgicos, cerca de dez empregados foram demitidos, número pequeno, segundo Remo Forli, presidente do sindicato. Mais uma vez, é possível observar o quanto os trabalhadores têxteis estavam mais expostos aos abusos dos empregadores em relação às categorias “mais fortes”.

A Federação dos Trabalhadores Têxteis ameaçou realizar paralisações, caso a classe patronal não acatasse o reajuste estipulado, conforme comunicado no jornal *Notícias de Hoje* no dia 14 de dezembro.²⁷² Além de levar em consideração a possibilidade de novas greves, a Federação pleiteava o pagamento das diferenças dos salários vencidos em dobro e ainda ameaçava requerer a instauração de processos criminais contra os patrões transgressores da lei, conforme previa o decreto-lei 9070.

²⁷⁰ *Última Hora*, 28 de outubro de 1957.

²⁷¹ *Última Hora*, 26 de novembro de 1957.

²⁷² *Notícias de Hoje* no dia 14 de dezembro de 1957.

A decisão do TST

O pedido de exclusão da Federação dos Trabalhadores não foi acatado pelo TST. O Tribunal interpretou que essa contestação deveria ter sido feita no momento da instrução do processo e não de “forma intempestiva”, como demonstrou o recurso. Segundo os juízes, o silêncio durante esse período do processo equivalia a uma “aceitação tácita”.²⁷³

O Tribunal também julgou improcedente o pedido de desmembramento do processo, feito pelo Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa de São Paulo. A justificativa baseou-se no fato de que as categorias tinham participação conjunta na greve e a favor do mesmo reajuste. Portanto, não havia motivos para correrem processos paralelos. Essa decisão, conforme explicado anteriormente, era positiva para os trabalhadores.

Quanto à vigência do dissídio, o TST não concordou com a exigência dos patrões, que queriam um período de quatro anos (com direito à revisão depois de um ano) e com início a partir da data de publicação do acórdão. A Corte afirmou que a revisão dos dissídios demandaria mais tempo podendo retardar os pedidos de dissídios coletivos.

A acusação de cerceamento de defesa feita pelos sindicatos patronais e a idéia de julgamento inseguro por falta de índices não foram acatadas pelo TST. Até aqui tudo caminhava bem para a classe trabalhadora. Porém, esta não contava com o seguinte raciocínio dos juízes:

(...)os dados oferecidos pelo SEPT e ainda, pelos da Prefeitura de São Paulo, **adotando o critério rigorosamente científico em matéria de estatística,**²⁷⁴ verifica-se que o custo de vida na capital paulista, no período abrangido pelo dissídio foi de ordem respectivamente de 15,24, 15% 20 e 16%.²⁷⁵

Ora, e os 30% fixados para a categoria dos bancários? Por que foram omitidos pelo TST? O teto, por sua vez, também foi acolhido, pois, segundo o Tribunal, “sempre existiram nos acordos anteriores”.²⁷⁶

Os trabalhadores, entretanto, foram favorecidos em relação à cláusula relativa à compensação dos aumentos concedidos para os empregados novos, isto é, contratados após a

²⁷³ A acusação feita pela classe patronal de ilegalidade das Federações para representar os trabalhadores é uma constante nos processos analisados referentes ao período de 1953 a 1964. Em todos os julgamentos, o TST decidiu pelo caráter legal das Federações.

²⁷⁴ Grifos meus.

²⁷⁵ Processo TRT/SP 118-57-A, p.187.

²⁷⁶ A fixação do teto constou nos dissídios coletivos de 1953, 1954 e 1956.

data-base. O julgamento ocorreu no dia 13 de janeiro de 1958 e foi publicado no *Diário da Justiça* no dia 4 de fevereiro de 1958.

Apontamentos sobre o movimento grevista e a Justiça do Trabalho

A análise desse julgamento deixa explícitas algumas características da Justiça e certas diferenças entre o TRT e a instância superior da Justiça do Trabalho. Esta última parece ter ignorado por completo todos os argumentos de defesa elaborados pelo advogado dos trabalhadores em relação aos índices fornecidos pelo SEPT e à fixação do teto.

Nota-se que o julgamento procurou “equilibrar” o conflito garantindo algum êxito para os trabalhadores, como, por exemplo, o não desmembramento do processo, a participação da Federação dos Trabalhadores como parte legítima na ação e, ainda, a rejeição da acusação de cerceamento de defesa. Curiosamente, o TST não considerou haver “julgamento inseguro”, como queria a classe patronal, mas, ao apreciar o mérito dessa questão, acabou justamente beneficiando os empregadores. Segundo o Tribunal, o julgamento não seria inseguro, porque baseado nos “respeitáveis índices” fornecidos pelo SEPT e pela Prefeitura de São Paulo, que definiram o percentual de 18%, calculado com “rigor científico”. Seria irônico perguntar quais teriam sido as vantagens obtidas pelos trabalhadores com os ganhos em algumas cláusulas, na medida em que o valor do reajuste salarial fora diminuído.

Outra questão levantada anteriormente no processo dos metalúrgicos trata da comparação das datas de instauração dos processos das duas categorias. Percebe-se que as datas possuem diferenças de dias. A diferença mais significativa se verifica no momento de instauração dos autos; no caso dos têxteis, ocorreu no dia 29 de julho de 1957 e, com os metalúrgicos, no dia 12 de outubro. Mas o julgamento e os acórdãos ocorreram praticamente no mesmo momento. Isso quer dizer que os trabalhadores de cada categoria não puderam esperar uns o resultado dos outros nas ações, para ter em que se apoiar. Os processos ocorreram paralelamente. Desta forma, os advogados dos trabalhadores não puderam, igualmente, se basear em outras decisões oriundas da greve para preparar a defesa. Quando a greve terminou, os trabalhadores ficaram de mãos atadas esperando os resultados dos julgamentos no TST.

Portanto, instaurar os processos de diversas categorias ao mesmo tempo podia significar uma estratégia valiosa de pressão dos trabalhadores na JT. Por outro lado, estes se viam diante da impossibilidade de prever o julgamento em determinada instância.

Não conformados com a decisão do TST, os tecelões decidiram recorrer ao Supremo Tribunal Federal, da mesma forma como aconteceu com a categoria dos metalúrgicos. Nada de novo sucedeu, entretanto. O STF apenas reforçou os argumentos e as decisões do TST, encerrando o processo no dia 28 de abril de 1958, quase seis meses depois da eclosão da *Greve dos 400 mil*.

Com o título “*Julgados de hoje – julgadores de amanhã*”, o jornal *O Trabalhador Têxtil* se pronunciou a respeito do julgamento realizado no TST. O artigo descreveu as palavras do juiz presidente, proferidas minutos antes de iniciar a audiência: “Todos aqueles que se manifestarem serão presos e entregues à Delegacia”.²⁷⁷

Segundo o autor (não identificado), “estas palavras caíam bem na boca de um delegado de polícia e não na de um Ministro de uma das mais altas cortes trabalhistas do país!”. É oportuno reproduzir este fragmento, porque permite perceber a dimensão da revolta e do descrédito dos trabalhadores em relação ao poder judiciário. Adiante, reforçou-se a indignação procurando questionar o valor das leis e as reações dos magistrados frente aos abusos cometidos pelos patrões:

(...)E o resultado da Greve dos 400 mil como é do conhecimento, baseados como disse o sr. Astolfo Serra, num ‘critério científico’ nos tiraram 7% e nos impuseram o famigerado teto. Como se isto não bastasse, ali estavam os policiais para manter a ordem contra nós, que fomos esbulhados. Muito bem. Alguns industriais, mesmo depois da decisão do TST se negam a pagar o aumento de salário. Queremos ver na prática qual será a posição do sr. Delfim Moreira, para fazer cumprir a lei. Posso adiantar que não acredito que o ministro tome as medidas necessárias contra os patrões.²⁷⁸

O artigo questionou, ainda, o papel desempenhado pelas autoridades que interpretavam e aplicavam as leis, deixando claro que estas só funcionavam de “cima para baixo”. Por outro lado, o texto procurou não desestimular a luta do movimento operário imprimindo as seguintes palavras:

Companheiros! Em parte economicamente os patrões foram vitoriosos, mas, politicamente, eles e seus ministros, diante da opinião pública, quebraram a sua política da ‘paz social’ acirrando a luta de classe, o que eles procuram sempre evitar. Esta luta não terminou e melhores dias ao povo nós conseguiremos.²⁷⁹

“Julgados de hoje – julgadores de amanhã” pode elucidar alguns aspectos a respeito da percepção dos trabalhadores em relação à Justiça do Trabalho. Essa última parte do texto nos

²⁷⁷ *O Trabalhador Têxtil*, fevereiro de 1958, pg.3.

²⁷⁸ *Idem*, p.3.

²⁷⁹ *Idem*, *ibidem*, p.3.

desperta para um sentido duplo, uma vez que poderia significar, de um lado, uma ameaça dos trabalhadores aos empregadores por meio de uma via legal, a qual permitiria que os prejudicados pudessem reverter a situação utilizando as mesmas ferramentas de seus exploradores, de outro, a crença na justiça divina, uma espécie de alívio ao trabalhador que se encontrava tão descrente na justiça dos homens. Afinal, julgados por quem, quando e em qual tribunal?²⁸⁰

Para John French, o TST teria revertido o acordo com a intenção de humilhar a liderança sindical, mesmo com o risco de isso implicar o descrédito no sistema da Justiça do Trabalho como um todo.²⁸¹

A experiência da *Greve dos 400 mil* acabou marcando também o dissídio coletivo dos metalúrgicos do ano de 1958. Os trabalhadores pleiteavam o aumento de 22,5% com teto de dois mil cruzeiros. Os patrões não aceitaram e ofereceram aumentos diferenciados para cada sindicato. Por fim, o acordo foi selado baseado no reajuste salarial de 22%, com teto no mesmo valor da proposta inicial feita pelos trabalhadores. As negociações se limitaram às paredes da DRT, pois os trabalhadores ficaram receosos de recorrer à 2º instância e perder o valor já negociado, conforme havia ocorrido no ano anterior.²⁸²

²⁸⁰ O conceito de “justiça divina” foi explorado por Paulo André Anselmo Setti no livro *Mercimento e Eficiência: a performance de advogados e juízes na Justiça do Trabalho em Campinas*. Campinas – SP: Centro de Memória Unicamp, 1997, p. 129 a 184.

²⁸¹ FRENCH, op.cit.p.23.

²⁸² Mesa-Redonda realizada no dia 28 de outubro de 1958 e decisão discutida durante assembléia dos metalúrgicos no dia 1º de novembro do mesmo ano. Dossiê 50-Z-9-11.376, Deops, AESP.

A “greve dos 700 mil”: trabalhadores têxteis na luta por direitos

O início das negociações

No mês de outubro de 1963, trabalhadores metalúrgicos, têxteis, mestres e contra-mestres da indústria têxtil, químicos, gráficos, marceneiros e operários da indústria de laticínios iniciaram a campanha anual pelo dissídio coletivo.²⁸³

Durante uma assembléia dos trabalhadores, organizada pelo Pacto de Ação Conjunta, (PAC), o líder sindicalista Luiz Tenório de Lima afirmou que os trabalhadores estavam prevenidos contra as decisões do Tribunal Regional do Trabalho. Ele se referia à experiência dos dirigentes sindicais em relação às decisões da Justiça do Trabalho, sobretudo, em relação ao último dissídio coletivo dos bancários julgado pelo Tribunal que reduziu em 30% o valor pleiteado. O julgamento colocou os trabalhadores em situação de alerta. Era preciso procurar novas estratégias a fim de pressionar as futuras decisões judiciais.²⁸⁴ Eugenio Chemp, líder sindical metalúrgico, comunista e muito conhecido por seus discursos violentos, tomou a palavra durante a assembléia para mandar um recado aos empregadores e à polícia política:

“as ameaças do gorilão Adhemar de Barros não nos intimidam, desta vez, vamos pô-lo para correr, juntamente com os demais gorilas. Que se acautelem os juízes do TRT que se for necessário o dissídio coletivo, não julguem como o fizeram com o dos bancários, pois, estamos dispostos a dar-lhes uma tremenda surra ou matá-los, se não agirem com justiça”.²⁸⁵

O objetivo dessas categorias ia além do reajuste salarial. Os trabalhadores queriam introduzir o PAC,²⁸⁶ órgão de cúpula do Comando Geral dos Trabalhadores e a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI), como seus representantes legais, inclusive na Justiça do Trabalho. Essas organizações assumiriam o papel de intermediadoras nas negociações e nos conflitos entre patrões e empregados.²⁸⁷

²⁸³ A data-base da categoria dos têxteis era o dia 4 de novembro. Vale registrar que a data-base é a definição do dia e do mês em que será realizado o cálculo do aumento e também é a data em que os sindicatos podem entrar com o pedido de reajuste salarial na Justiça do Trabalho. A data-base, por sua vez, limita a duração das normas e cláusulas estabelecidas no dissídio. TEIXEIRA, Alberto. *Dissídios Coletivos e acordos na Justiça do Trabalho – contendo os dissídios coletivos e homologação de acordos no período de 2 de janeiro de 1951 a 31 de janeiro de 1958*. Rio de Janeiro: Lux, 1958.

²⁸⁴ Assembléia realizada no dia 15, mês não identificado, ano de 1963. Dossiê 30-B-253-552, Deops, AESP.

²⁸⁵ Idem.

²⁸⁶ Nos últimos anos, o PAC havia conquistado algumas vitórias, entre elas o salário família, a realização do plebiscito, o abono de Natal e a não decretação do estado de sítio.

²⁸⁷ PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit, p.304. Para o autor, a negociação coletiva se concretizada, “jogaria por terra vários dispositivos da CLT, facilitando a luta anual unificada do operariado por reajustes, o que fortaleceria o poder de barganha de todas as categorias, seus laços de solidariedade e consciência de classe”.

Os líderes do movimento, entre os quais se destacaram Luiz Tenório de Lima, Luiz Firmino de Lima, Francisco Floriano Dezen, Antonio Chamorro, Valentin Rigamont, José Molinídio, Afonso Delellis, Eugenio Chemp, Milton de Oliveira, José de Araújo Plácido, Orlando Sposito, Joaquim Gonçalves, Salvador Rodrigues e Silvestre Bozzo estavam descrentes em relação aos entendimentos entre a CNTI e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Em assembléia realizada no dia 22 de outubro, o grupo expressou a improbabilidade de conquistar as reivindicações pleiteadas diante das estratégias empregadas pelos patrões para dividi-los. A interferência da Justiça do Trabalho nas negociações não foi interpretada com simpatia pelos líderes do movimento, tendo sido duramente criticada por eles. Luiz Tenório de Lima chegou até mesmo a apelidar a instituição de “Sucursal da Federação das Indústrias”, e Antonio Chamorro ainda acusou os juízes de “safados” e “ladrões”.²⁸⁸

Para eles, sindicalistas, o receio dos patrões não estava no teor das reivindicações, muito menos no valor do reajuste pleiteado, mas, sim, no perigo que a mudança na forma de negociar os dissídios coletivos poderia representar aos interesses patronais. Os empregadores tinham consciência de que se a CNTI passasse a representar todas as categorias de trabalhadores, o movimento operário ganharia força e coesão.

A mudança nas negociações coletivas poderia representar a unidade da classe operária e teria as organizações horizontais como as principais representantes dos trabalhadores. Contribuiria, ainda, para a transformação da legislação trabalhista e sindical.²⁸⁹ Em relação às negociações na Justiça do Trabalho, com a unificação dos acordos, os trabalhadores obteriam maior pressão para a realização dos julgamentos, além de beneficiar as categorias mais fracas, “uma vez que poderiam nivelar pelo alto o aumento das categorias envolvidas”.²⁹⁰

Nesse sentido, sabe-se que o Sindicato dos Metalúrgicos já representava um exemplo a ser seguido pelas outras categorias. Os acordos selados entre os operários metalúrgicos e empregadores eram adotados como meta a ser atingida em outras negociações. O exemplo funcionava também ao contrário, pois, caso os metalúrgicos não atingissem os objetivos pleiteados, os outros trabalhadores fatalmente fracassariam. Não seria difícil imaginar o quanto a atuação da CNTI como representante legal dos trabalhadores contribuiria para o fortalecimento de toda a classe operária.

²⁸⁸ Assembléia do PAC realizada no Sindicato dos Metalúrgicos em 22 de [outubro] de 1963. Dossiê 30-B-253-549. Deops, AESP.

²⁸⁹ LEITE, Márcia de Paula e SÓLIS, Sydney Sérgio F. O último vendaval: A Greve dos 700.000. *Cara a Cara*, Ano I, nº 2, julho a dezembro de 1978.

²⁹⁰ Idem, p.127.

A proposta, conforme esperado, não foi bem recebida pela classe patronal. A Fiesp recusava-se a negociar com o PAC e a CNTI. Eles argumentavam que a renovação do acordo salarial deveria ser discutida e firmada diretamente com os respectivos sindicatos econômicos e profissionais.²⁹¹ A insistência por parte dos trabalhadores em colocar a CNTI à frente das negociações e a constante recusa dos empregadores frustraram as tentativas de conciliação comandadas pela DRT, resultando no pedido de dissídio coletivo pelos empregadores da indústria têxtil.²⁹² Tal fato pode ser interpretado como uma estratégia da classe patronal para direcionar o rumo das negociações por meio da Justiça do Trabalho. No dissídio coletivo dos metalúrgicos e têxteis de 1954, os empregadores recorreram à mesma estratégia. Segundo eles, havia um dispositivo na CLT que permitia a instauração do dissídio coletivo pela empregadora, caso houvesse a recusa dos trabalhadores em negociar. Essa paralisação revelou aspectos muito semelhantes a Greve da Carestia do dia 2 de setembro de 1954. Nesta, os trabalhadores também lutaram pela negociação coletiva entre a Fiesp e a organização dos trabalhadores.

A Federação dos Trabalhadores e os sindicatos pediram ao TRT a representação legal da CNTI. A idéia era fazer que a Confederação pudesse representar todas as categorias que tinham a mesma data-base em um dissídio coletivo único.²⁹³ Trabalhadores, patrões e DRT aguardavam o parecer da Assessoria Jurídica. O parecer foi favorável aos interesses dos trabalhadores, o que possibilitava a instauração do processo e a participação da organização nas reuniões realizadas pela DRT.

A essa altura, todas as possibilidades de conciliação entre as partes haviam-se esgotado. No dia 28 de outubro, os trabalhadores encontravam-se em assembleia quando foi decidido que a greve deveria ser decretada no dia seguinte. Revoltado com a perda dos bancários na JT, Floriano Francisco Dezen afirmou: “Iremos até o fim da luta pelas nossas reivindicações”. Antonio Chamorro relatou as ações efetuadas nas cidades do interior segundo as diretrizes fixadas pela CNTI e pelo PAC. Ele afirmou que a “palavra de ordem determinada, seria acatada pelas demais assembleias”. Chamorro também fez um histórico da Greve de 1953, dizendo que, naquela época, “apenas 300 mil trabalhadores unidos

²⁹¹ DELGADO, Lucília de A. Neves. *O Comando Geral dos Trabalhadores no Brasil, 1961-1964*. Petrópolis: Vozes, 1986. A esse respeito, a jurisprudência trabalhista determinava que “Só em não havendo sindicato representativo da categoria profissional ou econômica poderá a instância ser instaurada pelas federações correspondentes (TST – proc. 34/57). Retirado do periódico *O Observador Econômico e Financeiro*, dezembro de 1957, nº 262, p.31.

²⁹² Processo TRT 320/63-A.

²⁹³ LEITE e SÓLIS, op. cit. p. 127.

conseguiram ampla vitória, portanto, agora, será olho por olho, dente por dente”.²⁹⁴ Os folhetos de greve se espalharam por toda a cidade. Neles, estavam impressos os motivos da paralisação: “Greve hoje à meia-noite – amanhã ninguém trabalha. A intransigência da Federação das Indústrias é a responsável pela greve que somos obrigados a fazer para não morrer de fome”.²⁹⁵

As negociações entre empregados e empregadores já esquentavam antes mesmo de a greve eclodir. No dia 21 de outubro, a CNTI havia convocado a Fiesp para uma mesa-redonda na DRT. Os representantes dos sindicatos patronais não compareceram ao encontro por considerarem a proposta ilegal. Eles exigiam uma negociação direta com os respectivos sindicatos.²⁹⁶ A ausência dos empregadores no encontro foi, provavelmente, uma resposta aos trabalhadores, indicando que não atenderiam a uma convocação da CNTI. Os trabalhadores, por sua vez, pleiteavam o reajuste salarial de 100% para vigorar a partir de 1º de novembro. Além disso, pediam revisão do valor a cada quatro meses e faziam as seguintes exigências: o acordo deveria contemplar os trabalhadores admitidos depois do dissídio coletivo, pediam aumento salarial de 5% a cada cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, férias em dobro, garantia do livre exercício da atividade dos delegados sindicais nos locais de trabalho e desconto equivalente a um dia do salário do primeiro mês já reajustado, para ser recolhido em favor dos sindicatos. Além dessas medidas, os trabalhadores procuravam também intensificar a luta pelas reformas de base, sobretudo, a reforma agrária. E, ainda, queriam a encampação das refinarias, a posse imediata dos deputados operários e sargentos eleitos e não empossados em virtude das acusações de práticas comunistas e outras medidas contra a carestia.²⁹⁷

Nota-se considerável aumento das exigências pleiteadas pelos trabalhadores em relação às greves da década de 1950, como a *Greve dos 300 mil* de 1953 e a *Greve dos 400 mil* de 1957. Na primeira, os trabalhadores lutavam por reajuste e pediam ganho de salário durante os dias de paralisação. Já na segunda, além do reajuste, queriam eliminar a cláusula que impedia os empregados novos de participarem do dissídio, e, ainda, pleiteavam a não fixação do teto e queriam o reconhecimento da Aliança Inter-sindical.

A *Greve dos 700 mil* envolveu as principais categorias de trabalhadores da cidade de São Paulo e se alastrou por algumas cidades do interior do estado, paralisando cerca de 90% dos trabalhadores metalúrgicos e 60% dos têxteis.²⁹⁸

²⁹⁴ Assembléia do PAC realizada em 28 de outubro de 1963. Dossiê 30-B-253-515, Deops, AESP.

²⁹⁵ Idem, p.138.

²⁹⁶ Idem, ibidem, p.129.

²⁹⁷ *O metalúrgico*, agosto e setembro de 1963, nº 214, p.1.

²⁹⁸ LEITE e SÓLIS. op. cit., p.133.

O aspecto jurídico da greve foi surpreendente se comparado aos movimentos anteriores. Além da CNTI ter obtido parecer positivo da Assessoria Jurídica, a Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, representada por Luiz Roberto Rezende Puech, foi favorável à unificação das datas-base. Tal fato pode ser reconhecido como uma vitória dos trabalhadores. Outra conquista inicial foi a declaração do caráter legal da greve no segundo dia de paralisação, feita pelo ministro do Trabalho e pelo presidente da República, João Goulart.²⁹⁹

A greve interpretada por um de seus líderes: Afonso Delellis

Pouco foi escrito sobre a *Greve dos 700 mil*.³⁰⁰ Todavia, os depoimentos de antigos líderes operários que participaram ativamente do movimento podem acrescentar informações importantes. Um de seus maiores interlocutores foi o sindicalista Afonso Delellis, responsável pela parte sindical do movimento. Por meio de sua entrevista concedida ao Centro de Memória Sindical, foi possível perceber alguns conflitos e negociações dentro e fora da Justiça do Trabalho, bem como as diversas estratégias planejadas pelos trabalhadores para a conquista de suas reivindicações.

Delellis contextualizou a *Greve dos 700 mil* como parte de um movimento mais amplo de reivindicações da classe operária. Os sindicalistas buscavam o rompimento com a estrutura sindical. O objetivo da criação do CGT, afirmou o sindicalista, era “formar uma estrutura forte capaz de negociar diretamente com o governo”. Os líderes perceberam que havia um espaço entre a cúpula e a base. Nesse sentido, a experiência dos longos anos da luta pelo abono de Natal, conquistado em 1962, foi valiosa para a projeção da *Greve dos 700 mil*. O clima estava favorável, afirmou Delellis. Eles tinham a segurança de que conseguiriam mobilizar a classe operária para a realização de uma grande greve que almejava abalar o país.

A estratégia de luta elaborada por ele e por outros líderes sindicais pretendia conciliar o trabalho das organizações horizontais com a participação das bases. O plano era:

(...) fazer uma proposta que envolvesse o maior número de operários, a maior quantidade de entidades sindicais. Nós sabíamos que nunca poderia separar as reivindicações econômicas das reivindicações políticas dos operários. Toda vez que se fizer isso, o sujeito dá com os burros n'água (...).³⁰¹

²⁹⁹ Idem, p.132.

³⁰⁰ Sobre a “greve dos 700 mil” ver: LEITE, Márcia de P.; SÓLIS, Sidney, op.cit. ERICKSON, Kenneth. *Sindicalismo no processo político no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979. DELGADO, op.cit.

³⁰¹ Depoimento Afonso Delellis, op.cit.

O depoimento de Delellis torna-se extremamente pertinente às questões aqui exploradas. Ele refere-se à JT como uma ferramenta empregada pelos patrões. Mas esta “ferramenta” também poderia ser estrategicamente manipulada pelos trabalhadores, bastava conhecer o procedimento dos tribunais. Além disso, eles contavam com um apoio fundamental: a experiência do advogado Rio Branco Paranhos, responsável pela parte jurídica da greve.³⁰² Este já havia atuado como advogado dos trabalhadores nas greves de 1953 e 1957 ao lado dos têxteis.

Os líderes do movimento queriam impedir a vitória dos empregadores na Justiça do Trabalho. Para isso, elaboraram uma estratégia: confundir e dificultar os julgamentos na JT. Mas como? A solução seria utilizar a própria JT contra eles. Para Delellis, significava “criar o negócio de tal forma embaralhado que a solução não pudesse ser dada numa sentença”. Os líderes do movimento convocaram as entidades sindicais dispostas a entrar em greve e que tinham o período de dois meses para o término do último reajuste salarial. O prazo para um novo acordo estava se esgotando. Essa situação favorecia a legalização da greve, conforme regulamentação do Decreto-Lei 9070. De acordo com esse dispositivo legal, a greve para ser considerada legal só poderia ser deflagrada depois da entrada do dissídio coletivo na JT.³⁰³ Além disso, o acúmulo de julgamentos sobrecarregaria o TRT causando maior pressão na decisão dos juízes.

Uma das maiores preocupações dos organizadores do movimento era a legalização da greve. Se a paralisação fosse legalmente reconhecida pelos empregadores e pela JT, os operários poderiam utilizar as mesmas ferramentas dos patrões para negociar e, ainda, poderiam ter a imprensa a seu favor.

Não por acaso, os trabalhadores metalúrgicos foram escolhidos para comandar o movimento grevista. Eles eram considerados uma categoria forte no campo das negociações e contavam com o maior número de operários paralisados.

A DRT procurava concentrar as negociações entre empregados e empregadores realizando reuniões no próprio local. Sobre esses encontros, Delellis descreveu um verdadeiro ritual burocrático. Entretanto, esse ritual fora quebrado quando, na primeira reunião, os patrões sentaram-se à mesa e tiveram uma surpresa: ao invés de encontrarem a diretoria do sindicato dos trabalhadores, depararam com os representantes do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT). O conflito havia-se instalado. Os patrões recusavam-se a negociar

³⁰² Idem.

³⁰³ *Notícias de Hoje*, de 5 a 9 de julho de 1958.

diretamente com a CGT. Em contrapartida, os líderes sindicais argumentavam: “uma greve desse tamanho, só a CGT poderia assinar um acordo com vocês”.

De um lado, os trabalhadores procuravam instituir uma nova forma de negociar com os patrões dentro e fora da Justiça do Trabalho. De outro, a classe patronal procurava desmobilizar o movimento e a luta da classe operária classificando-os como “agitadores”. Para Delellis, os líderes tinham consciência de que não conseguiriam levar a unidade da greve por muito tempo, ainda mais com a pressão da opinião pública (jornais e outros veículos de comunicação) apoiando o fim das paralisações. Por isso, outro desafio enfrentado pelos líderes sindicais era controlar o tempo. Como manter a união do movimento por dias, de forma a abalar toda a sociedade, sem esmorecer?

Delellis respondeu essa questão indiretamente ao narrar outra passagem ocorrida durante a greve. Ao falar da participação do advogado Rio Branco Paranhos no movimento, nosso narrador fornece pistas a respeito do que os próprios líderes sindicais pensavam sobre a duração da greve. Segundo ele, naquele momento, a liderança já sabia que seria impossível continuar com o movimento, pois já era o quarto dia de conflito. Os dois, Delellis e Rio Branco, passaram a madrugada no gabinete do juiz-presidente do TRT elaborando petições para que o procurador José Roberto Rezende Puech fornecesse o parecer. Ao retratar essa passagem, o líder sindical argumentou: “uma greve com esta proporção ocupando o estado inteiro não duraria muito, portanto, quatro dias já seria considerado uma vitória, insistir nisso seria uma aventura”. Um dos momentos de tensão da greve é narrado por Delellis:

(...) todos estavam lá [no TRT] entidades sindicais mais a massa, mais os delegados sindicais, a polícia, os fotógrafos e jornalistas. Subi para o 11º andar acompanhado pelo Rio Branco Paranhos. Eu lembro de ter dito: “Doutor, quanto é que o senhor ganha para exercer a função de presidente do Tribunal?” Me lembro até do salário. Ele me disse: “Ganho 1200 cruzeiros”. Está bem, eu ganho 95 cruzeiros, o meu salário no sindicato é de 95 cruzeiros. O senhor ganha 1200, vamos ver as nossas funções, um diretor de sindicato ganha 95 cruzeiros, uma das funções dele é organizar greve, fazer greve e eu faço isso por 95 cruzeiros, taí feito uma puta de uma greve, você faça jus a seu 1200 cruzeiros e termina essa greve (risos) sua função é essa. Neste momento, entra Rio Branco Paranhos, nessa parte era ele quem entendia, a gente tinha absoluta confiança na prestação dos serviços dele, daí pra frente a coisa ficou na mão dele.³⁰⁴

³⁰⁴ Depoimento Afonso Delellis, op.cit.

Destaca-se neste trecho a importância atribuída pelo narrador à atuação do advogado Rio Branco Paranhos. Além de ele ser considerado o “homem de confiança da classe operária”, agia como interlocutor entre os interesses dos trabalhadores e a Justiça do Trabalho.

A narração desse fato permite visualizar os bastidores da JT. Petições, pareceres e sentenças expressam as formalidades burocráticas e silenciam os embates ocorridos entre as paredes dos tribunais. A citação mencionada demonstra como os magistrados do TRT estavam próximos dos trabalhadores e viviam com maior intensidade as pressões vindas “de baixo”. Não cabe aqui avaliar a veracidade dos fatos no tocante à valentia atribuída ao próprio narrador diante da maior autoridade daquele local. As palavras do magistrado propiciaram ao líder do movimento um pequeno sabor de vitória e a sensação de que seu esforço fora reconhecido. Embora ele mesmo tivesse consciência de que o movimento estava com os dias contados.

Os relatos das experiências dos líderes sindicais na organização dos movimentos grevistas e nas negociações com a Justiça do Trabalho e, ainda, a forma pela qual acompanhavam e participavam dos acordos entre os trabalhadores e os patrões procurando defender os interesses da categoria demonstram uma busca constante pelos direitos trabalhistas e sugere um conhecimento do sistema legal que os possibilitou lutar por seus direitos dentro e fora da JT.

“Uma cabeça, duas sentenças” – o processo dos trabalhadores têxteis ³⁰⁵

Os trabalhadores queriam discutir o reajuste salarial em conjunto com as onze categorias profissionais e os oitenta sindicatos, tendo a CNTI e o PAC como representantes dos trabalhadores na Justiça do Trabalho.³⁰⁶ Mas essa pretensão contrariava a legislação trabalhista que proibia as negociações salariais com a presença de organizações horizontais. Embora a Assessoria Jurídica do Ministério do Trabalho e o procurador da Justiça do Trabalho tivessem concedido parecer favorável à legalidade da CNTI para instaurar o dissídio coletivo, a questão teve de ser submetida a julgamento no TRT.

Durante a decisão, mais de cinco mil grevistas concentraram-se diante do prédio do TRT para acompanhar o julgamento, todos organizados pelo Comando de Greve. Os grevistas colocaram uma escada no meio da rua para impedir o trânsito. Os líderes Eugenio Chemp, Luiz Tenório de Lima e Dante Pelacani, entre outros, discursaram para os trabalhadores

³⁰⁵ Processo TRT-SP 336/63-A. O acórdão do processo dissídio coletivo de 1961 e de 1962 estão anexados neste processo, trata-se de dissídios praticamente idênticos, se não fosse o movimento grevista em 1963.

³⁰⁶ DELGADO, Lucília de A. Neves, op.cit.

durante a audiência.³⁰⁷ Esses discursos foram caracterizados pelo agente investigador do Deops como “costumeiras pregações de agitação dos líderes sindicais comunistas”. O mais violento, segundo o investigador, “que não poderia deixar de ser”, comentou o agente, foi o de Eugenio Chemp. Os policiais registraram as seguintes palavras do “conhecido agitador”: “os dias do governador Adhemar de Barros estão contados, o povo vai tomar conta do Campos Elíseos”.

Logo após o discurso de Chemp, veio a notícia aos grevistas: o juiz-presidente havia cessado a audiência pela manhã. O doutor Rio Branco Paranhos aproveitou a ocasião para dizer ao público que acabara de enviar uma petição afirmando que os empregadores não tinham o direito de requerer ao TRT a antecipação do dissídio coletivo. Essa medida, segundo o advogado, caberia apenas aos trabalhadores. O juiz retardou o julgamento para o final da tarde do mesmo dia. Dante Pelacani imediatamente dirigiu-se aos grevistas, pedindo que eles fossem “encher a barriga e voltassem ao TRT no horário marcado e, que não deixassem o Comando de Greve sozinho”. Recomendou também que os trabalhadores tomassem cuidado com o Deops para que a passeata não fosse dissolvida.³⁰⁸

Finalmente, veio a sentença: o TRT decidiu por quatro votos a três julgar separadamente o reajuste das diferentes categorias profissionais. Tal fato resultou no desmembramento do processo. A essa altura, o movimento dos trabalhadores caminhava para o terceiro dia de paralisação geral e contava com a adesão dos ferroviários da Santos-Jundiaí. Os trabalhadores têxteis, inconformados com a decisão proferida pelo TRT, criticaram, em especial, o juiz relator do processo. Com o título “*Uma cabeça, duas sentenças*”, matéria publicada na revista *Unitextil*, os grevistas expressaram a revolta e a contraditoriedade ideológica do ilustre relator. Não foi por acaso que o doutor Roberto Barretto Prado foi o alvo principal da revolta dos trabalhadores. Ele votou contra o direito de representação da CNTI e seu voto foi decisivo para a sentença (quatro a três). Para os trabalhadores, o voto do juiz não correspondeu à realidade dos fatos. A contrariedade encontrava-se no livro escrito pelo próprio relator chamado *Direito do Trabalho*. Nesse estudo, o autor posicionou-se totalmente favorável a esse tipo de representação coletiva e, ainda, afirmou que o “ideal seria a representação bem como a solução dos dissídios coletivos por intermédio de convênio inter-sindical”. O autor não identificado da matéria concluiu: “Como vemos, o juiz relator ao formular seu voto contrariou o seu próprio ensinamento, constatando-se que o antigo rifão – ‘cada cabeça, uma sentença’ – foi radicalmente alterado pelo eminente magistrado, pois

³⁰⁷ Assembléia do PAC realizada no dia 30 de outubro de 1963. Dossiê 30-B-253-524, Deops, AESP.

³⁰⁸ Idem.

diante do seu voto e de sua obra fica formalizada uma nova citação, ou seja: ‘uma cabeça, duas sentenças’.³⁰⁹ A crítica chama a atenção não apenas para a contradição ideológica do juiz, mas também torna patente o choque de pressões sofridas pelo Tribunal.

Fernando Teixeira da Silva e Antonio Luigi Negro, ao abordar a *Greve dos 700 mil* questionaram a decisão proferida pelo TRT. Nesse trabalho, encontram-se alguns comentários que reforçam as críticas dos trabalhadores em relação ao voto do juiz relator e destaca a estrutura ambígua da Justiça do Trabalho:

“(…) o TRT se pronuncia negativamente a respeito da demanda dos trabalhadores e se posiciona em favor do corporativismo da JT (uma estrutura até hoje intocada). ‘Indubitavelmente’, anota a diplomacia dos EUA, as forças antagônicas ao contrato coletivo ‘usaram de toda pressão disponível em cima do TRT’, uma corte ‘susceptível a influências externas’. Mesmo assim, a contagem dos votos – 4 a 3 – indica que os juízes eram sensíveis às pressões vindas de ambos os lados da disputa”.³¹⁰

Novas críticas surgiram em relação à derrota da CNTI no Tribunal. Segundo a revista *Unitextil*, estava claro para os trabalhadores qual era o critério de “legalidade” empregado pela Federação das Indústrias e, conseqüentemente, pela Justiça do Trabalho.³¹¹ O autor da matéria afirmou ter certeza de que se a CNTI ainda fosse dirigida por Deocleciano e Ary Campista, esta seria recebida “de braços abertos pelos patrões”. Irônico, o autor julgou não ser um “adivinhão” para calcular como seriam as negociações se essas duas pessoas estivessem à frente da CNTI. Primeiro, Deocleciano e Ary dariam uma nota à imprensa afirmando que a *Greve dos 700 mil* era ilegal. Segundo, completariam dizendo que o PAC também era um órgão ilegal e, portanto, não poderia representar os trabalhadores. Terceiro, posicionariam-se contra a eclosão da greve e sugeririam que os trabalhadores aguardassem a decisão da Justiça. Não seria difícil imaginar, calculou o autor, que logo após a publicação de tal nota, os patrões chamassem a polícia, a fim de evitar a “subversão da ordem e das instituições democráticas” e, depois, “rasgariam fartos elogios a Deocleciano e a Ary Campista”. Para o autor, o conceito de legalidade variava conforme a área de interesse. Assim, concluiu:

A CNTI que servia aos patrões e era legal para eles, era ilegal para os trabalhadores. A CNTI de hoje onde pontifica uma diretoria honesta, onde avultam nomes como Riani, Dante, Cerqueira, Plácido e outros

³⁰⁹ *Unitextil*, out./nov./dez de 1963, pg.12.

³¹⁰ SILVA, Fernando Teixeira da e NEGRO, Antonio Luigi. "Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964), in: FERREIRA, Jorge e Delgado, Lucília Almeida Neves (orgs.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 3. p.30.

³¹¹ *Unitextil*, out./nov./dez de 1963, p. 28.

bravos companheiros, serve aos trabalhadores e é ilegal para os patrões. É legal para nós. Fica bem claro que o que é legal para os patrões é ilegal para os trabalhadores e assim vice-versa.³¹²

O artigo mencionado demonstra mais uma faceta das relações entre os trabalhadores e o que eles pensavam sobre as leis. Estava claro que os conceitos de direito e de justiça ficavam à mercê da interpretação daqueles que estavam no poder, ou seja, daqueles que a representavam e dos que tinham poderes para julgar o que era justo ou não. A mudança dos componentes de determinados órgãos, considerados aliados da classe patronal, determinaria o que era “legal” e “ilegal”. Tal também poderia acontecer com os componentes dos tribunais trabalhistas.

As negociações da greve resultaram em dois processos de dissídio coletivo. Como a CNTI foi impedida de instaurar o processo, os trabalhadores representados pela Federação encaminharam o dissídio coletivo ao TRT.³¹³ No entanto, alguns dias antes, os empregadores se surpreenderam com o pedido de entrada do dissídio.³¹⁴

A instauração do dissídio coletivo pelos empregadores é mais uma característica semelhante à Greve Contra a Carestia eclodida em 1954. Rio Branco Paranhos, conforme constatado em seu discurso proferido em frente ao prédio do TRT, afirmava que os empregadores não estavam agindo legalmente. A estratégia empregada pelos sindicatos patronais indica uma tentativa de apressar as negociações antes que os trabalhadores conseguissem decretar a greve.

No dia 1º de novembro de 1963, pouco depois da eclosão da greve, foi instaurado o processo suscitado pela Federação dos Trabalhadores Têxteis.³¹⁵ A comissão era composta pelos operários e líderes sindicais Antonio Avalone, Antônio Chamorro,³¹⁶ Manoel Lourenço, José Morinídio, Geraldo Marchelli, Narciso Camarato, Mário Eusébio da Cunha e Ignácio Picasso, todos representantes da Federação, do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis e o

³¹² Idem, p.28.

³¹³ A Federação dos Trabalhadores Têxteis durante o ano de 1953 foi alvo de conflitos entre os líderes sindicais e os chamados “pelegos”. Havia muitas brigas entre a diretoria do Sindicato e os representantes da Federação, estes, foram acusados de corrupção. Ver: Serviço de Informação do S.S. no dia 30 de novembro de 1953, Prontuário dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis n. 7.7640. Os líderes sindicais conseguiram dominar a Federação, transformando-a em uma organização que lutava ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis da cidade de São Paulo e representava os trabalhadores do interior do estado de São Paulo. Antonio Chamorro pode ser considerado uma das figuras principais da Federação durante os anos 1959 a 1964 (até o golpe militar). Essa nova orientação e composição da Federação contribuiu para a articulação da greve de 1963. Ver: entrevista com Antonio Chamorro, op.cit.

³¹⁴ Processo TRT-SP 320/63-A.

³¹⁵ O grupo têxtil era composto por quatro sindicatos: Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Malharia e Meias no Estado de São Paulo, Sindicato de Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo.

³¹⁶ Antonio Chamorro foi considerado o principal líder da *Greve dos 300 mil* em 1953.

Sindicato dos Mestres e Contramestres, apoiados pelo advogado Rio Branco Paranhos. Os diretores dos sindicatos patronais compareceram às audiências acompanhados de seus respectivos advogados.

Neste mesmo dia, segundo Márcia de Paula Leite e Sydney S. F. Sólis, os trabalhadores reuniram-se com os empregadores para o estabelecimento de um acordo. Os grevistas pediram um prazo para encaminhar a proposta de conciliação à Assembléia Intersindical que seria realizada no dia 3 de novembro.³¹⁷

Com base no relato elaborado pelos autores, é importante notar que o acordo foi selado diretamente entre patrões e empregados, o que sugere uma apática participação da JT nas negociações. Segundo os autores, os trabalhadores aceitaram a proposta apresentada pelos sindicatos patronais no dia 1º de novembro.³¹⁸

Durante a assembléia, os trabalhadores aceitaram a proposta e optaram por cessar o movimento. Neste mesmo dia, mais de mil trabalhadores presos foram liberados.³¹⁹ Tal fato pode explicar o rápido acordo selado durante a audiência realizada no dia 4 de novembro sob a presidência do juiz Hélio Miranda Guimarães.³²⁰

Diante do Tribunal, ambas as partes concordaram com a seguinte proposta: aumento de 80% com teto, antecipação de 25% do aumento e vigência de um ano. Sabe-se que, durante a audiência, os representantes dos trabalhadores nunca realizavam o acordo sem antes marcar uma assembléia no sindicato para colocar a proposta em votação por todos os associados. Por isso, era preciso marcar uma próxima audiência a fim de que a assembléia pudesse ser realizada. O juiz pediu a não punição dos empregados em virtude da greve eclodida.³²¹

Os trabalhadores têxteis reuniram-se em assembléia um dia depois do acordo firmado no TRT. Antonio Chamorro encarregou-se de informar aos tecelões os entendimentos efetuados com os patrões e intermediados pelo delegado do Trabalho e pelo ministro da Justiça. O dirigente sindical aproveitou para criticar a atuação do delegado, sugerindo que este não vinha demonstrando muito interesse no caso dos trabalhadores e o acusou de sabotar os entendimentos com os empregadores. Por isso, Chamorro e alguns componentes da Comissão de Salários decidiram procurar diretamente o ministro do Trabalho. Este, por sua vez, os atendeu com toda a cordialidade possível, comentou Chamorro. Os trabalhadores queriam

³¹⁷ LEITE e SÓLIS, op.cit., p.133.

³¹⁸ Idem, p.133.

³¹⁹ Idem, ibidem, p.133.

³²⁰ Este juiz foi caracterizado pelo advogado Agenor Barreto Parente como um dos mais conservadores do Tribunal. Depoimento com Agenor Barreto Parente, op.cit.

³²¹ A experiência das greves passadas demonstrou que o pedido dos juízes era ignorado pelos patrões. Estes, logo após o término das paralisações, costumavam aplicar as medidas punitivas contra os grevistas.

colocar o ministro a par das irregularidades cometidas pela autoridade. Segundo o dirigente sindical, a resposta do ministro foi imediata: “o delegado seria demitido do cargo, dentro em breve”. O ministro prometeu, ainda, que apresentaria uma “proposta conciliatória aos empregados na base de 60%, sem teto, porque o delegado havia prestado informações errôneas”.³²²

Durante assembléia da inter-sindical realizada na sede do Sindicato dos Metalúrgicos no dia 8 de novembro, José de Araújo Plácido, na época, presidente dos Metalúrgicos, criticou a atitude do ministro do Trabalho e do presidente da República no tocante à questão do salário mínimo. Ele também expressou sua decepção com a CNTI diante da decisão de recuo nas negociações. Plácido mostrou-se inconformado com a proposta de 80% de reajuste salarial, ou seja, 20% a menos do valor pleiteado. Além do valor reduzido, a data de vigência do dissídio coletivo anteriormente estipulada para novembro fora adiada para dezembro.³²³

Na segunda sessão realizada no dia 11 de novembro, os empregadores constataram que a proposta coincidia com a mesma elaborada para o dissídio de 1962.³²⁴ Os patrões só não estavam de acordo com uma única cláusula: o reajuste dos salários dos empregados novos. Eles argumentaram que não poderiam aplicar o valor de 80%, pois o empregado que fosse admitido entre novembro de 1962 e trabalhasse até 1º de janeiro de 1963 percebendo o salário mínimo de Cr\$ 13.216,00, teria um reajuste de 80%. Este cálculo poderia atingir, segundo os sindicatos patronais, até 285%! O raciocínio elaborado pelo advogado patronal não foi exposto de forma clara; se considerarmos a fixação do teto, tal argumento torna-se incompreensível.

O Sindicato da Indústria de Malharia e Meias já havia realizado um acordo com a categoria dos trabalhadores. Já o Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa pediu um prazo de 48 horas para se manifestar. Essas horas também foram concedidas ao Sindicato de Especialidades Têxteis, que não havia comparecido à última audiência.

Dois dias depois, o advogado Rio Branco Paranhos expressou-se contra a cláusula que dizia respeito ao reajuste para os empregados novos. Mais tarde, decidiu concordar com a proposta patronal e selou o acordo durante o intervalo da audiência.

³²² Assembléia Geral dos Têxteis, realizada em 5 de novembro de 1963. Dossiê 30-B-253-481, Deops, AESP.

³²³ Reunião intersindical no sindicato dos metalúrgicos. Dossiê 30-B-253-483, Deops, AESP. Durante a reunião, Eugenio Chemp aproveitou a ocasião para mencionar que alguns empregadores não haviam ainda efetuado o pagamento do abono de Natal. Ficou decidido, então, que se as empresas não pagassem até o dia 15 de dezembro, os empregados deverão decretar greve no máximo até o dia 21.

³²⁴ Essa observação patronal chama a atenção para as repetições dos julgamentos no TRT que procurava imprimir um modelo de sentenças para uniformizar os dissídios coletivos.

Patrões e empregados decidiram por não levar as negociações ao TST. Ficou, então, estabelecido o aumento de 80%, com tetos de Cr\$ 53.000,00 para os operários, de Cr\$ 64.000,00 para os contra-mestres e de Cr\$ 70.000,00 para os mestres e maquinistas de retilínea. Todos os empregados foram beneficiados com o aumento, entre eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas e tarefeiros. Foi aplicado o critério dos dois terços. Isso significa que o salário de mestres e contra-mestres, obrigatoriamente, teria de ser superior em 30% e 25%, respectivamente, em relação a seus subordinados mais bem remunerados.

Um balanço da greve

De acordo com os autos, o advogado patronal observou durante a audiência que a proposta elaborada pelo TRT era praticamente a mesma contida nos dissídios coletivos de 1961 e 1962. Tal fato chama a atenção para a repetição dos julgamentos no TRT, que procurava imprimir um modelo às propostas e negociações. A reiteração das sentenças também pode indicar um certo fracasso do movimento. Afinal, uma greve que reuniu cerca de 700 mil operários e tinha uma lista repleta de reivindicações, além de uma proposta audaciosa no tocante às negociações coletivas, não conseguiu avançar se comparada ao ano anterior.

Outro aspecto importante é a atuação dos advogados sindicais. A experiência legal desses interlocutores indicava os caminhos das negociações. Eles sabiam com quem iriam negociar. Afonso Delellis ao narrar sua conversa com o juiz destacou o apoio do advogado Rio Branco Paranhos, indicando que ele não estava sozinho, mas acompanhado de uma pessoa que sabia negociar nos meios legais e, sobretudo, era ouvido pelos juízes. Essa relação entre o advogado, os líderes sindicais e os magistrados possibilitava aos organizadores da greve elaborar estratégias que procuravam detectar o momento ideal para realizar a paralisação e, também, para pressionar o Tribunal para obter resultados favoráveis à classe trabalhadora.

Todavia, embora os trabalhadores não tenham conseguido concretizar todas as suas reivindicações, a revista *Unitextil* procurou fazer um balanço positivo da greve. A matéria começava com a seguinte pergunta: “Por que não seguir a mesma rotina dos anos anteriores, ou seja, a negociação em separado, de categoria por categoria?”. A resposta veio em seguida: “os dirigentes levaram em conta uma série de fatores, entre eles, a unidade do patronato, desta vez, respaldada pelo governador Adhemar de Barros – com todo o seu aparelhamento de repressão, armado unicamente contra os que trabalham –; com a cobertura do general Pery Constant Bevilacqua”. Somada a esses fatores, ainda havia a composição reacionária do TRT

de São Paulo, segundo o autor do texto, com ressalvas a alguns componentes. Todavia, mesmo com todas essas barreiras, o balanço final foi positivo para os trabalhadores, conforme expressou o título da matéria “*Vitória da Greve dos 700 mil*”.³²⁵

O saldo positivo do movimento elencou os seguintes motivos: no âmbito político, o movimento contribuiu para ajudar as “forças patrióticas e nacionalistas a desmascarar e desgastar o reacionarismo do governo Adhemar de Barros”; o impedimento da unidade do PAC e da CNTI “mostrou ao povo a falsidade da bandeira da Paz Social, tão apregoada pela conservadora e reacionária Federação das Indústrias do Estado de São Paulo”; o sucesso da ação dos piqueteiros; os trabalhadores puderam conhecer melhor seus dirigentes, tendo aumentado o número de associados nos sindicatos; e, ainda, os trabalhadores “constataram diariamente, como a imprensa, rádio e televisão, com algumas exceções, são venais e mentirosos. Como deturpam os fatos a serviço de grupos econômicos. Nesse cardume de deturpações e subserviência pontificaram alguns jornalistas e radialistas, os quais são dignos de nosso desprezo”. O autor da matéria citou os ministerialistas Domingos Alvarez e Olavo Previati como “agentes autênticos do patronato”. Assim, finalizou: “não resta dúvidas de que demos um passo à frente”.

A “força do aparelhamento de repressão”, citada na matéria, também foi comentada pelos autores Fernando Teixeira da Silva e Antonio Luigi Negro, no *artigo* “Trabalhadores e Sindicatos”. Nesse trabalho, os autores descrevem algumas ações empregadas para o desmantelamento da greve:

A CNTI e outros grêmios operários tiveram seus telefones cortados, interrupção provocada pelo Dops. Ainda mais, o governador Carvalho Pinto providenciou um dispositivo policial de 11.200 homens, o qual se abateu sobre as assembléias e concentrações de trabalhadores, efetuando 600 capturas (só no primeiro dia de greve). Em acréscimo, o comandante do II Exército Peri Bevilacqua hipotecou reforços militares.³²⁶

Os autores sugerem um lado positivo da greve, que só não avançou mais por não ter conseguido transpor as barreiras da repressão. A ordem para reiniciar a produção só foi dada depois de uma negociação entre os 25 representantes da greve com os sindicatos patronais que conseguiram selar um acordo para todos os 700 mil trabalhadores envolvidos no movimento.

O advogado José Carlos Arouca, quando perguntado a respeito da *Greve dos 700 mil*, afirmou ter tido uma participação pequena no movimento, pelo fato de que ele ainda estava

³²⁵ *Unitextil*, out./nov./dez, 1963, p.3.

³²⁶ SILVA, Fernando Teixeira da e NEGRO, Antonio Luigi, op.cit. p.30.

começando a sua carreira.³²⁷ Segundo ele, o aspecto jurídico da greve acabou resultando em um grande fracasso, pelo fato de a CNTI não ter conseguido representar os trabalhadores juridicamente. Disse ele: “se aquilo tivesse dado certo, ao invés de nós termos 300 processos, nós teríamos um só. Isso foi uma tentativa de contratação coletiva em nível nacional”.

Para o autor Murilo Leal, a greve dos 700 mil pareceu ter sido mais bem organizada, embora menos popular, pelo fato da ausência dos “piquetes fantasmas”, passeatas e de manifestações de solidariedade popular, conforme o autor apurou ter ocorrido em greves anteriores.

³²⁷ Depoimento de José Carlos Arouca, *op.cit.*

CAPÍTULO 3

Abono de Natal: gorjeta, prêmio ou Direito? Trabalhadores têxteis e a Justiça do Trabalho

Introdução

Para os trabalhadores, um benefício concedido pelos patrões anualmente. Para os patrões, um pequeno agrado ou gorjeta ofertado aos trabalhadores às vésperas do Natal. Esse capítulo procura mostrar a luta dos trabalhadores têxteis pela concretização do abono de Natal na Justiça do Trabalho, focado na experiência dos trabalhadores em relação ao uso da lei e do direito para reivindicação de seus interesses. Serão analisados dois processos trabalhistas impetrados no Tribunal Regional do Trabalho da cidade de São Paulo nos anos de 1963 e 1964.

A introdução nesta temática requer a elaboração de algumas questões: primeiramente, procuro entender como uma prática informal, porém, carregada de significados culturais, se transformou em benefício garantido por lei. Em segundo lugar, por que estudar o abono de Natal? Analisar a luta dos trabalhadores para a conquista legal deste benefício mostra como os trabalhadores e a Justiça do Trabalho interpretaram a transição entre um direito costumeiro, ou seja, uma gratificação espontânea, para um benefício garantido pela legislação trabalhista. Além disso, esse estudo permite observar diferentes aspectos da relação entre trabalhadores, empregadores e Justiça do Trabalho.

E.P.Thompson, ao caracterizar o conceito de direito costumeiro, considerou-o como práxis e igualmente como lei. Entretanto, ao mesmo tempo em que as classes dominantes poderiam reconhecer os direitos costumeiros dos pobres, era possível “criar obstáculos a seu exercício”.³²⁸ A noção de direito costumeiro definida por Thompson para caracterizar a organização da sociedade inglesa durante o século XVIII contribui para a compreensão da luta dos trabalhadores pelo direito do abono de Natal travada desde o início dos anos 1950. Afinal, tratava-se de uma prática comum – a gratificação – fornecida pelos patrões anualmente, porém, quando essa prática foi legalizada, os trabalhadores passaram a reivindicar os antigos benefícios, não aceitando a substituição do antigo abono por outro.

³²⁸ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum – estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p.275.

A lei 4090, que garante o pagamento do abono de Natal aos trabalhadores, assinada no dia 13 de julho de 1962, esconde uma série de batalhas travadas entre patrões e operários ainda na década de 1950. Como bem caracterizou o autor Murilo Leal:

O 13º salário é um desses casos de reivindicação surgida no chão de fábrica, legitimada nas relações costumeiras entre patrões e empregados em algumas firmas, transformada em lei às custas de greves, demissões, abaixo assinados, prisões e cuja memória é depois ofuscada pelo brilho da lei que, supõe-se, como toda lei, deve ter sido iniciativa de algum presidente, deputado ou senador.³²⁹

O projeto de lei elaborado pelo deputado Aarão Steinbruch³³⁰ tinha como objetivo principal estender o benefício para todas as fábricas do país. Os sindicatos dos trabalhadores apoiaram o projeto enviando petições ao Congresso Nacional ainda no ano de 1959.³³¹ Murilo Leal lembra que, antes do projeto de lei elaborado por Steinbruch, houve um outro projeto da autoria do deputado Muniz Falcão, porém, este fora classificado pela Comissão de Constituição como inconstitucional.³³²

Para o líder sindicalista Antonio Chamorro³³³, entretanto, a luta pelo abono de Natal houvera começado muito antes, em meados da década de 1940. Conta ele que durante sua passagem como operário numa fábrica têxtil, no ano de 1946, os trabalhadores achavam que tinham direito a receber alguma gratificação na época do Natal. Então, na primeira vez em que os operários se reuniram e foram conversar com o patrão sobre a gratificação, eles foram contemplados com um saco de laranja. Indignados, no ano seguinte os trabalhadores resolveram fazer outra proposta: um corte de tecido. O patrão concedeu, mas o tecido era considerado de má qualidade, além de ser muito quente para a estação do ano. Mesmo assim, os funcionários da fábrica resolveram aceitar. Chamorro relatou a vitória conquistada a cada ano:

Nós conseguimos esse tecido vagabundo no primeiro ano. Aí foi uma vitória. O pessoal ficou satisfeito. Pro ano seguinte, aí nós fomos lá outra vez, formando a comissão e pedimos a ele para dar um corte de tecido tropical, mais leve, de acordo com o nosso clima. Aí ele cedeu. Foi uma outra vitória nossa. Mas quando eu pressionei em torno da comissão, ele mandou me

³²⁹ PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit.p.287.

³³⁰ O deputado era filiado ao PTB e fazia parte da Aliança Popular Nacionalista. Em 1964, após o Golpe de Estado, ele teve a suspensão dos seus direitos políticos. Dossiê 50-E-03 -311, Deops, Aesp.

³³¹ SILVA, Fernando T. da e NEGRO, Antonio Luigi, op.cit. p.31.

³³² PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit.p.288.

³³³ Líder da *Greve dos 300 mil* em 1953, participou da *Greve dos 400 mil* e da *Greve dos 700 mil*; colaborador do jornal *O Trabalhador Têxtil* e editor da revista *Unitextil*; atuou ativamente como líder da Federação dos Trabalhadores Têxteis durante o final da década de 1950 até 1964.

chamar no particular. E aí ele me perguntou se eu tinha alguma coisa contra a firma. Eu disse que não tinha nada. Se eu gostava de trabalhar: gosto. E de fato eu adorava trabalhar naquela indústria e naqueles teares. Eu tinha uma paixão pelo meu serviço. Eu sempre parti de que eu precisava ser um bom operário para ter autoridade moral para reclamar.³³⁴

Nota-se a posição de Antonio Chamorro como líder sindical. Para ele, era preciso conquistar o respeito dentro da fábrica tanto dos patrões quanto dos colegas operários. Isto lhe possibilitava ser ouvido por todos.

É interessante observar como os trabalhadores organizados aproveitavam todas as brechas deixadas pelos patrões. No caso relatado, o empregador cedeu uma vez; na próxima, ele não teve argumentos para não fornecer o benefício novamente, e, desta vez, a gratificação teria que ser melhor, e assim por diante.

Murilo Leal apurou as primeiras manifestações operárias pela gratificação natalina em 1921 na Cia. Paulista de Aniagem e na Indústria Mariângela. O autor verificou, também, a existência de várias greves eclodidas nas décadas de 1940 e 1950,³³⁵ embora o movimento tenha se tornado mais organizado após a *Greve dos 300 mil*, em 1953, com a realização de uma campanha que lutava por um mês de salário no final de cada ano, conforme apontou o autor.

No ano de 1960, a campanha pelo abono de Natal ganhou força. Uma assembléia realizada no dia 16 de julho, organizada pelos trabalhadores metalúrgicos, teve como objetivo incentivar o movimento reivindicatório e apoiar o projeto do deputado Aarão Steimbruch. Conforme o jornal *O Metalúrgico*, a gratificação natalina “passou a ser bandeira de luta a tremular pelas praças públicas da Nação, impondo-se como medida legal das mais nobres, justas e necessárias”. A matéria também transcreveu os termos do projeto de lei.³³⁶

Murilo Leal notou que a luta pelo abono de Natal adquiria uma outra conotação, além daquela do direito costumeiro, era o “apelo ao sentimento cristão dos empregadores, aos valores da harmonia social e ao bem-estar da família”.³³⁷ Para o autor, o direito ao abono de Natal representava, ainda, a manutenção dos sentimentos de dignidade e honra, afastando a idéia de uma “dádiva dos patrões, a ser obtida mediante apelos a seus sentimentos caritativos”.³³⁸

³³⁴ Entrevista de Antonio Chamorro, op.cit., p. 9.

³³⁵ PEREIRA NETO, Murilo Leal. op. cit., p.289.

³³⁶ *O Metalúrgico*, dezembro de 1960, p. 4.

³³⁷ PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit.p.289.

³³⁸ Idem, p.291.

A greve pelo abono de Natal

Durante o Congresso Nacional dos Têxteis em 1962, foi feita uma proposta para realização de uma greve, a favor do abono de Natal, abarcando todo o movimento sindical do país. Antonio Chamorro relatou os problemas enfrentados pelos trabalhadores às vésperas da greve: “Chegou no dia, um pouquinho antes o pessoal recuou e nós em São Paulo resolvemos ir adiante. Fizemos a greve. Uma greve dividida. Falhou o negócio”.

Afonso Delellis, dirigente sindical e organizador da *Greve dos 700 mil*, também participou do movimento pelo abono. Para ele, a greve foi o resultado de um processo de luta que durou cerca de oito anos. Durante todos os anos passados, o abono de Natal tinha constado das listas de reivindicações nos dissídios coletivos e sido pauta nas assembléias dos sindicatos. Segundo ele, os trabalhadores tinham consciência de que a gratificação jamais seria fruto das negociações com os patrões e muito menos de uma decisão da Justiça do Trabalho.³³⁹

Visto que o impasse não seria solucionado, o caminho, para o sindicalista, seria organizar uma luta específica para reivindicação do abono. Tal feito só seria possível com a realização de uma greve nacional. E ela veio no dia 13 de dezembro de 1961.

Segundo Fernando Teixeira da Silva e Antonio Luigi Negro, a aliança formada entre o PTB e o PCB para comandar o CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria) colaborou para a organização dessa paralisação. Desde a *Greve dos 400 mil*, realizada em 1957, os trabalhadores enfrentavam sérias dificuldades para realizar movimentos do mesmo porte. Novas tentativas surgiram no ano de 1961; desta vez, o objetivo era agregar todas as categorias comandadas pelas organizações inter-sindicais e lutar a favor do abono de Natal.

Os empregadores, sempre quando questionados a respeito da gratificação natalina, utilizavam as mesmas justificativas: incapacidade financeira e possibilidade de prejuízo, caso outros empregadores não aderissem ao pagamento. Intolerância patronal foi o elemento de tensão durante os preparativos da greve. O artigo dos autores citados acima ilustra os momentos pré-greve:

Às vésperas das paralisações, circulam informações no Deops sobre a Fiesp. Além da menção a um manifesto contra o abono, a cobertura policial reporta a fala de certos industriais que, em assembléia, afirmaram que o projeto de abono deveria prever ‘os meios para sua efetivação, pois nem todas as

³³⁹ Entrevista de Afonso Delellis, op.cit.

indústrias estão em condições financeiras'. Com críticas ao governo Jango, outros pronunciaram em tom de sublevação: 'para defendermos nossos interesses, iremos até o ato de completa rebeldia'.³⁴⁰

O saldo da greve não apresentou resultados positivos de imediato, na visão exposta por Antonio Chamorro. Os grevistas sofreram com as prisões em massa. Cerca de 6 mil pessoas foram detidas. Ao final, a aprovação do projeto do abono de Natal foi fruto das negociações diretas com o presidente da República, João Goulart.³⁴¹ Mas a greve pode ser interpretada como o estopim da luta pela gratificação. Mais de uma década de negociações e, finalmente, a classe operária havia conquistado legalmente o direito ao abono.

O advogado do sindicato dos trabalhadores têxteis e vereador da cidade de São Paulo, Rio Branco Paranhos, comentou sobre a greve do abono de Natal durante seu discurso na Câmara Municipal de São Paulo. Rio Branco interpretou a greve e a luta dos trabalhadores pelo benefício natalino da seguinte forma:

Os trabalhadores, desesperados, passaram a pleitear ao menos um abono por ocasião do Natal, como antecipação àquela participação nos lucros a que tem direito. Pleitearam como inclusão do benefício, nos acordos salariais. Não tiveram êxito. Os patrões se negavam a dar-lhes abono. E mais ainda, passaram a incentivar os trabalhadores a que batesses às portas do Congresso, a fim de que viesse a lei e esta, como norma geral, fosse obrigatória para todos, para todas as categorias. Os trabalhadores, então, voltaram-se para o Congresso. Pediram, pleitearam e chegaram mesmo a marcar prazo para a aprovação da lei. Não atendidos, foram à greve no dia 14-12-61. A polícia saiu à rua. Espancou, prendeu e processou meio mundo.³⁴²

O ministro da Justiça se posicionou contra a greve. Sua posição foi criticada até mesmo pela Justiça do Trabalho. Paranhos apurou todas as críticas feitas ao ministro, entre elas, a do Presidente da 1º JCI, Dr. Alfredo de Oliveira Coutinho, que teria dito que a ilustre autoridade não tinha competência legal para proclamar a ilegalidade ou não da greve, reconhecendo, então, o movimento paredista. Paranhos reconheceu que, à época da greve, ele mesmo havia atacado a inoperância do Congresso. E, que, quando verificou a aprovação do

³⁴⁰ SILVA e NEGRO, op.cit., p.28.

³⁴¹ Chamorro comentou o carisma despertado por João Goulart nos líderes sindicalistas. Vale reproduzir esta passagem em que ele aborda a relação do presidente com os sindicalistas: "Porque eu reuni com o Jango muitas vezes e outros reuniram. Nunca houve presidente no Brasil para tratar dirigente sindical igual o Jango. Não tinha. Ou você tinha um nível de consciência muito elevado para resistir ao Jango ou você saía de lá janguista. Eu dizia pro pessoal: 'não manda nem esse nem aquele, senão vira janguista'. Porque era de uma facilidade pra você trabalhar com ele. Impressionante. Agora, com tudo isso ele queria ter o movimento sindical sob controle dele. Aí é que era briga conosco. A última eleição da CNTI, em janeiro de 1964, o Jango se colocou contra o movimento sindical mais avançado do país. Ele de um lado, Lacerda do outro, a embaixada americana". Entrevista de Antonio Chamorro, op.cit.

³⁴² Discurso publicado na íntegra pela revista *Unitextil*, maio-junho de 1962.

abono de Natal na Câmara, se viu obrigado a congratular a mesma pela atitude. Assim encerrou o discurso: “espero que o velho Senado, gagá, caquético, inoperante e reacionário, faça alguma coisa, não fazendo o que está a fazer com o Projeto de Lucros.”³⁴³

Na mesma época, os líderes sindicais procuravam esclarecer os trabalhadores a respeito do benefício do 13º salário por meio dos veículos de informação. A Revista *Unitextil* publicou uma matéria intitulada “Lei para seu conhecimento – perguntas e respostas sobre o abono de Natal”. O objetivo, segundo a diretoria da Federação dos Trabalhadores, era fornecer apoio jurídico ao trabalhador baseando-se nas perguntas mais freqüentes feitas pelos empregados. Todas as questões eram encaminhadas e respondidas pelo consultor jurídico Rio Branco Paranhos. Entre elas: 1- “Qual será a modalidade de pagamento aos que ingressarem no trabalho antes da sanção do projeto?; 2- Aos que já recebiam “gratificação” ou “abono”, qual será a modalidade de pagamento?; 3- Os demitidos espontaneamente terão direito a gratificação? 4- Qual será a fórmula para o cálculo do pagamento do 13º mês? 5- Qual será a aplicação na rescisão do contrato de trabalho? 6- Qual será o critério das faltas legais e justificadas? 7- Terão direito aos 13º mês os trabalhadores que estiverem recebendo auxílio-doença? 8- Os aposentados ou acidentados? 9- Os afastados por motivo de inquérito judicial? 10- Qual será o critério para o cálculo da indenização?”³⁴⁴

Finalmente, o abono de Natal ultrapassara a noção de direito costumeiro, passando a fazer parte do corpo de leis que regia os direitos e os deveres dos trabalhadores. Conforme observou Murilo Leal:

“O direito adquirido nos locais de trabalho e nas ruas com muito sofrimento entrara no mundo jurídico. A longa história das lutas instituintes da lei seria depois esquecida. O dispositivo legal, uma consequência, passou a apresentar-se como causa e os verdadeiros sujeitos de sua feitura, como objetos de uma benesse”.³⁴⁵

Cabia agora aos trabalhadores se organizar para articular as ferramentas legais conquistadas em busca da garantia do “velho-novo” benefício.

³⁴³ Discurso Rio Branco Paranhos, op. cit.p.3. Paranhos acusou o Senado de agir de forma complacente com os industriais a fim de não concretizar o pagamento da divisão de lucros das empresas para os trabalhadores. Embora, o benefício fosse garantido por lei, nenhum patrão concedia-o na prática.

³⁴⁴ *Unitextil*, julho-agosto de 1962, p.8.

³⁴⁵ PEREIRA NETO, Murilo Leal, op.cit.p.299.

No ano seguinte: novos desafios

O desafio encarado pelos sindicatos dos trabalhadores no ano de 1963 era concretizar a vitória conquistada, ou seja, fazer com que os patrões cumprissem a lei do abono de Natal. Esse período foi fortemente marcado pelas lutas do movimento operário. Além da *Greve dos 700 mil*, outras batalhas foram travadas pelos trabalhadores têxteis na Justiça do Trabalho. Para ilustrar os conflitos, serão analisados dois processos julgados no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da cidade de São Paulo e levados ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) em grau recursal, ambos relativos à categoria dos trabalhadores têxteis.

O primeiro refere-se aos trabalhadores da fábrica Linhas Corrente, instaurado no dia 21 de janeiro de 1963, ou seja, logo depois da legalização do benefício. Tratava-se de uma fábrica significativa no ramo têxtil, considerada de grande porte. O conflito retrata a luta dos operários para validar a gratificação. Na verdade, o conflito entre empregados e empregadores naquela fábrica se deu não diretamente pela negação do pagamento do abono, mas pela extinção de um benefício pago pelos patrões há anos, também chamado de “gratificação natalina”.

O segundo processo envolve os trabalhadores têxteis da cidade de Americana, interior do estado de São Paulo. Optou-se por analisar este processo, primeiro, pela riqueza das informações expressas nos autos e, também, pelas seguintes razões: 1-) atuação do advogado Rio Branco Paranhos, pessoa considerada “de confiança” pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, respeitado na Justiça do Trabalho e principalmente conhecido por sua eloquência durante as audiências realizadas no tribunal; 2-) atuação da Federação dos Trabalhadores Têxteis como suscitante do processo e representante dos operários ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis da cidade de Americana, liderado pelo sindicalista Antonio Chamorro; 3-) o fato de o proprietário da Fábrica de Tecidos Carioba, a qual estava sofrendo ação processual, ser, à época, o mesmo de outras fábricas existentes na cidade de São Paulo e cidades do interior do estado, e de já ter contra si outros processos na JT. Tratava-se, na verdade, do grupo J.J. Abdalla, conhecido não só entre os operários, mas também por advogados e juízes. A sua fama era a de não respeitar as leis trabalhistas, nem os acordos efetuados na JT.³⁴⁶

³⁴⁶ A fama da empresa J.J. Abdalla foi comentada para esta pesquisa por Luiz Carlos Arouca e Agenor Barreto Parente, ambos advogados de sindicatos de trabalhadores, e também observada no jornal *O Trabalhador Têxtil*, que publicou diversas reportagens denunciando os abusos cometidos pelo grupo empresarial.

Os trabalhadores da Linhas Corrente³⁴⁷

Às 6 horas da manhã do dia 21 de janeiro de 1963 houve confusão na porta da fábrica Linhas Corrente. Os operários Belisário Gonçalves, Hermógenes Isolindo de Oliveira, Diogo Afonso Gimenez, Joel de Souva, José Duque, José Molinídio, Antonio Dolce e a tecelã Durvalina Sanches, foram considerados pela empregadora os protagonistas do tumulto. O motivo devia-se ao fato de a greve ter sido decretada naquela manhã. Esses operários teriam agitado o movimento contra os fura-greves, vaiando aqueles que entravam na fábrica para trabalhar. A greve virou caso de polícia e a reclamação foi encaminhada para a 12ª Vara Criminal. Os indiciados foram absolvidos, tendo o juiz entendido que os empregados não cometeram nenhum ato de violência e nem causaram grave ameaça à população.³⁴⁸ Tal feito não impediu que a greve continuasse.

Passados quatro dias depois de eclodida a paralisação, a Procuradoria Regional do TRT da 2ª Região, cidade de São Paulo, tendo tomado conhecimento da greve ocorrida na fábrica Linhas Correntes S/A, decidiu requerer a instauração do dissídio coletivo.

Os operários entendiam que a empresa não poderia, como estava fazendo, pagar apenas o décimo terceiro salário do ano de 1962, mas também deveria continuar a pagar a gratificação natalina (que aumentava a cada ano conforme o tempo de serviço na fábrica) e mais o valor relativo a cem horas de serviços prestados. Este benefício era fornecido há mais de 15 anos pelos empregadores. Para os trabalhadores, essa gratificação já estava incorporada ao salário.

O advogado aconselhou os trabalhadores a ficarem atentos e prevenidos quanto a esta questão, pois uma supressão ou compensação não poderia ser aceita sem antes realizar um estudo minucioso do caso. Segundo Rio Branco Paranhos, existem certas gratificações, mesmo aquela denominada "abono de Natal", que possuem características de periodicidade e uniformidade e, por isso, são incorporadas ao salário.³⁴⁹ Conforme as regras da CLT, os valores integrados ao salário não podem ser suprimidos, pois seria uma redução salarial. Veremos que esse argumento sustentará toda a defesa executada pelo advogado dos trabalhadores têxteis no caso em tela.

Portanto, de acordo com o raciocínio dos empregados, a empresa procurava cumprir a lei do décimo terceiro salário utilizando o dinheiro do próprio trabalhador. Desta forma, os operários se sentiam prejudicados com o advento do novo benefício.

³⁴⁷ TRT-SP 39/63-A.

³⁴⁸ *Unitextil*, out.-nov.-dez de 1963, p.6.

³⁴⁹ *Idem*, p.6-7.

A reivindicação apresentada pelos trabalhadores não era algo inusitado. Outros processos semelhantes foram julgados pelo TST. Em alguns casos, o antigo benefício foi considerado como valor integrante do salário. Na coluna chamada “Decisões Trabalhistas”, publicada no jornal *O Metalúrgico*, foram expostos alguns resultados de julgamentos semelhantes, como, por exemplo, de um caso no Supremo Tribunal Federal (abril de 1959) no qual este decidiu que a gratificação natalina, devido ao seu caráter habitual e de repetição, deveria incorporar-se ao salário do trabalhador.³⁵⁰

Imediatamente foi marcada uma audiência de instrução e conciliação. No dia 29 de janeiro, sob a presidência do juiz Décio de Toledo Leite, estiveram presentes o sindicalista Luiz Firmino de Lima e o advogado Rio Branco Paranhos, ambos representando o sindicato dos trabalhadores têxteis.

O advogado patronal argumentou que a lei do abono de Natal não garantia ao trabalhador um duplo benefício. Segundo ele, a conduta do empregador se justificava pelo fato de a fábrica ter contribuído com determinada quantia em dinheiro no final de cada ano durante dez anos. A gratificação era considerada apenas um complemento pelos serviços prestados na fábrica. Os próprios empregados alegaram que o benefício tinha caráter extracontratual, “de natureza puramente ocasional”. Conseqüentemente, a empresa não tinha a menor obrigação de renovar a gratificação em outros anos. Além disso, segundo o advogado patronal, os operários tinham consciência de que se tratava de um abono concedido aleatoriamente pelo patrão, beneficiando quem ele desejasse, ou seja, conforme o trabalho desempenhado na fábrica.

Uma das testemunhas do lado patronal, advogado da firma, foi questionada pelo juiz durante a audiência se todos os trabalhadores eram beneficiados. Ele respondeu que a empresa não pagava a gratificação para os operários faltosos. O depoente não soube dizer o número de empregados que deixavam de receber. No entanto, verifica-se um fato curioso: quando questionado se ele sabia quantos funcionários haviam sido excluídos durante o ano de 1961, ele citou apenas o nome de um operário, Adair Barbosa. Este fato também chamou a atenção do advogado dos trabalhadores têxteis, que mais tarde, questionou o fato de a testemunha patronal ter citado o nome de apenas um operário dentre três mil.³⁵¹ A testemunha não soube dizer se esse operário houvera antes reclamado na JT ou não, mas tinha informação de que ele

³⁵⁰ *O Metalúrgico*, janeiro de 1960, p.3.

³⁵¹ Na fábrica da Rua do Manifesto, trabalhavam cerca de 1600 operários e, na fábrica da Vila, operavam cerca de 800.

trabalhava na fábrica da Rua do Manifesto. Segundo seu testemunho, outrossim, todos assinavam um documento declarando ter recebido o benefício.

Ao meu ver, ficou claro que a testemunha havia lembrado apenas o nome de um funcionário pelo fato dele ter reivindicado o benefício na JT ou por ter causado problemas na empresa.

Diversas tentativas de conciliação foram feitas durante as reuniões na DRT, conforme constatou o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Luiz Firmino de Lima. Ele afirmava não saber da existência de recibos assinados pelos operários. O operário Geraldo Gonçalves, em seu depoimento, disse que tinha quase vinte anos de trabalho na fábrica. Ele confirmou que recebia o benefício havia quinze anos e que a gratificação era dada a todos os empregados, embora alguns deles tivessem que recorrer à JT para consegui-lo.

O TRT entendeu que tais fatos não constituíam motivos justos para a greve. Não obstante, propôs o pagamento do antigo benefício, baseado na idéia de que os trabalhadores planejavam os seus orçamentos domésticos sobre o valor da antiga gratificação. Tal proposta não foi aceita pela empregadora, argumentando mais uma vez com o fato de a gratificação possuir caráter extra-contratual. A empresa achava que a lei 4090, do abono de Natal, apenas tornava regular esse tipo de benefício.

Sem obter entendimentos entre as partes, o presidente do TRT determinou que os autos fossem encaminhados para a Procuradoria Regional do Trabalho. Outra audiência foi marcada para o dia seguinte. A pauta de discussão trataria somente da paralisação dos trabalhadores.

Dois dias depois de deflagrada a greve, foi posto aviso na fábrica informando os operários de uma reunião marcada com os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, entre eles, Geraldo Marchelli e José Molenídio, o advogado Rio Branco Paranhos e uma comissão de operários. Era mais uma tentativa de acordo. A empresa alertou os grevistas sobre os seguintes pontos: a greve era desnecessária e ilegal; além disso, os motivos da paralisação não haviam sido notificados na DRT, conforme orientavam as leis trabalhistas. Entre ameaças pontuais e um tom moderador, a empregadora não se mostrou disposta a pagar aos empregados as horas perdidas com a greve. A empresa disse que não cederia à pressão da greve, porém, acataria qualquer decisão da JT. Por fim, a empregadora se mostrou aberta a conciliação direta entre as partes, afirmando que “a fábrica estava aberta a todos que desejassem voltar ao trabalho”.

A Procuradoria Regional foi favorável à supressão do antigo benefício. O Tribunal concordou com o parecer. Ficou determinado que fosse paga a diferença entre a gratificação

antiga e o décimo terceiro salário, de modo que os trabalhadores não tivessem prejuízo com a nova lei. O conflito foi resolvido na JT após um mês contado do primeiro dia de paralisação.

O Tribunal justificou a decisão baseado na idéia de que a cumulação dos benefícios desestimularia outras empresas a fornecer o abono. Afinal, o objetivo legal não era garantir uma “espécie de 14º salário”, alegou o juiz presidente. É importante observar que no início das negociações, o TRT sugeriu o pagamento da antiga gratificação; como a proposta não foi acatada pela empregadora, o Tribunal mudou de idéia ao longo do processo.

Na verdade, o juiz presidente defendeu o argumento de que a gratificação contínua fornecida há longos anos não poderia ser tratada como mera liberalidade, mas também não seria justo que ela fosse somada a um benefício posterior. Ilustrou a questão com o seguinte raciocínio: “se uma empresa costuma dar dez dias de férias para os seus funcionários e a lei passa a obrigá-la a conceder trinta, os operários não poderão ter quarenta dias, pois isto seria um absurdo”.

O recurso nas palavras do advogado Rio Branco Paranhos

Vinte e dois dias depois do julgamento, os trabalhadores recorreram da decisão do TRT. O advogado Rio Branco Paranhos comentou um caso parecido ocorrido com os trabalhadores da Companhia Cervejaria Brahma. Era um processo julgado no início de janeiro de 1963. Os operários tinham entrado em greve, porque desejavam receber o décimo terceiro e a gratificação com que eram contemplados há mais de vinte anos. O TRT julgou que os trabalhadores tinham direito aos dois benefícios.

Rio Branco Paranhos atacou a classe patronal dizendo não existir o “patrão paternalista”. Em outras palavras, ele re-definiu o significado de “benefício” mostrando que, efetivamente, “só existem salários disfarçados de prêmios, gratificações, ajuda de custo, gorjetas, etc”. Paranhos deu um tom mais crítico durante a sua sustentação oral,³⁵² utilizando as seguintes palavras: “foi preciso que os Tribunais do Trabalho agissem, para que os abusos, tendentes à fraude da lei e de direitos, fossem cortados e atenuados. E a jurisprudência dos Tribunais do Trabalho não tem feito outra coisa senão embargar os passos desses mistificadores. E não há campo que melhor se preste à fraude do que o do trabalho, porque todo empregador quer aumentar sua riqueza através da ‘mais valia’”.

O discurso afiado de Rio Branco Paranhos foi além: “Não é crível, nem se poderá interpretar, que a lei n. 4.090 autorizou a dar com uma mão o que foi retirado pela outra. Isso seria mistificação, engodo, engano, tapeação, enfim”. Para ele, uma empresa dirigida pelas

³⁵² Termo utilizado pelos advogados.

mãos de ingleses não permitiria benevolências, nem bondades, devido a sua característica “realística e fria”. Portanto, concluiu o advogado, “não seria possível acreditar que determinadas quantias pagas há mais de quinze anos continuamente possam ser consideradas como mera liberalidade”.

O discurso de Rio Branco Paranhos, reproduzido abaixo, demonstra a noção de direito costumeiro, ou seja, aquele legalizado devido a uma prática comum, uma gratificação espontânea concedida havia muitos anos em que a periodicidade e habitualidade estavam asseguradas pelas leis trabalhistas.

não é o apelido dado pelo empregador que caracteriza a natureza do pagamento. A habitualidade, periodicidade e a uniformidade com que são concedidas as gratificações estabelecem a presunção de que o patrão contraiu obrigação de conferi-las, desde que configuradas as condições a que costuma subordinar o seu pagamento.³⁵³

Rio Branco Paranhos também criticou a argumentação do juiz relator do acórdão. Segundo ele, a interpretação do juiz fora “tendenciosa e suspeita”. Para o relator, na visão de Paranhos, os conflitos travados na fábrica Linhas Corrente tratavam de interesse particular dos trabalhadores, mesmo que estes representassem quase mil operários, e deveriam ser considerados pela JT como dissídios individuais. Contra o discurso do relator, Paranhos disse que este esquecera do “verdadeiro sentido humano e imperativo do direito do trabalho, que tende a valorizar o homem (e não as empresas)”. Vale reproduzir esta passagem em que ele acusa o juiz relator de ter se posicionado abertamente do lado patronal:

Na compreensão do douto juiz, os trabalhadores mourejam e batalham, num trabalho árduo, o que faz riquezas, não é para seu sustento, para que possa cumprir seu papel de cidadão útil, de chefe de família, que tem filhos e esposas ou pais a cuidar, em suma, que tenha veleidades não passam de ‘fictício e ilusório interesse do trabalhador’. O seu verdadeiro ‘interesse’ está em haver ‘empresas fortes economicamente, organizadas produtivas’. E para que estas sejam assim, é preciso que o trabalhador se deixe explorar; é necessário que permita cortes em parcelas de seus salários; é indispensável que concorde com a supressão do ‘benefício de uns poucos cruzeiros’, etc. Mas que os patrões se sacrifiquem, cortando parte de seus fabulosos lucros, não há a menor menção. Nem se fala nisso. Ninguém ousa atacar esse aspecto. O sacrifício deve ser de ‘riquíssimo’ e ‘privilegiado’ trabalhador e não dos ‘coitadinhos, infelizes e pobrezinhos’ dos patrões.³⁵⁴

Rio Branco Paranhos encerrou o discurso dizendo que os trabalhadores ainda tinham que suportar o estigma de “impatrióticos” e até mesmo de “criminosos”, pelo fato de lutarem

³⁵³ TRT-SP 39/63-A, p.30.

³⁵⁴ Idem, p.31.

por “poucos cruzeiros”. Ele também abordou a questão da divisão dos lucros das empresas entre os empregados, ironizando: “Imaginemos o dia em que tiverem os patrões de, realmente, concordar com a participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros das empresas!” Nesse dia, observou Paranhos, o relator certamente entenderá que os trabalhadores ficaram ricos por receberem mais este benefício e, então, todo o salário terá que ser suprimido para que as “empresas continuem fortes economicamente, organizadas e produtivas”. Por fim, encerrou o discurso:

E se os trabalhadores lutarem pela não compensação de seus salários, serão, então, apontados como bárbaros, como monstros. Em suma: só não serão de ‘santo e rapadura’. E mais uma vez, o ilustre relator estará ao lado das empresas e não dos trabalhadores, porque a luta deles é pelo ‘interesse fictício e ilusório’, conspirando contra as ‘empresas fortes economicamente’.³⁵⁵

O advogado do lado patronal, por sua vez, procurou se manifestar diante das acusações apresentadas pelo Doutor Rio Branco Paranhos. Segundo ele, a parte contrária estava se baseando no caso da Companhia Cervejaria Brahma, sem ao menos ter lido o acórdão. Para o advogado patronal, a resolução do processo tinha sido totalmente distinta do caso em tela, pela seguinte razão: tratava-se de uma gratificação bimestral oferecida conforme a produção do trabalhador, e que se tornara contratual devido ao longo tempo em que esse valor vinha sendo fornecido. Portanto, tal gratificação não possuía características de abono de Natal.

Mais uma vez, os juízes resolveram acatar o argumento patronal. No dia 24 de abril de 1963, a decisão foi proferida. O TST negou o recurso dos trabalhadores. A Justiça do Trabalho decidiu que os operários não teriam direito ao antigo abono, mas também não poderiam ser prejudicados. Portanto, deveriam ser pagas as diferenças em relação ao antigo benefício.

Observações a respeito do julgamento

Alguns aspectos interessantes devem ser comentados sobre esse processo. Primeiramente, a notável eloquência do doutor Rio Branco Paranhos. Essa qualidade já lhe havia sido atribuída por alguns depoentes que tinham trabalhado com ele durante aquele período. Segundo o doutor José Carlos Arouca,³⁵⁶ advogado de diversos sindicatos de trabalhadores, entre eles, o sindicato de alimentação, Rio Branco Paranhos foi um dos

³⁵⁵ Idem, *ibidem*, p.31.

³⁵⁶ Depoimento de José Carlos Arouca, *op.cit.*

pioneiros na mudança do tipo de linguagem usada na sustentação oral. Isso quer dizer que ele e, mais tarde, outros advogados trabalhistas optaram por usar um tipo de linguagem mais acessível ao público, o contrário daquele “juridiquês”, conforme descreveu José Carlos Arouca. Essa mudança consistia também numa estratégia do doutor Paranhos para chamar a atenção dos juízes, conquistando, ainda, o respeito e admiração dos trabalhadores, que passaram a se identificar mais com as audiências.

Nesse processo, é possível observar como a fala de Rio Branco Paranhos ganhava espaço durante a defesa dos trabalhadores.³⁵⁷ Para o advogado Agenor Barreto Parente,³⁵⁸ Rio Branco Paranhos tinha inclusive o respeito dos juízes e dos advogados patronais; muitos destes se receavam ao saber que iriam enfrentar o ilustre advogado. Não obstante o empenho e a qualidade do advogado dos trabalhadores, a Justiça do Trabalho não acolheu seu discurso, nem se deixou levar, como visto.

Outro ponto importante do discurso de Rio Branco Paranhos foi a citação do processo da fábrica Companhia Cervejaria Brahma procurando mostrar a contradição das decisões tomadas pelo Tribunal. Não nos cabe, evidentemente, tomar partido no julgamento. O importante é notar como os advogados das partes podiam, como podem, sugerir interpretações tão diversas. Para o advogado Paranhos, tratava-se de casos idênticos. Já o advogado patronal demonstrou a diferença das duas situações.

Vale analisar as perdas e ganhos dos operários da fábrica Linhas Corrente. De fato, os trabalhadores perderam o antigo benefício, principalmente aquelas cem horas de serviço pagas a mais. Por outro lado, o Tribunal entendeu que os beneficiários não deveriam ter prejuízo com a legalização do abono. Assim, podemos inferir que os trabalhadores não perderam de todo a sua ação judicial, pois acabaram conquistando algo na JT.

A Fábrica de Tecidos Carioba e o grupo Abdalla³⁵⁹

A Fábrica de Tecidos Carioba, mais tarde denominada Cia. Brasileira de Empreendimentos, fixada na cidade de Americana, contava com mais de mil operários e era dirigida pelo grupo Abdalla. No dia 6 de janeiro de 1964, os trabalhadores entraram em greve devido ao não pagamento dos seus salários há mais de um mês e do décimo terceiro salário

³⁵⁷ A leitura realizada durante a pesquisa permite fazer essa comparação, pois nenhum outro processo contém tantos detalhes e argumentos da defesa como os elaborados por Rio Branco Paranhos. Os depoimentos com os advogados da época também afirmam esta questão.

³⁵⁸ Depoimento Agenor Barreto Parente, op.cit.

³⁵⁹ Processo de agravo de instrumento, julgado no STF em 26 de junho de 1965 - TRT/SP 23/64-A.

referente ao ano de 1963. Além disso, os operários queriam estipular a data do pagamento dos salários para cada décimo dia útil do mês. A empresa já há algum tempo não vinha respeitando os prazos dos vencimentos dos salários.³⁶⁰ Assim, os empregados “desesperados e aflitos, vendo que a empresa não cumpria com a sua obrigação principal, que era a de efetuar o pagamento no prazo legal, limite, já que o trabalho tinha sido executado por eles, como exigia o contrato de trabalho, suspenderam sua prestação de trabalho”, explicou advogado Rio Branco Paranhos.

Como a greve ainda não havia sido solucionada, a Federação dos Trabalhadores Têxteis na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo³⁶¹ decidiu instaurar o processo na Justiça do Trabalho no dia 20 de janeiro de 1964. Algumas audiências foram realizadas na DRT, mas a tensão entre empregados e empregadores continuava. Segundo os trabalhadores, a empresa havia atrasado os salários para forçá-los a rescindir os contratos de trabalho.³⁶² A saída dos funcionários antigos traria novos operários que trabalhariam por salários inferiores.

Para Rio Branco Paranhos, reclamar na Justiça do Trabalho os salários atrasados também não resolveria a situação dos operários. O problema encontra-se na morosidade do poder judiciário. Segue a crítica elaborada pelo advogado em relação a essa questão:

(...) reclamar simplesmente o pagamento dos salários na Justiça do Trabalho não resolve, porque as audiências são tardias e as possibilidades de recurso tão extensas que a própria empresa inadimplente passaria a se valer da reclamação para mais procrastinar o pagamento do artigo 467 da CLT, porque não se trata de rescisão. E por fim, se o empregador, na audiência inicial, purgar a mora, não haverá sanção alguma e há quem acredite que nem possibilidade de denúncia do contrato haverá.³⁶³

Rio Branco Paranhos encerrou a petição acusando a legislação de ser omissa em relação a esse tipo de caso. Por isso, os abusos por parte dos empregadores.

³⁶⁰ Petição elaborada pelo Dr. Rio Branco Paranhos, advogado do sindicato dos trabalhadores têxteis, e encaminhada ao TRT.

³⁶¹ Artur Avalone, na qualidade de presidente da Federação dos Trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem do estado de São Paulo, nomeou como seus advogados os doutores Rio Branco Paranhos, Agenor Barreto Parente, Rubens de Mendonça, Yolie Mendonça Gianotti, Sylvio Roberto Lorenzi, Marcos Schwartzman e José Vitorio Moro e Délcio Trevisan.

³⁶² O aliciamento para forçar os trabalhadores a rescindirem seus contratos de trabalho era uma prática muito delatada pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis e Metalúrgicos, conforme observado nas matérias publicadas nos periódicos *O Metalúrgico* e *O Trabalhador Têxtil* durante a década de 1950 e início dos anos 1960. Os processos de dissídios individuais desse período também afirmam essa prática.

³⁶³ Processo TRT/SP 23/64-A, p.32.

Numa das reuniões realizadas na DRT, no dia 16 de janeiro, estavam presentes, como representantes dos trabalhadores, o sindicalista Antonio Chamorro, presidente da Federação dos Trabalhadores Têxteis, os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Americana e uma comissão de operários. O advogado patronal propôs o pagamento do décimo terceiro salário no prazo de setenta e duas horas contadas a partir do momento em que os trabalhadores retornassem ao trabalho. Além disso, o pagamento referente ao mês de dezembro de 1963 seria feito após o décimo dia útil de trabalho efetivo. O advogado se comprometia a honrar de imediato o pagamento do salário do mês de novembro.

Antonio Chamorro, na condição de representante do movimento grevista, discordou da proposta patronal e reivindicou o pagamento do décimo terceiro salário para o dia 20 do mês de janeiro, e, ainda, exigiu que o salário relativo ao mês de dezembro fosse pago integralmente de uma só vez no dia 30 do mesmo mês. Ele também impôs a condição de que os operários teriam que receber os salários na fábrica.³⁶⁴ A produção só seria reiniciada no dia 17, ou seja, no dia seguinte às 13 horas. Caso a volta ao trabalho não acontecesse, por culpa dos operários, no dia estabelecido, os prazos teriam que ser prorrogados por mais um dia. Mas, se o motivo retardador viesse da empresa, os operários teriam que pagar o dia de serviço. Por fim, os trabalhadores pediram a não punição dos grevistas e o pagamento dos dias de paralisação.

Em resposta, o advogado patronal reafirmou a proposta inicial e aceitou acrescentar a cláusula da não punição dos empregados em greve. De resto, nada mais foi acordado. O delegado do trabalho, Léo Munari, foi convocado para participar da conciliação com o objetivo de acalmar as negociações. Por fim, foram acertados os seguintes termos: o pagamento do mês de novembro seria feito no dia seguinte; os trabalhadores iriam receber 50% dos salários referentes aos dias parados. O restante da proposta seria analisado pela diretoria até o dia seguinte.

A diretoria não compareceu à audiência marcada do dia 23 de janeiro. O presidente do TRT determinou que a empresa fosse notificada pelo oficial de justiça para comunicar um novo encontro no dia seguinte. Nesta reunião compareceu o advogado Rio Branco Paranhos, ao lado de Artur Avalone, presidente da Federação dos Trabalhadores. Nesse momento, o clima voltou a ficar tenso. O advogado patronal que havia elaborado a primeira proposta foi

³⁶⁴ No depoimento fornecido pelo dr. Agenor Barreto Parente, ele comenta sobre uma prática considerada habitual pelo grupo J.J. Abdalla. O empregador mandava os funcionários receberem no banco. Na agência bancária eram distribuídas chapinhas para os operários aguardarem na fila de espera. As filas eram longas e o atendimento demorado. Então, quando a agência fechava, os operários em fila eram obrigados a voltar no dia seguinte para receber.

substituído por outro. Este, por sua vez, passou a utilizar um discurso mais intolerante, demonstrando que não iria ceder facilmente. Durante a audiência, afirmou que a fábrica estava em dia com os pagamentos dos trabalhadores, exceto o décimo terceiro salário, sendo que este poderia ser pago até 20 de dezembro de 1963. No entanto, conforme manifestou, tinham ocorrido discussões entre a empresa e o sindicato, resultando na decisão (sem o consentimento dos operários) de que o pagamento seria feito no prazo de até dez ou vinte dias a contar do dia 20 de dezembro.

A respeito da prática do pagamento do abono de Natal, o advogado patronal revela uma informação interessante. Muitos operários das fábricas da cidade de São Paulo ainda não haviam recebido o pagamento da gratificação. Com isso, o advogado procurava demonstrar que a greve dos trabalhadores da Fábrica Carioba era, sobretudo, desnecessária e precipitada.

A empresa solicitou aos operários que voltassem ao trabalho. Passados seis dias sem obter o menor êxito na conciliação, e diante de tantos gastos e prejuízos com o maquinário paralisado, a empresa, nas palavras do advogado patronal, “fez um último e derradeiro apelo”. Fixou, então, no pátio da fábrica, um aviso para os trabalhadores retornarem às suas atividades, aguardando a solução do impasse. O plano traçado pela diretoria falhou; o conflito ainda estava longe de ser finalizado. Os trabalhadores resolveram não ceder à proposta patronal e mantiveram a paralisação.

Naquela primeira reunião na DRT, o advogado patronal, com a intenção de resolver a situação, oferecera o pagamento do abono de Natal no prazo de 72 horas. Mas, segundo Aluisio Nunes Ferreira, o novo advogado da empresa, esta proposta não poderia ter sido feita, porque as folhas de pagamento ainda não haviam sido preparadas, uma vez que os funcionários do escritório também estavam paralisados.

Percebe-se que os trabalhadores estavam a um passo da conciliação com o empregador, mas este resolveu recuar contratando um novo advogado, que optou por tomar uma atitude mais hostil em relação ao movimento grevista. A empresa recuou frente a qualquer acordo já estabelecido e, no final, se manifestou contra o pagamento dos dias parados e pela punição dos operários em greve.

O juiz presidente da JCJ de Americana lançou a seguinte proposta: o pagamento da metade dos salários do período de greve. Os salários de novembro, dezembro e do abono de Natal seriam pagos após cinco dias do retorno ao trabalho.

Mais uma audiência e o advogado patronal agora entrou com novas acusações. Ele levantou as seguintes questões: o caso não poderia ser considerado dissídio coletivo e a greve fora precipitada, pois até o governo federal ainda não havia quitado o abono de Natal. Após

expor o “bom relacionamento entre os trabalhadores e a diretoria da fábrica Carioba”, o advogado argumentou que o pagamento dos dias parados poderia ser interpretado como um incentivo a novos movimentos. Assim, lançou mais uma proposta: o pagamento de 20% dos dias de greve, a ser realizado em fevereiro; o abono de Natal seria pago em duas prestações iguais, sendo a primeira após dez dias úteis de trabalho e a segunda em fevereiro; conseqüentemente o salário do mês de dezembro também seria quitado após o décimo dia trabalhado. Por fim, o advogado afirmou que não havia atraso referente ao pagamento dos salários do mês de novembro. Ademais, assegurou que não haveria punição para os trabalhadores e nem o desconto do período de paralisação no cálculo das férias e do pagamento do abono de Natal. Os empregados pediram mais um dia para se manifestar.

As partes se reuniram novamente, mas, desta vez, o advogado patronal não era o mesmo. Foi a segunda substituição realizada pela empresa. Os trabalhadores mostraram-se inclinados a aceitar a proposta, contanto que fosse alterada uma única cláusula. Eles queriam que o pagamento do abono fosse feito de uma só vez e que os salários do mês de dezembro fossem pagos no dia 7 de fevereiro e não no décimo dia útil trabalhado. O advogado patronal acatou as exigências. A palavra de ordem era não ceder absolutamente mais nada aos trabalhadores! Esgotadas as tentativas de conciliação, o processo foi encaminhado à Procuradoria Regional do TRT para que o parecer pudesse ser elaborado.

Novas tentativas de conciliação

Para a Procuradoria Regional, o processo deveria ser caracterizado como dissídio individual. Além do mais, segundo o parecer, os salários deveriam ser pagos em dobro. A respeito da greve, a Procuradoria concluiu que o movimento era legal.

É de se notar a importância da discussão em torno da definição do processo como dissídio coletivo ou individual. Caso o processo fosse transformado em diversos dissídios individuais, os empregados seriam prejudicados, porque, além de causar o enfraquecimento do movimento, os trabalhadores teriam que começar uma nova batalha, que implicaria passar pelos trâmites judiciais novamente. Além disso, perderiam todo o tempo gasto nas negociações. Por outro lado, a Procuradoria “equilibrara a balança” ao reconhecer o pagamento em dobro dos salários e o caráter legal da greve.

Vale pontuar alguns fatos, para compreendermos a dinâmica do processo. Tratavam-se de dois tipos de reclamações ligadas ao movimento grevista. A primeira, que dizia respeito ao atraso dos salários, foi encaminhada para a JCI da cidade de Americana e se caracterizou como dissídio individual plúrimo. Dissídio individual plúrimo é o termo utilizado para definir

uma ação judicial de caráter individual que abarca um grupo de pessoas com o mesmo interesse. A outra reivindicava o pagamento dos dias paralisados e foi impetrada diretamente no TRT, caracterizada como dissídio coletivo. Como a conciliação havia sido feita na 1ª instância, o empregador entendeu que aquele processo que perdurava no TRT não tinha mais fundamento, já que os trabalhadores tinham voltado ao trabalho. Começava, então, uma nova disputa.

Não obstante, no dia 5 de fevereiro de 1964, o advogado patronal enviou uma petição ao juiz presidente do TRT comunicando a conciliação entre operários e empregador perante a JCJ da cidade de Americana. O objetivo da petição era o arquivamento do processo naquela instância.

Na JCJ, ficara estabelecido que os operários receberiam a gratificação natalina no dia de 10 de fevereiro. O salário relativo ao mês de dezembro seria pago no dia 22 do mesmo mês. A empregadora se comprometia a arcar com uma multa de até 20%, caso não cumprisse o acordo. Os trabalhadores decidiram, então, voltar ao trabalho no dia 5 de fevereiro. A greve tinha durado um mês.

No jornal *O Estado de São Paulo*, foi publicado o retorno dos tecelões de Americana ao trabalho. A notícia chamou a atenção para o não pagamento dos dias paralisados. De acordo com o jornal, a questão fora deixada de lado pelos operários.

No TRT, entretanto, o processo estava em andamento. Mas, diante da comunicação feita pelo advogado patronal, o julgamento que seria realizado no dia 17 de fevereiro teve que ser adiado. A Federação dos Trabalhadores se manifestou por meio de uma petição. Eles explicaram a diferença entre o pedido de dissídio individual plúrimo, em que os trabalhadores pleiteavam o pagamento dos salários e do abono de Natal atrasados, e o dissídio coletivo, em que se reivindicava o pagamento dos dias paralisados, este não contemplado no acordo.

A defesa em favor do caráter legal da greve era bem clara: “não é justo, nem social, que se transfira para os trabalhadores os ônus de uma ocorrência que se verificou por culpa exclusiva e direta da empresa que se tornou inadimplente e violadora da lei e de uma das cláusulas básicas do contrato de trabalho”. Portanto, para a Federação dos Trabalhadores, a idéia de arquivamento do processo era absurda. Embora a greve tivesse acabado, tal fato não implicava a extinção do dissídio, ou a dissolução completa do conflito.

Novos ataques, novas defesas

Em resposta à petição elaborada pela equipe de advogados do escritório Rio Branco Paranhos, o advogado patronal encaminhou outra petição ao juiz do TRT. No documento,

acusava a Federação dos Trabalhadores de não possuir caráter legal ou qualidade jurídica para representar a categoria dos tecelões:

(...) às Federações, situadas em locais distantes, criadas para a realização dos objetivos gerais classistas, não poderia mesmo ser concedido poder para suscitar dissídios apenas referentes aos interesses peculiares dos empregados desta ou daquela empresa. Se isto fosse permitido, deixariam as Federações de ser órgãos de segunda categoria para retorno à situação dos de primeira, com evidente invasão do campo de ação que, por lei, é reservado expressamente aos Sindicatos. E da bivalência de atribuições e poderes, entre Sindicato e Federações, nada mais poderia resultar senão tumultos, confusões, em prejuízo dos trabalhadores que, destarte, seriam presas indefesas da politicalha e dos jogos de interesses pessoais notoriamente existentes entre as Federações e os Sindicatos.³⁶⁵

Finalizou criticando os integrantes da Federação por, conforme entendia, “agirem movidos por objetivos essencialmente políticos e não representarem o verdadeiro interesse do trabalhador, criando somente um mal estar social, onde existe apenas mútua compreensão e paz”. O pedido de arquivamento do processo foi reiterado, baseado na suposta ilegalidade da Federação dos Trabalhadores como representante dos operários, bem como na homologação do acordo.

O voto dos juízes

No dia 19 de fevereiro, o TRT decidiu indeferir o pedido de arquivamento e, ainda, rejeitou a acusação de ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores. Conheceu, outrossim, do processo impetrado pelos empregados e o caracterizou como dissídio coletivo.

Nos votos proferidos permite-se observar o modo de pensar de alguns juízes, embora não seja tarefa fácil traçar-lhes o perfil.³⁶⁶ Uma tentativa nesse sentido poderia ser importante. Afinal, por meio das justificativas expostas pelos juízes, percebe-se o caráter mais “conservador” ou “liberal” de cada um, e, ainda, pode-se conhecer um pouco mais de suas idéias, seus argumentos.³⁶⁷ Para os advogados, a declaração do voto dos magistrados também ajudava a entender como pensava o Tribunal. Traçar o perfil dos componentes do Tribunal poderia ser fundamental na elaboração das defesas.

³⁶⁵ Processo TRT/SP 23/64-A, p .45.

³⁶⁶ Este é o único processo no qual tive a oportunidade de observar a extensa justificativa dos votos dos juízes. Em outros processos, normalmente os votos encontram-se na certidão de julgamento.

³⁶⁷SETTI, Paulo André Anselmo, op.cit. O autor procura compreender como os advogados autônomos, os advogados do Sindicato dos trabalhadores metalúrgicos e juízes estabelecem uma relação com a Justiça do Trabalho e com os trabalhadores no período de 1991 a 1992. O trabalho demonstra uma gama diversa de interesses entre esses profissionais.

O advogado Luiz Carlos Arouca lembra que não era difícil, muitas vezes, prever os julgamentos. Havia sempre aqueles juízes que ficavam a favor do trabalhador e outros mais simpáticos às causas patronais.

Neste caso, o juiz Roberto Barreto Prado expressou-se a favor da Federação dos Trabalhadores, observando que, em nenhum momento, a Federação estivera sozinha representando os trabalhadores. Estivera, ao contrário, sempre ao lado dos diretores do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Americana. Dessa forma, a autonomia do sindicato tinha sido totalmente respeitada. Expressou, ademais, que o pedido de pagamento pelos dias paralisados tinha total fundamento, e que a empresa nem mesmo havia demonstrado dificuldades financeiras para tanto.

Bem diferente foi o voto do juiz Fernando de Oliveira Coutinho. Para ele, antes mesmo de o TRT decidir se os dias parados deveriam ser pagos, era preciso discutir se a greve tinha caráter legal ou não. Este papel caberia à JCJ e não ao TRT. E afirmou: “tal situação jamais poderia ser considerada como dissídio coletivo”. Além do mais, explicou o magistrado que o salário é uma contraprestação de serviço, coisa que não tinha acontecido na fábrica Carioba, pois os trabalhadores não tinham estado à disposição do empregador e nem aguardando ordens. Haviam estado, ao contrário, em desobediência ao patrão. Dessa forma, o empregador não deveria pagar pelos serviços prestados.

“Vamos para o TST”, decidiu o empregador

No dia 23 de março de 1964, a empresa enviou o pedido de recurso para o TST. Na petição, o advogado patronal insistiu na acusação contra a Federação dos Trabalhadores. Ele criticou novamente os poderes ilegais concedidos a essa organização. No mais, a lógica era simples: “desaparecida a causa, desaparecem os efeitos. Como podia o TRT continuar a julgar uma greve que não mais existia?”. Na tentativa de provar o quanto a greve fora precipitada, o empregador tentou persuadir o tribunal:

“Efetivamente, tendo-se em vista os feriados e domingos do mês de janeiro, o pagamento de dezembro somente seria exigível em 13 ou 14 daquele mês. Temos, no entanto, que a greve, segundo diz a recorrente, eclodiu a 6 de janeiro, quando evidentemente inexistia qualquer hipótese de mora salarial com referência ao pagamento de dezembro. Como pensar, colendo Tribunal, em 6 de janeiro, em mora com referencia ao pagamento dos salários de dezembro!”³⁶⁸

³⁶⁸ Processo TRT/SP 23/64-A, p .51.

A estratégia desenvolvida pelo lado patronal era explícita. A empresa se esforçava para mostrar que a greve havia começado muito cedo, pois os trabalhadores ainda nem haviam entrado no décimo dia útil do mês de janeiro. Olvidava o advogado que os grevistas também pleiteavam os salários atrasados dos meses de novembro e dezembro! Sendo assim, seria correto que a gratificação natalina fosse paga somente após as comemorações da passagem de ano e ainda em duas parcelas mensais? Entretanto, afirmou: a “lei 4090 sobre o abono de Natal, apenas declara que o pagamento da gratificação deverá efetuar-se durante o mês de dezembro, não contendo pena alguma ao empregador que deixa de efetuar o pagamento da gratificação durante o transcurso do referido mês”.

Os trabalhadores contra-atacam

O advogado Rio Branco Paranhos apresentou os argumentos de defesa quase um mês depois da primeira petição enviada pela empregadora ao TST. Em princípio, ele procurou mostrar a má fama conquistada pelo grupo empresarial J.J. Abdalla na cidade de São Paulo e alastrada pelo interior do estado de São Paulo. Vale reproduzir esta passagem:

A crônica do chamado grupo Abdalla é demasiadamente conhecida. Onde estiver presente pode-se dizer que a legislação do trabalho estará descumprida e inobservada. Disposição legal alguma é por ele respeitada. Tem-se até a impressão de que ele está fora e acima das leis. Dá a idéia de ser um ‘super-estado’ dentro do Estado. Desnecessárias são tais explicações a título de intróito, porque a irresponsabilidade e abusos cometidos por aquele grupo são notórios e conhecidos. Assim procede aqui, na capital, assim o faz em Jundiaí, assim o fez e ainda faz em Perus, agora o faz em Americana... onde está aí o desrespeito à lei e aos contratos.³⁶⁹

A preocupação do advogado em chamar a atenção do Tribunal ao fato de que se tratava de um grupo bastante conhecido por não respeitar as leis trabalhistas talvez não fosse nenhuma novidade para os juízes. O advogado Luiz Carlos Arouca, já citado neste trabalho, retrata essa questão. Segundo ele, os juízes realizavam cerca de dez a quinze audiências por dia. O ritmo acelerado do cumprimento da pauta poderia ser prejudicial aos acordos,³⁷⁰ mas, por outro lado, estreitava as relações entre os juízes, trabalhadores e patrões. Arouca relembra

³⁶⁹ Idem, p.52.

³⁷⁰ Arouca, nesse trecho do depoimento, também aborda a questão da conciliação. Para ele, a conciliação está particularmente imbricada com a sobrecarga da JT, quer dizer, com a quantidade de processos. Com uma pauta tão cheia a ser cumprida pelos juízes, o mais interessante para eles é realizar o acordo de uma vez, mesmo que não resulte no melhor para o trabalhador. Nesse sentido, ver também o trabalho já citado de Paulo André Anselmo Setti.

que, quando citavam o nome das indústrias Matarazzo, J.J. Abdalla, Nitroquímica, Perus, entre outras,³⁷¹ os juízes já estavam cansados de saber quem eram os culpados.³⁷² O problema, ainda segundo Arouca, estava na estrutura da JT, que permitia, e ainda permite, uma série de recursos e trâmites burocráticos. A reprodução deste trecho de seu depoimento ajuda a elucidar a questão:

O juiz faz audiência todo dia. Ele está cansado de saber que aquela empresa lá é insalubre, que não aplica a convenção coletiva. Mas tem que fazer aquela encenação toda, ouvir a defesa, a testemunha, mas o juiz já sabe o que vai fazer. Então, no meu tempo, quando apareciam CNPC, Nitroquímica, Matarazzo, J.J. Abdalla, Perus, a gente já sabia o que tinha acontecido. A maioria dos juízes era considerada conservadores, mas que acabavam se tornando progressistas de ver tanta exploração.³⁷³

De fato, o “bom relacionamento entre os operários da Fábrica Carioba e a diretoria”, conforme afirmação do advogado patronal, não conferia com o notório histórico da relação entre empregados e o empregador.³⁷⁴ No jornal *O Trabalhador Têxtil*, de setembro de 1957, encontra-se uma reportagem intitulada “A lei é letra morta na fábrica do deputado J.J Abdalla na cidade de Americana”. Escreveu Evilásio Bente, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Americana. A matéria impressa delatava a situação crônica de desrespeito aos direitos dos trabalhadores. Os problemas giravam sempre em torno dos salários atrasados, da violação dos contratos de trabalho e do aumento do uso de teares, ou seja, os operários eram obrigados a movimentar quatro teares ou mais ao invés de dois. O texto, além de relatar todos os abusos cometidos pelo grupo J.J. Abdalla, procurava colocar a situação em termos legais esclarecendo aos leitores quais os artigos da CLT desrespeitados, conforme a passagem abaixo:

O senhor J.J. Abdalla, que nas épocas eleitorais procura o povo para lhe dar votos, precisa aprender a respeitar as leis que beneficiam os trabalhadores. Para refrescar sua memória, abaixo transcrevemos o artigo 549 da CLT (...).³⁷⁵

Encerrava com um alerta: “Procurem a sede do sindicato para saber seus direitos e a melhor forma de defendê-los”.

³⁷¹ Depoimento de José Carlos Arouca, op.cit.

³⁷² A má fama carregada por esses grupos de empresários, ao mesmo tempo, também podia ser transformada numa estratégia pelo trabalhador, já que o simples fato de ter trabalhado numa dessas empresas indicava um ponto a seu favor nas reivindicações. A probabilidade de não ter havido cumprimento dos direitos trabalhistas era grande.

³⁷³ Depoimento José Carlos Arouca, op.cit.

³⁷⁴ Processo TRT/SP 23/64-A, p.16.

³⁷⁵ *O Trabalhador Têxtil*, nº 12, setembro de 1957, p.3.

Retornando ao trabalho de Rio Branco Paranhos, este abordou também a questão do aumento do custo de vida. Conforme explicou, os salários sofriam desvalorização de quase 10% ao mês. Portanto, perdiam o valor de compra rapidamente, ainda mais quando não eram pagos em dia. O ideal seria que o pagamento dos salários fosse efetuado ao final de cada dia, logo após a jornada de trabalho. Neste ponto, observou Paranhos, a lei era complacente com os interesses dos empregadores, pois permitia que o pagamento fosse realizado até o décimo dia útil após o mês vencido. Em outras palavras, o patrão podia segurar os salários até quase a metade do mês seguinte. Para ele, o grupo J.J. Abdalla adotava essa prática com frequência em conluio com a falta de fiscalização dentro das empresas pertencentes ao grupo. A empresa ainda era conhecida por “abusar e nada sofrer”. E foi além no discurso:

Até parece que ela se vangloria de violar a lei. E viola-a, porque sabe que não há punições, porque não há uma sanção expressa para os atrasos nos pagamentos. E nem se poderá falar sobre a rescisão dos contratos de trabalho, mediante indenizações. A maioria dos operários é constituída de velhos. Todos têm suas famílias constituídas em Americana. Ali estão radicados. Se romperem seus contratos, não poderão mais trabalhar na localidade, porque lá não há outra fábrica em condições de recebê-los. E também não estão em condições de, em outra localidade, se adaptarem. A rescisão, se praticada, seria mais um prêmio à suscitada do que aos operários. Porquanto a suscitada passaria a discutir durante longos anos o processo da rescisão e, enquanto isso, admitiria outros, com salários inferiores, para, com tais diferenças, enfrentar o montante das indenizações. Isso a suscitada fez em outros lugares e isso mesmo muitas outras fábricas fazem, valendo-se da galopante desvalorização da moeda.³⁷⁶

Como se vê, tratava-se não só da acusação de cumplicidade entre as empresas e os fiscais do trabalho, mas também de chamar a atenção para uma estratégia bastante conhecida no mundo do trabalho: a indução da rescisão do contrato de trabalho dos operários estáveis. Paranhos apontou, outrossim, o desvio de dinheiro destinado ao pagamento dos salários para a compra de novas fábricas.

Apontou, também, o que considerou ser um erro no parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, parecer elaborado pelo substituto do Procurador Luiz Roberto Rezende Puech (que segundo o advogado dos trabalhadores, realizador de um trabalho admirável na Justiça). O erro estava em interpretar o conflito na fábrica Carioba como conteúdo de dissídio individual e não coletivo.

A linha que separa os dissídios coletivos dos dissídios individuais parece ser muito tênue no Direito do Trabalho. Essa discussão também foi objeto de outros processos, os quais

³⁷⁶ Processo TRT/SP 23/64-A, p.64.

se pretende sejam abordados em trabalhos futuros. Para demonstrar sua tese, Paranhos se apoiou mais uma vez em decisões anteriores do poder judiciário. E afirmou: “a solução somente poderá se dar por via do dissídio coletivo de natureza jurídica”.

Para que os trabalhadores possam receber pelos dias parados, seria necessário que a greve fosse considerada lícita. Rio Branco Paranhos, defendendo a legalidade da paralisação, utilizou uma frase do juiz Wilson S. C. Batalha (presidente do TRT), publicada por um órgão vinculado à Fiesp, a qual dizia que a greve “não acarretava a ruptura do vínculo contratual”. Portanto, concluiu, seria responsabilidade patronal pagar pelos dias parados, já que ele (o patrão) tinha sido o culpado pela paralisação. Completou a defesa fazendo a seguinte observação:

Em se tratando de uma obra editada e aprovada pela Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, como está expresso na apresentação do livro, temos que aquele ponto de vista do eminente escritor e juiz é igualmente o ponto de vista da própria Federação das Indústrias do estado de SP. Ora, se o órgão máximo da indústria em nosso Estado assim pensa, outro não poderá ser o pensamento da JT, porque, de outra maneira, ela estaria aquém do pensamento patronal.³⁷⁷

Seguindo o raciocínio do advogado, se a própria Fiesp concordara com as palavras do juiz, ainda que sem se dar conta, logicamente, a JT não teria por que contradizer tais argumentos!

Quanto ao pedido de arquivamento do processo, para o advogado dos trabalhadores, o termo “arquivamento” possuía conotação técnica, ou seja, consistia no ato de arquivar. Essa prática, explicou, devia ser adotada quando o reclamante deixava de comparecer à audiência de instrução e julgamento, fato que não ocorreu com os trabalhadores do grupo Abdalla. Ele atacou a empregadora afirmando que “a pretensão da suscitada era malandra e sem apoio na realidade e nos documentos”.

A empresa ainda impôs mais um obstáculo para os trabalhadores. Tratava-se da sucessão dos empregadores. No ano de 1964, a fábrica Carioba passou a se chamar Cia. Brasileira de Empreendimentos. Tal substituição implicava novas dificuldades para os trabalhadores, pois a empresa se negava a herdar os antigos problemas da fábrica. Rio Branco Paranhos empenhou-se em busca por contratos entre a antiga e nova empregadora procurando mostrar que se tratava da mesma empresa, pois apenas o nome havia mudado, os donos eram os mesmos.

³⁷⁷ Processo TRT/SP 23/64-A, p .65.

O fim do processo

O TST julgou em parte a favor dos trabalhadores no dia 25 de maio de 1964. Reconheceu o direito destes de receber pelos dias parados, mas anulou a sentença por julgar que se tratava de dissídio individual plúrimo, declarando, ainda, o TRT incompetente para apreciar o caso.³⁷⁸

A essa altura, o país já vivia os efeitos do golpe de estado. Muitos advogados dedicados à luta sindical haviam se exilado, inclusive o doutor Rio Branco Paranhos. Todos foram acusados de desenvolver práticas comunistas. Seu escritório foi invadido pelo Dops algumas semanas depois do golpe. Tudo foi devastado. Um outro escritório alugado por um grupo de advogados simpatizantes da luta operária, entre eles, o Rio Branco Paranhos e José Carlos Arouca, também foi invadido e os locatários acusados de abrigar a sede do Partido Comunista.³⁷⁹ Antonio Chamorro, aqui já mencionado, também deixou a Federação dos Trabalhadores devido às circunstâncias.

O período era de transição. A própria Justiça do Trabalho sofreu com as mudanças políticas. Os advogados que carregavam um histórico de luta sindical foram impedidos de ocupar cargos como juízes. Foi o caso de Luiz Carlos Arouca.³⁸⁰ O advogado Agenor Barreto Parente conta que algumas vezes teve que interromper os plantões no escritório Rio Branco Paranhos, para ir prestar depoimento da delegacia escoltado por policiais.³⁸¹

O momento político vivido no país, durante aquele ano de 1964, pode ter interferido nas decisões do processo. Tal fato não é possível afirmar. De todo modo, os trabalhadores não puderam contar com a defesa e a experiência do advogado Rio Branco Paranhos durante o recurso no STF.

Não seria possível medir a dimensão exata das influências do golpe de 64 nas decisões judiciais, até mesmo pelo fato de o TST assumir freqüentemente uma posição conservadora em relação às causas operárias. Nos processos analisados neste estudo, que abarca o período desde meados dos anos 1950, a maioria dos julgamentos realizados naquela instância não privilegiou os interesses dos trabalhadores. Se não foram vencidos totalmente, conseguiram apenas vitórias parciais.

³⁷⁸ Os trabalhadores ainda entraram com recurso para o Supremo Tribunal Federal no dia 7 de julho de 1965, um ano e meio depois da eclosão da greve. Infelizmente, não foi possível acessar à decisão homologada pelo STF.

³⁷⁹ Inquérito policial Deops nº 856/65. Ver primeiro capítulo.

³⁸⁰ Depoimento de José Carlos Arouca, op.cit.

³⁸¹ Depoimento de Agenor Barreto Parente, op.cit.

CAPÍTULO 4

Os conflitos individuais na Justiça do Trabalho: a luta dos trabalhadores pela garantia de direitos

Esse capítulo tem como o objetivo compreender os caminhos percorridos pelos trabalhadores na JT quando buscavam reivindicar seus direitos individuais. A compreensão do rito judicial contribui para a análise dos diferentes significados atribuídos pelos trabalhadores ao papel desempenhado pela justiça trabalhista. Assim, procuro observar, a partir dos conflitos individuais e negociações entre patrões e empregados na JT, o posicionamento dos magistrados em relação aos interesses dos trabalhadores e como empregados e empregadores utilizavam o trâmite judicial para orientar o rumo das negociações.

Alguns estudos já mostraram que a Justiça do Trabalho se tornou um importante instrumento de pressão da classe trabalhadora para a obtenção de seus direitos e que, também, contribuiu para alavancar a importância da atuação dos sindicatos, conforme apontou o autor Paulo André Setti: “Torna-se evidente, portanto, que a JT, por meio dos ganhos extra-salariais que ela pode vir a proporcionar aos trabalhadores, é um importante instrumento aglutinador na política do sindicato”.³⁸²

Nesse sentido, o presente capítulo procura focar o universo das negociações individuais entre patrões e empregados encaminhadas à Justiça do Trabalho, destacando a importância dos dissídios individuais como fonte de pesquisa de grande valor histórico. Por meio de 30 processos localizados no arquivo geral do TRT da 2ª região da cidade de São Paulo serão analisadas as reclamações mais comuns apresentadas pelos trabalhadores durante o período de 1953 a 1964.

Interessa também refletir a respeito da avaliação das sentenças judiciais, levando em consideração as estratégias utilizadas pelos trabalhadores na prática da conciliação. Ao analisar as sentenças, percebeu-se a necessidade de refletir a respeito da noção de “ganhos” e “perdas” dos trabalhadores nos resultados obtidos via JT. Esses termos eram frequentemente utilizados pelos sindicalistas ora para criticar, ora para elogiar o papel dos magistrados. Todavia, é preciso atentar para o fato de que, dificilmente, o trabalhador poderia ganhar ou perder totalmente uma reclamação. Afinal, eram diversos os fatores em jogo no momento da conciliação, sendo uma tarefa delicada para o pesquisador avaliar esses resultados. Assim, nem sempre uma reivindicação considerada procedente pelo tribunal ou, até mesmo, a

³⁸² SETTI, op.cit.p.119. Ver também MOREL, R.L. de Moraes e MANGABEIRA, Wilma. “Representatividade fabril, movimento sindical e o uso da Justiça do Trabalho: um estudo comparativo com trabalhadores da Cia. Siderúrgica Nacional”. XVI Reunião da ANPOCS, Caxambu, 20-30 de outubro de 1992.

publicação de uma “vitória” trabalhista no jornal dos sindicatos dos trabalhadores poderia significar uma real conquista da categoria. Nos dois capítulos anteriores, verificou-se que nos dissídios coletivos, muitas vezes, uma determinada cláusula presente no acordo poderia beneficiar muito mais a categoria do que o índice determinado para o reajuste salarial. Outros fatores tais como, as diversas possibilidades de recurso, a falta de correção monetária, uma reivindicação considerada em parte procedente e, até mesmo, um direito falsamente reivindicado, poderiam mudar a interpretação da sentença.

Foi o pesquisador John French quem chamou a atenção para a importância dos dissídios individuais na compreensão das relações entre os trabalhadores e as leis no Brasil. Segundo o autor, os pesquisadores da área têm negligenciado a dimensão individualista da legislação do trabalho no cenário brasileiro. O autor atentou para o fato de que a experiência da classe operária no campo da lei não se limita apenas ao âmbito das negociações coletivas. Para French, a falta de um sistema de arbitragem e a ausência de delegados especializados em discutir e solucionar os conflitos travados dentro da fábrica constitui-se em uma das peculiaridades da legislação trabalhista brasileira. Embora o autor não acredite na eficácia do sistema judicial do país, a sua obra destaca a importância do direito do empregado “apresentar reclamações e ter esperança de merecer uma justa consideração”. Essa possibilidade alimentava o trabalhador de esperança na medida em que ele se baseava em alguns casos de vitória na JT. Para o autor, por exemplo, as sentenças favoráveis à classe trabalhadora estavam atreladas ao projeto de tutela colocado em prática no governo de Getúlio Vargas.

“*Vou procurar meus direitos!*” e “*Vá reclamar na Justiça do Trabalho!*” eram frases que costumavam ecoar nos corredores das fábricas paulistas durante as décadas de 1950 e 1960. A primeira, utilizada pelos trabalhadores, trazia em sua entonação um certo tom de ameaça, indicava o estopim do conflito. O trabalhador queria mostrar ao seu superior que ele tinha meios legais de obter suas reivindicações. A frase seguinte expressa a ironia dos patrões em relação ao uso da JT pelos trabalhadores, pois a instituição que deveria protegê-los, na visão dos industriais, estava, na verdade, a serviço de sua classe. Ambas as frases eram utilizadas como estratégia de pressão, mas para defender interesses opostos. O empregador procurava incentivar o empregado a procurar os seus direitos na JT, indicando que esse caminho seria mais vantajoso para ele. Esse discurso baseava-se na idéia de que, mesmo se o trabalhador saísse do tribunal vitorioso, ainda assim, o patrão estaria ganhando. Afinal, de acordo com a lógica da conciliação, ambas as partes eram obrigadas a ceder, logo, o trabalhador teria que abrir mão de algum direito pleiteado. Além disso, a lentidão do trâmite judicial garantia ao empregador a vantagem de pagar a indenização muitos anos depois.

Afinal, a mesma quantia que poderia ser utilizada para selar um acordo imediato, se aplicada no banco, renderia bons juros ao industrial. Este só pagaria a indenização quando todas as possibilidades de protelação tivessem se esgotado.

Assim, muitos empregadores demitiam seus funcionários e os incentivavam a reclamar na JT. O jornal do sindicato dos tecelões retratou o que os empregadores pensavam sobre a JT:

“até o julgamento do processo, a indenização retida lhe renderá de juros 1, 2 ou mais vezes aquele montante, e principalmente com lucro sobre o capital empregado”.³⁸³

Para o sindicalista Geraldo Marchelli, a única saída para evitar o abuso dos patrões era delimitar o prazo de resolução dos dissídios trabalhistas.

Essa situação se tornava ainda mais desvantajosa para o trabalhador reclamante durante o período anterior a 1964, quando ainda não era aplicada a correção monetária nas indenizações trabalhistas. A ausência desse aplicativo, somado à morosidade do rito dos processos (que levava em média de 2 a 5 anos para serem ajuizados) e aos altos índices inflacionários da época resultavam para os trabalhadores em indenizações com valores praticamente irrisórios. Sendo assim, ao que parece, em casos de conflitos mais complicados, para o patrão, era mais vantajoso pagar a indenização quando todas as possibilidades de protelação tivessem se esgotado. Por sua vez, observa-se que, no tocante aos casos mais comuns e de rápido julgamento, o empregador preferia realizar acordos nos sindicatos a levar o conflito adiante, pois assim poderia oferecer um valor menor do que aquele a ser pleiteado na justiça. Os relatórios do Departamento Jurídico mostraram que muitos casos foram negociados diretamente entre o sindicato representante do trabalhador e a empresa.

O projeto de lei que visava à correção monetária nas indenizações trabalhistas começou a ser discutido durante uma campanha realizada no segundo semestre de 1964, organizada pelos dirigentes sindicais de São Paulo, Guarulhos, São Bernardo, São Caetano e Osasco. Os sindicalistas lutavam para que o reajuste fosse calculado de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia e que, a correção monetária passasse a ser contada a partir da instauração do processo. Essa medida, segundo os próprios sindicalistas, contribuiria para “desafogar” a JT, já que os empregadores não mais se beneficiariam da morosidade dos trâmites judiciais. Além do mais, a campanha para

³⁸³ *O Trabalhador Têxtil*, fevereiro de 1958, p.3.

implantar o sistema de correção monetária na JT procurava igualar o órgão trabalhista aos outros tribunais judiciais, os quais já haviam aplicado tal dispositivo.³⁸⁴

Outra questão bastante cara ao trabalhador reclamante encontrava-se no momento da conciliação intermediada pelos juizes trabalhistas. Segundo o jornal *Última Hora*, muitos magistrados e vogais tinham o hábito de insistir na conciliação durante a audiência, coagindo o trabalhador a aceitar uma proposta desvantajosa para ele. O volume da pauta, ou seja, o número alto de audiências agendadas por dia, obrigava os juizes a forçar uma conciliação amigável o mais rápido possível, informou o periódico dos trabalhadores em um artigo intitulado “O ajuste com a lei”. Conforme determinação da legislação, a tentativa de conciliação entre as partes deveria ser feita no começo e no final da audiência. Mas, segundo o artigo, os juizes, muitas vezes, transformavam “A mesa do tribunal em mesa de leilão, onde só faltava ouvir a batida do martelo”. Informou o autor da matéria,

Os empregados e empregadores freqüentadores habituais das juntas, geralmente se surpreendem com a conduta dos juizes, chegando a se irritar pela simples razão, de muitas vezes, buscarem apenas, através da decisão favorável, a reparação moral à ofensa padecida e, sim, não entenderem aquela justiça de Salomão, que divide tudo pelo meio.

Certa feita, em uma reclamação, o juiz leiloava, ajudado pelos vogais:

- Vamos, cinqüenta por cento! Rachemos pelo meio a indenização!

- Por favor senhores! Insistia o presidente – É um ótimo acordo!

E assim prosseguiu, cerca de meia hora. Já estafados, reclamante e reclamado terminaram por fazer o acordo de cinqüenta por cento.

Após a assinatura do termo e o recebimento da quantia, o empregado, que se conservara calado o tempo todo, retirou do bolso da calça, um exemplar enebado, edição popular, da CLT e diante da junta estarecida rasgou-a ostensivamente pelo meio, atirando uma metade ao meio e guardando a outra na calça, ao mesmo tempo que concluía:

- Já deixei aqui 50% do meu direito, levo para casa somente 50% da Justiça!³⁸⁵

Para John French, trata-se da “justiça com desconto”. O autor atribui à ineficiência administrativa, os tribunais superlotados e a tendência para “conciliação” como os fatores que levavam à desmoralização do órgão trabalhista frente os trabalhadores. Até mesmo uma vitória nos tribunais, segundo o autor, não significava um ganho “real” para o trabalhador, pois, mais tarde, ele seria obrigado a fazer algum tipo de acordo com a empresa, e se submeteria a aceitar um valor menor do que aquele definido pela Justiça para não ter de

³⁸⁴ *O Metalúrgico*, setembro de 1964, p.5.

³⁸⁵ *Última Hora*, s. d., recorte de jornal. Fundo Fábio Munhoz, Cedem/ Unesp.

esperar por longos anos o pagamento da indenização, levando-se em conta, ainda a ausência de correção monetária.³⁸⁶

Segundo o advogado José Arouca, o alto número de audiências realizadas diariamente era um problema para juízes, que procuravam forçar a conciliação em uma tentativa de “esvaziar a pauta”. Esse fator também é importante para compreender o que os trabalhadores pensavam a respeito da JT. A morosidade, a ausência de correção monetária e o modo pelo qual os juízes e os vogais direcionavam a dinâmica das audiências, forçando o trabalhador a aceitar qualquer oferta oferecida pelo empregador, constituía um dos principais problemas atribuídos à falta de eficiência da JT e à descrença dos trabalhadores na Justiça.

Nesse sentido, a pesquisa realizada por André Setti a respeito da Justiça do Trabalho, trabalhadores e Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas nos de 1987 a 1991, indica que as deficiências da estrutura normativa da JT existentes desde os anos de sua criação perduram até a década de 1990. De acordo com o autor, a promoção dos juízes estava intimamente relacionada com o número de conciliações realizadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Assim, explicou ele:

Segundo eles, o juiz responsável por uma Junta tem que garantir um certo encaminhamento processual para poder ser promovido para o Tribunal. A insistência para manter o serviço em ordem, já que o número de processos é muito grande e, se não houvesse um grande percentual de acordo, seria impossível manter os trabalhos em dia.³⁸⁷

O cenário descrito acima ajuda a compreender os motivos pelos quais muitos empregadores, ao demitir seus funcionários, os incentivavam a reclamar na JT. Afinal, “até o julgamento do processo, a indenização retida lhe renderá de juros 1, 2 ou mais vezes aquele montante, e principalmente com lucro sobre o capital empregado”, afirmou o jornal do sindicato dos tecelões.³⁸⁸ Para o sindicalista Geraldo Marchelli, a única saída para evitar o abuso dos patrões era delimitar o prazo de resolução dos dissídios trabalhistas.

A respeito do que pensavam os industriais sobre as leis trabalhistas no Brasil, John French apurou que os empresários adotavam uma postura bastante cínica em relação ao cumprimento da CLT. Entretanto, é curioso o fato de que os mesmos industriais que desdenhavam da legislação trabalhista, conforme French observou, também reclamavam das restrições legais impostas pela legislação. Assim explicou o autor:

³⁸⁶ FRENCH, John, op.cit., p.19.

³⁸⁷ SETTI, op.cit., p.166.

³⁸⁸ *O Trabalhador Têxtil*, fevereiro de 1958, p.3.

Seria um erro, entretanto, supor que ‘o sistema CLT’ era bem acolhido entre os empregadores, mesmo sendo completa e rotineiramente viciado na prática em razão de seu não-cumprimento. Na verdade, as atitudes dos empresários paulistas não eram as que se poderia esperar. Longe de gratos, os industriais eram abertamente desdenhosos da CLT, vista como um símbolo da visão irreal e ridícula do governo em relação ao trabalho e à indústria.³⁸⁹

Na contramão do deboche dos industriais a respeito das leis no Brasil, as estatísticas apresentadas no primeiro capítulo mostraram um número considerável de processos impetrados pelos trabalhadores que receberam julgamentos favoráveis. Por que, então, mesmo com todos os problemas atribuídos à justiça trabalhista os processos não paravam de chegar nas Juntas de Conciliação e Julgamento? Alguns fatores podem explicar a demanda crescente por justiça: 1 – A JT adquiriu a credibilidade dos trabalhadores devido ao expressivo número de vitórias obtidas nos tribunais; 2 - bem ou mal, o tribunal representava uma oportunidade para que o trabalhador pudesse sentar frente a frente com o seu superior para um “acerto de contas” público;³⁹⁰ 3 - a JT poderia representar a única opção de luta. A esperança de que, mesmo por meio de uma longa batalha judicial, as injustiças poderiam ser reparadas (este argumento é bastante razoável se pensarmos na conjuntura política pós-1964); 4 – observa-se uma mudança na consciência política coletiva e individual da classe trabalhadora em relação às leis e o direito e a noção de cidadania; 5 – é preciso levar em consideração o crescimento de uma nova especialização na área do Direito: os advogados especializados em causas trabalhistas. Durante a década de 1960, já era possível encontrar escritórios de advocacia em todo o centro da cidade de São Paulo. Os “paqueiros”, como veremos mais adiante, estavam por toda a parte cooptando trabalhadores para acionar a JT. As causas trabalhistas tornaram-se um mercado promissor para os jovens advogados autônomos.³⁹¹ Estes começaram a disputar clientes com os sindicatos. Além disso, conforme salientou o autor José Rinaldo Varussa, o grande número de ofertas de emprego existente na década de 1950 proporcionava uma certa coragem ao trabalhador de lutar por seus direitos.

A disciplina do Direito do Trabalho no início dos anos 1950 se encontrava em franca expansão. Os trabalhos realizados pelos advogados tornaram-se essenciais nos sindicatos de

³⁸⁹ FRENCH, *op.cit.*, p.16.

³⁹⁰ É preciso levar em consideração o aspecto simbólico que a JT adquiriu ao longo de seu funcionamento, conforme observou Fernando Teixeira da Silva: “Vários estudos revelam que, em diferentes conjunturas, as sentenças foram amplamente favoráveis aos trabalhadores que, por sua vez, instrumentalizavam os recursos legais destinados a proteger seus direitos. Emergia a percepção de que as relações de trabalho podiam ser reguladas por parâmetros publicamente definidos”. Ver: SILVA, “Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades”, *op.cit.*, p.5.

³⁹¹ A esse respeito ver o trabalho de Paulo André Setti, *op.cit.*, p.91. Para o autor “o significado do processo judicial trabalhista é completamente outro do que aquele assumido pelos advogados autônomos. A primeira grande diferença a ser notada é o fato de que os advogados do sindicato serem assalariados, não havendo remuneração ou gratificações atreladas aos valores das causas”.

trabalhadores. Ainda na década de 1950 surgiram os “paqueiros” – pessoas pagas por advogados autônomos com a função de aliciar os trabalhadores nas ruas do centro da cidade e nas portas dos tribunais trabalhistas. O advogado José Carlos Arouca chamou a atenção para a existência desses personagens e explicou a origem do apelido:

Naquele tempo [o TRT] era na Rua Rego Freitas. Se você passasse por lá por volta do meio dia e meia, você ia encontrar umas figuras que perguntavam para as pessoas na calçada: Ministério? Departamento? O trabalhador parava, e o cara perguntava: O que aconteceu? O que o seu patrão fez? O trabalhador falava: não, eu vou lá resolver. O cara falava: não, não vai lá, eles vão te enganar lá! Venha aqui que eu vou te levar no doutor. São os agenciadores de clientes, paqueiros porque são aqueles que procuram. O único objetivo deles (desses advogados autônomos) é fazer qualquer conciliação e pegar os honorários do trabalhador. Isso vem desde os anos 50 e desmoralizou muito a Justiça do Trabalho.³⁹²

Entretanto, mesmo com a intervenção dos “paqueiros”, a relação entre a JT, sindicato e trabalhador, ao longo das décadas de 1950 e 1960, se estreitava cada vez mais. No triângulo composto pela JT, patrões e empregados, havia um universo de negociações em que a classe mais desfavorecida não estava jogando para perder. Assim, acredito que os trabalhadores, quando encaminhavam suas reclamações às cortes trabalhistas por meio dos advogados dos sindicatos, buscavam realmente obter a reparação pela injustiça cometida. Reivindicar direitos não era um ato impensado e nem uma luta solitária, exceto, talvez, quando o empregado caía nas mãos de advogados com índole duvidosa. Os trabalhadores sindicalizados podiam contar com o apoio dos advogados mais experientes e respeitados na área do Direito do Trabalho.³⁹³ Os cursos criados pelos sindicatos para discutir a legislação trabalhista, oferecidos aos trabalhadores, contribuíam para despertar o interesse a respeito das ilegalidades praticadas nas fábricas.

Embora houvesse certa descrença no meio operário a respeito do cumprimento das leis trabalhistas, a atuação dos advogados engajados na luta sindical, somado aos discursos de caráter “populista”³⁹⁴ proferidos pelos políticos de destaque da época, tornaram-se armas poderosas nas mãos daqueles que aspiravam conquistar direitos via JT. Há que se considerar

³⁹² Depoimento José Carlos Arouca, op.cit.

³⁹³ No capítulo 1 tracei alguns comentários e análises sobre os advogados militantes que atuaram nos sindicatos e no cenário político em geral nos anos de 1950 e 1960. Entre eles, Rio Branco Paranhos, Agenor Barreto Parente, Ênio Sandoval Peixoto e José Carlos Arouca.

³⁹⁴ Utilizo o conceito de populismo para definir o contexto político dos anos 1950 e na primeira metade dos 1960. Porém, é preciso ressaltar que se trata de um conceito delicado, repleto de críticas e discussões a respeito. Ver: FERREIRA, Jorge. (col.). *O Populismo e sua História. Debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. SILVA, Fernando Teixeira da e COSTA, Hélio da. *Trabalhadores urbanos e populismo*, op.cit., p. 216.

que a cada causa vitoriosa obtida por um trabalhador, quando contabilizadas pelos sindicatos, transformavam-se em exemplos que encorajavam toda a classe trabalhadora. Assim, entende-se que quando um trabalhador obtinha um resultado favorável na JT por meio dos serviços prestados pelo sindicato, o resultado acabava adquirindo significados que ultrapassavam os limites individuais. Conforme as palavras de John French:

(...) a Justiça do Trabalho e o processo social que leva o trabalhador até ela oferecem uma perspectiva particularmente útil para examinar como se dá a complexa dialética, entre indivíduo e o coletivo e entre o particular e o geral, no interior da classe trabalhadora.³⁹⁵

José Rinaldo Varussa observou fenômeno semelhante na cidade de Jundiaí, interior do estado de São Paulo. Segundo ele, o reconhecimento das reivindicações pleiteadas em um processo datado de 1944 incentivou os trabalhadores a encaminhar outras reclamações na JCJ. Observou o autor:

“Ao que parece, o deferimento do processo, (sic) serviu aos demais trabalhadores como parâmetro para suas ações e para a empresa significou um precedente perigoso que aquele desencadeamento de processos confirmaria”.³⁹⁶

Embora os industriais demonstrassem desdém em relação ao funcionamento da JT, os trabalhadores desenvolveram uma série de estratégias visando perder o mínimo possível no momento da conciliação. Essas estratégias implicavam reivindicar algum tipo de benefício que nem mesmo o reclamante tinha direito. Afinal, em determinados casos não custava nada arriscar.³⁹⁷ Como em qualquer outro tipo de negociação, os trabalhadores apoiados por seus advogados procuravam, muitas vezes, pedir mais do que realmente tinham direito, de modo que a conciliação não os prejudicasse. Assim como na venda de um carro ou um imóvel qualquer, é comum aumentar o valor da venda para que a negociação se faça dentro dos limites do lucro esperado pelo proprietário.

A análise de um conjunto de cartas de sentença³⁹⁸ mostrou que algumas reivindicações eram apresentadas na JT sem nenhum embasamento legal. Como exemplo, encontram-se

³⁹⁵ FRENCH, John, op.cit.p.62.

³⁹⁶ VARUSSA, op.cit.p.128-129.

³⁹⁷ É importante destacar que uma das principais características da Justiça do Trabalho era a gratuidade, a possibilidade de acioná-la sem a contratação de um advogado e os baixos custos do processo.

³⁹⁸ Carta de sentença resume-se à parte final do julgamento. Nesta documentação encontramos a síntese do processo, mostrando dados pessoais do reclamante e da reclamada, os motivos da reclamação, direitos pleiteados, a sentença apresentada pelo tribunal de primeira instância e, por fim, a sentença e o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho.

alguns pedidos de férias para empregados que não chegaram nem mesmo a completar um ano de serviços prestados na fábrica (prazo mínimo estipulado para obterem tal benefício).

A tecelã Iracema Silva procurou a JT para reclamar uma série de direitos, entre eles, o pagamento de um auxílio enfermidade. Esse benefício assegurava-lhe o direito a receber o salário durante os dias em que ficou afastada. Logo na primeira audiência, a empresa ofereceu uma quantia referente ao pagamento dos salários atrasados, a qual a tecelã aceitou sob protestos.³⁹⁹ Em relação ao pagamento do auxílio enfermidade, a empresa conseguiu provar, conforme informou o Tribunal, que as diárias já haviam sido pagas pela companhia seguradora. Além disso, a trabalhadora ainda reivindicava o pagamento das férias, aviso prévio, indenização por despedida sem comprovação de justa causa e décimo terceiro salário.⁴⁰⁰ Porém, o Tribunal julgou que ela não tinha direito a nenhum desses benefícios, pois a reclamante não chegou a completar um ano de serviço. Segundo a empregadora, a demissão ocorreu devido à tecelã ter cometido uma agressão em uma de suas companheiras dentro do horário de trabalho.

O cenário parecia bastante favorável à empregadora, afinal ela teria “abusado do direito de reclamar”, como dizia o advogado José de Assis Pacheco.⁴⁰¹ No entanto, a tecelã obteve parte de seus direitos pleiteados. No tocante à acusação de agressão, o parecer fornecido pelo TRT considerou que “o incidente não estava perfeitamente esclarecido no que tange à autoria e a vida pregressa da operária nada registra de desabonador”.⁴⁰² Neste caso, o “bom comportamento” atribuído à tecelã foi transformado em uma questão positiva aos olhos dos magistrados. A estratégia utilizada pela trabalhadora parece clara: pedir mais benefícios do que ela realmente teria direito e ter parte de suas reclamações consideradas procedentes pelo Tribunal.

Nem por “ingenuidade” nem por “má-fé”, os trabalhadores aprenderam a utilizar as mesmas ferramentas e a traçar estratégias semelhantes às dos patrões. O corpo de leis permite que todos entrem no “jogo”. A análise dos dissídios individuais mostrou que, quando um caso era submetido a diversas instâncias trabalhistas, era comum obter resultados. Ganhar ou perder dependia de uma série de fatores: perfil dos magistrados, jurisprudência, habilidade e atuação dos advogados.

³⁹⁹ As empresas costumavam a pagar os salários atrasados logo na primeira audiência, provavelmente, na tentativa de liquidar a negociação, caso o trabalhador se contentasse com a quantia recebida.

⁴⁰⁰ Segundo a jurisprudência trabalhista a demissão por justa causa ocorre quando o empregado comete ato de indisciplina e insubordinação, ele não tem direito a receber aviso-prévio, indenização e férias proporcionais. (TRT – Rec. Ord. n.301/58). *O Observador Econômico Financeiro*, fevereiro de 1959, p.71.

⁴⁰¹ A esse respeito ver capítulo 1, p.84.

⁴⁰² Processo TRT-SP 3080/64B, impetrado em junho de 1963, julgado em novembro de 1964.

Impressionam nos casos relatados ao longo desse trabalho como determinados conflitos poderiam receber diferentes interpretações conforme as idéias e tendências dos juízes. Nesse sentido, é preciso analisar as vitórias da classe trabalhadora com cautela. No caso, por exemplo, noticiado pelo jornal dos têxteis no ano de 1958, os trabalhadores da Companhia de Fiação e Tecelagem São Carlos, localizada na cidade homônima, no estado de São Paulo, estavam comemorando a vitória obtida em uma ação judicial contra a empresa. A JCI condenou a empregadora a pagar a maior indenização trabalhista já vista, até então, no Brasil – 18 milhões de cruzeiros por demissão sem justa causa. Segundo o autor da matéria, “os trabalhadores confiavam cegamente nessa decisão, entregue para um juiz de reconhecido valor”. Mas, será que ainda não era muito cedo para comemorar? Afinal, o processo ainda se encontrava em primeira instância e a empresa já havia entrado com recurso.

O trâmite processual, embora muitas vezes repetitivo para casos praticamente idênticos, exigia diversas habilidades dos advogados e profissionais envolvidos, como astúcia, certa dose de criatividade e experiência no campo da lei, mais especificamente no âmbito da jurisprudência. A resolução dos casos encaminhados à JT, por sua vez, não estava necessariamente amarrada a um conjunto de interpretações imutáveis. É preciso considerar que a cada benefício conquistado pelos trabalhadores apresentava-se um novo argumento que possibilitava o ganho de uma causa posterior. Para o Procurador Regional do Trabalho Luiz Roberto Rezende Puech, o direito trabalhista representava uma especialidade “em pleno desenvolvimento, não podendo, assim, ver-se preso nas malhas rígidas de um código, perfeito e acabado”.⁴⁰³

Algumas histórias narradas pelos próprios advogados de trabalhadores mostram que nem sempre eles acionavam a JT para reparar injustiças cometidas pelos empregadores. O caso relatado pelo advogado Agenor Barreto Parente a respeito de um operário que costumava beber na hora do serviço mostra que, em determinados momentos, os trabalhadores também sabiam utilizar as leis de forma maliciosa. Segundo a juíza Vânia Paranhos,⁴⁰⁴ essa é uma história clássica contada muitas vezes pelos colegas que trabalharam no Escritório Rio Branco Paranhos. Esse operário foi despedido por justa causa sob a acusação de trabalhar embriagado. A empresa apresentou algumas testemunhas para confirmar o delito cometido pelo empregado. O advogado Paranhos, arditosamente, instruiu seu cliente a responder perante o juiz que ele bebia apenas conhaque de alcatrão para se curar de uma bronquite. O trabalhador seguiu corretamente as instruções. Quando as testemunhas do lado patronal foram

⁴⁰³ PUECH, Luiz Roberto Rezende, op.cit.p.6.

⁴⁰⁴ Depoimento Vania Paranhos, op.cit.

questionadas a respeito do tipo da bebida que o trabalhador tomava, nenhuma delas soube afirmar exatamente qual era. Sem provas concretas, o patrão foi obrigado a aceitar o funcionário de volta.

Outro caso demonstra como o trabalhador, quando ciente de seus direitos trabalhistas, podia utilizar as leis a seu favor. Em julho de 1957, a tecelã Eulina de Oliveira obteve uma licença de três meses da indústria em que trabalhava para participar do IV Festival Mundial da Juventude e dos Estudantes pela Paz e Amizade realizado na cidade de Moscou, extinta União Soviética. Esgotado o prazo, a tecelã mandou avisar que não iria retornar na data combinada. Quando voltou ao serviço, veio a surpresa (ou já era esperado?): ela havia sido despedida por justa causa e seria obrigada a responder um inquérito administrativo na JT para que fosse efetuada a sua demissão. A instalação de um inquérito judicial fazia parte do trâmite legal para demissão de empregados estabilizados.⁴⁰⁵ A tecelã utilizou-se da sua condição de estabilizada para acusar a empregadora de perseguir os empregados que contavam com mais de dez anos de serviços na fábrica. Munida do benefício, a tecelã questionou a empregadora:

“Eu pergunto: responder a inquérito administrativo baseado em falta grave por que? Por ter ido a URSS, de ter pedido prorrogação de mais dez dias? Por ser má operária? Nada disso. O que os patrões querem é derrubar a estabilidade dos trabalhadores ameaçando-os com processos falsos e caluniosos”.

O caso relatado é um tanto quanto curioso. Afinal, a tecelã não justificou os motivos que a levaram a adiar a viagem. Além disso, a empresa concedeu à operária três meses de afastamento para participar de um congresso em terras comunistas! Provavelmente essa licença só tenha sido concedida devido à sua condição de trabalhadora estável. O que consequentemente nos leva a pensar que ela só pediu essa autorização por gozar de tal benefício. O caso representou para a empresa a oportunidade de dispensar a tecelã utilizando os meios legais. Todavia, se este era realmente o objetivo da empregadora, o plano foi abortado. A JT devolveu o emprego a Eulina, bem como o direito à estabilidade. Vitoriosa, a operária encorajou a categoria têxtil: “que sirva de exemplo essa vitória e incentivo aos trabalhadores”.

Para avaliar perdas e ganhos da classe trabalhadora na JT, é preciso considerar que, muitas vezes, uma derrota parcial ou uma ação julgada improcedente dentro de um conjunto

⁴⁰⁵Operários estabilizados eram aqueles que possuíam mais de dez anos de serviços prestados na mesma empregadora. Segundo Roberto Morena qualquer que seja a gravidade da falta que pratiquem, só podem ser dispensados mediante autorização da Justiça do Trabalho, com a abertura de um inquérito. MORENA, Roberto. “A Justiça do Trabalho”, 1955, artigo datilografado. Fundo Roberto Morena, microfilme 05.01.032, rolo 20/1964, ASMOB, AESP.

de reivindicações não significa exatamente que o trabalhador saiu do tribunal injustiçado. Nesse sentido, observar o conjunto de reivindicações pleiteadas e o desfecho do processo é fundamental para poder atingir uma interpretação mais próxima do real sentido da vitória e derrota daqueles que procuraram a JT. Para compreender tais resultados, a análise da quantia pleiteada pelos trabalhadores no início do processo em comparação com o valor aceito na conciliação torna-se essencial.

De um conjunto de 20 processos impetrados por trabalhadores, apenas 3 não obtiveram ganho de causa total.⁴⁰⁶ O tribunal poderia julgar procedente todos os direitos e valores pleiteados pelo empregado ou, ainda, apenas conceder uma vitória parcial. Desse conjunto de sentenças, apreende-se que o empregado ao acionar a JT dificilmente seria desfavorecido integralmente, ele sempre tinha a chance de ganhar pelo menos uma das reivindicações. Da mesma forma que o empregador, provavelmente, conseguiria obter algum abatimento da lista de direitos pleiteados. Afinal, o que se buscava era a conciliação.

Todavia, sabe-se que o ganho real do trabalhador não pode ser avaliado somente por meio das sentenças proferidas pelos tribunais. A batalha mais difícil enfrentada pela classe trabalhadora era travada no momento em que os empregadores deveriam cumprir com as sentenças, ou seja, pagar os direitos dos trabalhadores.

O não pagamento das indenizações, assim como a redução das jornadas de trabalho e dos salários na década de 1960, principalmente no período pós-1964, faziam parte do pacote de medidas preferidas pelos empregadores, conforme observou Maria Inês Rosa.⁴⁰⁷ A “sobrevivência” das empresas e a manutenção dos empregos constituíam parte das justificativas encontradas pelos industriais para escapar do cumprimento das decisões trabalhistas. Segundo a autora, essas práticas eram “rotineiras mesmo em épocas ‘normais’ da economia”. Os empregadores ainda acusavam a JT de esta ter se transformado em uma valiosa fonte de riqueza para a classe trabalhadora. Muitas petições provenientes de advogados dos empregadores apresentavam acusações da seguinte ordem: “tentativa leviana da reclamante de enriquecimento ilícito através de uma aventura judicial”.⁴⁰⁸

O universo de reclamações rotineiras acolhidas no judiciário compreendia a demissão de empregado sem comprovação de justa causa, reivindicação de pagamento dos salários atrasados e de

⁴⁰⁶ Trata-se de um pequeno conjunto de cartas de sentença que não poderiam expressar um balanço das vitórias da classe trabalhadora na JT. Foram escolhidas apenas 23 cartas com a intenção de adentrar no universo das reivindicações encaminhadas pelos trabalhadores. Uma análise que abarque um maior número dessa documentação necessita de novas pesquisas.

⁴⁰⁷ ROSA, Maria Inês. *A indústria brasileira na década de 1960: as transformações nas relações de trabalho e a estabilidade*. Dissertação de Mestrado, Sociologia/ Unicamp, Campinas, 1982.

⁴⁰⁸ Processo TRT/SP 2431/63-B - Carta de Sentença.

outros benefícios, entre eles, férias, aviso prévio e o décimo terceiro.⁴⁰⁹ O advogado Agenor Barreto Parente, em seu depoimento, resumiu brevemente os tipos de direitos mais reclamados no Escritório Rio Branco Paranhos:

“(…) licença maternidade, despedida sem provar justa causa, tanto dos 10 anos [estabilidade] como para não obter a licença maternidade, escamoteação do reajuste dos tarefeiros, ausência de registro e pagamento das horas extras e equiparação de salário e ainda, a ampliação do número de teares com a conseqüente diminuição do valor unitário da peça. E também havia muita alteração de contrato do trabalho do diurno pro noturno ou de transferência de local. Por exemplo, na Indústria Matarazzo se o trabalhador caía na ‘desgraça’, por exemplo, o empregador se destacava na atividade extra-sindical dentro da fábrica, como líder, ele não podia ser mandado embora, o empregador mandava ele ir trabalhar na filial no interior. E isso era ilegal, não podia”.⁴¹⁰

Na tentativa de sintetizar os conflitos mais freqüentes levados à JT, optei por relatar três casos procurando observar os meandros das negociações. Tratam-se dos seguintes processos: José Maria Serafim contra Indústria Reunidas Ranieri, Clementino Nunes Pacheco contra Indústria Têxtil Sedamital e Lúvia Angare contra a fábrica Beneficiadora Nacional de Tecidos. O ponto comum entre os três casos encontra-se no fato de que todos os operários envolvidos gozavam do benefício da estabilidade e foram demitidos injustamente após terem sido pressionados a rescindir seus contratos de trabalho. Conhecer os caminhos e procedimentos que constróem um processo possibilitou, sobretudo, perceber como determinados mecanismos eram transformados em ferramentas preciosas para a elaboração da defesa de empregados e empregadores.

Não obstante, verificam-se os usos e abusos de determinados dispositivos legais que contribuía para a elaboração dos discursos protelatórios proferidos pela classe patronal. Nesse contexto, destaca-se a importância da perícia. Os advogados procuravam convencer os juízes da necessidade ou não das investigações. Acontece que, muitas vezes, acionar a perícia indicava uma tentativa de protelar o caso, assim como a utilização dos recursos, o tempo de negociação despendido na DRT, o uso ou não de testemunhas. Todas essas medidas eram consideradas por muitos advogados e trabalhadores como atitudes burocráticas.

O trabalho da perícia poderia significar uma estratégia importante para ambas as partes. Tudo dependia da escolha dos profissionais. Empregados e empregadores eram representados por dois peritos que iriam realizar a diligência de acordo com as perguntas elaboradas pelas partes. O sucesso das investigações também dependia da perspicácia do profissional escolhido, principalmente por aquele indicado pelo trabalhador. Ao longo do

⁴⁰⁹ A leitura de um conjunto de cartas de sentença constituiu a base para compor o quadro de reclamações rotineiras encaminhadas à JT.

⁴¹⁰ Depoimento Agenor Barreto Parente, op.cit.

texto, veremos as diversas barreiras impostas pelos empregadores para impedir o trabalho desses profissionais. A fim de protelar ao máximo o trâmite processual, os empregadores colecionavam uma série de artifícios para bloquear o acesso dos trabalhadores às informações administrativas da empresa. Tal fato não significava que a classe trabalhadora aceitava simplesmente todas as barreiras, ao contrário, ela aprendeu a manusear ferramentas legais para lutar dentro dos limites impostos pelo mundo legal, recriando os laços de solidariedade presentes na classe operária.

Maria Inês Rosa relatou um caso bastante ilustrativo,⁴¹¹ registrado do jornal *Folha de São Paulo*, datado de 22 de agosto de 1965, no qual o papel da perícia revelou-se fundamental para a decisão judicial. Em 1956, 535 trabalhadores do Frigorífico Anglo-Americano da cidade Barretos, estado de São Paulo, decidiram acionar a JT para reivindicar o pagamento do adicional de insalubridade. Os operários ganharam a ação. Porém, a empregadora recorreu e conseguiu se esquivar do exame de periculosidade realizado pelos peritos. Em junho de 1958, os trabalhadores solicitaram novamente o exame à DRT. Este pedido foi feito mais duas vezes no ano seguinte, porém, sem nenhuma resposta positiva da instituição. No ano de 1961, os juízes do TRT acataram o pedido dos trabalhadores. A partir daí, foi dado início a uma nova batalha judicial: conseguir peritos disponíveis a realizar a diligência. Quatro anos depois, os trabalhadores encontravam-se esperando a determinação do Ministério do Trabalho. Este, por sua vez, alegava que “a DRT dispunha de apenas 3 médicos e um engenheiro e haviam (sic) 8 mil pedidos de perícia”.⁴¹² Neste caso, a utilização desse serviço, o qual poderia ter beneficiado os trabalhadores, foi absorvido pelo aparelho burocrático-administrativo do Estado.

A estabilidade por tempo de serviço

Quando o assunto em questão era o direito à estabilidade no trabalho, a JT parecia estar incondicionalmente a favor dos trabalhadores como foi o caso da tecelã Eulina de Oliveira citado anteriormente. Os trabalhadores ferroviários conquistaram o direito a estabilidade no ano de 1923. Mais tarde, a Lei nº 62 ampliou o benefício para todos os trabalhadores e acabou se transformando em uma verdadeira “pedra no sapato” dos patrões.⁴¹³ No entanto, interessa saber de que forma os trabalhadores utilizavam esse direito. Constatou-

⁴¹¹ ROSA, op.cit.p.99.

⁴¹² Idem, p.99.

⁴¹³ Sobre esse assunto ver: ROSA Maria Inês, op.cit. MORAES, Regina L. e PESSANHA, Elina G. da Fonte. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 37, janeiro-junho de 2006, p.34.

se que a conquista da estabilidade gerava a dispensa de muitos empregados, resultando em perseguições, humilhações e justificativas infundadas de demissões. Mais do que a segurança do seu ganha pão, a garantia da estabilidade permitia ao trabalhador lutar pelos seus direitos sem precisar arriscar o seu emprego. Muitos estabilizados souberam transformar esse direito em uma importante ferramenta de luta.

O trabalhador com mais de dez anos de serviço na fábrica, caso fosse despedido sem a instauração de inquérito administrativo na JT, tinha direito a ser reintegrado ou a receber indenização em dobro, caso a empresa comprovasse falência. O fato de o trabalhador conquistar a estabilidade já significava uma vitória, afinal, eram inúmeras as represálias, pressões e pequenos “golpes” aplicados pelos patrões, que não mediam esforços para se livrar daquele trabalhador experiente, mas oneroso à companhia. O direito à estabilidade se estendeu até o ano de 1966 quando foi substituído pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.⁴¹⁴

Os sindicalistas procuravam alertar a categoria têxtil para os acordos realizados entre antigos funcionários e as empresas fora da JT. Segundo o sindicato, muitos trabalhadores eram seduzidos pelas propostas dos patrões e pela idéia de receber o dinheiro no ato. Outros, ainda, não resistiam à pressão patronal e acabavam abrindo mão do direito à estabilidade antes mesmo de atingi-la. O jornal *O Trabalhador Têxtil* publicou uma tabela mostrando o montante despendido pelas empresas em acordos com trabalhadores estabilizados no período de primeiro de novembro de 1957 a 11 de fevereiro de 1958. Somente o Grupo Matarazzo totalizou a quantia de um pouco mais de quatro milhões, sendo que o lucro declarado pela empresa, só no ano de 1956, foi de cerca de 620 milhões de cruzeiros.⁴¹⁵

Com a intenção de justificar a demissão de um empregado, incluindo os estabilizados, os patrões manipulavam o uso do cartão de ponto, demitiam funcionários com base em um conceito disciplinar para lá de duvidoso, apresentavam declarações de falência nada convincentes, davam ordens de transferência para unidades fabris distantes com a intenção de pressionar a demissão dos empregados. Era comum as empresas simularem falência e reabrirem uma “nova” no mesmo local. O objetivo era rescindir antigos contratos e admitir funcionários por um custo bem menor.

Em outubro de 1958, os sindicalistas protestavam no jornal da categoria têxtil denunciando a grande quantidade de indústrias que não registravam seus empregados, além de outras irregularidades nas relações entre patrão e empregado. Questionavam: “Que visam os

⁴¹⁴ ROSA, Maria Inês, op.cit.p.8.

⁴¹⁵ *O Trabalhador Têxtil*, fevereiro de 1958, n.17, p.1.

patrões com essas burlas? Não pagarem salário mínimo, férias, indenizações, etc. O sindicato tem denunciado essas manobras à DRT”.⁴¹⁶

Outra matéria abordou o desrespeito dos empregadores pelas leis trabalhistas, incluindo a contratação sem registro na carteira de trabalho, o pagamento de valores abaixo ao do salário mínimo e o não cumprimento dos acordos salariais.⁴¹⁷ Segundo o autor, as fábricas Alpargatas, Santista, Matarazzo entre outras, mantinham uma polícia particular para amedrontar e melhor dominar os trabalhadores. Nem mesmo a necessidade fisiológica dos empregados era respeitada pelos patrões, pois o sistema de “chapinha” era utilizado por muitas fábricas. A chapinha servia para controlar as idas e vindas dos operários ao banheiro. De acordo com a legislação trabalhista, o registro na carteira de trabalho deveria ser efetuado dentro do prazo de 48 horas, no entanto, muitos patrões registravam somente após o empregado ter completado três meses ou até mesmo um ano de serviços prestados.

A disciplina também foi apontada pela pesquisadora Márcia Mendes de Almeida⁴¹⁸ como uma das justificativas mais comuns utilizadas pela classe patronal para demitir empregados. Almeida pesquisou os acordos do TRT entre 1942 e 1966, referentes aos conflitos da indústria têxtil. O objetivo dos patrões, segundo ela, era convencer o tribunal de que o trabalhador havia sido despedido por justa causa para escapar do pagamento das indenizações.

A acusação de “indisciplinado” era, no mínimo, um tanto vaga. Um empregado, por exemplo, ao se recusar a operar mais teares do que ele estava acostumado, poderia ser caracterizado como tal. No caso das 52 tecelãs que trabalhavam na fábrica Japi, localizada na cidade de Jundiaí, dispensadas por terem se recusado a trabalhar com quatro teares, a JT garantiu a elas o direito a receber indenização e os salários atrasados.⁴¹⁹

Nas relações de trabalho, tornava-se cada vez mais importante para a empresa identificar o “bom trabalhador” daquele “indisciplinado”, conforme observou Varussa. Embora os patrões tivessem passado a contratar operários com base nas qualidades que deveriam compor um empregado “trabalhador”, a classe trabalhadora também considerava as mesmas qualidades fundamentais para obter o direito de reclamar. E essas mesmas qualidades, quando colocadas em xeque pela empregadora, aos olhos da JT, poderia

⁴¹⁶ A análise das fontes documentais mostrou que o bom relacionamento entre os sindicatos de trabalhadores e a DRT dependia, sobretudo, da tendência política expressa pelos delegados do trabalho. A DRT representava uma instituição importante nas negociações entre patrões e trabalhadores e seu espaço era constantemente disputado por ambas as partes.

⁴¹⁷ *O Trabalhador Têxtil*, junho-julho de 1958, nº20, p.3.

⁴¹⁸ ALMEIDA, Márcia Mendes de. *Sindicato dos Têxteis em São Paulo – 1933 a 1957*. Dissertação de mestrado, São Paulo, Usp, 1982.

⁴¹⁹ *O Metalúrgico*, junho de 1963, n. 212, p.2.

desabonar ou não a imagem do trabalhador. Enfim, a “vida pregressa” tornava-se um elemento fundamental àqueles que lutavam por direitos.

Falência por motivos “externos”

José Maria Serafim era português, tecelão, operário estabilizado e trabalhava na Indústrias Reunidas Ranieri desde 1938. Quando a fábrica decretou falência, todos os seus empregados foram demitidos sem que a rescisão de contrato tivesse sido assinada, conforme determinava a legislação trabalhista. Lesados em seus direitos, José Maria Serafim e um grupo de trinta trabalhadores decidiram processar a empregadora. Além da indenização, os empregados pediam o pagamento do aviso prévio, dos reajustes salariais oriundos dos acordos inter-sindicais, ignorados pela empregadora até aquele ano.⁴²⁰

No dia 13 de novembro de 1956, o processo foi instaurado. Nesse mesmo ano, a empresa foi comprada pela Indústria Reunidas Paulista, a qual, obviamente, não assumiu o compromisso de arcar com as custas da demissão dos empregados antigos.

O grupo de trabalhadores era composto por tecelões e metalúrgicos, em sua maioria estabilizados, de origem brasileira, portuguesa e lituana. O advogado trabalhista Christóvan Pinto Ferraz, chefe do Departamento Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, tomou a frente das negociações representando todo o grupo. A principal preocupação dos trabalhadores era, primeiramente, assegurar o valor de suas indenizações por meio de um pedido de alienação dos bens. Eles queriam evitar que as máquinas, que representavam uma parcela significativa do patrimônio da empresa, fossem vendidas antes do pagamento dos direitos devidos aos trabalhadores.

Para o advogado patronal, a tentativa dos trabalhadores de impedir a venda dos bens móveis da fábrica consistia em uma atitude “absurda”. Segundo ele, a firma se mostrava portadora de um “patrimônio considerável” suficiente para arcar com todos os compromissos financeiros. Os trabalhadores foram acusados de terem abandonado o serviço. Em razão disso, ele defendia a idéia de que os operários deveriam receber apenas a metade do valor total da indenização.

Os empregadores apresentavam uma série de justificativas que visavam explicar a falência de seus negócios. A culpa, por sua vez, freqüentemente recaía sobre os empregados. Neste caso não foi diferente. Segundo a empregadora, a falência devia-se ao pagamento dos novos índices do salário mínimo, a realização de greves e a desídia dos trabalhadores. Devemos considerar que o valor do salário mínimo não foi alterado, mas ficou congelado

⁴²⁰ TRT-SP 2269-56.

durante os anos de 1944 a 1951 e, ainda, permaneceu inalterado por 25 meses na década seguinte.⁴²¹

A esse respeito, o advogado Rio Branco Paranhos informou que o reajuste salarial era calculado de três em três anos, período suficiente, acrescentou ele, para não pegar o empregador desprevenido. O advogado dos trabalhadores questionou o Tribunal no tocante à constituição das Comissões de Salário Mínimo. Ele mesmo se encarregou de responder mostrando aos juízes que elas eram formadas pelos representantes de empregados e empregadores e que a própria Indústria Ranieri fazia parte de uma das comissões. Sendo assim, tal justificativa não poderia convencer os tribunais – como de fato não convenceu.

A idéia era convencer o Tribunal de que a culpa pela falência dos negócios devia-se ao aumento do salário mínimo. Dessa forma, a empregadora poderia invocar a cláusula que dava direito aos industriais a não arcar com os encargos trabalhistas, caso ficasse comprovado que a falência ocorreu por motivos de “força maior”. O artigo 501 da CLT definia o conceito de “força maior” como “todo acontecimento inevitável em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual não concorreu direta ou indiretamente”. Não é a toa que os empregadores recorriam a esta cláusula com frequência, de interpretação ambígua e extremamente vaga, representando mais uma brecha legal a ser manipulada pela classe patronal.⁴²²

Em fevereiro de 1957, todos os trabalhadores compareceram ao Tribunal, desta vez acompanhados pelo advogado Rio Branco Paranhos, o qual atuava em diversos sindicatos, entre eles, o dos trabalhadores têxteis.⁴²³ Foram designados dois peritos para investigar as despesas da empresa com os encargos trabalhistas. Os peritos foram indicados por cada uma das partes. Os trabalhadores e a empregadora deveriam elaborar questões a serem investigadas. A entrega do laudo pericial reuniria informações para que o Tribunal pudesse elaborar a sentença.

Os trabalhadores queriam que a perícia apresentasse os valores pagos pela empregadora referente aos salários recebidos, incluindo os acordos inter-sindicais. Porém, o perito patronal levantou uma questão importante: os trabalhadores pagavam imposto sindical

⁴²¹ ROSA, op.cit.p.65.

⁴²² Segundo a jurisprudência, força maior “só se configura no Direito do Trabalho quando decorre de ato ou fato imprevisível. Se resulta da imprevidência do empregador ou maus negócios, não o isenta da obrigação de indenizar a seus empregados, do mesmo modo que a falência ou a concordata. (TRT – rec.ord. nº 955/57). Revista *O Observador Econômico Financeiro*, maio de 1958, nº267, p.64.

⁴²³ Para saber mais sobre a importância da atuação do advogado Rio Branco Paranhos, ver capítulo 1, subtítulo “Trabalhadores e os doutores da lei”.

para o Sindicato das Indústrias de Instrumentos Musicais e Brinquedos. Sendo assim, eles não poderiam pleitear o dissídio coletivo conquistado pela categoria dos metalúrgicos.

Percebe-se, então, uma estratégia utilizada pelos trabalhadores. Sabe-se que o sindicato dos metalúrgicos representava uma das categorias mais fortes do movimento operário e que, além de contar com os advogados mais respeitados da época, os doutores Pinto Ferraz e Rio Branco Paranhos, também obtinha valores mais altos nos acordos intersindicais. Porém, para que os trabalhadores pudessem pleitear os reajustes salariais fornecidos pela categoria dos metalúrgicos, era preciso provar que eles também produziam produtos em metal, como artigos para pescaria e não apenas cordas de instrumentos musicais.

Um mês depois, o juiz foi comunicado pelo perito dos trabalhadores de que a investigação não pôde ser realizada pelo fato de a empresa não ter fornecido os documentos necessários para a análise. O perito contou que, da primeira vez em que ele foi ao escritório de contabilidade da fábrica, o procurador da firma pediu para que deixasse a relação de documentos, afirmando que estes seriam entregues mais tarde. Porém, quando o perito retornou à fábrica ele foi informado de que os documentos estavam nas mãos do outro perito. Estava claro que a empresa iria prolongar ao máximo o andamento das investigações e não iria facilitar o acesso às informações.

Quando os laudos foram entregues ao Tribunal, várias contradições foram encontradas entre um e outro.⁴²⁴ Segundo o perito dos trabalhadores, havia maior número de operários trabalhando na fábrica poucos meses antes da falência ser decretada do que o perito da empregadora havia informado.⁴²⁵ O primeiro perito também apurou que a empresa continuou produzindo depois do “fechamento de suas portas” com a alegação de que o estoque de materiais precisaria ser finalizado. Outro ponto importante da análise pericial foi o destaque para os artigos produzidos na fábrica. O perito da empregadora se empenhou em mostrar que a fábrica produzia exclusivamente cordas para instrumentos musicais, sendo que o outro investigador constatou que a fábrica produzia, além desse produto, artigos para pescaria,

⁴²⁴ Segundo o TRT em relação ao laudo pericial “não é a divergência de laudo que impõe ao juiz a conveniência de nomear perito desempatador, mas a ausência de convicção em não aceitar nenhum dos laudos apresentados, segundo a estima de seu convencimento. (TRT – Rec. Ord. nº 1.328/57). *O Observador Econômico Financeiro*, maio de 1958, nº267, p.65.

⁴²⁵ Segundo o perito indicado pela empregadora, os trabalhadores foram dispensados no dia 1º de outubro de 1956. Um mês depois, a empresa teria fechado definitivamente suas portas, encerrando todas as atividades na fábrica. De acordo com a investigação realizada pela empresa, seis meses antes da dispensa dos empregados, foi constatada a existência de 49 operários trabalhando exclusivamente na fabricação de cordas para instrumentos musicais, sendo que 28 entraram com a reclamação na JT e 7 abandonaram o processo, restando 14 operários que continuaram na fábrica até o seu fechamento. Já o perito dos trabalhadores constatou que no mesmo período a fábrica contava com 55 operários. Em dezembro de 1956, ou seja, dois meses depois de decretada a falência, encontravam-se seis operários trabalhando na produção. Apurou também, que apenas 18 operários foram contemplados com a indenização.

panelas e arames em geral. Tal fato procurava confirmar a idéia de que os trabalhadores tinham direito a reivindicar o reajuste dos sindicatos dos metalúrgicos. O número de máquinas que a empresa possuía representava uma questão importante para os trabalhadores, pois com base nessa quantificação eles iriam calcular os bens móveis da proprietária para que o pagamento das indenizações ficasse assegurado.⁴²⁶

Além dessas questões, a empresa alegou que o proprietário alugava parte do prédio para a Indústria de Arame Laminado Ítala, o que explicava a produção de arames e outros artigos em metal no mesmo local. Também não ficou provado que a Indústria Reunidas Paulista era a sucessora da fábrica em questão. O advogado Paranhos queria comprovar tal fato para que esta assumisse as indenizações, caso a antiga proprietária não pudesse arcar com o pagamento da quantia pleiteada.

O relatório entregue pelo perito da empregadora mostrou que a empresa não estava capacitada financeiramente para arcar com os encargos trabalhistas. Porém, a análise dos lucros obtidos pela empregadora, durante os últimos três anos de funcionamento, apresentou valores razoáveis, conforme observou o juiz, embora a situação econômica da empresa tivesse piorado nos últimos meses. Em relação ao pagamento do aviso prévio para os trabalhadores demitidos, não foi possível saber se a empresa o havia efetuado, pois o perito não teve acesso à documentação.

Após a apresentação dos laudos, o Tribunal não atendeu ao pedido feito pelos trabalhadores que visava a alienação dos bens da empregadora. A decisão dos juízes, na visão de Paranhos, só incentivava ainda mais a empresa a protelar ao máximo possível o andamento processual. Afinal, um ano havia se passado desde a demissão dos trabalhadores e o dissídio ainda encontrava-se em fase de instrução. As medidas protelatórias adotadas pela empresa tinham um sentido lógico, explicou o advogado:

“Visa ganhar tempo, para, sem dificuldades, dispor de seu patrimônio, alienando-o, sem sacrificá-lo. E aquilo que foi dito antes pelos suplicantes, agora vem de se confirmar com a apresentação dos laudos. Ao perito dos reclamantes foram criadas todas as dificuldades. Entretanto, o da reclamada, em seu laudo não pôde negar a realidade, pois, revela aquele perito que a reclamada está extinguindo suas atividades e está dispondo de seu maquinário”.⁴²⁷

⁴²⁶ Segundo o perito da empregadora, em outubro de 1956 a empresa possuía 84 máquinas. Destas, ele afirmou que 24 foram vendidas e 60 permaneceram na fábrica. No entanto, curiosamente, o perito dos trabalhadores não teve acesso a esse tipo de documentação ficando impossibilitado de saber a quantidade de máquinas pertencentes à fábrica.

⁴²⁷ TRT-SP 2269-56, p.35.

Rio Branco Paranhos também chamou a atenção para o fato de que a fábrica continuava funcionando com apenas 14 operários e 60 máquinas, sendo que 24 já haviam sido vendidas. Essas observações apenas confirmavam a urgência em apreender os bens da proprietária para a garantia do pagamento de todas as indenizações. Ele ainda citou um caso semelhante ocorrido no ano de 1957. Um grupo de 13 trabalhadores da indústria têxtil pediu o seqüestro dos bens visando a garantia do pagamento das indenizações e dos salários atrasados. Os tecelões reivindicavam o arresto dos bens com base na lei que concedia aos trabalhadores o direito de controlar o patrimônio do devedor, mesmo que este estivesse em mãos de terceiros. A JT, então, assegurou aos reclamantes que todos os seus direitos seriam pagos. Os resultados positivos obtidos pelos trabalhadores, além de ser utilizada como poderoso argumento de defesa, demonstra um dos caminhos legais percorridos pelos trabalhadores para a conquista de seus direitos. Afinal, assegurar que a empresa tinha condição de indenizá-los já significava uma esperança de que os trabalhadores poderiam obter ganhos “reais”.

Em resposta, a empregadora afirmou que, “para a concessão de arresto de bens era preciso prova literal de dívida líquida e certa e isso os reclamantes não conseguiram provar”. Os trabalhadores foram ameaçados caso eles dessem procedimento ao pedido de arresto dos bens. Mas Rio Branco Paranhos, acostumado com a série de ameaças patronais sofridas ao longo sua carreira, disse para a empregadora: “não seria essa tola ameaça que iria impedir os trabalhadores de insistir no pedido de arresto dos bens da fábrica”. O advogado insistia que tal medida era a mais adequada à resolução do caso. Em seguida, Paranhos observou que o Código Civil não fazia nenhuma alusão sobre essa questão, a qual, em sua visão, deveria ser considerada uma das mais importantes para a defesa dos direitos da classe trabalhadora. Afinal, “de que adianta ter seus direitos assegurados, ter a JT a seu favor, se a empresa não tem condições de arcar com os pedidos pleiteados?” questionou o advogado. A estrutura da JT também foi criticada por ele, conforme as palavras abaixo:

“Quando os processos são tão morosos, tão propícios a recursos protelatórios, quando o volume de trabalho é tão grande e o número de juízes que o Estado coloca a serviço do público é tão reduzido, quando se vive na época da velocidade, em que o tempo é o fator mais importante na economia humana, o certo é que o legislador corrija tanto quanto possível esses malefícios, dando ao que tem de recorrer a juízo meios para obter rapidamente a reparação de seu direito”.⁴²⁸

Diante das contradições expostas pelos peritos, o advogado patronal, Altino Corrêa, solicitou ao juiz uma terceira investigação. Porém, Rio Branco Paranhos achava a medida

⁴²⁸ Idem, p.81.

desnecessária, pois demandaria mais tempo. Para os trabalhadores, não era uma questão de disparidade dos dados, apenas o perito que representava os interesses da categoria havia sido impedido pela empresa de ter acesso à documentação. O juiz acatou os argumentos do advogado dos trabalhadores e indeferiu o pedido. Insatisfeita, a empresa enviou um memorial contra as intenções dos trabalhadores.

O embate entre as classes centralizava-se na questão do pagamento das indenizações e do reconhecimento dos outros direitos pleiteados pelos trabalhadores, já que a empresa procurava se apoiar na cláusula que permitia provar falência por motivos de “força maior”. Como tentativa de conciliação, a empresa oferecia aos empregados apenas a metade do valor das indenizações. Mas, para o advogado dos trabalhadores, a falência da Indústrias Ranieri jamais conseguiria ser comprovada. Segundo Paranhos, “a extinção de uma empresa não se presume. Sua extinção se comprova, se demonstra, insofismavelmente”. Ele procurou demonstrar os procedimentos necessários para legalizar a falência de uma empresa, indicando que, no caso em tela, nenhum ato legal havia sido feito. Seguem as palavras do próprio advogado:

“uma empresa que cessa suas atividades tem seu maquinário vendido; são cancelados os pagamentos de impostos; são diligenciadas providências na Junta Comercial; etc. E todos esses elementos dever ser trazidos para os autos, para que a cessação se torne evidente”.⁴²⁹

Visando a demissão dos funcionários estabilizados e o não pagamento de nenhum encargo trabalhista, a empregadora decretou falência, demitiu todos os empregados antigos e, na seqüência, abriu uma nova empresa que passou a funcionar no mesmo local.⁴³⁰ A própria afirmação feita pelo perito indicado pela empregadora de que a firma estava encerrando sua produção, contribuiu para provar que se tratava de um caso de falência fictícia. O que levou à ironia do advogado dos trabalhadores ao dizer que “o estoque [da fábrica] deveria ser fabuloso, porquanto, há quase um ano após a dispensa dos reclamantes (outubro de 1956) aquela fábrica ainda continua trabalhando”.

Após longa discussão referente à comprovação de falência da empregadora e do direito às indenizações pleiteadas pelos funcionários, ainda havia uma questão fundamental a ser discutida: os reclamantes estáveis deveriam ser indenizados em dobro ou reintegrados? Para o advogado dos trabalhadores, os empregados deveriam ser reintegrados devido às

⁴²⁹ TRT-SP 2269-56, p.104.

⁴³⁰ O procedimento correto, do ponto de vista jurídico, segundo a análise do doutor Rio Branco Paranhos no tocante à decretação de falência e demissão dos empregados, seria distribuir equitativamente os ônus e os prejuízos entre todos os funcionários, reduzindo os salários até o limite de 25%.

provas concretas de que a fábrica continuava ativa. Nota-se que esse caminho, conhecendo as habituais atitudes patronais, não era o mais vantajoso para os empregados, levando-se em consideração que eles jamais poderiam ser chamados ao retorno do trabalho. Todavia, a reintegração consistia no pedido mais lógico diante da constatação de que a fábrica continuava a produzir.

A reintegração do trabalhador via justiça, segundo Leite Lopes, marcava na consciência coletiva deste grupo social, o fim daquele período de oferta de trabalho em abundância, o empregado impunha o seu retorno dentro de um território comandado pelo empregador, apoiado em um direito “garantido por um poder externo ao poder territorial do sistema fábrica – vila operária”.⁴³¹ O depoimento registrado pelo autor reforça essa observação demonstrando que os empregadores se empenhavam para limitar os significados que certas decisões judiciais poderiam impactar no sistema de dominação vigente no complexo fabril. Segundo a tecelã, ocorreram alguns casos de a JT determinar a reintegração do funcionário e a companhia pagar salário integral para que o trabalhador permanecesse em casa para que os companheiros de trabalho não ficassem agitados com a decisão judicial.

A decisão do Tribunal

No dia 28 de abril de 1958, um ano e meio depois de instaurado o processo, o TRT julgou procedente parte das reivindicações feitas pelos trabalhadores. Os juízes entenderam que a situação econômica da empresa não era má, o que tornava a alegação de falência provocada pelo aumento do salário mínimo improcedente. O trecho reproduzido a seguir mostra o posicionamento da Corte:

“O risco econômico da empresa já está axiomáticamente acolhido tanto pela doutrina como pelos mais altos Tribunais do Trabalho. Assim, a redução dos lucros de um ano (apenas) para outro e mais o “quantum” já referido que seria acrescido em virtude de salário mínimo, não seriam bastante para abalar o patrimônio da empresa, pois em todos os exercícios financeiros anteriores foram registrados lucros. Ora, admitir-se que uma empresa funcione apenas em época de lucros razoáveis, e mesmo em épocas de lucros extraordinários, seria admitir o caos na vida comercial, industrial e na ordem econômica do país”.⁴³²

Embora os juízes tivessem entendido que a justificativa de falência por motivos de “força maior” consistia em mais um artifício utilizado pela empregadora para não arcar com os encargos trabalhistas, o TRT não acatou o pedido de reajuste dos salários referente aos

⁴³¹ LOPES, op.cit., p.366.

⁴³² TRT-SP 2269-56, p.156.

acordos inter-sindicais do Sindicato dos Metalúrgicos. Os trabalhadores estabilizados receberam ordem de reintegração e o direito a todos os salários atrasados e férias acumuladas. O Tribunal alegou que “a Justiça do Trabalho, deve tutelar o trabalho e não a questão do recebimento das indenizações, valendo mais, ao operário, o seu emprego do que mesmo o recebimento de vultuosa indenização”. Aos trabalhadores com menos de dez anos de serviço foi determinado o pagamento das indenizações e do aviso prévio.

José Maria Serafim e o grupo de tecelãs conquistaram a maior parte de suas reivindicações. Todavia, a luta judicial não havia terminado. Em outubro de 1958, o doutor Rio Branco Paranhos iniciou uma nova batalha em busca do pagamento das indenizações. A empresa devia aos trabalhadores uma quantia de quase dois milhões de cruzeiros referente a salários atrasados. Enquanto a “guerra dos cálculos” era iniciada, os empregados estáveis aguardavam o chamado da empresa para reassumir os seus respectivos cargos. Mas a resposta da empregadora não demorou a vir à tona. Segundo ela, os cálculos das indenizações apresentados pelo advogado dos trabalhadores “estava inteiramente divorciado da realidade”. Esse pretexto foi suficiente para encaminhar o caso ao TST. Os trabalhadores não estabilizados, por sua vez, decidiram recorrer à Corte Superior para forçar a empresa a pagar as indenizações dentro de um prazo de 48 horas com a condição de que se o pagamento não se concretizasse, eles entrariam com pedido de penhora dos bens.

Embora a Procuradoria Geral tivesse opinado pelo reconhecimento do recurso da empresa e pela anulação das sentenças proferidas pelas outras instâncias, o TST reafirmou o posicionamento do tribunal regional e considerou procedente o pedido de arresto dos bens da empresa. Em 1960, o caso foi encaminhado para o STF, enquanto a fábrica Reunidas Paulista passava para mãos da empresa Aramifício Avilândia. Tratava-se da segunda empregadora a adquirir os antigos bens e dívidas trabalhistas daquela que deu origem à ação judicial. No mesmo período foi dado início à penhora dos bens. Três anos depois, o processo ainda tramitava na JT, os trabalhadores aguardavam pela ordem de retorno ao trabalho e o representante da empresa Reunidas Paulista continuava a afirmar que não pagaria a “vultuosa” quantia pleiteada pelos trabalhadores em 1956.

Essa foi a última página à qual tive acesso. Os autos terminam de maneira abrupta, não sendo possível localizar o resultado final. Acredito que a “batalha de cálculos” tenha perdurado por longos anos até a realização de um acordo. O advogado Rio Branco Paranhos, acostumado a ver tantos casos de falência, decidiu escrever um artigo sobre o assunto para criticar as falhas da legislação trabalhista. Segundo ele, quando decretada a falência, as rescisões dos contratos de trabalho deveriam ser resolvidas na JT para que esta determinasse

os valores das indenizações. Porém, o advogado explicou que os tribunais não davam preferência ao pagamento dos direitos trabalhistas, que acabavam ficando por último da lista de dívidas pagas pela empresa. Assim concluiu o advogado:

“Portanto, quando chega à vez dos operários, a massa [o dinheiro para o pagamento das dívidas], quase sempre, já está reduzida a zero ou quase zero e, com isso, torna-se improvável o recebimento de qualquer importância”.⁴³³

Além de criticar a complacência da JT em relação ao não cumprimento dos encargos trabalhistas pelos empregadores, Rio Branco Paranhos mostrou que os resultados das batalhas judiciais poderiam ser desastrosos para aqueles que depositaram esperanças e lutaram via JT.

Falência por desídia⁴³⁴

No dia 15 de abril de 1963, a antiga funcionária da fábrica Beneficiadora Nacional de Tecidos, Livia Angare, instaurou um processo na JT contra a fábrica em que trabalhou durante 28 anos. A empregadora impediu a tecelã e um grupo de operários, também estabilizados, de entrar na fábrica, pois a falência havia sido decretada. Porém, foi constatado que a produção continuava, mas agora com o nome de Têxtil Assad Abdala.

Os tecelões recorreram aos serviços do advogado do sindicato Rio Branco Paranhos. Decididos a lutar por seus direitos, eles pleiteavam o pagamento das indenizações em dobro devido à rescisão de contrato e os salários atrasados. No dia 21 de outubro de 1963, foi realizada a primeira audiência na JCJ. No Tribunal, a empregadora alegou que os motivos que a levaram a fechar suas portas foram os “prejuízos acumulados durante tantos anos, causados pelas atitudes desidiosas dos operários dispensados”. Por esse motivo, eles deveriam receber apenas a metade das indenizações. Os salários atrasados, segundo a empregadora, não deveriam ser pagos, já que os operários não estiveram à disposição da mesma depois que as atividades foram encerradas.

A tônica dos discursos proferidos pelos industriais na JT repousava nos seguintes argumentos: desídia⁴³⁵ e indisciplina, falência por motivos de “força maior” e tentativa ilícita de enriquecimento do trabalhador por meio de uma aventura judicial. A acusação apresentada pela empresa no caso em tela não fugia à regra.

⁴³³ Texto sobre falência escrito por Rio Branco Paranhos, sem data. Arquivo particular de Vânia Paranhos.

⁴³⁴ TRT-SP 2752/64-B.

⁴³⁵ Segundo a jurisprudência trabalhista “As faltas reiteradas e não justificadas caracterizara a desídia, ensejadora da rescisão sem qualquer ônus (TRT – rec.ord. nº 663/58). *Observador Econômico*, julho de 1959, nº 281, p.70. Esse representa apenas um dos exemplos a respeito dos atos caracterizados como indisciplina pela Justiça do Trabalho.

Algumas testemunhas dos trabalhadores confirmaram que a empresa havia desde algum tempo realizado algumas tentativas de se livrar dos operários estabilizados simulando o fechamento da fábrica. Logo após a “falência”, os operários que ainda não haviam completado dez anos de serviço foram convidados a retornar ao trabalho, mas com novo contrato. Segundo o depoimento de uma tecelã, o chefe da seção ficava na entrada da fábrica para barrar os operários “indesejáveis”. Além disso, a depoente informou que os trabalhadores receberam uma espécie de carta comunicando a mudança de razão social da empresa. Na verdade, afirmou a testemunha, tratava-se de um documento e não de um comunicado, já que a empregadora exigia que o trabalhador o devolvesse assinado. Porém, a depoente foi orientada pelos próprios colegas a não assinar nada. Esse relato indica que os trabalhadores estavam conscientes das atitudes ilegais praticadas pela empresa.

Entretanto, outra operária que testemunhou a favor da empregadora alegou que a fábrica continuava existindo como pessoa jurídica, porém não exercia mais atividade industrial desde outubro de 1962. O espaço teria sido alugado para o funcionamento de uma outra empresa, que coincidentemente também era do ramo da tecelagem. Segundo ela, as máquinas haviam sido vendidas, sendo que uma parte foi comprada pela empresa que alugou o prédio. Essa mesma empresa também reaproveitou um grupo de trinta operários que trabalhavam na fábrica. Mais adiante, observa-se que o número de operários reintegrados na “nova” fábrica foi de noventa e não trinta como a testemunha havia falado.

Em relação aos trabalhadores que aceitavam testemunhar na JT a favor do patrão, o sindicato dos têxteis expressou verdadeiro repúdio a respeito de quem praticava tal ação. Em uma das matérias publicadas no jornal da categoria, intitulada “*Pensam com a cabeça do patrão*”, Geraldo Marchelli denunciou a traição cometida por algumas tecelãs. Para ele, “essas operárias atuavam como porta-vozes do patrão, fazendo todo o jogo do tubarão que só quer aumento no preço do tecido”. Marchelli prosseguiu com as críticas:

“Lamentável que hajam operárias percebendo salários indecorosos, exploradas ao máximo em seu trabalho, burladas em seus direitos e que se prestam ao jogo patronal talvez pelo fato de viajarem no carro do patrão quando este necessita de testemunhas para furtar o direito de humildes operárias”.⁴³⁶

Em maio de 1964, os tecelões estabilizados ganharam na JCJ o direito de receber as indenizações em dobro, além dos salários atrasados. O Tribunal entendeu que não houve rescisão de contrato, pois a empresa não conseguiu provar a falência. Mas a batalha estava só

⁴³⁶ *O Trabalhador Têxtil*, novembro de 1958, nº 23, ano II.

começando. No mês seguinte, a empregadora encaminhou o caso para a segunda instância, o TRT. Segundo o advogado patronal, todos os operários foram notificados de que deveriam trabalhar para a empresa sucessora, inclusive os funcionários estabilizados. Apenas a tecelã Livia Angare e um grupo de operários não aceitaram a proposta. Diante da recusa dos trabalhadores, a empregadora concordava em pagar apenas as indenizações simples (não em dobro) e sem o pagamento dos salários atrasados.

A empresa insistia que a falência havia sido provocada pelos “atos de sabotagem, de má vontade, de desídias e indisciplina por parte dos empregados”. Esses atos, segundo o advogado patronal, eram praticados tanto pela operária Livia Angare quanto pelos mestres e contra-mestres da fábrica. A tecelã ainda foi acusada de não querer a sua reintegração, mas apenas se beneficiar com a quantia pleiteada na justiça. Tudo indica que, para os patrões, era mais vantajoso aceitar a reintegração do que pagar o montante das indenizações. Afinal, concordar com o retorno do empregado dava encerramento ao conflito. A JT, por sua vez, não poderia controlar se a empregadora iria cumprir ou não com o acordo. E em caso negativo, o que o trabalhador poderia fazer? Instaurar novo processo para reivindicar a reintegração após longos anos de batalha judicial?

Dois meses depois, o TRT sentenciou a favor dos trabalhadores, porém, determinou a reintegração dos trabalhadores estabilizados e o pagamento dos salários atrasados. Decidida a protelar a sentença, a empresa recorreu ao TST ainda no ano de 1964. Nesse recurso, o advogado patronal citou um processo trabalhista semelhante impetrado por um grupo de 25 operários estáveis. Estes também foram desligados da fábrica Beneficiadora Nacional de Tecidos na mesma ocasião em que Livia Angare e o grupo de operários foram impedidos de trabalhar.⁴³⁷ No caso citado, o Tribunal Superior reconheceu a impossibilidade de reintegração dos operários e, ainda, julgou que os trabalhadores não tinham direito aos salários atrasados, partindo do princípio de que a fábrica havia realmente falido no mês de outubro de 1962. Apenas os trabalhadores estáveis receberam as indenizações. A sentença mostrou que em determinadas ocasiões e dependendo da composição do Tribunal, os magistrados podiam beneficiar a classe patronal sem muitas indagações sobre o caso. O discurso patronal que consistia em culpar apenas a classe trabalhadora por todas as mazelas empresariais poderia ser facilmente aceito pelos tribunais. Conforme proferiu o juiz-presidente do TRT:

⁴³⁷ Processo citado: TRT/SP 868/63, reclamante: Severino Dezotti, julgado na 13ª JCY da cidade de São Paulo em 11 de novembro de 1964.

“Assim a sentença deve ser reformada, porque o fechamento ou extinção do estabelecimento da recorrente, ocorreu por motivo de força maior, consistente em prejuízos acumulados em anos seguidos, não decorrentes da inépcia ou má administração de sua direção ou impropriedade do negócio, mas tão somente pelo procedimento desidioso, criminoso mesmo dos recorridos. Prejuízo que, na verdade, não feriu apenas a recorrente, mas o próprio ritmo do progresso de São Paulo, do Brasil, com a supressão de uma fonte de produção, de trabalho”.⁴³⁸

No processo representado pela tecelã Lívia Angare, a acusação de indisciplina e má vontade dos trabalhadores, principalmente daqueles com mais de dez anos de serviço na fábrica, ganhou força no Tribunal. Segundo a empregadora, dois tecelões recém-contratados para realizar serviço idêntico ao dos empregados estabilizados e durante o mesmo tempo de serviço, produziam quase três vezes mais. Outra acusação que pendia sob os trabalhadores estáveis era de que eles eram avessos à modernização dos equipamentos e do processo de produção. A empresa afirmava que na última administração foram investidas altas somas em dinheiro para a modernização do local de produção na admissão de novos técnicos visando à melhoria das instalações e das condições de higiene, segurança e comodidade no trabalho. Tais ações resultaram em conflito direto com os operários estáveis, incluindo os chefes das seções que, segundo o advogado da empresa, criaram uma “barreira intransponível”. As palavras abaixo proferidas pelo advogado finalizam o argumento de acusação:

“Se a reclamada houvesse contado com a leal cooperação de seus empregados estáveis, inclusive os reclamantes, em sua maioria auxiliares qualificados, responsáveis pela execução técnica do serviço, não teria chegado à última conseqüência de encerrar suas atividades, após acumular ano a ano prejuízos vultuosos”.⁴³⁹

Mesmo diante da “rebeldia” expressa pelos trabalhadores estabilizados, a empresa sucessora contou ao Tribunal que estava disposta a manter os antigos contratos de trabalho. Mas, havia uma condição: os operários transferidos deveriam assinar uma declaração dizendo que concordavam com a mudança. Segundo o advogado patronal, cerca de sessenta ou noventa operários aceitaram a condição, exceto o grupo de empregados estáveis. Assim, na visão da empregadora, a culpa era dos funcionários que teriam recusado a proposta, apenas confirmando as suspeitas de que os empregados queriam usufruir a “vultuosa” quantia de vinte e dois milhões de cruzeiros pleiteadas na JT.

O TST decidiu que os trabalhadores não poderiam ser reintegrados pelo fato de a fábrica não mais existir. Os juízes concluíram que, embora as duas empresas pertencessem ao

⁴³⁸ Processo TRT/SP 868/63, p. 59.

⁴³⁹ Idem, p.61.

mesmo proprietário, tratavam-se de duas empresas com personalidades jurídicas distintas. O Tribunal questionou a empregadora: “como pretende obrigar a seus empregados a firmar um contrato com uma outra empresa?”. Para o juiz-presidente do TST, o fato de os trabalhadores terem sido transferidos para outra indústria, como se fossem propriedades da empregadora, indicava que muitos industriais ainda eram influenciados pela herança do sistema escravista brasileiro. Afinal, “eles são cidadãos e não escravos”, concluiu o juiz.

O TST, portanto, garantia a Livia Angare e aos outros trabalhadores o direito de receber as indenizações e todos salários atrasados. No ano de 1965, o caso passou a tramitar no STF. Nesse Tribunal os juízes questionaram a determinação do pagamento dos salários atrasados. Assim pronunciou a Corte Suprema:

“A Consolidação fala da ‘extinção do estabelecimento’ para determinar que os salários são devidos. Mas quando ocorre a extinção? Positivamente, não será por ocasião da sentença da JT, que, inclusive, não está analisando o momento da extinção do estabelecimento, e sim normatizando suas conseqüências, após já ter admitido o desaparecimento do empregador. Se o estabelecimento estava extinto, como poderiam trabalhar os operários? Se o estabelecimento estava fechado, como trabalhar os operários?”.

Diante de tal questionamento, o STF decidiu que a empresa não deveria pagar os salários atrasados, ignorando o fato de que a falência não havia sido comprovada. Todavia, o processo não terminou nesse Tribunal. A empresa apelou novamente e o caso voltou a tramitar na JCI. Se por um lado a empregadora conseguiu protelar ainda mais as negociações, o tribunal de primeira instância manteve a sentença original, assegurando aos trabalhadores o direito a receber as indenizações em dobro, bem como os salários atrasados desde outubro de 1962 até maio de 1964 e, ainda, outros pequenos benefícios acrescentados aos salários.

Bastava agora saber se eles realmente iriam obter os ganhos “reais”. Em 1966, começava a já conhecida “batalha dos cálculos”. Um perito foi designado para contabilizar os valores das indenizações. Mas, somente em dezembro de 1967, o juiz da JCI ordenou o envio de um oficial de justiça para procurar o presidente da empresa para que ele pagasse as indenizações no prazo de 48 horas sob pena de penhora dos bens. O proprietário, por sua vez, ignorou a ordem judicial fazendo com que a JT determinasse a penhora dos bens. Em março de 1968, o perito fez a descrição do maquinário pertencente à extinta fábrica Beneficiadora Nacional de Tecidos.

A empresa tentava impedir a ação judicial por meio de um pedido de embargo, alegando que a quantia das indenizações, incluindo o cálculo da correção monetária, foi

cobrada de maneira indevida. Os juízes aceitaram tal argumento. Mais uma vez, não foi possível saber mais detalhes a respeito do desfecho do conflito.

Ao que me parece, os proprietários da fábrica Beneficiadora Nacional de Tecidos travaram uma batalha contra os trabalhadores estabilizados sob a máxima de que estes eram contrários ao processo de modernização das instalações do setor de produção. Nesse sentido, Varussa procurou enfatizar o aspecto político das disputas judiciais quando os trabalhadores decidiam recorrer a JT. Seguem as palavras do autor:

“Acionar a JCJ para estas trabalhadoras têxteis parecia significar, conjuntamente ao enfrentamento das perdas salariais, o exercício de um mecanismo que lhes permitia interferir nas arbitrariedades promovidas pelos patrões, que num propagandeado esforço de ‘modernização’, defesa da produção e da sanidade financeira das empresas, apelavam para uma ‘colaboração’ dos trabalhadores”.⁴⁴⁰

O relato de uma verdadeira batalha judicial demonstra como os empregadores podiam invocar infinitos recursos na intenção de protelar o máximo possível o andamento processual. José Rinaldo Varussa traçou observações semelhantes em relação à utilização de embargos e recursos mostrando que estas representavam práticas rotineiras realizadas por empresas públicas e, mais tarde, pelas indústrias do setor têxtil durante os anos de 1950 e 1960. Para o autor, tanto as empresas quanto os trabalhadores desenvolveram, cada um a sua maneira, estratégias que utilizavam o trâmite processual como meios de obter espaço na JT.⁴⁴¹

A transferência de unidade fabril como estratégia patronal para demitir empregados estáveis

Clementino Nunes Pacheco trabalhava na fábrica Têxtil Sedamital há mais de 23 anos, era português, contramestre e operário estabilizado.⁴⁴² Aos 64 anos de idade, no mês de abril de 1952, Pacheco e um grupo de onze tecelãs tarefeiras (apenas quatro delas não eram estabilizadas) decidiram entrar com uma ação judicial contra a empresa.⁴⁴³ Segundo os trabalhadores, a empregadora havia dado uma ordem de transferência para uma distante

⁴⁴⁰ Idem, p.176.

⁴⁴¹ VARUSSA, op.cit., p.176.

⁴⁴² Processo TRT-SP 91/59-A, impetrado em 15 de abril de 1959.

⁴⁴³ A empresa Têxtil Sedamital era considerada de porte médio tendo alcançado em 1951 o número de 150 operários.

unidade fabril com o intuito de “forçá-los a pedir demissão ou a lhes provocar reações que dariam lugar ao processo de despedida” explicou a advogada dos trabalhadores.⁴⁴⁴

Outras técnicas eram utilizadas pela empresa visando à demissão dos empregados indesejados. Entre elas, o pagamento dos salários por hora e não por unidade produzida, ocasionando a diminuição dos salários. Além disso, os reajustes salariais obtidos nos dissídios coletivos da categoria dos trabalhadores têxteis eram totalmente ignorados pelos patrões.

O estopim do conflito ocorreu com a transferência do grupo de empregados estáveis. Quando estes se viram obrigados a deixar o bairro do Belenzinho para ir trabalhar no bairro do Alto do Ipiranga, sem o pagamento da diferença do valor do transporte e, ainda, percorrendo um trajeto de duas horas para chegar ao novo destino, os trabalhadores resolveram protestar. No dia 15 de janeiro de 1952, as tecelãs lideradas pelo contramestre Pacheco estavam dispostas a não ceder à pressão exercida pela empregadora. O grupo permaneceu imóvel em frente ao portão da fábrica aguardando o chamado da gerência. Em represália, a empresa barrou a entrada das operárias, declarando que “ali não tinham mais trabalho e que se considerassem despedidas, no caso de não quererem atender a determinação da transferência”.

Os protestos continuaram por mais alguns dias. As tecelãs e seu contramestre permaneceram parados em frente à fábrica e foram impedidos de bater o cartão. Os detalhes do conflito também foram relatados pelo advogado patronal durante uma audiência no tribunal da JT:

“[...] que foi então, que de forma abusiva e grosseira, ante a estupefação dos que presenciaram a cena e desconcerto do advogado e preposto, que o reclamante Clementino Nunes Pacheco, em voz alta e em tom agressivo, sem qualquer observação, volta-se para as demais reclamantes e diz: ‘todas aqui, amanhã, neste lugar’”.⁴⁴⁵

Logo depois do protesto, funcionários da Delegacia Regional do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis apareceram no local com a intenção de apaziguar a situação que, segundo o advogado patronal, “já estava fazendo gerar a indisciplina e insubordinação em todos os setores da fábrica”. A indignação dos trabalhadores estáveis se espalhou como um rastilho de pólvora por toda a fábrica, predominando um descontentamento geral entre os operários.

⁴⁴⁴ Consta na jurisprudência que a recusa do empregado quando forçado a uma transferência ilegal, não poderia ser interpretada como ato de indisciplina. *O Observador Econômico Financeiro*, maio de 1958, nº267, p.65.

⁴⁴⁵ Processo TRT-SP 91/59-A, p.70.

Os trabalhadores não aceitaram a ordem de transferência e decidiram submeter o caso à JT para pleitear o pagamento dos últimos acordos inter-sindicais,⁴⁴⁶ a rescisão dos contratos de trabalhos e as respectivas indenizações, além do aviso prévio e férias. Nota-se que eles não queriam ser reintegrados, apenas legalizar as demissões.

Levar a questão à JT poderia significar o rompimento definitivo dos laços entre empregado e empregador. Mas, afinal, o que teria levado esses trabalhadores a não aceitarem uma ordem patronal e optar por uma atitude mais radical? Para Varussa, os processos instaurados pelos trabalhadores indicavam a “quebra de um mecanismo de coerção que o desobrigava de manter qualquer ‘cuidado’ em relação à empresa”. Há que se considerar que a maior parte dos funcionários envolvidos no conflito era de trabalhadores estabilizados. Esta condição permitia ao grupo lutar com a segurança de que as leis e a JT estavam a seu favor. Vale reproduzir as palavras do autor a esse respeito:

“O processo trabalhista, assim, demarcava uma ruptura com os procedimentos habituais vividos no ambiente fabril e aceitos até então pelo trabalhador e, no caso daqueles que optavam pela abertura do processo durante a vigência do vínculo, apontava-se o prenúncio de uma ruptura definitiva(...)”.⁴⁴⁷

Segundo os cálculos da advogada, com a mudança de local de trabalho, os tecelões passariam a arcar com um gasto diário de quatro cruzeiros com a condução, além da despesa com as refeições, já que os operários almoçavam em suas próprias residências. Além disso, eles constataram que as instalações do novo local não ofereciam as condições de higiene e segurança de trabalho conforme a determinação da legislação trabalhista. Ela também atentou para o fato de que a jurisprudência permitia ao empregador “transferir os seus funcionários de cargos, funções e de locais, desde que não lhes fosse reduzido o ganho e não os colocasse em situação inferior à que tinham antes da transferência”. Assim, a representante dos trabalhadores tentaria provar aos juízes que a injunção da empregadora acarretava a redução salarial dos empregados.

A transferência de unidade fabril implicava, ainda, a mudança de máquinas, as quais os tecelões estavam habituados a operar. A habilidade e o conhecimento adquiridos com o maquinário acabavam por facilitar e agilizar a produção, representando um fator importante nas relações de trabalho. Sem as máquinas, os operários seriam obrigados a se adaptar a novas técnicas, despendendo mais horas de trabalho e, conseqüentemente, a diminuição do ritmo da

⁴⁴⁶ Em 1952, houve o dissídio coletivo dos trabalhadores têxteis da cidade de São Paulo, o qual resultou em um aumento de 25% para os trabalhadores. Desde setembro de 1948 os tecelões não tinham seus salários reajustados.

⁴⁴⁷ VARUSSA, op.cit.p.182.

produção. Como a maior parte deles ganhava por peça, todas essas mudanças acabam afetando diretamente o salário daqueles que recebiam por tarefa, resultando no aumento da exploração da mão-de-obra. Porém, essas questões referentes às mudanças no processo de trabalho, reflexos da modernização industrial, mesmo quando encaminhadas às instâncias judiciais, não constituía um argumento consistente capaz de garantir um resultado favorável aos trabalhadores. Essas questões ficavam restritas aos locais de produção, representando as lutas miúdas travadas no cotidiano das relações de trabalho, já que eles aspectos não foram privilegiados pela legislação trabalhista.⁴⁴⁸

O sindicalista Gabriel Santos denunciou caso semelhante ocorrido com as tecelãs da indústria Lanifícios Mineria, conforme publicado no jornal *O Trabalhador Têxtil* de outubro de 1958.⁴⁴⁹ Impedidas de trabalhar com as mesmas máquinas utilizadas havia mais de dez anos, as operárias foram suspensas após terem protestado. O sindicato entendeu que se tratava de uma punição injusta e decidiu instaurar um processo para retirar a suspensão. No entanto, o chefe das tecelãs demonstrou-se irredutível dizendo que a empresa estava disposta a dar “cem mil cruzeiros à JT do que um cruzeiro para o operário”. Porém, a questão do uso das mesmas máquinas pelos trabalhadores não constava na legislação trabalhista.

Durante a audiência de instrução e julgamento, ficou determinado que a perícia realizaria uma diligência nas duas unidades fabris. Os trabalhadores elaboraram algumas perguntas aos peritos no tocante às condições de segurança da nova fábrica, além de outras questões referentes ao tempo de serviço de cada funcionário e ao transporte e o tempo de locomoção que cada trabalhador seria obrigado a gastar para chegar ao serviço. Porém, o perito dos trabalhadores enfrentou várias barreiras impostas pela empresa para realizar a investigação, caso semelhante ao do tecelão José Maria Serafim, descrito no início do texto.

Neste caso, o porteiro da fábrica impediu a entrada do perito alegando que a empresa havia mudado de proprietário, passando a se chamar Tecelagem Santa Cruz. Sem conseguir entrar na fábrica para conferir se as máquinas eram realmente as mesmas da unidade do Belenzinho, o perito colheu informações com a vizinhança que lhe forneceu os nomes dos novos proprietários. Os trabalhadores não se surpreenderam ao saber que eram os mesmos donos da “extinta” Têxtil Sedamital. Para a advogada não havia dúvida de que se tratava de mais um caso de “transferência fictícia”, ou seja, mais uma manobra colocada em prática pelos empregadores visando escapar dos encargos trabalhistas. Assim ela explicou:

⁴⁴⁸ LOPES, op.cit. p.370.

⁴⁴⁹ *O Trabalhador Têxtil*, outubro de 1958, nº 21, p.4.

“Não menos clara está, em verdade, a intenção deliberada e maliciosa, criminoso mesmo, de livrar-se, digo de esquivar-se à responsabilidade de indenizar os operários com 10, 20, e mais anos de efetivo exercício, o que constitui uma verdadeira extorção, um verdadeiro descabro, clamando por uma medida de justiça”.⁴⁵⁰

A empregadora procurou se defender das acusações, afirmando que “jamais procurou coagir, por qualquer meio, qualquer um de seus operários para que deixassem o serviço”. No tocante à substituição do salário-tarefa pelo salário-hora, o advogado patronal recorreu à falta de energia elétrica, a qual vinha ocorrendo com frequência na cidade, para justificar a decisão da empresa.⁴⁵¹ Em relação à transferência dos funcionários, a empregadora afirmou que eles haviam sido comunicados trinta dias antes, conforme determinava a legislação trabalhista. Porém, segundo o advogado patronal, na véspera da data marcada, os trabalhadores enviaram à diretoria uma carta contendo “termos pesados e ofensivos”, informando que não acatariam a decisão da empresa, resultando no protesto já relatado.

No mês de agosto de 1953, mais de um ano depois da entrada do processo, as testemunhas começaram a prestar os primeiros depoimentos. Entre elas, destacam-se as falas das tecelãs Dalva dos Santos Perdigão e Neusa Barros. A primeira confirmou a transferência de teares da fábrica Têxtil Sedamital para a Tecelagem Santa Cruz. Já a segunda testemunha disse que passou a trabalhar na Tecelagem Santa Cruz e que o ambiente interno da fábrica não havia mudado, ou seja, eram os mesmos donos e a mesma estrutura da antiga fábrica Sedamital, incluindo os teares. A tecelã ainda comentou que, quando foi procurar emprego na “nova” fábrica, o porteiro questionou se ela já havia trabalhado na empresa anteriormente e se tinha algum processo contra a mesma. Ela também afirmou que os teares eram os mesmos da antiga fábrica pelo fato de que as máquinas foram construídas na seção mecânica, a qual funcionava em sua própria residência, e fabricadas por seu próprio marido.

Este último depoimento é bastante revelador. Primeiro, a fala da operária retrata parte das dificuldades sofridas por aqueles que tiveram a ousadia de reclamar seus direitos na justiça e buscavam uma recolocação no mercado de trabalho. A seleção dos trabalhadores “rebeldes” ficava a cargo do porteiro da fábrica. Acionar a JT naquela época, aos olhos da classe patronal, era (como acredito que ainda é) uma questão de “comportamento”. Nesse sentido, José Rinaldo Varussa retratou alguns aspectos da questão disciplinar interpretada pelos industriais. Ao tratar do “julgamento moral” pelo qual os trabalhadores eram

⁴⁵⁰ Processo TRT-SP 91/59-A, p.47.

⁴⁵¹ A maior parte dos processos instaurados na JCJ da cidade de Jundiaí durante os anos de 1952 a 1958 estavam relacionados com o racionamento de energia e as mudanças na jornada de trabalho. Ver: VARUSSA, op.cit., p.176.

freqüentemente expostos, o autor observou que uma demissão fundamentada em algum tipo de acusação relativa ao padrão de comportamento do trabalhador “impunha-se como uma pena perpétua”. Pois a desqualificação moral do empregado manchava também a sua reputação como trabalhador, o que, conforme observou o autor, acabava “dificultando a sua recolocação na produção, como denotam o depoimento de alguns trabalhadores”.⁴⁵²

Outro ponto relevante do depoimento foi a questão da transferência das máquinas. Nota-se que elas foram levadas para a nova fábrica, mas não no mesmo momento em que os tecelões foram obrigados a trabalhar lá. Todavia, a constatação de que se tratavam dos mesmos teares contribuía para comprovar a tentativa feita pela empresa de simular a sua extinção. O reconhecimento das máquinas pela operária e vizinhos contribuía para estreitar a relação entre os tecelões e seus instrumentos de trabalho, proporcionando a idéia de que eles tinham o direito de continuar operando as mesmas máquinas.

A conclusão do laudo técnico parecia ser uma tarefa impossível para o perito dos trabalhadores. Ele relatou ao juiz as diversas tentativas frustradas de realizar a investigação.⁴⁵³ A cada tentativa, um novo empecilho era colocado pela empregadora. Assim, o investigador pedia a presença de um oficial de justiça no local para que finalmente fosse dado início à investigação.

No começo do ano de 1954, as negociações tomaram novos rumos. Durante uma das audiências, a empresa pediu a reintegração dos operários alegando que mais de dois anos haviam se passado e que, portanto, os motivos que os levaram à JT já não mais existiam, pois já circulava uma linha de ônibus que ligava os dois bairros a preço de uma passagem simples. O juiz repreendeu o advogado patronal pelo fato de não ter sido apresentado um pedido legal de reintegração, contribuindo apenas para protelar ainda mais o trâmite processual.

Em outubro do mesmo ano, o laudo da investigação finalmente foi apresentado. As respostas elaboradas pelo perito dos trabalhadores, mais uma vez, expressaram a dificuldade que aquele profissional enfrentou para ter acesso às informações. Obrigado a recorrer novamente à vizinhança para saber quantos teares havia na fábrica e para onde eles foram transferidos, o investigador perguntou para duas senhoras, que moravam em frente ao prédio da fábrica, se elas sabiam do paradeiro do maquinário. Estas disseram que foram instruídas pelos trabalhadores a prestar atenção em todo o movimento de entrada e saída de máquinas. As vizinhas atuaram como verdadeiras aliadas das tecelãs, os números das placas dos

⁴⁵² Idem, p.138.

⁴⁵³ O perito contava com o auxílio de um assistente técnico que era considerado a pessoa mais capacitada para reconhecer o maquinário, uma vez que ele havia trabalhado na fábrica e desmontado todos os teares.

caminhões que transportaram as máquinas e as marcas dos teares removidos foram anotados cuidadosamente por elas.

Os trabalhadores puderam contar com a intrepidez do perito que soube encontrar outras formas de acessar as informações por meio de caminhos diferentes daqueles previstos pela empregadora. Observa-se, sobretudo, a solidariedade expressa entre trabalhadores e os vizinhos da fábrica, os quais, possivelmente, deveriam ter relações com o meio operário. Fiscalizar o deslocamento das máquinas, investigar, organizar e elaborar estratégias, o que incluía até mesmo fazer da vizinhança verdadeiros espiões, fazia parte da luta diária dos trabalhadores para a defesa e conquista de seus direitos.

As características de cada máquina pertencente à Têxtil Sedamital foram relatadas longamente no laudo apresentado pelo perito indicado pelos trabalhadores. No entanto, os argumentos expostos pelo advogado patronal foram suficientes para convencer o Tribunal de que as máquinas pertenciam à empresa e não aos trabalhadores. Seguem as palavras do advogado:

“(...) mesmo que não tivessem transferido qualquer máquina, nenhum tear, por que se arrogariam os reclamantes o direito de trabalharem com os mesmos teares? Com as mesmas máquinas?”.⁴⁵⁴

Os limites da relação entre o trabalhador e a fábrica foram colocados em questão. Para a empresa, estava claro que, os seus empregados não teriam direito a escolher com qual máquina gostariam de operar. Os juízes da JCJ compartilhavam da mesma idéia dos empregadores. Para eles, não interessava saber o destino dado aos teares porque “o empregador não são as máquinas, e sim a empresa, e esta continua a mesma”, concluiu um dos magistrados.

A respeito da legalidade da transferência dos tecelões, o advogado da empresa invocou a cláusula que permitia a mudança de endereço do local de trabalho dentro dos limites da cidade. Para ele, tratava-se de uma reclamação temerária feita por empregados irresponsáveis que “abandonaram o serviço para arditosamente virem pleitear perante a Justiça do Trabalho o reconhecimento de um direito equívoco, que evidencia apenas a má fé de seus propósitos”. As palavras proferidas pelo advogado patronal remetem às idéias do advogado José de Assis Pacheco já apresentadas no primeiro capítulo. Seria este, então, mais um caso de revolta operária estimulada pelos “tatus cavadores de dissídios”?⁴⁵⁵ Interessante observar como os discursos articulados pela classe patronal paulistana, imbuída de conter e repudiar os

⁴⁵⁴ TRT-SP 91/59-A, p.96.

⁴⁵⁵ O advogado José de Assis Pacheco denominou os sindicalistas de tatus devido à acusação de que eles cooptavam trabalhadores para impetrar dissídios na JT. Ver: capítulo 1, p.42.

trabalhadores que lutavam por direitos, giravam sempre nos mesmos eixos: falta de responsabilidade, desídia, tentativa de ganhar dinheiro fácil via JT, má-fé, além de outros desvios de caráter atribuídos ao trabalhador.

Para o advogado industrial, “mesmo se os operários tivessem sido transferidos injustamente, eles jamais deveriam ter abandonado o emprego e, sim, ter recorrido à JT para que esta decidisse o conflito”. Essa afirmação mostra como, em determinadas situações, incentivar os trabalhadores a procurarem a JT poderia ser extremamente interessante aos patrões.

Embora houvesse uma cláusula na legislação trabalhista que permitia a transferência de empregados dentro do perímetro urbano, a advogada dos trabalhadores se apoiou em outro dispositivo legal que restringia o deslocamento dos empregados, caso ficasse comprovada a necessidade de mudança de residência. No caso dos tecelões, todos moravam nas proximidades da fábrica, gastando apenas 10 a 20 minutos para chegar ao serviço. Com a transferência, os operários gastariam em média uma hora e meia para chegar ao bairro Alto do Ipiranga tendo que sair de suas casas às 4 horas da manhã e retornar por volta das 20 horas da noite. Esses fatores, conforme demonstrou a advogada, ameaçavam o direito de bem-estar de cada empregado, assegurado pela legislação trabalhista. Essa série de dificuldades, incômodos e despesas resultantes da locomoção diária dos trabalhadores permitia-lhes romperem com o vínculo empregatício, o que tornava a acusação de abandono de emprego improcedente.

A transferência de empregados não representava um caso isolado ocorrido na Têxtil Sedamital. Este era um problema freqüente enfrentado pela classe trabalhadora, constantemente retratado pelos jornais dos sindicatos. Um caso semelhante ocorreu em meados de 1948, quando a diretoria da mesma empresa decidiu alocar alguns empregados em outra unidade fabril. Os operários, descontentes com a mudança decidiram recorrer à JCJ. Após entendimentos entre as partes, ficou determinado que a empresa não mais persistiria na idéia de transferência. Os trabalhadores retomaram suas antigas funções. Mais tarde, a empregadora quebrou o acordo selado na JT e pressionou os trabalhadores a aceitarem quantias irrisórias em troca de suas demissões.

A sucessão de empresas, seguida de demissão em massa de operários, principalmente os estabilizados, eram pautas freqüentes nas audiências judiciais. No caso dos trabalhadores da Têxtil Sedamital, a luta consistia em obrigar a nova proprietária a arcar com os encargos trabalhistas deixados pela antiga firma. Mas, afinal, qual era o significado legal da palavra sucessão? Para a advogada dos trabalhadores, “desde que alguém continue no mesmo lugar a exploração da Empresa, a despeito da forma de aquisição, há sucessão”.

Em 1955, mais três casos de operários oriundos da mesma empresa foram apensados no processo de Clementino Nunes Pacheco. Uma das funcionárias, Fernanda Petrelli, envolvidas no conflito era a mestre do setor de tecelagem. O seu depoimento apresentou informações preciosas, expostas nesse pequeno trecho:

“(...)que de fato foi mandada trabalhar no novo local, chamada pelo empregador, ou melhor, recebendo aviso de transferência, se apresentou na nova fábrica, mas não gostou do ambiente, porque eram outros operários, e os teares eram diferentes, que a depoente demonstrou a sua boa vontade, disse ao empregador, que aceitaria o trabalho na nova fábrica desde que lhe fosse dado uma pequena compensação, isto é, um pequeno aumento, que o empregador concordou até com esse aumento mas aceitou verbalmente, e a depoente pediu então que fosse por escrito, que diante disso, o empregador retorquiu a depoente, que ficasse então como estava, e a vista disso, não mais foi trabalhar, que agora a depoente se recusa a voltar para o emprego, ainda que este lhe dê o aumento de CR\$ 7,25 para CR\$9,00, isto porque o empregador recusaria a lhe dar por escrito ...”⁴⁵⁶

Fernanda Petrelli procurou barganhar um acordo com a empregadora buscando uma compensação financeira diante dos fatores negativos gerados pela mudança do local de trabalho. Segundo ela, o empregador fingiu aceitar o pedido e tentou ludibriá-la com um acordo verbal. Porém, a tecelã não se deixou levar pela oferta e exigiu um contrato por escrito. Diante da recusa do patrão, ela decidiu jamais retornar ao seu posto de trabalho.

O desfecho

A decisão expressa pela JCJ não foi plenamente favorável aos interesses dos trabalhadores, pois o direito ao pagamento do aviso prévio e das férias lhes foi negado. O juiz salientou que a empregadora tinha o direito de instalar ou reinstalar seu estabelecimento de acordo com a sua conveniência, não importando se tal mudança tornaria mais ou menos difícil a vida do empregado. A única restrição, conforme a advogada dos trabalhadores já havia apontado, era a necessidade de mudança de domicílio, mas este problema já estava solucionado devido à existência da linha de ônibus que ligava os dois bairros. A Tecelagem Santa Cruz não foi obrigada a arcar com a dívida de sua antecessora. Em contrapartida, o Tribunal determinou o pagamento das diferenças salariais resultantes dos acordos inter-sindicais.

⁴⁵⁶ Processo TRT-SP 91/59-A, p.112.

A JCJ entendeu que a empresa não se recusou a pagar a condução dos operários, concluindo que foram os trabalhadores que não aceitaram trabalhar no local determinado. Em relação à sucessão das empresas, o juiz argumentou que, embora houvesse outra indústria pertencente ao mesmo grupo empresarial, funcionando na mesma fábrica, tal fato não poderia significar a rescisão de contrato dos trabalhadores. Assim ficou determinado que os trabalhadores estáveis deveriam retornar ao serviço sem receber os salários atrasados.

Inconformados com a sentença, os trabalhadores decidiram submeter o caso ao TRT em agosto de 1955. Três meses mais tarde, os juízes decidiram dar provimento ao recurso. Para este Tribunal, estava claro que os tecelões foram transferidos para outra empresa. O fato de as duas terem o mesmo proprietário não significava que elas eram uma só, pois segundo o Tribunal seria “admitir o absurdo que uma pessoa jurídica possa ter como dono um só homem, quando a definição que sempre nos foi ensinada é a de que ‘pessoa jurídica é toda entidade capaz de direitos, exceto o homem’”. Sendo assim, a ordem de transferência dos empregados só seria legal se a empresa tivesse as suas máquinas e a sua sede transferidas para a nova fábrica de mesma razão social. No entanto, o laudo pericial demonstrou que, na época em que foi dada a ordem de transferência dos trabalhadores, a fábrica era composta por apenas um galpão em construção e sem nenhuma máquina. Assim, os juízes concluíram que a empresa realizou um ato ilegal e abusivo, resultando na rescisão indireta do contrato de trabalho, garantindo aos trabalhadores o direito a receber as indenizações.

A empregadora encaminhou o caso ao TST insistindo no fato de que os trabalhadores haviam sido transferidos para a mesma empresa, não importando se ali funcionava outra indústria do mesmo proprietário. Em relação ao destino das máquinas, o advogado patronal voltou a indagar: “De quem é o maquinário? E a empresa, seja ela qual for, não pode adquirir novo material, novas máquinas, vender as velhas e transferir as máquinas de uma fábrica para outra e os empregados para outro local, onde encontrariam máquinas outras para o seu trabalho?”.

O Tribunal Superior caracterizou o caso como uma “salada confusionista de situações”. Para os juízes, os verdadeiros culpados do conflito eram os empregados indisciplinados que se recusaram a acatar a ordem de seu empregador, representando uma falta grave suficiente para justificar a despedida dos trabalhadores estáveis.⁴⁵⁷ Todavia, o Tribunal entendeu que os funcionários foram transferidos para empregadoras distintas, desrespeitando a legislação trabalhista.

⁴⁵⁷ Decisão proferida em 28 de abril de 1956.

Os trabalhadores, além de acusados de cometer atos indisciplinados, ainda tiveram que arcar com a culpa por terem originado o conflito. Embora o resultado tenha favorecido os trabalhadores, a sentença proferida pelos magistrados procurou reforçar que não se tratava de uma conquista da categoria, mas apenas de um ato ilegal cometido pela empregadora. O acórdão foi publicado no dia 31 de julho de 1956, quase cinco anos depois da entrada do processo. A decisão da JT procurou mais uma vez, conforme demonstrado anteriormente, delimitar as relações entre o trabalhador e a empresa.

Em busca do ganho real: as indenizações

Em outubro de 1958, o juiz determinou que as indenizações fossem pagas dentro de um prazo de 48 horas, sob pena de penhora dos bens. O advogado patronal enviou uma petição na tentativa de impedir a cobrança e anular o processo. Para a advogada dos trabalhadores, a atitude da empresa expressava a total falta de respeito que os industriais tinham pelas leis trabalhistas, conforme demonstrado no trecho seguinte:

“é de estarrecer a chicana, tanto mais quando se trata de comprimir estômago vazio de pobres operários espoliados por magnata. Pretende o embargante impingir, agora, nova forma de liquidação alegando que houve cerceamento de defesa. A intenção do embargante era trazer para a execução matéria já decidida. Tão infundado é o seu argumento que concordou ele com a liquidação por arbitramento, nomeou arbitrador e apresentou laudo que foi aceito pelos embargos. Agora lhe não é mais possível inovar o feito”.

Nova audiência foi requerida pelo advogado da empregadora. Ele ainda pretendia trazer novas testemunhas. O juiz aceitou o pedido. Porém, os representantes da Têxtil Sedamital não compareceram ao encontro marcado. O processo completava oito anos até que, finalmente o Tribunal autorizou a penhora dos bens da empregadora, após mais algumas audiências e tentativas de protelação por parte da mesma. Foram designados dois peritos, indicados por cada uma das partes, para que estes avaliassem as condições dos bens penhorados.

Quase uma década depois, não era de surpreender que os teares estivessem arcaicos, obsoletos e defeituosos pela falta de peças essenciais. O perito indicado pelos trabalhadores concluiu que as máquinas só poderiam ser vendidas a peso de ferro. Após diversas tentativas de conciliação, por fim, os trabalhadores aceitaram receber a quantia de oitocentos e trinta mil cruzeiros – seiscentos mil a menos do valor pleiteado, a serem pagas em prestações mensais.

O contramestre Clementino Nunes Pacheco deveria estar acostumado com a rotina das audiências na JT e, também, com as longas negociações. Afinal, este era o seu segundo processo trabalhista. Em 1950, o tecelão português havia procurado a JT para reclamar uma diferença salarial. Dois anos depois, ele conseguiu a reparação da injustiça cometida pela empresa. Como o tecelão já gozava da condição de trabalhador estabilizado, ele continuou a trabalhar na mesma empregadora. No mesmo ano, Pacheco voltou ao mesmo local para lutar por outros direitos.

A trajetória do operário português e suas indas e vindas na JT sugerem que muitos trabalhadores acreditavam realmente que poderiam obter justiça, como muitas vezes obtinham de fato, mesmo que essa fosse demorada e burocrática e que o valor pleiteado não fosse o mesmo da conciliação.

A luta para garantir o benefício da estabilidade

Conforme os casos acima relatados, percebe-se que a transferência dos empregados para uma unidade fabril distante estava freqüentemente relacionada com o desejo dos patrões de dispensarem os trabalhadores estabilizados. Esse assunto era rotineiramente abordado nos jornais das categorias têxtil e metalúrgica nos anos 1950 e 1960. Os exemplos coletados nos periódicos mostram que a JT conhecia bem as diversas estratégias utilizadas pela classe patronal que não mediam esforços para escapar das “polpudas” indenizações trabalhistas.

Segundo o sindicalista Nelson Rustici, os operários que não aceitassem os acordos propostos pela Indústria Matarazzo eram enviados de castigo a unidade fabril do Jaguaré, bairro da cidade de São Paulo.⁴⁵⁸ O contramestre Liberalino Moreira Castilho foi uma das vítimas do castigo. Após ter trabalhado na mesma fábrica durante trinta anos, ele foi obrigado a deixar a família estabelecida no bairro da Penha, para ir trabalhar em novo destino. O operário encontrava-se morando sozinho em um pequeno quarto alugado próximo às imediações da fábrica do Jaguaré, distante 16 quilômetros do centro da cidade. Liberalino poderia resolver facilmente a questão: bastaria ir até o escritório do Matarazzo e pedir para assinar um acordo. A empresa já havia oferecido o valor de 200 mil cruzeiros pela demissão do tecelão. Mas, se o operário fosse dispensado, ele teria direito a receber uma indenização no valor de 720 mil cruzeiros. Liberalino estava decidido a não abrir mão dos seus direitos e resolveu agüentar toda a espécie de perseguições e castigos impostos pela empregadora.

⁴⁵⁸ *O Trabalhador Têxtil*, fevereiro, 1958, nº 17, p.2.

No mesmo local, Nelson Rusticci conversou com outras tantas operárias vítimas da mesma estratégia patronal. Muitas gastavam até seis horas de viagem para ir e voltar da fábrica para a casa. O sindicalista procurava alertar os leitores para a necessidade urgente de modificação do artigo 469 da CLT referente à transferência dos empregados. Este artigo, segundo Rusticci, “permitia aos industriais usarem uma lei feita para proteger os trabalhadores contra eles mesmos”. Durante o ano de 1958, o sindicato, juntamente com os deputados federais, estava fazendo uma campanha para limitar a transferência dos trabalhadores dentro de dois quilômetros de distância do local onde foi estabelecido o contrato de trabalho.

O sindicalista Geraldo Marchelli também escreveu sobre o artigo 469 da CLT no jornal dos têxteis. Segundo ele, a JT vinha interpretando tal cláusula erroneamente. Embora a lei permitisse ao empregador transferir os seus empregados desde que fossem respeitados os limites do município, Marchelli afirmava que a lei se referia à mesma localidade, já que o artigo 468 assinalava que “qualquer alteração de contrato de trabalho, que traga direta ou indiretamente, prejuízos aos empregados é nulo de pleno direito”. O sindicalista demonstrou-se esperançoso em relação à manutenção dessa cláusula, pois os tribunais trabalhistas estavam julgando a favor dos trabalhadores. A diferença entre localidade e limite de município ficou ainda mais clara com o exemplo citado pelo autor da matéria: todos concordavam que era muito mais fácil transferir-se do Ipiranga para São Caetano do Sul, cidade vizinha de São Paulo, do que mudar de Belém para o Jaguaré.

O Doutor Rio Branco Paranhos também abordou o assunto em uma matéria intitulada “*Transferência dentro do mesmo município, mas com sacrifício para o trabalhador*”, publicada no jornal dos têxteis no ano de 1959.⁴⁵⁹ Para tratar do tema, o advogado citou o exemplo de uma operária que residia e trabalhava no Alto da Mooca e foi transferida para o bairro de Santo Amaro. Ela tinha que se levantar às 3:50 horas e tomar duas conduções, além de andar mais 25 minutos para chegar no novo local de trabalho. Embora a situação da tecelã tivesse piorado, ela não recebeu nenhuma compensação salarial. O caso foi parar na JCJ. A decisão proferida pelo juiz Antonio Lamarca foi a favor da trabalhadora. Para Paranhos, essa foi uma vitória importante e “de grande alcance especialmente para os que são transferidos apenas com o fito de serem forçados a desistir de seus direitos, como o da estabilidade”.

Em setembro de 1958, as tecelãs da fábrica Cibrame (antiga Japi), localizada na cidade de Jundiaí, propriedade do Grupo J.J.Abdalla, comemoraram a vitória obtida na JT. O industrial tentou despedir injustamente 79 tecelãs que contavam, na época, com mais de vinte

⁴⁵⁹ *O Trabalhador Têxtil*, abril de 1959, n° 27.

anos de serviços prestados na fábrica. O sindicato das trabalhadoras procurou os serviços do advogado Rio Branco Paranhos e impetraram um processo na JT para pleitear a reintegração. A JCI julgou o inquérito procedente e condenou a empresa a pagar os salários atrasados.⁴⁶⁰

Os três casos relatados indicam que, mesmo os trabalhadores obtendo sentenças favoráveis, o resultado final parecia bastante negativo quando se tratava do pagamento das indenizações. Por outro lado, acredito que a JT tenha ganhado maior credibilidade entre os trabalhadores devido ao expressivo número de vitórias obtidas em casos “rotineiros”. Por meio do conjunto documental observou-se que, quando se tratava de reivindicação de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, entre outros benefícios, as negociações aconteciam dentro de um curto período de tempo. A agilidade na conciliação também dependia da gravidade do conflito, por exemplo, quando o dissídio era impetrado por apenas um empregado, a empresa não estava disposta a protelar, o melhor caminho era fazer a conciliação e liquidar a questão, já que a jurisprudência estava do lado do trabalhador. Esses casos que, por sua vez, não exigiam contratação de perícia nem outras medidas burocráticas tramitavam em média no período de um a dois anos. Esse tempo pode ser considerado pequeno em comparação aos casos que percorriam as três instâncias trabalhistas e que perduravam na JT por até dez anos.

Neste trabalho procurei compreender os meandros dos conflitos encaminhados à JT, observando como determinados dispositivos legais presentes na CLT eram manipulados por patrões e empregados para a elaboração de estratégias que garantissem a defesa de seus interesses. Nesse aspecto, o tempo de duração do processo tornou-se um elemento fundamental. Embora o número de dissídios abordados não represente um valor expressivo que possibilite traçar um balanço geral de vitórias da categoria têxtil e metalúrgica, procurei destacar a importância dos trâmites processuais que revelam o mecanismo das negociações. Porém, acredito que os casos de vitórias dos trabalhadores relatados nesse trabalho representem uma pequena amostra da documentação. A impressão é a de que a JT, em grande número de casos, procurava favorecer os trabalhadores. Todavia, as diversas formas de protelamento, juntamente com os meios burocráticos, impediam que eles obtivessem os ganhos reais.

Outra questão importante a ser destacada diz respeito ao benefício da estabilidade conquistado pelo trabalhador. A transição desse direito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é, sem dúvida, uma questão que merece mais atenção. Percebe-se que esse direito

⁴⁶⁰ *O Trabalhador Têxtil*, outubro de 1958, nº 21, p.8.

adquiriu diversos sentidos para cada trabalhador, além de representar uma estratégia importante na luta do movimento sindical.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo teve como objetivo central a análise das negociações e conflitos entre industriais e trabalhadores na Justiça do Trabalho. Ao focar as relações dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos com as leis e os direitos, foi possível observar o modo como os primeiros utilizavam os tribunais para defender e garantir seus direitos individuais e coletivos. A partir da análise das principais greves eclodidas no período de 1953 a 1964, percebe-se que o trâmite processual e o tempo despendido para cada uma das ações judiciais constituíam elementos fundamentais para a elaboração de estratégias que visavam obter ganhos nos tribunais.

Vale destacar o fato de que, embora a pesquisa tenha privilegiado as ações realizadas no mundo jurídico, procurou-se relacionar tais práticas com as experiências dos trabalhadores fora dos tribunais, bem como as suas reações às sentenças proferidas. Observa-se que, para os trabalhadores, as batalhas judiciais não terminavam com o julgamento, pois era preciso manter as categorias organizadas com o objetivo de pressionar os empregadores a cumprirem os acordos judiciais. Essa observação mostra a dificuldade dos pesquisadores em avaliar os ganhos reais obtidos pelos trabalhadores na Justiça do Trabalho.

A análise das relações entre os trabalhadores e os tribunais trabalhistas mostrou a necessidade de se conhecer os advogados dos sindicatos de trabalhadores. Esses profissionais contribuíam para colocar em prática determinadas estratégias que utilizavam os conhecimentos do mundo jurídico na obtenção de resultados favoráveis aos trabalhadores na JT. Tais estratégias não excluía aquelas condenadas pela legislação trabalhista, conforme os relatos narrados pelo advogado Agenor Barreto Parente.⁴⁶¹

Os ganhos obtidos nos tribunais, quando contabilizados pelos departamentos jurídicos dos sindicatos, além de estimular o acesso da categoria à JT, nutriam o trabalhador de esperança e confiança na atuação desses profissionais, aumentando, ainda, o número de associados nas associações de trabalhadores. José Rinaldo Varussa, ao estudar as relações entre a classe operária e a Justiça do Trabalho, mostrou que a balança poderia, também, pender para o lado mais fraco:

Mais que ‘ovelhas conduzidas ao matadouro’, os processos trabalhistas parecem firmar-se como opções práticas e políticas assumidas por trabalhadores, conjuntamente ou à margem de outras, tais como a constituição de organizações que objetivavam, por exemplo, o enfrentamento e resistência direta aos governos, grupos e situações adversas. De maneira geral, estes

⁴⁶¹ Ver p. 199.

processos se apresentam como um conjunto de situações vividas por trabalhadores que, em determinados momentos e para além das perspectivas que orientaram a formulação da JT, acreditaram, conceberam e fizeram das vias judiciais uma possibilidade de enfrentar diferentes situações de conflito vividas nas e a partir das relações de trabalho.⁴⁶²

A JT se transformou em um terreno fértil para a construção de uma identidade da classe trabalhadora fomentada pela luta por direitos. A experiência no campo da lei possibilitava aos trabalhadores elaborar estratégias que lhe permitiam negociar com os patrões dentro dos limites do mundo legal. Enquanto os primeiros procuravam encontrar na legislação um espaço para garantir e reivindicar direitos, os empregadores tentavam encontrar qualquer brecha, ambigüidade ou contradição legal para impedir e, até mesmo, se esquivar dos deveres trabalhistas. Assim, nos artigos de jornais, nas atividades do Departamento Jurídico, nos plantões dos sindicatos, nas estatísticas da JT, nos cursos oferecidos para discutir e ensinar a legislação trabalhista, enfim, em tudo é possível verificar o quanto a JT estava presente nas relações entre patrão-operário.

Não só as greves e os dissídios coletivos, mas, também, os conflitos oriundos das relações individuais de trabalho levados à JT, mostram como os tribunais passaram a desempenhar um papel central nas relações entre trabalhador, patrão e sindicatos. Por mais que a referida Justiça fosse alvo de retaliações e críticas constantes, é patente a importância que os operários atribuíam a ela.

Para Ângela de Castro Gomes, a intensa procura dos trabalhadores pela JT evidencia o fato de que “o movimento sindical soube se utilizar tanto dos direitos consagrados pela CLT quanto pela instituição JT, para afirmar sua presença, beneficiando-se da vigência de regras democráticas e, particularmente, atuando em associação com o Partido Trabalhista Brasileiro”. Assim, as décadas de 1950 e 1960 representam um período significativo, “consagrando a possibilidade de uso da JT na defesa dos direitos do trabalhador”. Ainda segundo a autora:

Não é casual que até hoje ela seja a justiça mais acreditada pela população em geral, como demonstrou uma pesquisa realizada na segunda metade dos anos 1990 no Rio de Janeiro. Essa é, inclusive, uma das razões pelas quais sua existência e centralidade vem sendo defendida, tanto contra críticas que apontam a sua lentidão e impropriedade (a justiça comum poderia ser acionada), quanto contra avaliações que entendem que a ação dos tribunais do trabalho, historicamente, impediu a formação de uma classe trabalhadora mais combativa no Brasil”.⁴⁶³

⁴⁶² VARUSSA, José Rinaldo, op. cit., p.136.

⁴⁶³ GOMES, Ângela, *Cidadania e Direitos do Trabalho*, op.cit. p.56.

Possivelmente, a confiança nos tribunais trabalhistas expressa pela população do Rio de Janeiro deve-se ao número expressivo de sentenças favoráveis aos trabalhadores. A leitura dos autos impetrados nos anos de 1953 a 1964 mostra que os juízes aceitavam, se não todas, ao menos parte das reivindicações apresentadas pelos trabalhadores. É preciso ressaltar que essas sentenças não eram obtidas ao acaso, embora a composição dos tribunais pudesse influenciar os julgamentos – como de fato influenciava.

Ao observar a relação dos empregadores com a JT, percebe-se as contradições dos industriais no tocante à utilização das leis trabalhistas – ora incentivando o acesso dos trabalhadores à JT, numa clara tentativa de demonstrar o desdém pela atuação dos tribunais, ora decididos a redirecionar seus conflitos para dentro de suas fábricas, imputando novos meios de persuasão da classe trabalhadora a fim de evitar os processos trabalhistas. Por meio das idéias do advogado patronal, José Aranha de Assis Pacheco, foi possível observar a preocupação destes com as limitações impostas pela JT e com o uso “abusivo” que seus empregados vinham fazendo da legislação trabalhista.

Não obstante, a utilização dos instrumentos legais pelos trabalhadores não significou o abandono de outras estratégias de luta travadas no chão de fábrica. Trabalhadores e sindicatos haviam aprendido que não era possível lutar por uma única via. Afinal, era preciso pressionar empregadores e a própria JT para obter sucesso nas negociações realizadas no âmbito legal.

ANEXOS

DISSÍDIOS COLETIVOS DECISÕES PROFERIDAS – 1941 A 1955⁴⁶⁴

ANOS	TOTAIS	HOMOLOGA- ÇÕES DE ACORDO	PROCE- DENTES	EM PARTE PROCEDENTES	IMPROCE- DENTES
1941	8	5	1	-	2
1942	18	6	5	2	4
1943	30	11	5	-	4
1944	1	-	1	-	-
1945	134	79	25	9	5
1946	420	216	53	100	14
1947	295	133	86	8	32
1948	183	72	27	39	29
1949	143	51	26	20	19
1950	134	43	21	27	21
1951	177	111	9	22	7
1952	251	144	31	42	7
1953	376	220	43	51	7
1954	371	244	17	20	5
1955	484	340	32	33	8
TOTAL	3.025	1.675	382	373	164

Relatórios de atividades dos departamentos jurídicos dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos

Primeiro trimestre de 1953

Relatório do Departamento Jurídico do Sindicato dos Metalúrgicos⁴⁶⁵	Número de processos
Consultas dos associados	
Consultas trabalhistas	4170
Consultas de direito geral	420 – total 4.590
Processos iniciados	
Processos trabalhistas	306
Processos de aposentadoria	109
Processos na Justiça Comum	37
Repartições públicas administrativas	78 – total: 530
Reclamações ajuizadas	

⁴⁶⁴ Tabela reproduzida do artigo publicado por Maia, Arnaldo Augusto. “As relações de emprego – um problema social”. *O Observador Econômico e Financeiro*, outubro de 1957, p.62.

⁴⁶⁵ *O Metalúrgico*, julho de 1953, nº 122, ano XI p.4.

JT	168
Justiça Comum	25 – total: 193
Reclamações conciliadas	
Conciliadas perante o sindicato: processos trabalhistas	136
Conciliadas perante a Justiça do Trabalho	76
Conciliadas perante a Justiça Comum	11 – total: 223
Reclamações Julgadas	
Perante a JT – improcedentes	14
Perante a JT – procedentes	64
Perante a Justiça Comum – improcedentes	-
Perante a Justiça Comum – procedentes	16 – total 94
Processos liquidados	
JT	334
Justiça comum ⁴⁶⁶	29
Previdência social	80 – 443
Processos em grau de recurso	
STF	13
TST	200
Tribunal de Apelação	4
Tribunal de Alçada	3
Rescisões de empregados estáveis	
Homologações de acordo com o art. 500 da CLT	122

⁴⁶⁶ Nota-se o atendimento dos casos relativos à Justiça Comum oferecido pelo sindicato. Foram encontradas apenas essas referências a respeito desse serviço; não foi possível saber quem era o advogado que cuidava dessas causas.

Primeiro trimestre de 1954

Relatório do Departamento Jurídico do Sindicato dos Metalúrgicos	Número de processos
Consultas dos associados	
Consultas trabalhistas	4455
Consultas de direito em geral	589
Processos iniciados:	
Processos trabalhistas	203
Processos de aposentadoria	70
Processos de Justiça Comum	54
Repartição pública e administrativa	117
Reclamações ajuizadas	
Justiça do Trabalho	109
Justiça Comum	43
Reclamações Conciliadas	
Conciliadas perante o Sindicato – processos trabalhistas	147
Conciliadas perante a JT	58
Conciliadas perante a Justiça Comum	26
Reclamações julgadas	
Perante a JT – improcedentes	17
Procedentes	55
Perante a Justiça Comum	
Improcedentes	2
Procedentes	18
Processos liquidados	
Justiça do Trabalho	335
Justiça Comum	81
Previdência Social	36
Processos em Grau de Recurso	
STF	4
TST	56
TRT	28
Tribunal de Apelação	2
Tribunal de Alçada	15
Rescisões de empregados estáveis Homologação – de acordo com o artigo 500 da CLT	164

Segundo trimestre de 1954

Relatório do Departamento Jurídico do Sindicato dos Metalúrgicos	Número de processos
Consultas dos associados	
Consultas trabalhistas	4616
Consultas de direito em geral	635
Processos iniciados	
Processos trabalhistas	166
Processos de aposentadoria	68
Processos de Justiça Comum	59
Repartições públicas e administrativas	1596
Reclamações ajuizadas	
Justiça do Trabalho	86
Justiça Comum	22
Reclamações conciliadas	
Conciliadas perante o sindicato – Processos trabalhistas	80
Conciliados perante a Justiça do Trabalho	77
Conciliados perante a Justiça Comum	25
Reclamações Julgadas	
Perante a JT – improcedentes	13
Procedentes	48
Perante a Justiça Comum – improcedentes	2
Procedentes	19
Processos liquidados	
JT	280
Justiça Comum	63
Previdência Social	59
Processos em grau de recurso	
STF	3
TST	57
TRT	36
Tribunal de Apelação	4
Tribunal de Alçada	11
Rescisões de empregados estáveis Homologações de acordo com a CLT	92

Relatório anual de 1958

Relatório do Departamento Jurídico do Sindicatos dos Têxteis	Numero de processos

Processos conciliados	275
Processos arquivados	264
Processos adiados	844
Processos procedentes	206
Processos improcedentes	115
Total: 1.704	
Processos instaurados	665

Relatório anual de 1959

Relatório anual de 1959 do Departamento Jurídico do Sindicato dos Têxteis	
Processos conciliados	270
Processos arquivados	188
Processos adiados	688
Processos procedentes	145
Processos improcedentes	85
Processos liquidados	33
Total de audiências na JT	1.359
Ofícios enviados as empresas durante o ano	750
Processos instaurados	978
Homologações de empregados estáveis	1268

Relatório dos meses abril a junho de 1964

Relatório do sindicato dos têxteis	Número de Processos
Relações trabalhistas ajuizadas na Justiça do Trabalho	315
Petições enviadas a JT	300

Processos julgados, liquidados e arquivados assim discriminados	
Procedentes	50
Improcedentes	27
Conciliados	423
Total de processos arquivados	509

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Márcia Mendes de. Sindicato dos Têxteis em São Paulo – 1933 a 1957. Dissertação de mestrado, São Paulo, Usp, 1982.

AXT, Gunter. Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos. *Justiça e História*, vol.4, n.7. 2002.

BIAVESCHI, Magda e LÜBBE, Anita. Os memoriais e a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho: revisitando a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados. Documento apresentado na reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho em Aracajú/ SE, em 19 de jul. 2006.

CAMARGO, Ana Maria. Política e historiografia no Judiciário. Palestra proferida no I Seminário de Política de Memória Institucional e Historiografia. Porto Alegre, 12. set. 2002.

COSTA, Hélio. *Em busca da memória: comissão de fábrica, partido e sindicato no pós-guerra*. São Paulo: Scritta, 1995.

D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. *O segundo governo Vargas 1951-1954: democracia, partidos e crise política*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

_____. *Sindicatos, carisma e poder: o PTB de 1945 a 1965*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

DELGADO, Lucília Neves de A. *O Comando Geral dos Trabalhadores no Brasil: 1961-1964*. Petrópolis: Vozes, 1986.

_____. *PTB: do getulismo ao reformismo (1945-1964)*. São Paulo: Marco Zero, 1989.

DINIUS, Oliver. Resenha *Working Women, Working Men – São Paulo and the rise of Brazil's industrial working class, 1900-1955*, de Joel Wolfe. Durhan: Duke University Press, 1993.

Campinas-SP: Revista História Social, n.3, 1996, P.223.

- ERICKSON, Kenneth. *Sindicalismo no processo político no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- FERREIRA, Jorge. (col.). *O Populismo e sua História. Debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FONTES, Paulo. *Trabalhadores e cidadãos: Nitro Química: a fábrica e as lutas operárias nos anos 50*. São Paulo: Anablume, 1997.
- FORTES, Alexandre et alii (orgs.). *Na luta por direitos: estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Ed. Unicamp, 1999.
- FRENCH, John D. *Afogados em Leis*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista de Estudos Históricos*, nº 37, jan-jun 2006.
- _____ *Cidadania e Direitos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- _____ *Burguesia e Trabalho: Política e Legislação Social no Brasil 1917/37*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- _____ *A Invenção do Trabalhismo*. São Paulo: Vértice/ IUPERJ, 1988.
- _____ Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n.34 julho-dezembro de 2004, p.175-176.
- GRANDE, Humberto. *Relatório da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho de 1953*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1954.
- HALL, Michael. Corporativismo e Fascismo. As origens das leis trabalhistas. In ARAÚJO, Ângela M. (org). *Do corporativismo ao neoliberalismo Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- LARA, SILVIA e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.) *Direitos e Justiça no Brasil*. Campinas – SP: Editora Unicamp, 2006.

LEITE, Yara Muller. *Empregador e Empregado na Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

LEITE, Márcia de Paula e SÓLIS, Sydney Sérgio F. O último vendaval: a Greve dos 700.000. *Cara a Cara*, Ano I, nº 2, julho a dezembro de 1978.

LOPES, José Sérgio Leite. *A Tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Editora Marco Zero, Universidade de Brasília, MTC/ Cnpq, 1988.

MACCALOZ, Salete Maria Polita. *Representação classista na Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MENDES, Alexandre. *Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca – SP, 1968 a 1988)*. Tese de doutorado, Unesp, Franca, 2005.

MOREL, Regina L. de Moraes e MANGABEIRA, Wilma. Representatividade fabril, movimento sindical e o uso da Justiça do Trabalho: um estudo comparativo com trabalhadores da Cia. Siderúrgica Nacional. XVI Reunião da ANPOCS, Caxambu, 20-30 de outubro de 1992.

_____ “Velho” e “novo” Sindicalismo e uso da Justiça do Trabalho: um estudo comparativo com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional. *Dados* 37, nº1, 1994, p.103-124.

MORAES, Regina L. e PESSANHA, Elina G. da Fonte. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 37, janeiro-junho de 2006.

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para estudo do trabalho no século XX. Texto impresso.

_____ *Linhas de Montagem – O industrialismo nacional-desenvolvimentista e a sindicalização dos trabalhadores*. São Paulo: Editora Boitempo/Fapesp, 2004.

PACHECO, Jairo Queiroz. *Guerra na fábrica: cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra – o caso de Juiz de Fora – MG*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Usp, São Paulo, 1996.

PACHECO, José Aranha de Assis. *Dissídios trabalhistas e serviço social*. São Paulo: Agir, 2º ed., 1947.

PAOLI, Maria Célia. *Labour, law and the State in Brazil: 1930 - 1950*. Tese de P.H.D. London: London University, 1988.

_____ Os trabalhadores urbanos na fala dos outros. In: LEITE LOPES, J.S (org). *Identidade e cultura operária*. Rio de Janeiro: UERJ/ Museu Nacional/ Marco Zero, 1987.

PEREIRA NETO, Murilo Leal. A Operária Têxtil em São Paulo nos anos 50: Rainha dos trabalhadores ou “grande sindicalista lutadora”? *UniABC Humanas*, vol.1, n.1, junho de 2005.

_____ *A reinvenção do trabalhismo no “vulcão do inferno”: um estudo sobre os metalúrgicos e têxteis de São Paul. A fábrica, o bairro, o sindicato e a política (1950-1964)*. Tese de doutorado, São Paulo, Usp, 2006.

PRIORI, Ângelo. *O Protesto do Trabalho*. Maringá: Eduem, 1996.

BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil, 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Tese de Doutorado em Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2005.

PUECH, Luiz Roberto Rezende. *Direitos individuais e coletivos do trabalho*. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1960.

ROSA, Maria Inês. *A indústria brasileira na década de 1960: as transformações nas relações de trabalho e a estabilidade*. Dissertação de Mestrado, Sociologia/ Unicamp, Campinas, 1982.

SETTI, Paulo André Anselmo. *Merecimento e eficiência: a performance de advogados e juízes na Justiça do Trabalho em Campinas*. Campinas – SP: CMU, 1997.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In BIAVASCHI, Magda, LÜBBE, Anita, MIRANDA, Maria Guilhermina (orgs.) *Memória e Preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

_____ *A carga e a culpa: os operários das Docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade 1937-1968*. São Paulo: Hucitec/ Santos: Prefeitura Municipal de Santos, 1995.

SILVA, Fernando Teixeira da e NEGRO, Antonio Luigi. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964), in: Ferreira, Jorge e Delgado, Lucília Almeida Neves (orgs.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 3.

SILVA, Fernando Teixeira da e COSTA, Hélio da. Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: Ferreira, Jorge (org.). *O Populismo e sua história. Debate e Crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SITRÂNGULO, Cid José. *Conteúdo dos dissídios coletivos de trabalho (1947 a 1976)*. São Paulo: LTr, 1978.

SOUZA, Samuel. *Na esteira do Conflito. Trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970-1980)*. Dissertação de mestrado defendida na Universidade Estadual Paulista, Franca, 2003.

SUSSEKIND, A. *Manual da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1944.

TEIXEIRA, Alberto. *Dissídios Coletivos e acordos na Justiça do Trabalho – contendo os dissídios coletivos e homologação de acordos no período de 2 de janeiro de 1951 a 31 de janeiro de 1958*. Rio de Janeiro: Lux, 1958.

THOMPSON, E P. *Senhores e caçadores*. São Paulo: Paz e Terra, edição de 1987.

_____ Modos de dominação e revoluções na Inglaterra. In: NEGRO, A.L., SILVA, Sérgio (orgs.) *As peculiaridades dos ingleses*. Campinas: Unicamp, 2002.

_____ *Costumes em comum – estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

VARUSSA, José Rinaldo. *Trabalho e Legislação: Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí – SP, décadas de 40 a 60)*. Tese de Doutorado, São Paulo, PUC, 2002.

VIEIRA, Carlos Alberto. A Coleta de Amostras representativas de um acervo documental: o caso do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Anais do VI Congresso de Arquivologia do Mercosul, Campos do Jordão, outubro de 2005.

WOLFE, Joel. *Working Women, Working Men*. Durham: Duke University Press, 1993.

FONTES E ARQUIVOS

Processos trabalhistas arquivados no Tribunal Regional do Trabalho – 2º região da cidade de São Paulo – 1953 a 1964.

Dissídios coletivos:

TRT-SP 16/59-A

TRT-SP 119-57-A

TRT/SP 868/63

TRT/SP 23/64-A

TRT-SP 39/63-A

TRT-SP 320/63-A

TRT-SP 336/63-A

TRT/SP 118-57-A

TRT/SP 118-57-B

TRT-SP 22/53-A

TRT-SP 184-54-A

TRT- SP 117/54-A

TST 1216-58

TRT-SP 22/53

TRT-SP 513/53

TRT-SP 117/54

TRT-SP 158/54

TRT-SP 336/63

TRT-SP 300/63

TRT-SP 9/56-A

TRT-SP 166/63-A

TRT-SP 211/55-A

TRT-SP 98/56-A

TRT-SP 71/63-A

TRT-SP 114/63-A

TRT-SP 38/56-A

Dissídios individuais:

TRT-SP 2431/63-B

TRT-SP 3468/61-A

TRT-SP 2752/64-B
TRT-SP 3080/64-B
TRT-SP 2269-56
TRT-SP 3684-58
TRT-SP 64/60-A
TRT-SP 4098/61
TRT-SP 91/59 – vols. 1, 2 e 3.
TRT-SP 3177/62
TRT-SP 3347/ 62-B
TRT-SP 868/63
TRT-SP 3989/64-B
TRT-SP 3673/62-B
TRT-SP 4105/61
TRT-SP 2431/63-B
TRT-SP 2327-56
TRT-SP 2969/ 60-B
TRT-SP 301/64-B
TRT-SP 1.101/60
TRT-SP 61/65-B
TRT-SP 836/ 65-B
TRT 15.854-A

Periódicos

O Trabalhador Têxtil – 1953 a 1964.
O Metalúrgico – 1953-1964.
Revista Unitêxtil - 1961 a 1963.
O Observador Econômico e Financeiro – 1953 a 1964.
Conjuntura Econômica – 1957.
Boletins Dieese – 1960-1963.
Última Hora, 28/10/1957; 26/11/1957.
Diário da Noite, 19 de fevereiro de 1955.
Folha da Manhã, 17/11/1957.
Notícias de Hoje, 5 a 9/07/1958; 14/12/1957.

Depoimentos fornecidos à autora:

Dr. José Carlos Arouca, 25 de maio de 2006.

Dr. Agenor Barreto Parente, 6 de maio de 2006.

Dra. Vânia Paranhos, 24 de abril de 2006.

Dr. Ênio Sandoval Peixoto, 10 de maio de 2006.

Luis Tenório de Lima, 1º de agosto de 2006.

José Bonifácio, 15 janeiro de 2006.

Depoimentos pesquisados:

Afonso Delellis, realizado pelo Centro de Memória Sindical, sem data.

Antonio Chamorro, realizado por Fábio Munhoz, 1972.

Arquivos

Arquivo Geral do TRT de São Paulo

Arquivo Edgard Leuenroth – AEL

Centro de Memória Sindical

CEDEM/ Unesp

Arquivo Público do Estado de São Paulo – Fundo Deops